



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Ética, Direitos Humanos e Dignidade



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Ética, Direitos Humanos e Dignidade

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Tais Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Luiza Alves Batista
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

E84 Ética, direitos humanos e dignidade 1 [recurso eletrônico] /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-410-8

DOI 10.22533/at.ed.108201809

1. Direitos humanos. 2. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson
Wagner Sousa de.

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Em **ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE – VOL. I**, coletânea de dezessete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir do prisma da ética, dos direitos básicos ao sujeito social e dessa construção alicerçada na dignidade do sujeito enquanto detentor de direitos a serem assegurados pelo agente estatal.

Temos, nesse primeiro volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam os direitos humanos, a proteção da criança e do adolescente, o direito e a bioética, impactos ambientais decorrentes da ação humana, além de uma seção de temas diversos.

Na etapa dos direitos humanos há análises interessantes como sobre ordem econômica e desenvolvimento, fundamentação de decisões judiciais, vulnerabilidades e educação, a descriminalização do aborto e a crise humanitária em razão da migração em busca de refúgio.

Na proteção da criança e do adolescente são verificadas contribuições que versam sobre o ser criança e a política de assistência social em Caruaru, município de Pernambuco.

Em direito e bioética são encontradas questões como o nascituro microcéfalo e bioética e odontologia.

No debate impactos ambientais decorrentes da ação humana, aqui é contemplada a atividade da mineração, conflitos de moradia em unidade de conservação em João Pessoa, município da Paraíba, bem como a violação de direitos de mulheres atingidas por barragens.

Por fim, temas diversos atinge os abordagens sobre desafios da relação humanidade, culturas e meio ambiente em momentos de pandemia, a antiética na investigação científica, o lawfare e a atividade jurisdicional, cartel e responsabilidade civil, além do pensamento decolonial.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
AS TENTATIVAS DE REFORMA DA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL E O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO UM DIREITO HUMANO	
Bianca Lucena Simões	
Tháís Luna de Carvalho Tito	
Rafael Baltar de Abreu Vasconcelos	
DOI 10.22533/at.ed.1082018091	
CAPÍTULO 2	11
A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS COMO UM DOS DIREITOS HUMANOS	
Pedro Henrique dos Santos	
Marcos César Botelho	
DOI 10.22533/at.ed.1082018092	
CAPÍTULO 3	26
ESTRATÉGIAS DE LAZER DOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DIREITOS HUMANOS	
Ana Cristina Do Nascimento Peres Albernaz	
Claudio Roberto Araújo Castro	
Dalila Maria de Fátima Lisbôa	
DOI 10.22533/at.ed.1082018093	
CAPÍTULO 4	34
A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS	
Letícia do Carmo Souza	
Danielle Heloísa Bandeira Mendes	
Hérika Juliana Linhares Maia	
DOI 10.22533/at.ed.1082018094	
CAPÍTULO 5	46
CRISE HUMANITÁRIA DE REFUGIADOS: O EXACERBADO NACIONALISMO EUROPEU À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS	
Danielle Heloísa Bandeira Mendes	
Letícia do Carmo Souza	
Hérika Juliana Linhares Maia	
DOI 10.22533/at.ed.1082018095	
CAPÍTULO 6	57
MIRACEMA: O DIREITO DE SER CRIANÇA	
Camila Alessandra Scarabel	
Danielle Gonçalves Correia	
Denise de Carvalho Campos	
Helena de Jesus Abreu Araújo	
DOI 10.22533/at.ed.1082018096	

CAPÍTULO 7	65
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS: UMA LEITURA DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS CREAS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE	
Karinny Lima de Oliveira	
Maria Perpétua Socorro Dantas	
Daniele Medeiros Pereira	
Joana D'arc da Silva Figueirêdo	
DOI 10.22533/at.ed.1082018097	
CAPÍTULO 8	76
A DESUMANIZAÇÃO DO NASCITURO MICROCÉFALO	
Thiago Guedes de Oliveira Lima	
Anna Luiza de Carvalho Lisboa	
DOI 10.22533/at.ed.1082018098	
CAPÍTULO 9	88
BIOÉTICA E ODONTOLOGIA: REVISÃO BIBLIOMÉTRICA DE LITERATURA	
Christiana Almeida Salvador Lima	
Wellington Lima	
DOI 10.22533/at.ed.1082018099	
CAPÍTULO 10	107
RETORNO DAS OPERAÇÕES DA SAMARCO MINERAÇÃO: UMA ABORDAGEM SOBRE A LICENÇA SOCIAL PARA OPERAR	
Marcelo Quintino dos Santos Junior	
DOI 10.22533/at.ed.10820180910	
CAPÍTULO 11	115
CONFLITOS DE UMA MORADA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: REFLETINDO SOBRE AS RESIDÊNCIAS NAS ÁREAS PROTEGIDAS DO JACARAPÉ EM JOÃO PESSOA, PB	
Tereza Cristina Araújo de Oliveira	
Rogério dos Santos Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.10820180911	
CAPÍTULO 12	125
A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS MULHERES ATINGIDAS POR BARRAGENS	
Laine Motter Oliveira	
Ana Cecília de Araújo Teixeira	
Érica Fernanda dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.10820180912	
CAPÍTULO 13	133
ANÁLISE DO MODELO FUNDADO PELA SOCIEDADE MODERNA, A CRISE DA MODERNIDADE E AS PERSPECTIVAS E DESAFIOS DA RELAÇÃO HUMANIDADE,	

CULTURAS E MEIO AMBIENTE EM TEMPOS DE PANDEMIA

Emanoel Ferdinando da Rocha Jr.
Cicera Maria Alencar do Nascimento
Tereza Lúcia Gomes Quirino Maranhão
Mabel Alencar do Nascimento Rocha
Jorge Luiz Gonzaga Vieira
Thiago José Matos Rocha
Adriane Borges Cabral

DOI 10.22533/at.ed.10820180913

CAPÍTULO 14..... 145

OS DESDOBRAMENTOS PROVENIENTES DA PRÁTICA DO CARTEL: UMA ANÁLISE À LUZ DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Francisco das Chagas Bezerra Neto
Raíssa Julie Freire Gouvêa
Clarice Ribeiro Alves Caiana
José Nunes de Oliveira Neto
Hugo Sarmiento Gadelha
Aline Carla de Medeiros
Patrício Borges Maracajá

DOI 10.22533/at.ed.10820180914

CAPÍTULO 15..... 155

PRÁCTICAS ANTIÉTICAS EN LA INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA

Clayson Marlei Figueiredo

DOI 10.22533/at.ed.10820180915

CAPÍTULO 16..... 172

O LAWFARE COMO UM PRODUTO DO JUIZ HÉRCULES, UM STANDARD DA JURISTOCRACIA

Francisco de Assis Macedo Barreto

DOI 10.22533/at.ed.10820180916

CAPÍTULO 17..... 182

O NEGRO E O PENSAR DECOLONIAL: DOS MALÊS À MARIGHELLA – UM POVO CHAMADO REVOLUÇÃO

Ivan Azevedo do Nascimento
Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

DOI 10.22533/at.ed.10820180917

SOBRE O ORGANIZADOR..... 190

ÍNDICE REMISSIVO..... 191

CAPÍTULO 1

AS TENTATIVAS DE REFORMA DA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL E O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO UM DIREITO HUMANO

Data de aceite: 01/09/2020

Data de Submissão: 05/06/2020

Bianca Lucena Simões

Universidade Católica de Pernambuco –
UNICAP
Recife/PE
<http://lattes.cnpq.br/7374382513994566>

Thaís Luna de Carvalho Tito

Universidade Católica de Pernambuco –
UNICAP
Recife/PE
<http://lattes.cnpq.br/3240228470760812>

Rafael Baltar de Abreu Vasconcelos

Universidade Católica de Pernambuco –
UNICAP
Recife/PE
<http://lattes.cnpq.br/9134452622930576>

RESUMO: Este trabalho analisa a formação do direito humano ao desenvolvimento como um produto das várias tentativas dos Estados descolonizados e latino-americanos de criarem uma ordem internacional favorável aos seus anseios por progresso econômico e social, bem como das resistências nas quais esbarraram essas tentativas. O trabalho possui uma abordagem histórica, e se baseia em material bibliográfico e em resoluções da Assembleia-Geral da ONU. Argumenta-se que a tentativa dos países em desenvolvimento de realizar uma reforma estrutural da ordem econômica internacional, que deu ânimo e significado

à proposta inicial de se elaborar o direito ao desenvolvimento como parte dos direitos humanos, acabou se frustrando após a crise do petróleo de 1979, quando esses países se viram endividados e vulneráveis às pressões dos EUA por abertura econômica e comercial.

PALAVRAS-CHAVE: Ordem econômica internacional, desenvolvimento, direitos humanos, direito ao desenvolvimento.

THE ATTEMPTS OF A INTERNATIONAL ECONOMIC ORDER REFORM AND THE RIGHT TO DEVELOPMENT AS A HUMAN RIGHT

ABSTRACT: This paper analyzes the advancement of the human right to development as a product of many attempts by decolonized and Latin American states to create an international order favorable to their yearnings for economic and social progress, such as the resistances which these attempts overcame. The paper has an historical approach, and it is based on bibliographic material and UN General Assembly resolutions. It is argued that the attempts by developing countries to accomplish an structural reform of the international economic order, which encouraged and gave meaning to the initial proposal of elaborating the right to development as part of human rights, led to frustration after the 1979 oil crisis, when these countries found themselves in debt and vulnerable to US pressure for economic and trade openness.

KEYWORDS: International economic order, development, human rights, right to development.

1 | INTRODUÇÃO

Com o processo de descolonização dos Estados da Ásia, África e Oriente Médio que ocorreu após a Segunda Guerra Mundial, surgiram novos Estados que, assim como os latino-americanos, almejavam ao desenvolvimento econômico. Este objetivo veio a ser perseguido coletivamente nas instâncias da ONU, na perspectiva de realizar uma profunda reforma da ordem econômica internacional, através da criação de normas e de instituições jurídicas favoráveis às suas demandas por industrialização. No entanto, as iniciativas desses Estados sempre sofreram algum grau de resistência por parte dos Estados desenvolvidos, em especial dos EUA, o que contribuiu para que os seus objetivos nunca fossem alcançados, de fato. Uma das tentativas de reforma da ordem econômica mais representativas foi a proposta de elaboração do direito ao desenvolvimento como parte do sistema internacional de direitos humanos, lançada no fim dos anos 1970, e baseada na ideia de que os países desenvolvidos, devido ao seu passado como antigas metrópoles, teriam um dever de assegurar reparação econômica aos povos que, anteriormente, haviam sido subjugados pelo colonialismo. Mas, assim como as tentativas anteriores de reforma da ordem econômica, ela também foi obstada pela oposição norte-americana, e o resultado final das negociações, expresso na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986, acabou enunciando um direito cujo significado é bem distinto do que se ambicionava inicialmente.

O presente trabalho tem o objetivo de investigar a elaboração do direito humano ao desenvolvimento como fruto do confronto de interesses entre os países em desenvolvimento, de um lado, e os EUA do outro, demonstrando de que modo o significado definitivo atribuído a este direito representou o abandono das pretensões iniciais dos Estados descolonizados e latino-americanos. É um tema relevante porque o desenvolvimento corresponde a um objetivo ainda não realizado por esses Estados, e porque, para realizá-lo, é preciso se conhecer de que modo a ordem internacional reconhece a legitimidade deste anseio, assim como os limites deste mesmo reconhecimento.

2 | METODOLOGIA

A pesquisa possui uma abordagem histórica, e se baseia em materiais bibliográficos e resoluções da Assembléia-Geral da ONU. Ela descreve as iniciativas para a reforma da ordem econômica internacional, lançadas pelos países em desenvolvimento desde o fim da Segunda Guerra Mundial, chegando ao momento de maior radicalismo nos anos 1970, com a tentativa de instauração de uma Nova Ordem Econômica Internacional. O trabalho trata a proposta de elaboração do direito ao desenvolvimento como uma continuidade dessas iniciativas, que, em particular, levou a agenda de reforma econômica para o âmbito dos direitos humanos. Por fim, o trabalho discute os efeitos da crise do petróleo de 1979 sobre

os países em desenvolvimento, a pressão por abertura comercial exercida pelos EUA, e o impacto de ambos no processo de elaboração do direito ao desenvolvimento.

3 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a Segunda Guerra, os Estados da Ásia, África e Oriente Médio formados com a libertação do colonialismo, e também os latino-americanos, se lançaram numa tentativa de transformar suas estruturas econômicas internas, modernizando-as através da industrialização. Eles acreditavam que o caráter agrário ou extrativista das suas economias, estabelecido pelo regime colonial para satisfazer as necessidades da metrópole, representava a fonte do seu subdesenvolvimento. Isto os levou a adotarem políticas de industrialização caracterizadas pelo controle estatal sobre a economia, que incluíam medidas fiscais, como isenções e subsídios, controle do câmbio, fechamento ao comércio internacional com tarifas elevadas, restrições aos investimentos estrangeiros, e a nacionalização dos recursos naturais. Mas eles também acreditavam que, para que os seus planos pudessem obter êxito, era indispensável a realização de mudanças na ordem internacional, de modo a obter dela o reconhecimento da legitimidade da demanda por desenvolvimento econômico. Por isto, esses Estados passaram a se aliar nos fóruns da ONU, visando à criação de normas e instituições que garantissem esta legitimidade.

Essa estratégia obteve resultados relevantes. Em 1952, por exemplo, foi reconhecido pela Assembleia-Geral o direito à soberania sobre os recursos naturais, através da Resolução n. 523(VI) ¹, e, no mesmo ano, este direito foi incluído nos pactos de direitos humanos, que estavam em negociação ². Pouco depois, foi lançada a Primeira Década do Desenvolvimento das Nações Unidas em 1961, com o objetivo de promover a industrialização desses Estados ³. Uma das suas iniciativas mais importantes foi a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) em 1964, com o fim de criar princípios que deveriam reger as relações comerciais entre os Estados assegurando uma divisão internacional do trabalho mais favorável para os países em desenvolvimento ⁴; e pouco depois, a UNCTAD foi transformada num órgão permanente da ONU ⁵. Outra iniciativa relevante foi a criação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em 1965, voltado para a assistência técnica na elaboração e execução de planos de industrialização, e o financiamento de projetos de infraestrutura ⁶.

1. Resolução AG n. 523(VI), 12 de janeiro de 1952; Resolução AG n. 626(VII), 21 de dezembro de 1952

2. Resolução AG n. 545(VI) de 05 de fevereiro de 1952. conf. art. 1, n.1 e 2, e art. 47 do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, e art. 1, n. 1 e 2, e art. 25 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966.

3. Resolução AG n. 1710(XVI), 19 de dezembro de 1961.

4. United Nations Conference on Trade and Development. *Final Act*. A Consolidation of the Recommendations of the Conference. Geneva 23 March – 16 June 1964. Principles Five and Six, p. 20

5. Resolução AG n. 1995(XIX), 30 de dezembro de 1964.

6. Resolução AG n. 2029(XX), 22 de novembro de 1965.

No início da década seguinte, porém, a frustração com os resultados dos planos de industrialização levaram os países em desenvolvimento a uma percepção de que os vestígios do colonialismo, que ainda persistiam na ordem internacional, lhes impediam de exercer plena autodeterminação econômica. Isto os levou a uma radicalização política ⁷ que objetivava uma reforma estrutural das relações econômicas internacionais, que, por seu caráter assimétrico, beneficiariam os países avançados em detrimento dos países em desenvolvimento. Com este ânimo, foi realizada, em 1974, a 6.^a Sessão Especial da Assembleia-Geral da ONU ⁸, sendo adotada a Declaração sobre o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional, que enunciou os princípios que deveriam reger as relações econômicas: igualdade soberana, autodeterminação, participação dos países em desenvolvimento na governança econômica internacional; a liberdade dos Estados escolherem seu modelo de desenvolvimento econômico e social, soberania sobre os recursos naturais, direito ao controle de empresas multinacionais nos seus territórios; relação justa entre preços de bens primários e industrializados, tratamento preferencial e não-recíproco para países em desenvolvimento; auxílio financeiro livre de condicionantes políticos e militares ⁹.

Vista como confiscatória pelas finanças e corporações ¹⁰, a tentativa de instaurar a NOEI representou a elevação das reivindicações dos países em desenvolvimento, como parte de um radicalismo mais amplo, formado também por ações políticas que puseram em questão a estabilidade da ordem internacional. Além da realização de atentados por movimentos de libertação nacional no início dos anos 1970, que passavam a ser qualificados como atos de terrorismo ¹¹, em 1973, os países membros da OPEP impuseram embargo à venda de petróleo aos EUA, países europeus, Japão, e Estados apoiadores de Israel. E, com a quadruplicação dos preços do petróleo que resultou desta ação, a energia nuclear se tornou mais atrativa para a industrialização, levando muitos países em desenvolvimento a buscarem esta tecnologia para fins de produção energética ¹² – o que representava uma grave ameaça, naquele contexto, na medida em que o domínio dessa tecnologia permite a produção de armamentos nucleares.

Diante disso, os Estados Unidos modificaram a sua política de assistência financeira, passando a utilizá-la como instrumento político, legitimado pela retórica do governo Carter.

7. ORFORD, Anne. Globalization and the Right to Development. In: ALSTON, Philip. *Peoples' Rights*. Oxford: Oxford University Press, 2001. pp. 129-130

8. RAJAGOPAL, Balakrishnan. *International Law from Below: Development, Social Movements and Third World Resistance*. New York: Cambridge University Press, 2003. p. 77

9. Resolução AG n. 3201(S-VI), 1 de maio de 1974.

10. KENNEDY, David. The "Rule of Law", Political Choices and Development Common Sense. In: TRUBEK David M.; SANTOS, Álvaro (ed.). *The New Law and Economic Development: a Critical Appraisal*. New York: Cambridge University Press, 2006. p. 127

11. SLAUGHTER, Joseph R. Hijacking Human Rights: Neoliberalism, the New Historiography, and the End of the Third World. *Human Rights Quarterly*, (40) 2018, pp. 762-763

12. EPSTEIN, William. Nuclear Proliferation in the Third World. *Journal of International Affairs*. Vol. 29, n. 2 (Fall, 1975), p. 187

Além de haver uma redução nos programas de assistência bilateral, o Congresso dos EUA modificou a lei de assistência estrangeira de 1961, limitando a sua concessão ao vinculá-la ao respeito aos direitos humanos pelo país beneficiário ¹³: a Seção 502B, em especial, restringiu o auxílio para países considerados violadores de direitos humanos ¹⁴. Doravante, o programa passou a ser utilizado consoante os interesses do governo, pois, durante os anos 1970, quase todos os países em desenvolvimento experienciaram autoritarismo e totalitarismo em algum grau ¹⁵ – inclusive os seus aliados. Ainda que grande parte dos países emergentes pudessem ser vistos como violadores de direitos humanos, muitos recebiam assistência norte-americana, numa demonstração notória da aplicação arbitrária da lei de assistência, por parte do governo. Além disso, a administração Carter, não declarou formalmente nenhum país como violador de direitos humanos, mas, com base na referida lei, veio a negar ou reduzir a assistência para alguns países com a justificativa de violação de direitos humanos ¹⁶.

Essa reação dos EUA levou os países em desenvolvimento a rearticularem as suas demandas por reforma da ordem econômica através dos direitos humanos. Eles se basearam na ideia, lançada pelo jurista senegalês Kéba Mbaye, de que eles seriam titulares de um direito humano ao desenvolvimento ¹⁷. Incorporando as noções de equidade e justiça econômica que fundamentavam a Nova Ordem Econômica, este direito imporia aos países avançados o dever de cooperarem e transferirem recursos e tecnologias para os Estados atrasados, com vistas ao seu desenvolvimento ¹⁸. Ele teria, assim, um caráter coletivo, sendo titularizado pelos países e povos subdesenvolvidos, e possuiria um escopo redistributivo, determinando que os países avançados, devido à condição de antigas metrópoles, deveriam assegurar reparação pelo legado nocivo da colonização. Isso levou à tentativa de reformar o sistema de direitos humanos, com o início de negociações nos fóruns da ONU, em 1977, para a elaboração do direito ao desenvolvimento. Mas eles encontraram uma forte oposição dos EUA, que negavam qualquer caráter coletivo dos direitos humanos e rejeitavam um papel redistributivo, afirmando a versão liberal clássica dos direitos humanos, que os limita às garantias individuais ante o poder arbitrário do Estado, e afirmavam que a ideia de direito ao desenvolvimento era apenas uma maneira de desviar a atenção das práticas ditatoriais desses Estados ¹⁹.

13. FORSYTHE, David P.. US Economic Assistance and Human Rights: Why the Emperor Has (Almost) No Clothes. In: FORSYTHE, David P. (ed.). *Human Rights and Development: International Views*. New York: Palgrave Macmillan, 1989. p. 177

14. FORSYTHE, David P. Op. Cit. p.173

15. DANNREUTHER, Roland. The Political Dimension: Authoritarianism and Democratization. In: FAWCETT, Louise; SAYIGH, Yezid. (eds). *The Third World Beyond the Cold War: Continuity and Change*. Oxford: Oxford University Press, 1999. p. 35

16. FORSYTHE, David P. Op. cit. p. 180

17. NORMAND, Roger; ZAIDI, Sarah. Human Rights at the UN: The Political History of Universal Justice. Bloomington, USA: Indiana University Press, 2008, p. 290

18. Idem, ibidem. p. 289

19. Idem, ibidem. p. 290 e 299

Em 1979, pouco depois do início das negociações para a elaboração do direito ao desenvolvimento, os países membros da OPEP lançaram um novo embargo do petróleo. Mas, desta vez, os resultados tiveram um efeito reverso. A elevação da taxa de inflação e a recessão econômica que atingiu os EUA, e alguns países europeus, provocou uma reação com a eleição de Reagan e Thatcher, e o início de uma forte pressão por abertura comercial dirigida contra os países em desenvolvimento. Isto representava um elemento de tensão sobre os planos de industrialização desses países, na medida em que eles se baseavam em diferentes formas de controle do Estado sobre a economia, e o fechamento ao comércio internacional, através de tarifas elevadas, era uma ferramenta indispensável deste controle. No entanto, esses países se viram cada vez menos capazes de resistir, pois, além do aumento dos gastos devido à alta do preço do petróleo, e além da redução das suas exportações, a taxa de juros do dólar se elevou, aumentando também as dívidas externas desses países, e provocando, assim, uma grave crise orçamentária ²⁰ associada à estagnação, inflação e alta do desemprego ²¹.

Para os EUA, a abertura de uma rodada de negociações comerciais, com o fim de reduzir tarifas e expandir o livre-comércio para novas áreas, era essencial para a recuperação da sua economia, pois permitiria ampliar os mercados dos seus setores exportadores ²². Por isto, ante a relutância dos países em desenvolvimento em aceitarem a abertura de negociações, os EUA passaram a impor retaliações comerciais unilaterais, justificadas com a acusação de prática desleal. Essas retaliações, baseadas na Seção 301 da Lei de Comércio norte-americana de 1974, se davam através da sobretaxação das mercadorias oriundas do Estado cuja prática fosse considerada desleal ²³. Além disso, a percepção de que os regimes políticos dos países em desenvolvimento representavam obstáculos à abertura comercial, na medida em que sua governabilidade dependia do controle do Estado sobre a economia, levou os EUA a também pressionarem por mudanças políticas. Isto se deu através do aprofundamento da política de redução do auxílio financeiro destinado a esses países, sob o argumento de serem violadores de direitos humanos, que havia se iniciado durante o governo Carter ²⁴.

Diante do cenário de crise econômica e elevado endividamento externo, agravado pela atuação norte-americana, muitos países em desenvolvimento buscaram auxílio financeiro de instituições como o FMI e o Banco Mundial. No entanto, naquele período, as instituições financeiras internacionais passaram a adotar exigências crescentes dos países

20. FINDLAY, Ronald; O'ROURKE, Kevin H. *Power and Plenty: Trade, War and the World Economy in the Second Millennium*. Princeton: Princeton University Press, 2007. pp. 496-497

21. SEN, Gautam. *Developing States and the End of the Cold War*. In: FAWCETT, Louise; SAYIGH, Yezid. (eds). *The Third World Beyond the Cold War: Continuity and Change*. Oxford: Oxford University Press, 1999. p. 63

22. Idem, *ibidem*. pp. 149-150

23. BROWN, Andrew G. *Reluctant Partners: a History of Multilateral Trade Cooperation, 1850-2000*. Michigan: The University of Michigan Press, 2003. p. 126.

24. STOHL, Michael; CARLTON, David; GIBNEY, Mark; MARTIN, Geoffrey. *US Foreign Policy, Human Rights, and Multilateral Assistance*. In: FORSYTHE, David P. (ed.). *Human Rights and Development: International Views*. New York: Palgrave Macmillan, 1989.

tomadores de empréstimos para que realizassem uma reestruturação da administração da economia pelo Estado. Isto se deu, especialmente, a partir de 1986, quando Reagan nomeou o ex-senador republicano Barber Conable para a presidência do Banco Mundial, e este reorientou a atuação do Banco, passando a condicionar a concessão de recursos à adoção de reformas econômicas estruturais por parte dos países tomadores de empréstimo. As reformas abrangiam reduções dos gastos públicos, incluindo os gastos sociais, fim do controle de preços, privatização de empresas estatais, redução de tarifas, e a eliminação de mecanismos de proteção comercial e de restrições a investidores estrangeiros ²⁵.

Esse ambiente externo acabou impactando a negociação para a elaboração do direito ao desenvolvimento nos fóruns da ONU ²⁶. Vulnerabilizados pelo endividamento elevado e sujeitos a uma forte pressão por abertura econômica e política, os países em desenvolvimento se viram incapazes de manter as suas demandas por reforma estrutural da ordem econômica internacional. Assim, em 1986, as negociações foram concluídas com a adoção da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento ²⁷. Mas, diferente da proposição inicial, baseada na ideia de Keba M'baye, o direito ao desenvolvimento não foi definido como um direito de natureza coletiva, titularizado pelos Estados e povos dos países atrasados; na Declaração, ao contrário, é o indivíduo que é afirmado como principal sujeito e beneficiário desse direito ²⁸. E, além da Declaração não ter um caráter jurídico vinculante, seu escopo redistributivo, baseado na ideia de reparação pelo colonialismo, também foi deixado de lado, na medida em que a Declaração silenciou a respeito de algumas demandas elementares dos países em desenvolvimento, como, por exemplo, o tratamento preferencial e não-recíproco para países em desenvolvimento nas relações comerciais, e o controle do Estado sobre as operações de empresas multinacionais. E a cooperação através da prestação de auxílio financeiro e técnico, que na versão inicial seria uma obrigação dos países avançados em face dos países atrasados, é afirmada pela Declaração como um elemento discricionário. Assim, o direito ao desenvolvimento representaria o direito de cada indivíduo de se beneficiar do progresso econômico e social do seu país, e de ter seus direitos humanos respeitados durante o processo de desenvolvimento.

25. OXFORD, Anne. Op. cit. p. 130

26. UVIN, Peter. From the Right to Development to the Rights-Based Approach: How 'Human Rights' Entered Development. *Development in Practice*, Volume 17, Numbers 4 – 5, August 2007. p. 598

27. SOUSA, Mônica Teresa Costa. *Direito Ao Desenvolvimento Como Direito Humano: Implicações Decorrentes Desta Identificação*. Belém, 2009. V Encontro Anual Da Andhep – Direitos Humanos, Democracia e Diversidade.

28. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, Resolução n.º 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, 4 de dezembro de 1986, art. 2, n. 2.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante as pesquisas históricas e bibliográficas realizadas, tornou-se possível constatar que devido aos anseios dos países em desenvolvimento pela industrialização e pela necessidade de uma Nova Ordem Econômica Internacional, fundamentada pela equidade e justiça econômica a nível global, surgiu um movimento destes visando garantir que o Direito ao Desenvolvimento fosse reconhecido como um Direito Humano. Na verdade, o escopo deste direito, cujo idealizador era o jurista Senegalês Kéba Mbaye, era de caráter redistributivo. Além de estabelecer uma participação econômica ativa dos países que, após a independência lutavam para se industrializar e estabilizar os preços das commodities no mercado internacional, ele previa uma reparação das antigas metrópoles. A pretensão era de estabelecer como obrigação legal de transferir recursos e tecnologia para promover o desenvolvimento local e internacional, em uma certa forma de reparação da dívida histórica pelo legado nocivo da colonização.

A oposição da Potência hegemônica não mediu esforços em afirmar que o Direito ao Desenvolvimento era apenas uma forma de desviar a atenção das violações cometidas pelos Estados, cominadas com corrupção e má governabilidade, e justificar a subordinação de direitos civis e políticos ao planejamento centralizado do desenvolvimento, bem como suas práticas ditatoriais. Novamente as metrópoles, cingidas por demandas decorrentes do processo de colonização, viram-se impelidas a proteger seus interesses, especialmente os países ocidentais eurocentrados e os EUA. Para este, o maior empecilho em reconhecer esse direito como um Direito Humano, seria a evidente contradição do seu caráter coletivo, ensejando um papel redistributivo do Estado, quanto ao conceito liberal de direitos humanos. Isto é, seria sobrepor garantias coletivas às individuais, tão privilegiadas na política norte-americana. Não é de se espantar que, em razão da forte oposição dos países industrializados a pretensão redistributiva do Direito ao Desenvolvimento, essa declaração não teve o caráter de uma convenção vinculante com eficácia para estabelecer uma contraprestação dos países desenvolvidos, ficando claro a negativa dos Estados Unidos, em face de sua política liberal, em aceitar a criação de um Direito coletivo - pautado na imposição de deveres para com os países desenvolvidos.

Além disso, a crise do petróleo de 1979 agravou a economia dos países em desenvolvimento, fazendo-os mais uma vez vulneráveis a pressão norte-americana, associada a assistência bilateral, por abertura econômica e comercial, principalmente, durante a administração de Ronald Reagan com apoio do Banco Mundial. Portanto, quando aprovado na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986, antes concebido de forma coletiva e redistributiva, passou a ser uma mera expectativa frustrada de uma equânime NOEI. Em divergência da ideia proposta pela NOEI e forjada por Kéba Mbaye, o direito ao Desenvolvimento foi definido pela Declaração de 1986, como um direito individual, centrado no indivíduo como principal sujeito e beneficiário. Dessa forma, abandonou

as demandas dos países em desenvolvimento, a exemplo do financiamento das antigas metrópoles para desenvolver suas tecnologias bem como o tratamento preferencial e não-recíproco entre países emergentes nas relações comerciais, deixando de promover o controle do Estado sobre as operações de empresas multinacionais e uma cooperação internacional equânime.

REFERÊNCIAS

BROWN, Andrew G. *Reluctant Partners: a History of Multilateral Trade Cooperation, 1850-2000*. Michigan: The University of Michigan Press, 2003

DANNREUTHER, Roland. **The Political Dimension: Authoritarianism and Democratization**. In: FAWCETT, Louise; SAYIGH, Yezid. (eds). *The Third World Beyond the Cold War: Continuity and Change*. Oxford: Oxford University Press, 1999

EPSTEIN, William. **Nuclear Proliferation in the Third World**. *Journal of International Affairs*. Vol. 29, n. 2 (Fall, 1975)

FINDLAY, Ronald; O'ROURKE, Kevin H. **Power and Plenty: Trade, War and the World Economy in the Second Millennium**. Princeton: Princeton University Press, 2007

FORSYTHE, David P. **US Economic Assistance and Human Rights: Why the Emperor Has (Almost) No Clothes**. In: FORSYTHE, David P. (ed.). *Human Rights and Development: International Views*. New York: Palgrave Macmillan, 1989

KENNEDY, David. **The "Rule of Law", Political Choices and Development Common Sense**. In: TRUBEK David M.; SANTOS, Álvaro (ed.). *The New Law and Economic Development: a Critical Appraisal*. New York: Cambridge University Press, 2006

NORMAND, Roger; ZAIDI, Sarah. **Human Rights at the UN: The Political History of Universal Justice**. Bloomington, USA: Indiana University Press, 2008

ORFORD, Anne. **Globalization and the Right to Development**. In: ALSTON, Philip. *Peoples' Rights*. Oxford: Oxford University Press, 2001

RAJAGOPAL, Balakrishnan. **International Law from Below: Development, Social Movements and Third World Resistance**. New York: Cambridge University Press, 2003

SEN, Gautam. **Developing States and the End of the Cold War**. In: FAWCETT, Louise; SAYIGH, Yezid. (eds). *The Third World Beyond the Cold War: Continuity and Change*. Oxford: Oxford University Press, 1999

SLAUGHTER, Joseph R. Hijacking **Human Rights: Neoliberalism, the New Historiography, and the End of the Third World**. *Human Rights Quarterly*, (40) 2018

SOUSA, Mônica Teresa Costa. **Direito Ao Desenvolvimento Como Direito Humano: Implicações Decorrentes Desta Identificação**. Belém, 2009. V Encontro Anual Da Andhep – Direitos Humanos, Democracia e Diversidade.

STOHL, Michael; CARLTON, David; GIBNEY, Mark; MARTIN, Geoffrey. **US Foreign Policy, Human Rights, and Multilateral Assistance.** In: FORSYTHE, David P. (ed.). *Human Rights and Development: International Views.* New York: Palgrave Macmillan, 1989.

UVIN, Peter. **From the Right to Development to the Rights-Based Approach: How ‘Human Rights’ Entered Development.** *Development in Practice*, Volume 17, Numbers 4 – 5, August 2007

RESOLUÇÕES

Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, Resolução n.º 41/128 da Assembléia Geral das Nações Unidas, 4 de dezembro de 1986

Resolução AG n. 523(VI), 12 de janeiro de 1952

Resolução AG n. 626(VII), 21 de dezembro de 1952

Resolução AG n. 545(VI) de 05 de fevereiro de 1952

Resolução AG n. 1710(XVI), 19 de dezembro de 1961.

Resolução AG n. 1995(XIX), 30 de dezembro de 1964.

Resolução AG n. 2029(XX), 22 de novembro de 1965.

Resolução AG n. 3201(S-VI), 1 de maio de 1974.

United Nations Conference on Trade and Development. *Final Act.* A Consolidation of the Recommendations of the Conference. Geneva 23 March – 16 June 1964. Principles Five and Six

CAPÍTULO 2

A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS COMO UM DOS DIREITOS HUMANOS

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 02/07/2020

Pedro Henrique dos Santos

Graduado em Direito pela Universidade
Estadual de Ponta Grossa
Mestrando em Ciência Jurídica pela
Universidade Estadual do Norte do Paraná
Jacarezinho – Paraná
<http://lattes.cnpq.br/2376443888030303>

Marcos César Botelho

Doutor em Direito Constitucional pela
Instituição Toledo de Ensino
Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto
Brasiliense de Direito Público
Professor da Universidade Estadual do Norte
do Paraná
Jacarezinho – Paraná
<http://lattes.cnpq.br/0312394428385323>

RESUMO: O artigo aborda os Direitos Fundamentais em comparação e, ao mesmo tempo, distinção com os Direitos Humanos para, em seguida, analisar o direito das partes, envolvidas em um processo judicial, de terem fundamentadas as decisões lá tomadas, pelo julgador. Assim, estuda-se a fundamentação das decisões judiciais, bem como o ato mental da motivação. Conjugando os artigos 93, IX da Constituição Federal e 489, §1º e 1.022 do Código de Processo Civil, bem como analisando julgados das cortes internacionais de Direitos Humanos, chegou-se à conclusão de que a fundamentação das decisões judiciais, para além de um Direito

Fundamental, pode ser considerada como um dos Direitos Humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais, Motivação, Cortes Internacionais.

THE REASONING OF JUDICIAL DECISIONS AS ONE OF THE HUMAN RIGHTS

ABSTRACT: The article deals with Fundamental Rights in comparison and, at the same time, distinction with Human Rights, to then analyze the right of the parties, involved in a judicial process, to have reasoned the decisions made there, by the judge. Thus, the reasoning of judicial decisions is studied, as well as the mental act of motivation. Combining articles 93, IX of the Federal Constitution of Brazil and 489, §1 and 1.022 of the Brazilian Code of Civil Procedure, as well as analyzing judgments of international human rights courts, it was concluded that the reasoning of judicial decisions, more than a Fundamental Right, can be considered as one of the Human Rights.

KEYWORDS: Fundamental Rights, Motivation, International Courts.

1 | INTRODUÇÃO

No presente artigo pretende-se investigar a fundamentação das decisões judiciais, analisando, também, a diferença terminológica entre fundamentação e motivação. Aliás, a precisão terminológica constitui-se ponto crucial

do trabalho, já que, no seu trajeto, deparou-se com a necessidade de diferenciação entre os Direitos Humanos e Direitos Fundamentais.

Assim, inicialmente, para melhor enfrentamento ao tema proposto neste artigo, mister faz-se breve análise dos Direitos Fundamentais, para que seja possível debater se a fundamentação das decisões judiciais seria um direito fundamental, problema aqui proposto. Por meio do método Dedutivo, analisando-se o panorama dos Direitos Fundamentais, principalmente suas características e, em seguida, estudando-se a fundamentação das decisões judiciais, em conjunção da ordem constitucional e processual, principalmente com os artigos 93, IX da Constituição Federal e 489, §1º e 1.022 do Código de Processo Civil, admite-se hipótese afirmativa, de que a fundamentação das decisões judiciais seriam Direitos Fundamentais.

No decorrer do trabalho, entretanto, a pesquisa revelou a existência de imprecisão terminológica, que pode trazer inexatidões científicas. Para isso, a linguagem técnica mostrou-se fundamental para revelar outro problema: se a fundamentação das decisões judiciais seriam, para além de um Direito Fundamental, um dos Direitos Humanos.

A hipótese desse novo problema também foi afirmativa, a partir do momento em que se consideraram os Direitos Fundamentais como Direitos Humanos positivados na ordem constitucional dos países.

Desta forma, o primeiro item do artigo apresenta breves notas e conceitos a respeito dos Direitos Fundamentais e dos Direitos Humanos. Apontada a dicotomia principal, não se olvidando das demais expressões, comumente usadas como sinônimos, passou-se ao segundo item, que analisa a fundamentação das decisões judiciais, revelando-se a motivação como fase intransponível para chegada em uma decisão fundamentada.

Por fim, no último item do trabalho, foram apresentadas críticas ao positivismo jurídico, por Flávia Piovesan, bem como crítica ao intuito jusnaturalista de comparação dos Direitos Humanos aos Direitos Naturais, por George Marmelstein. Ao final do trabalho, se debate sobre a possibilidade de caracterização do direito à fundamentação das decisões judiciais como sendo um dos Direitos Humanos, levando em consideração, ademais, a jurisprudência das cortes internacionais de Direitos Humanos.

2 | BREVES NOTAS SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS / DIREITOS HUMANOS

Inicialmente, para melhor enfrentamento ao tema proposto neste artigo, mister faz-se breve análise dos Direitos Fundamentais, para que seja possível debater se a fundamentação das decisões judiciais seria um dos Direitos Humanos, problema aqui investigado.

Os Direitos Fundamentais, na vastidão teórica levantada durante a história, são debatidos por filósofos, sociólogos, teólogos, juristas e demais pensadores (COMPARATO,

2003). Sendo assim, é possível falar em uma diversidade de teorias a respeito deles (ALEXY, 2008, p. 31).

Na doutrina brasileira há certa imprecisão técnica quanto à designação de tais direitos, tratando-os ora por “Direitos Fundamentais”, ora por “Direitos Humanos”. Nesse sentido, José Joaquim Gomes Canotilho, jurista português, em obra com autores brasileiros como Gilmar Ferreira Mendes, Lênio Luiz Streck, Ingo Wolfgang Sarlet, assentam o caráter constitucional dos direitos fundamentais:

Ao passo que no âmbito da filosofia política e das ciências sociais de um modo geral, bem como no plano do direito internacional, a expressão mais utilizada seja a de direitos humanos, no domínio do direito constitucional a opção terminológica pelos direitos fundamentais acaba sendo a mais afinada com o significado e conteúdo de tais direitos na Constituição, tanto em homenagem ao direito constitucional positivo, quanto em virtude do regime jurídico reforçado dos direitos assegurado pelo constituinte. (CANOTILHO et al., 2013, p. 184)

Embora existindo a citada dicotomia¹ entre as denominações como “Direitos Fundamentais” ou “Direitos Humanos”, mesmo autores internacionais utilizam-nas como sinônimos, como verifica-se na obra do jurista chileno Humberto Raúl Ignacio Nogueira Alcalá, “Teoría y dogmática de los derechos fundamentales” (ALCALÁ, 2003, p. 1). Ainda, o italiano Luigi Ferrajoli, citado por Alfonso Liguori, menciona tal distinção (FERRAJOLI, 2001, p. 731-742, *apud* LIGUORI, 2009).

Contudo, “em direito, como em toda ciência, a precisão terminológica é fundamental” (MOREIRA, 1998, p. 18). Assim, a distinção entre ambas as expressões se mostra importante para um devido recorte teórico, caro com a técnica.

Iván Escobar Fornos, em seu “Manual de Derecho Constitucional”, utiliza da expressão “derechos fundamentales” como sendo aqueles outorgados pela Constituição (FORNOS, 1998, p. 158). Já Jorge Carpizo, ao tratar sobre a natureza, características e denominação dos direitos humanos, com base no sistema jurídico mexicano, explica suas noções de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. O autor demonstra, em linhas gerais, que os Direitos Fundamentais são os Direitos Humanos constitucionalizados, apresentando a seguinte nota distintiva:

[...] La relación entre derechos humanos y derechos fundamentales sería que los primeros implican un mayor matiz filosófico, guardan una connotación prescriptiva y deontológica, y aún no han sido objeto de recepción en el derecho positivo, mientras que los derechos fundamentales son los derechos y libertades reconocidos y garantizados por el derecho positivo de los Estados, y, para algunos autores, por el derecho internacional de los derechos humanos. (CARPIZO, 2011, p. 14)

1. Jorge Carpizo apresenta, ainda, outras denominações, como “derechos del hombre, garantías individuales o sociales, derechos naturales, derechos innatos, derechos esenciales, libertades públicas, derechos de la persona humana, derechos públicos subjetivos [...] derechos fundamentales” (CARPIZO, 2011, p. 13). Ingo Sarlet, por sua vez, apresenta as seguintes denominações: “direitos humanos, direitos do homem, direitos subjetivos públicos, libertades públicas, direitos individuais, libertades fundamentais e direitos humanos fundamentais” (SARLET, 2012, p. 17).

De maneira semelhante, Ingo Wolfgang Sarlet, ao analisar os Direitos Fundamentais sob a perspectiva constitucional, apresenta a distinção:

Em que pese sejam ambos os termos “direitos humanos” e “direitos fundamentais” comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional). (SARLET, 2012, p. 18)

Com efeito, devido à influência alemã, portuguesa e espanhola, apontada por Canotilho et al. (2013, p. 184), bem como por Sarlet (2012, p. 17), a Constituição Federal brasileira de 1988 assenta em seu Título II os chamados “Direitos e Garantias Fundamentais”.

Ivo Sarlet, citando George Marmelstein, apresenta distinção sucinta entre “Direitos do Homem” (no sentido de direitos naturais não, ou ainda não positivados), “Direitos Humanos” (positivados na esfera do direito internacional) e “Direitos Fundamentais” (direitos reconhecidos ou outorgados e protegidos pelo direito constitucional interno de cada Estado)² (MARMELESTEIN, 2008, p. 25-27, *apud* SARLET, 2012, p. 19).

Outra distinção importante se faz quanto aos “Direitos Humanos” e o “Direito Natural”. Embora Marmelstein faça aproximação dos “Direitos do Homem” e os “Direitos Naturais” (2014, p. 23), para Ingo Sarlet, utilizando dos postulados de Norberto Bobbio, não se devem confundir essas duas categorias de direitos, uma vez que a positivação de normas de direito internacional “já revelou, de forma incontestável, a dimensão histórica e relativa dos direitos humanos, que assim se desprenderam – ao menos em parte (mesmo para os defensores de um jusnaturalismo) – da ideia de um direito natural” (SARLET, 2012, p. 18).

De qualquer forma, afastando-se os conceitos de “Direitos Humanos” e “Direito Natural”³, Jorge Carpizo menciona crescente aproximação semântica nas expressões “Direitos Humanos” e “Direitos Fundamentais”, chegando a afirmar que serão, futuramente, tratadas como sinônimos (CARPIZO, 2011, p. 14-15). E assim ocorrerá no presente trabalho, sendo que, apenas ao final, quando da conclusão do tema, será analisado, com

2. O Autor George Marmelstein ressalta que a Constituição Federal de 1988, quando se refere ao âmbito internacional, utiliza da expressão “Direitos Humanos”. Quando se refere a direitos que ela própria reconhece, utiliza da expressão “Direitos Fundamentais” (MARMELESTEIN, 2014, p. 24).

3. Adotando-se a teoria de Sarlet, “o abandono da condição de direitos naturais pode ser também exemplificado com base na doutrina francesa, onde já se reconhece que as liberdades públicas não se confundem com a noção de direitos naturais do homem, tratando-se de posições jurídicas reconhecidas pelo direito constitucional positivo” (SARLET, 2012, p. 23).

base nas ponderações acima, se há diferença ontológica quando se perquirir acaso a fundamentação (ou motivação) das decisões judiciais seria considerada um dos Direitos Humanos/Fundamentais.

Pois bem, Jorge Carpizo analisando a dignidade da pessoa humana, apresenta o seguinte conceito de direitos humanos:

[...] el conjunto de atribuciones reconocidas en los instrumentos internacionales y en las Constituciones para hacer efectiva la idea de la dignidad de todas las personas y, en consecuencia, que puedan conducir una existencia realmente humana desde los ámbitos más diversos, los que se imbrican, como el individual, el social, el político, el económico y el cultural. (CARPIZO, 2011, p. 13)

Já Flávia Piovesan, mencionando a doutrina estrangeira de Louis Henkin, Antonio Enrique Pérez e Villiers, apresenta as seguintes concepções:

Sobre a definição de direitos humanos, afirma Louis Henkin: “Direitos humanos constituem um termo de uso comum, mas não categoricamente definido. Esses direitos são concebidos de forma a incluir aquelas ‘reivindicações morais e políticas que, no consenso contemporâneo, todo ser humano tem ou deve ter perante sua sociedade ou governo’, reivindicações estas reconhecidas como ‘de direito’ e não apenas por amor, graça ou caridade” (Louis Henkin, *The rights of man today*, p. 1-3). Para Antonio Enrique Pérez Luño: “Os direitos humanos surgem como um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos, nos planos nacional e internacional” (Antonio Enrique Pérez Luño, *Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución*, p. 48). Na definição de Villiers: “Os direitos fundamentais são centrais aos direitos e liberdades individuais e formam a base de um Estado democrático. Os direitos fundamentais são considerados como essenciais ao processo democrático” (Villiers, *The socio-economic consequences of directive principles of state policy: limitations on fundamental rights*). (PIOVESAN, 2013, p. 69)

Veja-se que Flávia Piovesan, ao tratar dos conceitos de direitos humanos na doutrina estrangeira, mistura, também, os conceitos de “Direitos Humanos” (para Louis Henkin e Antonio Enrique Pérez Luño) e “Direitos Fundamentais” (para Villiers). Porém, conforme tratado anteriormente, por enquanto, seguir-se-á com a caracterização conjunta dos termos, até o momento oportuno de sua separação, ao final do artigo.

Seguindo, Marlmstein apresenta o seguinte conceito para Direitos Fundamentais:

[...] Os direitos fundamentais são normas jurídicas, intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder, positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito, que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico. (MARMELESTEIN, 2014, p. 17)

O Autor também assenta sua concepção de Direitos Fundamentais ligada à proteção da dignidade da pessoa humana⁴. Aliados a esse pensamento, estão os critérios da paz, igualdade e tutela dos mais fracos, apontados por Ferrajoli (2006, p. 15), seguindo-se três teorias possíveis para a caracterização de tais direitos, segundo a teoria do Direito, a teoria do Direito Positivo ou pela teoria da Filosofia Política.

Pela a teoria do Direito é possível identificar que os Direitos Fundamentais estão ligados, aderidos a todas as pessoas, sendo indisponíveis e inalienáveis. Essa resposta, contudo, apenas aponta o que são os Direitos Fundamentais, não quais são eles. Ou seja, por esta teoria não é possível definir nada sobre os conteúdos dos Direitos Fundamentais (FERRAJOLI, 2006, p. 3).

Pela teoria do Direito Positivo, chega-se à mesma conclusão apontada pelos autores George Marmelstein e Ingo Sarlet. É a dogmática constitucional ou internacional que dita quais são os Direitos Fundamentais. No exemplo dado por Ferrajoli, são Direitos Fundamentais, no ordenamento jurídico italiano e alemão, os direitos universais e indisponíveis estabelecidos pelo direito positivo daquelas nações. Ainda, no âmbito do direito internacional, são Direitos Fundamentais aqueles direitos universais e indisponíveis estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e demais convenções/pactos internacionais sobre Direitos Humanos (FERRAJOLI, 2006, p. 3).

Já pela teoria da Filosofia Política pode-se chegar à outra vertente, para descobrir-se quais são os direitos que devem ser garantidos como fundamentais. A resposta a essa pergunta deve ser conduzida por critérios meta-éticos e meta-políticos (FERRAJOLI, 2006, p. 4). Aí que é possível encontrar os critérios apontados anteriormente relativos à paz, igualdade e tutela dos direitos dos mais fracos.

Assim, passa-se ao próximo tópico que analisará o tema da fundamentação/motivação das decisões judiciais, que, da mesma forma que foi tratado nesse tópico, merece atenção à precisão técnica da expressão a ser utilizada.

3 I FUNDAMENTAÇÃO/MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES

Aury Lopes Júnior, em obra que trata do Direito Processual Penal, faz menção à mitologia grega, diferenciando as deusas Têmis e Diké, com o intuito de introduzir a um tema tão caro para a ciência jurídica: a fundamentação das decisões. Para o autor, o ato decisório deve ser estudado interdisciplinarmente, envolvendo as ciências jurídicas, filosóficas, antropológicas etc., já que, “melhor do que qualquer outro ato judicial, dá representatividade e realidade à justiça” (LOPES JUNIOR, 2017, p. 866-868).

4. “[...] a dignidade da pessoa humana constitui um valor que atrai a realização dos direitos fundamentais do homem, em todas as suas dimensões, e, como a democracia é o único regime político capaz de propiciar a efetividade desses direitos, o que significa dignificar o homem, é ela que se revela como o seu valor supremo, o valor que a dimensiona e humaniza” (SILVA, 1998, p. 94).

Com assento constitucional no artigo 93, IX⁵ da CF/88, a fundamentação das decisões judiciais é tratada por constitucionalistas, processualistas e demais juristas, com novos contornos trazidos pelo Código de Processo Civil de 2015. Com efeito, no artigo 489, §1^{o6} do referido diploma legal (Lei Federal nº 13.105/2015) há uma lista de exemplos do que não são consideradas decisões fundamentadas, complementadas pelo artigo 1.022, parágrafo único⁷, ao tratar do recurso dos embargos de declaração.

O Código de Processo Civil, no *caput* do artigo 489, dispõe a respeito dos elementos essenciais da sentença. Em que pese se encontre na Seção II (Dos Elementos e Dos Efeitos da Sentença), do Capítulo XIII (Da Sentença e da Coisa Julgada), Título I (Procedimento Comum), Livro I (Do Processo de Conhecimento e Do Cumprimento de Sentença), Parte Especial do Código de Processo Civil, é o artigo 489, §1^o lembrado pelos processualistas como base para discussão do tema da fundamentação das decisões.

Embora o artigo em questão trate sobre os elementos essenciais da sentença, seu parágrafo primeiro estabelece parâmetros para todas as decisões judiciais, ou seja, sentenças, acórdãos e mesmo decisões interlocutórias⁸. Também o texto constitucional trata genericamente do termo “decisões” (artigo 93, IX da CF), sendo que, no presente artigo, tratar-se-á das decisões judiciais como sendo todos os atos processuais do juiz com caráter decisório.

Aliás, para Eduardo Cambi e Marcos Munaro, o artigo 93, IX da CF⁹ impõe o dever de motivação das decisões judiciais. Inclusive, tal dever “integra a cláusula do devido processo legal e, ainda que não houvesse expressa previsão legal, poderia ser extraído do art. 5^o, inciso LI, da Constituição da República” (CAMBI; MUNARO, 2019, p. 129).

5. “[...] todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação” (BRASIL, 1988).

6. “[...] § 1^o Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento [...]” (BRASIL, 2015).

7. “[...] Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1^o” (BRASIL, 2015).

8. Carreira Alvim apresenta os atos processuais do juiz em suas naturezas ordinatória ou decisória. No campo dos atos decisórios, utilizando da definição de Liebman, divide-os entre decisões interlocutória, terminativas e definitivas. (ALVIM, 2017, p. 297-298).

9. Eduardo Cambi e Marcos Munaro destacam que, na Constituição Federal, geralmente, as normas possuem conteúdo principiológico e descritivo. Contudo, no caso do artigo 93, IX da CF, a falta de fundamentação das decisões acarreta à pena de nulidade, tamanha sua importância (CAMBI; MUNARO, 2019, p. 129).

No âmbito do Processo Penal, Aury Lopes Júnior, mencionando o artigo constitucional supracitado, explica a importância da fundamentação das decisões judiciais:

Para o controle da eficácia do contraditório e do direito de defesa, bem como de que existe prova suficiente para sepultar a presunção de inocência, é fundamental que as decisões judiciais (sentenças e decisões interlocutórias) estejam suficientemente motivadas. Só a fundamentação permite avaliar se a racionalidade da decisão predominou sobre o poder, premissa fundante de um processo penal democrático. Nesta linha, está expressamente consagrada no art. 93, IX da CB. (LOPES JUNIOR, 2017, p. 868)

Com o trecho acima observa-se que o dever de fundamentação das decisões judiciais assume importante relevância, tanto no processo civil, quanto no processo penal e demais processos, já que se extrai do texto constitucional, implicitamente como parte do devido processo legal (art. 5º, LI da CF)¹⁰, e explicitamente no art. 93, IX da CF.

Ademais, naquele trecho, percebe-se a confusão, ou então a imprecisão existente entre os termos “Motivação” e “Fundamentação”. Nesse sentido, para Eduardo Cambi e Marcos Munaro,

[...] é importante destacar a diferença entre motivação e fundamentação, que embora sejam fruto de um mesmo objeto, apresentam nuances diferenciadas. O juiz oferece os motivos da decisão, na qual podem ocorrer discussões sobre a forma de origem da sua convicção. Tecnicamente, motivação é a discussão dos motivos e a fundamentação é o resultado final; ou seja, a fundamentação é a análise final dos motivos apreciados no processo. (CAMBI; MUNARO, 2019, p. 128)

Assim como há confusão terminológica entre “Direitos Humanos” e “Direitos Fundamentais”, percebe-se a mesma confusão quando se trata da “Fundamentação” e “Motivação” das Decisões Judiciais. No trecho acima, os autores apresentam a “Motivação” como sendo uma das partes da “Fundamentação”. Em outras palavras, as *motivações* do juiz estariam contidas na *fundamentação* das decisões judiciais.

De maneira semelhante, Carlos Souza, em artigo publicado em 2006 na Revista Brasileira de Direito Constitucional, afirma que, com base na linguística, na epistemologia e mesmo na filosofia, há 3 possibilidades metodológicas para se analisar a distinção epistemológica entre o motivo e o fundamento de uma decisão:

a) adotar as posições correntes entre os doutrinadores, nacionais e estrangeiros, admitindo a ambivalência; b) distinguir a essência de cada expressão, para melhor definição jurídica; c) recepcionar os entendimentos doutrinários para evidenciar a possibilidade de novas compreensões e análises dos fenômenos processuais. (SOUZA, 2006, p. 356)

Para este autor, é na motivação da sentença que surge o fundamento “como razão suficiente para uma decisão justa e adequada” (SOUZA, 2006, p. 357). Utilizando-se do

10. Carlos Souza menciona especificamente os princípios de acesso à justiça, devido processo legal e à irretroatividade da coisa julgada (SOUZA, 2006, p. 370).

Código de Processo Civil de 1973, o autor especifica as partes da sentença (relatório, fundamentos e dispositivo), afirmando que nos fundamentos é que o juiz pratica o ato mental de motivar seu entendimento. Já no dispositivo da sentença, o que o juiz faz é apresentar uma decisão fundamentada, atingida na parte dos fundamentos, ou seja, com a motivação (SOUZA, 2006, p. 357). Por meio de uma análise constitucional entre os incisos IX e X do artigo 93 da Constituição Federal, que utilizam, respectivamente, os termos “fundamentadas” e “motivadas”, o Autor chega a seguinte diferenciação:

[...] o *fundamento* do *decisum* opera a coisa julgada (sua *ratio decidendi*, e não os motivos), mas a motivação dos procedimentos administrativos (a argumentação sobre os motivos) não produz esse efeito ou qualidade da coisa julgada, salvo quando reexaminados pelos tribunais. Uma segunda diferenciação é que para as decisões administrativas não foi cominada sanção de nulidade, pois podem ser revistas a qualquer tempo ou anuladas por outros fundamentos jurídicos. A distinção entre motivação e fundamentação torna-se nítida em casos de recurso, por ser o momento em que as partes e os tribunais devem analisar a sentença, não pelo resultado a que chegou o juiz (o *decisum*), mas pelas motivações que o convenceram a determinar a razão suficiente (*ratio decidendi* ou fundamento) para a solução da controvérsia. (SOUZA, 2006, p. 358)

Destaca-se a pena de nulidade para uma decisão judicial não fundamentada e percebe-se, portanto, que há diferença entre o ato de motivar e fundamentar, sendo a motivação uma etapa necessária para se atingir uma decisão fundamentada.

4 | DIREITO FUNDAMENTAL (OU HUMANO) A FUNDAMENTAÇÃO (OU MOTIVAÇÃO) DAS DECISÕES

A dignidade da pessoa humana, nas palavras do Ministro Luís Roberto Barroso, “tornou-se um conceito central e recorrente na fundamentação de decisões de cortes constitucionais e tribunais superiores de todo o mundo” (BARROSO, 2013, p. 421). Mas, independentemente da jurisprudência, seria a fundamentação em si um dos Direitos Fundamentais/Humanos?

Inicia-se o presente tópico com tal pergunta para evidenciar a importância do princípio da dignidade humana na tomada de decisões judiciais, mas com a dúvida a respeito da caracterização da fundamentação das decisões como Direito Fundamental ou um dos “Direitos Humanos”.

Conforme tratado anteriormente, tem-se um contexto em que os Direitos Fundamentais são considerados os Direitos Humanos positivados na ordem constitucional de determinado país. Os Direitos Humanos, portanto, além dos Direitos Fundamentais previstos nas Constituições dos países, são aqueles previstos em tratados internacionais, bem como em outros diplomas.

Não se olvida a pretensão jusnaturalista de comparação dos Direitos Humanos com os Direitos Naturais. Entretanto, como já demonstrado anteriormente, não se mostra

acertado igualar as duas expressões, já que se tratam de institutos distintos, sendo errônea a comparação irrestrita a nível comparativo. Ao lado da crítica à pretensão do jusnaturalismo, a crítica de Flávia Piovesan ao positivismo jurídico pode ser destacada no seguinte trecho:

Sob o prisma histórico, a primazia jurídica do valor da dignidade humana é resposta à profunda crise sofrida pelo positivismo jurídico, associada à derrota do fascismo na Itália e do nazismo na Alemanha. Esses movimentos políticos e militares ascenderam ao poder dentro do quadro da legalidade e promoveram a barbárie em nome da lei, como leciona Luís Roberto Barroso. Basta lembrar que os principais acusados em Nuremberg invocaram o cumprimento da lei e a obediência a ordens emanadas de autoridade competente como justificativa para os crimes

cometidos. A respeito, destaca-se o julgamento de Eichmann em Jerusalém, em relação ao qual Hannah Arendt desenvolve a ideia da “banalidade do mal”, ao ver em Eichmann um ser esvaziado de pensamento e incapaz de atribuir juízos éticos às suas ações. Nesse contexto, ao final da Segunda Guerra Mundial, emergem a grande crítica e o repúdio à concepção positivista de um ordenamento jurídico indiferente a valores éticos, confinado à ótica meramente formal. (PIOVESAN, 2013, p. 87)

Não deixando de considerar a crítica apresentada por Piovesan – que admite a existência de ordenamentos jurídicos contrários aos Direitos Humanos – passa-se a caracterização dos Direitos Fundamentais, apresentada por George Marmelstein, para quem eles: I) possuem aplicação direta; II) são cláusulas pétreas e III) possuem hierarquia constitucional (MARMELESTEIN, 2014, p. 15). Nesse sentido, parece acertada a conclusão apontada por Carla Dessimoni ao considerar que “a motivação da decisão judicial é obstáculo intransponível para a validade da decisão judicial, uma vez que verdadeiro direito fundamental garantido pela Constituição pátria” (DESSIMONI, 2015).

Embora a autora trate da validade das decisões, fato é que a caracterização como Direito Fundamental vai ao encontro das características apontadas por Marmelstein. Primeiro porque a aplicação do artigo 93, IX da CF é direta: nenhum juiz pode proferir decisão sem que, na fundamentação da sua decisão, apresente os motivos para decidir daquela maneira. Tanto é assim que a Constituição determina a pena de nulidade à decisão que não observe tal preceito.

Em segundo lugar, a fundamentação das decisões judiciais pode ser considerada uma cláusula pétrea da Constituição por meio de uma interpretação sistemática do texto constitucional, em especial, em atenção aos artigos 60, §4º, IV e 5º, §2º. Isso porque os Direitos Fundamentais não estão exclusivamente dispostos nos incisos do artigo 5º da CF. Tais incisos formam um rol exemplificativo dos Direitos Fundamentais (MORAES, 2012, p. 128.), sendo impossível abolir da CF o direito à fundamentação das decisões judiciais.

Em terceiro lugar, a hierarquia constitucional está presente, pois, na hipótese de existência de norma infraconstitucional que possibilite a prolação de decisões sem

fundamentação, indicando os motivos da decisão, esta norma estaria plenamente suscetível ao controle de constitucionalidade, já que, “sem motivação a decisão judicial perde, em uma palavra, o seu próprio caráter jurisdicional” (MITIDIERO, 2012, p. 62).

Ademais, afora as características apontadas por Marmelstein, tem-se para Ferrajoli que:

La historia del Estado de derecho, del constitucionalismo democrático y de los derechos humanos puede ser leída como la historia de una larga lucha contra el absolutismo del poder, es decir de esa “libertad salvaje” — fuente de guerras internas y externas, de desigualdades y de omnipotencia de la ley del más fuerte — de la que habla Kant como propia del estado de naturaleza. (FERRAJOLI, 2006, p. 15)

Aury Lopes Junior também aponta a necessidade da fundamentação das decisões judiciais, sejam elas interlocutórias ou sentenças, para “avaliar se a racionalidade da decisão predominou sobre o poder” (LOPES JUNIOR, 2017, p. 868). Ademais, citando Ferrajoli, defende que, um sistema processual garantista “equivale a un sistema de minimización del poder y de maximización del saber judicial, en cuanto condiciona la validez de las decisiones a la verdad, empírica y lógicamente controlable, de sus motivaciones” (FERRAJOLI, 1997, p. 22).

Aury Lopes Junior vai além:

O juiz assume uma nova posição no Estado Democrático de Direito, e a legitimidade de sua atuação não é política, mas constitucional, consubstanciada na função de proteção dos direitos fundamentais de todos e de cada um, ainda que para isso tenha de adotar uma posição contrária à opinião da maioria. (LOPES JUNIOR, 2017, p. 876)

O Autor menciona que o juiz deve proteger os Direitos Fundamentais, mesmo que sua decisão seja contrária à opinião da maioria. Assim, complementando Aury Lopes Jr., numa acepção filosófica (FERRAJOLI), pode-se afirmar que o juiz, num Estado Democrático de Direito, deve proteger os Direitos Humanos¹¹.

Ora, para que sejam protegidos os Direitos Humanos, necessário faz-se que os provimentos jurisdicionais sejam devidamente motivados, pois apenas decisões fundamentadas evitam o abuso de poder, ao possibilitarem o contraditório e o uso da lógica para que se possa recorrer das decisões. Como para protegerem os Direitos Humanos os juízes necessitam fundamentar suas decisões, a fundamentação mesmo pode ser considerada como um dos Direitos Humanos.

11. Aliás, Eduardo Cambi e Marcos Munaro apontam a importância da motivação das decisões judiciais, tanto que “o TEDH (Tribunal Europeu de Direitos Humanos) considera a motivação como um direito fundamental a um processo equitativo” (CAMBI; MUNARO, 2019, p. 128).

4.1 Fundamentação das decisões para as Cortes Internacionais de Direitos Humanos

Iniciando-se pela Corte Europeia de Direitos Humanos, no julgamento do caso Van Hurk v. Holanda, assentou-se o entendimento de que, para o devido processo legal, faz-se necessário a esmerada fundamentação das decisões judiciais, considerando suficientemente motivada a decisão da corte apelada, mesmo não tendo enfrentado todos os argumentos da parte apelante (UNIÃO EUROPEIA, 1994). Tal posicionamento da corte mostra-se em descompasso com o sistema processual brasileiro, insculpido no dever estabelecido pelo art. 489, §1º, IV do CPC.

Já no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, por sua vez, apresenta-se a Convenção Americana sobre Direitos Humanos a fonte normativa principal quanto a estes direitos. O artigo 8 do referido diploma apresenta as garantias judiciais a que se obrigam seguir os Estados Partes da Convenção, dentre os quais figuram a proibição de tribunais de exceção, a presunção de inocência, a publicidade dos processos, dentre outros.

Em que pese não esteja previsto o direito à fundamentação das decisões judiciais, Elizabeth Salmón e Cristina Blanco, na obra “El derecho al debido proceso en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos” afirmam que a corte vem, paulatinamente, consagrando a fundamentação das decisões judiciais como sendo basilar na proteção dos Direitos Humanos.

A través de su jurisprudencia, la Corte Interamericana ha tenido la posibilidad de ampliar, aunque paulatinamente, el contenido del artículo 8.1 de la Convención para incorporar el deber de motivación [...] En el Sistema Interamericano, el primer caso en el que se alegó la falta de motivación de una decisión judicial fue en el de Lori Berenson vs. Perú. [...] A continuación, nos referiremos a los múltiples procesos en los que la Corte Interamericana ha exigido el deber de motivación. La Corte Interamericana ha señalado que en toda decisión que afecte derechos humanos es fundamental la motivación de estas decisiones. (SALMÓN; BLANCO, 2012, p. 234-236)

Para mais que servir como forma de proteção dos Direitos Humanos, a fundamentação mostra-se, propriamente, um desses direitos.

5 | CONCLUSÃO

Conforme analisado nos itens anteriores, a precisão terminológica é de suma importância para a compreensão do problema proposto no presente artigo. Isso porque a hipótese de que a fundamentação das decisões judiciais é um Direito Fundamental foi comprovada, por meio da utilização do método dedutivo, sendo a conclusão encontrada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 575.144, bem como pelos Autores Carla Sodr  da Mota Dessimoni, Eduardo Cambi e Marcos Vin cius Tombini Munaro.

Assim, com a constatação acima, e após estudo da diferença entre os Direitos Fundamentais e os Direitos Humanos, novo problema se apercebeu: se seria a fundamentação das decisões judiciais mais que um Direito Fundamental, ou seja, se seria certo considerá-la como um dos Direitos Humanos, além do âmbito constitucional brasileiro. E mais, se, para fim de responder tal problema, poder-se-ia falar na motivação das decisões judiciais como um dos Direitos Humanos.

Quando diferenciados, pode-se constatar que os Direitos Fundamentais são considerados os Direitos Humanos que foram positivados na ordem constitucional dos Estados. Em outras palavras, os Direitos Fundamentais estão contidos nos Direitos Humanos. Desta forma, considerando a premissa de que a fundamentação das decisões judiciais é um Direito Fundamental, logicamente, é também um dos Direitos Humanos.

Continuando na distinção terminológica, cumpre destacar que, assim como é possível afirmar que a fundamentação é um dos Direitos Humanos, a motivação das decisões também é. Isso porque, conforme analisado no decorrer do presente artigo, o processo de fundamentação das decisões judiciais passa, obrigatoriamente, pela exposição dos motivos (motivação) pelos quais o juiz proferiu a decisão. Exemplificando, se proferida uma decisão motivada por A, B, C, a fundamentação seria uma; se proferida uma decisão motivada por X, Y, Z, a fundamentação seria outra.

Assim, no que diz respeito ao problema do presente trabalho, a distinção entre motivação e fundamentação não se mostra tão importante como foi a distinção entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. Superada a instância constitucional, no âmbito internacional, os Direitos Humanos, tão caros à Ciência Jurídica, possuem maior relevo.

Como exemplo, a ordem constitucional de um país, como já ocorreu na história, pode deixar de lado os Direitos Humanos, recorde-se o holocausto, sob a proteção do ordenamento jurídico alemão da época. Nesse sentido, é a crítica que Flávia Piovesan apresenta à concepção positivista da ordem constitucional desraigada dos valores éticos, próprios dos Direitos Humanos que elevam ao máximo a proteção à dignidade da pessoa humana, em qualquer circunstância, inclusive, nos processos judiciais.

REFERÊNCIAS

ALCALÁ, Humberto Nogueira. **Teoría y Dogmática de los Derechos Fundamentales**. Cidade do México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2003.

ALEXY, Robert. **Teoría de los Derechos Fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. Tradução de Virgílio Afonso da Silva.

ALVIM, José Eduardo Carreira. **Teoria Geral do Processo**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. Aqui, lá e em todo lugar: a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional: a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. In: VON BOGDANDY, Armin et al (org.). **Estudos avançados de Direitos Humanos: democracia e integração jurídica: emergência de um novo direito público. Democracia e Integração Jurídica: Emergência de um novo Direito Público.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. Cap. 14, p. 413-464.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 2015.** Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 19 maio 2020.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **A Constituição e o Supremo.** 6. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2018. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/a_constituicao_e_o_supremo_6a_edicao.pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão; MUNARO, Marcos Vinícius Tombini. Dever de fundamentação das decisões judiciais (exegese do artigo 489, §1º, do Código de Processo Civil de 2015). **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 125-158, maio 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/41957>. Acesso em: 10 maio 2020.

CANOTILHO, J. J. Gomes et al (org.). **Comentários à Constituição do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2013.

CARPIZO, Jorge. Los Derechos Humanos: Naturaleza, Denominación y Características. **Revista Mexicana de Derecho Constitucional**, México, v. 1, n. 25, p. 3-29, jul. 2011.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo.** 27. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DESSIMONI, Carla Sodré da Mota. **A motivação das decisões judiciais como direito fundamental.** 2015. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/a-motivacao-das-decisoes-judiciais-como-direito-fundamental/>. Acesso em: 14 maio 2020.

DWORKIN, Ronald. **Taking Rights Seriously.** Cambridge: Harvard University Press, 1978.

FERRAJOLI, Luigi. Sobre los derechos fundamentales. Cuestiones Constitucionales. **Revista Mexicana de Derecho Constitucional**, julio-diciembre 2006, n. 15.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais.** 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FORNOS, Iván Escobar. **Manual de Derecho Constitucional.** 2. ed. Managua: Hispamer, 1998.

LIGUORI, Alfonso. **La teoria dei diritti fondamentali di Luigi Ferrajoli**: considerazioni epistemologiche e politiche. Considerazioni epistemologiche e politiche. 2009. Rivista di filosofia del diritto internazionale e della politica globale. Disponível em: <https://www.juragentium.org/topics/rights/it/liguori.htm#5>. Acesso em: 10 maio 2020.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LOURENCINI, Antônio Rogério; COSTA, Yvete Flávio da. O conteúdo mínimo da fundamentação das decisões judiciais no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 63, n. 1, p. 161-187, abr. 2018. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/56981>>. Acesso em: 25 maio 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v63i1.56981>.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARIQUITO, Carla da Silva. Fundamentação das Decisões Judiciais: sua importância para o processo justo e seu “desprezo” numa sociedade que tem pressa. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 8, p. 147-180, jul. 2011. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/viewFile/20337/15094>. Acesso em: 10 maio 2020.

MIRANDA, Felipe Arady. **A fundamentação das decisões judiciais como pressuposto do Estado Constitucional**. Brasília: IDP, 2014.

MITIDIERO, Daniel. Fundamentação e Precedente: dois discursos a partir da decisão judicial. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 206, n. 1, p. 61-78, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 10. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2013.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Privatização do Processo? **Revista da Emerj**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 3, p. 13-25, jan. 1998. Disponível em:

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SALMÓN, Elizabeth; BLANCO, Cristina. **El derecho al debido proceso en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos**. Lima: Instituto de Democracia y Derechos Humanos de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 212, n. 1, p. 89-94, abr. 1998.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. Motivação e Fundamentação das decisões judiciais e o princípio da segurança jurídica. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo, v. 2, n. 7, p. 355-376, jan. 2006.

UNIÃO EUROPEIA. Corte Europeia de Direitos Humanos. **Caso van de Hurk v. Holanda nº 16034/90**. Van de Hurk. The Netherlands. Relator: Presidente R. Ryssdal. Estrasburgo, 19 de abril de 1994.

CAPÍTULO 3

ESTRATÉGIAS DE LAZER DOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DIREITOS HUMANOS

Data de aceite: 01/09/2020

Ana Cristina Do Nascimento Peres Albernaz

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB
<http://lattes.cnpq.br/6602674837579370>

Claudio Roberto Araújo Castro

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB
<http://lattes.cnpq.br/1453893144043478>

Dalila Maria de Fátima Lisbôa

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB
<http://lattes.cnpq.br/8897553695550526>
Brasília- DF

RESUMO: Este artigo objetiva apresentar um estudo documental que compreende análise de quarenta e cinco questionários ligados à assistência estudantil no período de 2017 a 2019 no Instituto Federal de Brasília *Campus* Planaltina. Foram analisados de forma direta somente os questionários onde os estudantes falaram sobre as atividades de lazer que realizavam. Observou-se que em 80% deles, as atividades informadas estavam ligadas a fazeres que não envolvem gastos monetários, o que de forma dedutiva nos faz compreender que os recursos familiares, por serem escassos, priorizam alimentação, moradia e saúde, fator que pode fragilizar a questão do lazer enquanto um bem comum e direito de todos.

PALAVRAS - CHAVES: Lazer, Direitos Humanos e Bem Comum.

LEISURE STRATEGIES OF STUDENTS IN A SITUATION OF VULNERABILITY AND HUMAN RIGHTS

ABSTRACT: This article aims to present a documentary study that comprises analysis of forty-five questionnaires related to student assistance in the period from 2017 to 2019 at the Federal Institute of Brasília *Campus* Planaltina. Only questionnaires where students talked about their leisure activities. It was observed that in 80% of them, the activities informed were linked to actions that do not involve monetary expenses, which deductively makes us understand that family resources, being scarce, prioritize food, housing and health, a factor that can weaken the issue of leisure as a common good and right for all.

KEYWORDS: Leisure, Human Rights, common good.

1 | INTRODUÇÃO

Vieira, Romeira e Lima (2018) realizaram uma revisão da literatura sobre lazer e apresentaram como base do seu significado em latim a palavra “*licere*” que pode ser entendida, dentre outros significados, o de “ter direito”. A partir dessa perspectiva, propomos fazer a reflexão de que é um direito usufruir do lazer, seja ele no formato de descanso ou atividades que geram prazer e isso deveria ser um bem comum para todos os seres humanos. Porém, ao analisarmos a realidade de algumas pessoas, esse nem sempre faz parte de suas vidas.

O lazer é, portanto, uma atividade, seja ela individual ou coletiva, em um momento onde o indivíduo vai usufruir de forma que a alegria e o prazer em fazer aquela atividade estejam conciliados.

Infelizmente, em prol do prazer alguns violam os direitos de outros, como acontece nos casos de pessoas que em busca dele violam os direitos das crianças e adolescentes ao procederem com atos de violência sexual. Qualquer situação onde a alegria e o prazer incidam na violação do direito do outro, perde a essência do viver ético na sociedade.

Ao ampliarmos nossas reflexões para o conjunto da sociedade, o acesso ao lazer é muitas vezes uma mercadoria. Ir ao cinema, ao shopping, a um parque, que muitas vezes cobra uma taxa para acesso, pode ser algo distante da realidade de muitas pessoas, uma vez que o pouco recurso que possuem é usado para manutenção de necessidades básicas.

Daremos um exemplo hipotético sobre a realidade de uma família em Brasília. Imaginemos um pai de uma família, composta por 4 pessoas, que tem como sustento um salário mínimo vigente. Suponhamos que seja ele, a companheira e dois filhos de 8 e 10 anos e que residem no bairro Planaltina. Para chegarem ao zoológico da cidade, eles têm de pegar dois ônibus. Gastarão R\$40,00 para ir e R\$40,00 para voltar. Para adentrar ao zoológico pagarão R\$10,00¹ para ele e a esposa e R\$5,00 por cada filho, totalizando R\$30,00. Se essa família não fizer nenhuma alimentação fora, só com o que foi mencionado aqui, terão gasto R\$110,00 (cento e dez reais). Esse valor é mais que 10% da renda dele.

A partir das deduções acima, apresentaremos a relação do lazer como bem comum e como direito humano e as barreiras ao lazer como possível violação de direitos; o conceito de assistência estudantil e como ela é realizada no Instituto Federal de Brasília-IFB *Campus* Planaltina como promotora do lazer aos estudantes; a metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho; a discussão dos resultados; o perfil e a análise das atividades de lazer colocadas pelos estudantes e as considerações finais.

2 | LAZER COMO BEM COMUM E DIREITO HUMANO

Roel Kuiper (2019), em palestra², afirmou que o Estado deve ser um facilitador para que as pessoas possam vivenciar e usufruir dos direitos. Acredita que os seres humanos são responsáveis por seus deveres e são esses que corroboram para que as pessoas possam usufruir dos direitos. Ele reconhece a escola como uma das formadoras de capital moral quando se propõe a contribuir para que o estudante possa viver em sociedade. Ele afirma que a escola nunca é neutra, ela passa uma visão de mundo e ao fazer isso, pode ser um lugar onde os valores humanos como ética, coragem, honestidade, modéstia,

1. Valores disponíveis no site do Zoológico de Brasília consultados no dia 20 de fevereiro de 2020 (<http://www.zoo.df.gov.br/horario-de-funcionamento/>)

2. Evento: Seminário Internacional de Capitais Morais, Bem Comum e Direitos humanos, realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por meio da Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG) nos dias 23 e 24 de outubro 2019.

colaboração com próximo, podem ser fomentados. Para ele tudo isso faz parte da formação do capital moral.

A corrupção tanto na esfera pública quanto na esfera privada, incide na violação de direitos humanos. Recursos que deveriam ir para saúde, segurança, educação, cultura e lazer, ficam prejudicados. Dr. Kuiper (2019), na mesma palestra, falou que sociedades cumpridoras dos seus deveres usufruem mais dos direitos. Dedutivamente, concluímos que sociedades onde o índice de corrupção é baixo ou inexistente no setor público ou privado, as pessoas têm mais acesso aos bens e serviços públicos e a desigualdade social não é elevada, como são os casos da Holanda e da Suécia. Assim, deduzimos que o acesso ao lazer é ampliado ao conjunto da sociedade enquanto um bem comum. Crianças, jovens, adultos e idosos podem usufruir deste bem, como ratifica o artigo 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Toda pessoa tem direito ao repouso e lazer.”.

Piovesan (2010, p. 118) afirma que a “dignidade da pessoa humana é o valor intrínseco à condição humana (...)”. mais adiante, refere-se a Amartya Sen para validar o entendimento dele de que nas sociedades onde a democracia é bem estabelecida, “como atesta a perspectiva histórica, não conviveu com a miséria extrema” (p. 140). Essa autora mostra a relevância dos direitos econômicos e sociais, a indivisibilidade deles imbuídos de um direito ao desenvolvimento global.

Arun Gandhi, no prefácio do livro Comunicação Não Violenta de Marshall B. Rosenberg (2006), afirma que “o mundo em que vivemos é o que fazemos dele”. Ele ressalta a importância do amor, do respeito, da gratidão, da compaixão e preocupação com os outros, dentre outros valores humanos também defendidos por Kuiper (2019), em substituição do ódio, da violência, do preconceito, da discriminação e da agressividade. Elementos que para nós só podem ser vivenciados em ambientes onde a dignidade da pessoa humana é garantida em sua totalidade, inclusive na perspectiva do lazer, para o bem estar.

Piovesan e Pirota (2010, p. 349) defendem que “o lazer tem sido cada vez mais reconhecido como um direito fundamental (...)”. Capul e Lemay (2003) o apontam, assim também como o esporte, como uma forma de prevenção para que jovens e adolescentes não entrem para a criminalidade.

Onde há falta de alimentos, moradia, transporte, saneamento básico, os elementos dos valores humanos para humanos acima podem ser sucumbidos. Por isso, a sociedade trabalhando em conjunto para diminuição da desigualdade, a corrupção deixando de esgarçar as contas públicas, o investimento em oportunidades de lazer poderão ser mais efetivos.

Quando um grupo de voluntários vai a um hospital fazer brincadeiras e ler para as crianças, estão oportunizando a elas o acesso ao lazer. Quando o Estado apoia estes voluntários e por vezes subsidia projetos de tal natureza, o acesso pode ser ampliado e mais pessoas que não tenham condições de acessá-lo podem experimentá-lo de forma digna e humana.

As praças onde os pais podem levar seus filhos, onde as pessoas podem frequentar sem medo de sofrerem violência, onde os idosos também a usam para jogar dominó, baralho e fazer atividades físicas, também são estruturas de lazer que podem ser subsidiadas pelo Estado ou pelos segmentos privados do local. Em algumas cidades empresas doam bancos, parquinhos para crianças e assim participam de forma a contribuir com elementos que cooperam para o lazer. Quadras esportivas, ciclovias e faixas para caminhadas, beneficiam duplamente tanto no âmbito do lazer como no das atividades físicas.

Locais onde não há estruturas mínimas de sobrevivência como asfalto, moradias seguras, saneamento básico e ausência de equipamentos de esporte, as probabilidades de que seus habitantes possam usufruir de um lazer digno são mínimas.

3 | ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO IFB *CAMPUS* PLANALTINA: EDUCAÇÃO É TUDO ISSO

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília-IFB, nasceu em 2008 com a expansão da rede de educação profissional e tecnológica no Brasil. Hoje são 10 *campi* que oferecem educação profissional e tecnológica de nível médio, pós médio e superior e também licenciaturas.

Em 2014 foi formulada, com base no decreto 7.234 de 2010, a primeira Política de Assistência Estudantil com a participação dos estudantes no IFB. O objetivo da Assistência Estudantil é contribuir para que estudantes em situação de vulnerabilidade consigam permanecer no seguimento educacional que eles escolheram, diminuindo assim as desigualdades por questões socioeconômicas e educacionais.

As reuniões para construção da Política de Assistência Estudantil do IFB aconteciam nos *campi*, para discussões internas e na reitoria do IFB para discussões gerais, com participação de representantes de todos os 10 *campi* do IFB.

Juntos, estudantes e servidores, criaram os programas de assistência estudantil que eram necessários para contribuir para a permanência. Dentre os programas, uma reivindicação, principalmente, dos estudantes do *Campus* Planaltina (o primeiro dos 10 *campi* do IFB em Brasília) que moravam na residência estudantil à época, foi que o lazer fosse incluído no Programa Cultura e Esporte. Eles demandaram que o acesso ao lazer era algo importante no espaço educacional, principalmente, para os que moravam na escola e na época não tinha muitas opções. Então nasceu o PINCEL- Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer.

Desde então, vários projetos já foram e vêm sendo executados. Projetos criados e coordenados por estudantes adolescentes, jovens e adultos que são protagonistas, sob a orientação de servidores técnicos ou docentes.

Um dos projetos, no âmbito do lazer, que já é financiado por essa política desde 2015, no caso do *campus* Planaltina é o projeto AGROCINE. Por meio dele, estudantes, dentre estes, alguns que nunca foram a um cinema, têm essa oportunidade de lazer oferecida como algo institucional situando na dimensão do direito ao lazer. Na atividade ganham o ingresso, o transporte escolar até ao cinema e um lanche durante a participação na atividade.

4 | METODOLOGIA DO ESTUDO SOBRE OS LAZER DOS ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE

Fizemos uma pesquisa de análise documental com base nos atendimentos feitos pela equipe de Assistência Estudantil, de 2017 a 2019, dos estudantes que buscavam auxílio emergencial³. Selecionamos somente as fichas de entrevistas onde os estudantes mencionaram suas atividades de lazer. Dentre as fichas pesquisadas, 45 estudantes colocaram algumas de suas atividades de lazer.

A partir das estratégias de lazer mencionadas, categorizamos com base na metodologia qualitativa de forma em que não possam ser identificados, preservando o sigilo das suas identidades.

No que se refere às pesquisas qualitativas, é indispensável, ter presente que, muito mais do que descrever um objeto, buscam conhecer trajetórias de vida, experiências sociais dos sujeitos, o que exige uma grande disponibilidade do pesquisador em vivenciar a experiência da pesquisa. Uma consideração importante nesse sentido é que a pesquisa qualitativa é, de um modo geral, participante, nós também somos sujeitos da pesquisa” (MARTINELLI, 2012, P. 27).

As análises das fichas tiveram por base técnicas de Bogdan e Biklen (1994) que subsidiam elementos para a análise qualitativa em Educação. Para eles, os diários, as fichas, os documentos, carregam elementos relevantes que demonstram o modo de vida dos sujeitos e são instrumentos importante na investigação. Estimulam os pesquisadores a pensar “a partir dos dados que têm” (p.219) e fazer a leitura qualitativa de dados quantitativos.

Em relação ao perfil, pelo que foi verificado nas fichas, o seguimento de estudo, 16 eram no curso superior e 12 do ensino médio integrado e 17 do ensino médio subsequente (pós ensino médio). Destes, 35 são adultos e 10 adolescentes com idade superior a 16 anos. Em relação a emprego, 100% dos adultos informaram está em situação de desemprego e destes, 10% afirmaram possuir ocupação de ganhos informais: as mulheres em trabalhos

3. Auxílio Emergencial é um recurso disponibilizado para os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) para atender questões de materiais, alimentação, transporte e moradia. O discente pode receber até R\$1200,00/ano dividido em parcelas. Para isso são realizadas análises pelos profissionais de Serviço Social. Nas análises são observadas questões objetivas e subjetivas no atendimento ao aluno. É necessário um olhar qualificado e uso de instrumentais, pois muitos discentes se encontram em extrema vulnerabilidade social.

ligados a faxinas em casas de famílias e os homens em serviços gerais como capina de terrenos.

Em relação à escolaridade dos pais, 15% informaram não ter conhecimento dos pais, por terem sido criados e em alguns casos registrados só pelas mães. Esse fator, de mulheres que criam sozinhas seus filhos é presente nas análises, principalmente, das famílias de baixa renda (Sartori, 2012).

Ainda, sobre informações sobre os pais dos estudantes, 38% informaram que as mães possuíam ensino fundamental incompleto e os pais 42%. Com nível médio completo, as mães 33% e os pais 20%. Com ensino superior incompleto, 2% das mães e 0% dos pais. Com a graduação completa, 6% dos pais e 12% as mães. Esses dados revelam a baixa escolaridade dos pais, pois a maioria possui o ensino fundamental incompleto. O número de mulheres com graduação e com ensino médio completo supera os dos homens. Fator este que ratifica as estatísticas de gênero de 2018 que apontam um maior número de mulheres em nível médio e superior (IBGE, 2018).

Em relação ao lazer aparecem nas estratégias dos estudantes momentos com a família, com os animais, com os cuidados com as plantas, leituras, momentos com amigos e uso de celulares. Em relação a lugares, por parte do público ser de origem rural, aparece visitar parentes e amigos em assentamentos e em chácaras.

Estratégias de lazer	Envolve investimento financeiro	Não envolve investimento financeiro
Visitar a família	x	x
Visitar os amigos	x	x
Ir à igreja		x
Cuidar das plantas		x
Brincar com o cachorro.		x
Brincar com os filhos		x
Dançar	x	x
Andar a cavalo	x	x
Leitura	x	x
Mexer no celular		x

Quadro 1- Estratégias de lazer

Fonte: produzido pelos autores

Em relação às atividades que envolveram gastos monetários, consideramos possíveis gastos com passagens, aquisição de ingressos ou de livros. Embora tenhamos considerado tais atividades como algo que requer certo investimento financeiro, podemos considerar que 80% podem ser atividades que não exijam que sejam dispensados recursos para executá-las.

5 | ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE E A REALIDADE DO LAZER

Os dados acima revelam que o lazer infelizmente não é um direito de todos. Uma atividade escassa na realidade principalmente dos que possuem condições econômicas e sociais desfavoráveis.

O lazer é necessário para condição humana. Os projetos como os desenvolvidos no programa PINCEL, são salutares nos ambientes escolares. Nosso sonho e defesa é que o Plano Nacional de Assistência Estudantil se amplie também ao segmento da educação básica. Que outras pessoas tenham oportunidade de protagonizar projetos de lazer incentivados institucionalmente.

Que segmentos privados, incentivados pelo Estado também possam contribuir para ampliação do acesso ao lazer. Por exemplo, uma fábrica localizada em alguma cidade, pode oferecer subsídios via editais para que as pessoas daquela cidade criem projetos de lazer de acordo com as suas necessidade e vontades.

6 | CONCLUSÃO

Como defensores dos direitos humanos, por acreditar que a dignidade da pessoa humana deve ser defendida em sua totalidade, acreditamos que um dia teremos em nosso país a possibilidade de todos os brasileiros e estrangeiros que aqui vivem possam vivenciar a plenitude do acesso aos bens e serviços sejam eles de lazer ou de natureza essencial como moradia, educação e saúde de forma plena.

REFERÊNCIAS

BOGDAN, Robert.; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto, Porto Editora, 1994.

CAPUL, Maurice.; LEMAY, Michel. **Da Educação à Intervenção Social**. Porto, Porto Edital, 2003

IBGE, **Estatísticas de gênero, 2018** acesso em 01 de março de 2020 disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Pesquisa qualitativa um instigante desafio**. São Paulo, Veras Editora, 1999

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 4 ed. São Paulo, Saraiva, 2010.

PIOVESAN, Flávia. PIROTTA, Wilson R. Buquetti. **Os direitos humanos das crianças e dos adolescentes no direito internacional e no direito interno.** Disponível em: Temas em Direitos Humanos. 4 ed. São Paulo, Saraiva, 2010 (p. 337-351)

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.** São Paulo, Ágora, 2006

VIEIRA, Júlia Lelis; ROMERA, Liana Abrão; LIMA, Maria Cristina Pereira. **Lazer entre universitários da área da saúde: revisão de literatura.** Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 23, n. 12, p. 4221-4229, Dec. 2018. Disponível <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232018001204221&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 13 Fev. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320182312.31012016>

A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 02/06/2020

Letícia do Carmo Souza

Universidade Federal de Campina Grande –
UFCG
Souza – Paraíba
<http://lattes.cnpq.br/8039533278302623>

Danielle Heloísa Bandeira Mendes

Universidade Federal de Campina Grande –
UFCG
Souza – Paraíba
<http://lattes.cnpq.br/7582675342790018>

Hérika Juliana Linhares Maia

Universidade Federal de Campina Grande –
UFCG
Souza – Paraíba
<http://lattes.cnpq.br/0136539481757836>

RESUMO: Diante da polêmica jurídica e social que envolve o aborto em todo o mundo, o presente trabalho tem por objetivo analisar a descriminalização do abortamento na perspectiva dos direitos humanos, bem como à luz dos argumentos dos grupos pró-vida e pró-aborto. O Código Penal brasileiro, ao menos ainda, não legaliza o aborto, salvo algumas excepcionalidades. Porém, há constante discussão sobre o assunto, tendo em vista que os países mais desenvolvidos, majoritariamente, descriminalizam a prática e vêm obtendo resultados positivos. Além disso, há apresentação de dados quantitativos e comparativos acerca

do abortamento no mundo, assim como o impacto provocado pela demonstração desses dados e o apoio internacional expressivo em favor dos direitos fundamentais das mulheres. A temática mostra-se relevante, pois promove a compreensão dos motivos e justificativas que consubstanciam as posições favoráveis e desfavoráveis à descriminalização do aborto. Sendo assim, corrobora-se no impasse, ainda impossibilitado de decisão conclusiva, sobre a legalização ou permanência da criminalização do aborto no Brasil, mesmo com o conhecimento das estatísticas positivas dos países desenvolvidos, onde o aborto se tornou uma prática legal. Então, admitindo exclusivamente os dados internacionais, o Brasil tenderia à legalização do aborto, porém, os paradigmas culturais e religiosos do país não corroboram com essa decisão. O artigo, quanto ao método de abordagem, operou-se a partir do hipotético-dedutivo, amparando-se em análises bibliográficas e documentais, ressaltando aspectos históricos e comparativos, quanto ao procedimento.

PALAVRAS-CHAVE: Aborto, Países desenvolvidos, Código Penal brasileiro, Saúde pública, Legalização em debate.

THE DECRIMINALIZATION OF ABORTION: AN ANALYSIS IN THE LIGHT OF HUMAN RIGHTS

ABSTRACT: In view of the legal and social controversy surrounding abortion worldwide, the present work aims to analyze the decriminalization of abortion from the perspective of human rights, as well as in the light of the arguments of pro-life and pro-abortion groups. The Brazilian Penal

Code, at least still, does not legalize abortion, except for some exceptionalities. However, there is constant discussion on the subject, considering that the most developed countries, mostly, decriminalize the practice and have been obtaining positive results. In addition, there is the presentation of quantitative and comparative data on abortion in the world, as well as the impact caused by the demonstration of these data and significant international support in favor of women's fundamental rights. The theme is relevant because it promotes the understanding of the reasons and justifications that constitute the favorable and unfavorable positions to the decriminalization of abortion. Thus, it is corroborated in the impasse, still impossible to conclude, on the legalization or permanence of the criminalization of abortion in Brazil, even with the knowledge of the positive statistics of developed countries, where abortion has become a legal practice. Thus, assuming exclusively the international data, Brazil would tend to legalize abortion, however, the cultural and religious paradigms of the country do not corroborate this decision. The article, regarding the method of approach, operated from the hypothetical-deductive, based on bibliographic and documentary analyses, highlighting historical and comparative aspects regarding the procedure.

KEYWORDS: Abortion, Developed Countries, Brazilian Penal Code, Public Health, Legalization under debate.

1 | INTRODUÇÃO

O aborto, prática executada há milhares de anos, tornou-se comum em todas as sociedades, como se pode saber atualmente. Entretanto, mesmo compreendido como ato reiterado comumente em todo o mundo, gera conflitos de ideias sobre sua aceitação, provocando sentimentos extremos e díspares, de um lado apoio, do outro, repugnância.

Grupos pró-vida e pró-aborto posicionam-se em confronto direto, divergindo totalmente quanto à descriminalização do exercício em questão: o primeiro, a favor dos direitos fundamentais do feto, portanto, contrário à descriminalização, e o segundo, prezando pelos direitos humanos maternos, apoiador do movimento citado. Então, qual seria a melhor decisão a ser tomada pelo Brasil, diante do contexto sociocultural vigente, assim como das estatísticas provocantes e favoráveis sobre o assunto ao redor do mundo?

A partir das discussões suscitadas em todo o mundo sobre a prática do aborto, o artigo em questão se propõe a discutir a admissibilidade da descriminalização do aborto sob a perspectiva dos Direitos Humanos, bem como apresentar os argumentos defendidos por diversos grupos que militam em prol da criminalização ou descriminalização desta conduta. Além disso, instigar a reflexão sobre o tema, já que o Brasil se encontra em um momento jurídico conturbado, devido, inclusive, a essa disparidade de opiniões.

Para tanto, o método de abordagem utilizado no estudo foi o hipotético-dedutivo. Os métodos de procedimento presentes ao longo do documento foram, majoritariamente, o histórico e o comparativo. Por fim, os dados foram coletados com base nas diretrizes das pesquisas bibliográfica e documental.

O assunto se constitui como relevante, diante do impacto negativo à saúde pública, ocasionado pela prática indiscriminada do aborto, assim como a falta de amparo às gestantes nestes momentos delicados. Além disso, faz-se necessário que a sociedade observe a inatividade do planejamento sexual e reprodutivo dos casais, a fim de incentivar a reprodução consciente e, conseqüentemente, diminuir a incidência de abortamentos.

A definição de aborto no Brasil é baseada nos ditames do Código Penal brasileiro, o mesmo que criminaliza a prática. A criminalização, perceptivamente, não diminui os índices de abortamento no país, ao contrário, possui estatísticas maiores do que os países desenvolvidos, onde o aborto é legalizado. Logo, o debate para a descriminalização do aborto no Brasil não leva, significativamente, em consideração os dados positivos internacionais perante a legalização do aborto, mas, sim, os embates culturais, políticos e religiosos conflitantes no país. Isso acarreta a impossibilidade de decisão concretizada, até o momento. Assim, o caminho mais apropriado a ser seguido pelo ordenamento jurídico brasileiro, diante dos dados analisados dos países desenvolvidos, seria a descriminalização do aborto, tendo em vista que as conseqüências danosas à integridade e à vida das mulheres diminuem consideravelmente. Porém, a sociedade brasileira precisa estar preparada para encarar esta transformação radical, perante os paradigmas culturais do país.

2 | METODOLOGIA

Partindo da problemática, no caso o aborto, sob a hipótese de que esse ato é um direito fundamental da gestante, utiliza-se no artigo proposto o método de abordagem hipotético-dedutivo. Popper (1972) esquematiza o método anteriormente citado como a suscitação de um problema, do qual se constrói soluções provisórias, a fim de eliminar o erro/problema, e, possivelmente, despertar outros.

Para elucidar a problemática construída e, conseqüentemente, confirmar ou negar a hipótese levantada, utilizou-se como meios de coleta de dados as diretrizes das pesquisas bibliográfica e documental. Desta forma, foram consultados artigos científicos, doutrinas, relatórios oficiais e a legislação aplicada à temática. Ou seja, trata-se de produção já trabalhada/discutida, no caso de fontes secundárias, sob uma nova perspectiva – coleta de dados bibliográfica –, e investigação de fontes primárias, restrita a documentos (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Os métodos de abordagem utilizados foram o histórico e o comparativo. Segundo Marconi e Lakatos (2010), o método histórico se ocupa a analisar o contexto social de origem do fenômeno e as sucessivas transformações e relações entre as sociedades, no decorrer do tempo. Utilizou-se, ainda, o método comparativo, que possibilita a comparação de grupos de uma mesma sociedade ou entre sociedades diferentes, mesmo que em épocas distintas (MARCONI; LAKATOS, 2010).

3 I UMA ANÁLISE HISTÓRICA E CONCEITUAL DO ABORTO

O Ministério da Saúde (2005), em *“Atenção humanizada ao abortamento: norma técnica”*, define abortamento e aborto, respectivamente: “Abortamento é a interrupção da gravidez até a 20^a-22^a semana e com produto da concepção pesando menos que 500g. Aborto é o produto da concepção eliminado no abortamento.” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005, p. 22). A mesma norma técnica também desmembra a prática em: ameaça de abortamento, abortamento completo, inevitável ou incompleto, retido, infectado, habitual ou eletivo previsto em lei (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005).

Datado de, aproximadamente, 1700 a.C., no Código de Hamurabi, já existia uma tipificação para o aborto, tido como um crime contra os anseios do pai e do marido, além de dano à mulher (SOUZA, 2009 *apud* PRADO, 1985). Ademais, Platão (2002) e Aristóteles (2002) admitiam o aborto como fator de controle demográfico, desde que fosse praticado por mulheres a partir de 40 anos, segundo Platão (2002), e que se respeitasse o período antecessor à recepção da alma, defendido por Aristóteles (2002). Quando não respeitadas essas condições, o aborto não era permitido.

Nota-se, já nos períodos mais remotos, a influência patriarcal e machista sobre as questões relacionadas à tomada de decisão das mulheres e a maneira como a sociedade a vê, principalmente, quando se sujeita à prática do aborto. Isso se deve à culpabilização sobre o ato ser conferida exclusivamente à mulher, desconsiderando o papel masculino no processo de decisão e amparo à companheira neste momento de fragilidade. Assim, pode-se perceber o julgamento centralizado num valor de gênero enraizado nas sociedades, que perdura em todas as culturas e épocas.

O Brasil, desde a colonização, constituiu-se cristão por imposição e esta tradição se perpetuou pela evolução histórica da nação, assim como influenciou o perfil cultural e político do país. Consequentemente, inspirou a posição contrária ao aborto desde os primórdios. A primeira legislação a tratar do aborto foi o Código Penal do Império, em 1830, na qual a prática se constituía por crime grave à pessoa e à vida. Assim como no Código Penal da República, em vigor a partir da década de 1890, sendo punido quando provocado por terceiros, com ou sem o consentimento materno, ou mesmo com a morte da gestante (SOUZA, 2009).

O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal brasileiro, dos artigos 124 a 128, estabelece como crime o aborto com ou sem o consentimento da gestante, provocado por ela ou por terceiros, passíveis de pena de detenção (art. 124) ou reclusão (artigos 125 e 126). O art. 127 prevê a qualificação do crime: “Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.” (BRASIL, 1940). O art. 128 discorre sobre as situações em que o aborto é permitido

legalmente: quando não há outro meio que assegure a vida materna ou no caso de gravidez proveniente de estupro – sob o consentimento da gestante, ou, se incapacitada, do seu representante legal (BRASIL, 1940).

A legislação específica do aborto não inclui como permissivas as interrupções de gravidezes de anencéfalos e anomalias fetais graves que não estejam colocando em risco a vida da mãe. Contudo, observa-se que tem aumentado o número de autorizações judiciais para que tais abortos aconteçam, não obstante a indefinição do Supremo Tribunal Federal quanto à questão. (SOUZA, 2009, p. 5)

O fato de não englobar situações que podem acarretar o desenvolvimento de um feto incapaz, que possivelmente tenderá a morte, causa posições favoráveis ao abortamento. Logo, a descriminalização do aborto passa a ser considerada. Inclusive, de acordo com a citação exposta, observa-se que a jurisprudência já mostra uma postura mais flexível e, até mesmo, sensível a essas situações particulares.

4 | O ABORTO E A SUA REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL E EM PAÍSES DESENVOLVIDOS

A Organização Mundial da Saúde (OMS), de 2013, em consonância com a Conferência Internacional de Direitos Humanos, em Viena, realizada em 1993, e a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), no Cairo, em 1994, defende a liberdade do indivíduo de decidir o momento de terem filhos, afirmando ser um direito fundamental humano. Entretanto, desde que seja decidido de maneira responsável, sob uma qualidade elevada de saúde reprodutiva e sexual, pleno consentimento entre o homem e a mulher na relação, além de total gozo dos avanços científicos, passíveis de serem aplicados nessas situações de maneira segura, resguardando a vida da mulher.

Ademais, como estratégia de saúde reprodutiva, prevendo a agilidade no processo de objetivos e metas internacionais de desenvolvimento, propostas pela Assembleia Mundial da Saúde, em 2004, perante o fato de que o abortamento inseguro compõe uma das quatro principais causas da morbidade e mortalidade materna, a OMS (2013) propõe que: “O abortamento inseguro, uma causa evitável de mortalidade e morbidade maternas, deve ser abordado como parte do Objetivo de Desenvolvimento do Milênio relativo à melhoria da saúde materna e de outros objetivos e metas internacionais de desenvolvimento.” (OMS, 2013, p. 18).

De 2003 a 2008, os abortamentos inseguros aumentaram, aproximadamente, em dois milhões no mundo, segundo a publicação *“Abortamento seguro: orientações técnicas e de políticas para sistemas de saúde”*, da OMS (2013). Como também destacado no documento mencionado à priori: “[...] a cada ano, calcula-se que são realizados 22 milhões de abortamentos inseguros. Quase todos os abortamentos inseguros (98%) ocorrem em países em desenvolvimento.” (OMS, 2013, p. 17).

Assim, a norma técnica do Ministério da Saúde incorpora o discurso em defesa dos direitos da gestante de ser acompanhada, orientada, além de receberem instruções para o planejamento reprodutivo. Na norma técnica do órgão brasileiro tratado anteriormente são elencados os princípios que, por direito, as mulheres nesta situação deveriam ser amparadas: autonomia, beneficência, não-maleficência e justiça (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005). Entretanto, o Código Penal brasileiro de 1940, como já discutido, criminaliza fortemente o aborto, salvo as excepcionalidades já destacadas no primeiro capítulo deste artigo.

O Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde, com organização do Ministério da Saúde, na produção “*Saúde Brasil 2018*”, determina que o aborto já faz parte das principais Razões de Mortalidade Materna (RMM). Entretanto, ocuparia uma posição ainda mais expressiva, considerando o fato de que em muitos diagnósticos é declarado como infecção puerperal, hemorragias, septicemias etc.

Pesquisa nacional realizada em 2016, indicou que aproximadamente 1 em cada 5 mulheres aos 40 anos já realizou pelo menos um aborto, não havendo diferença entre as classes sociais, grupos raciais, escolaridade ou religião; o número estimado de mulheres que em 2014 adotaram esta prática foi de 416 mil. (SAÚDE BRASIL, 2018, p. 69)

Destaca-se a África como país que possui os índices mais elevados de abortamento inseguro e consequências danosas à vida da mulher, expressando cerca de 29% dos abortamentos inseguros globais, em 2008, entre mulheres de 15 (quinze) a 49 (quarenta e nove) anos. Além disso, foi responsável, no mesmo ano, por 62% das mortes em decorrência dessa prática. “A taxa de mortalidade por procedimentos de abortamento inseguro é de 460 (quatrocentos e sessenta) a cada 100000 (cem mil) na África e de 520 (quinhentos e vinte) a cada 100 000 (cem mil) na África Subsaariana, em comparação com 30 (trinta) a cada 100 000 (cem mil) na América Latina e no Caribe e com 160 (cento e sessenta) a cada 100 000 (cem mil) na Ásia.” (OMS, 2013, p. 20).

A citação levanta dados de países em desenvolvimento e o documento ressalta a diferença entre esses países e os Estados Unidos da América – país considerado desenvolvido, onde os serviços de amparo às mulheres nestas situações são prestados por profissionais qualificados e técnicas especializadas –, contabilizando, apenas, uma taxa de mortalidade de 0,7 (sete décimos) para cada 100000 (cem mil) abortamentos legais (OMS, 2013).

É defendido pela Organização Mundial da Saúde (2013) que as restrições legais não inibem ou diminuem os abortamentos, pelo contrário, além de continuar ocorrendo, as mulheres, por não terem amparo legal nem social, acabam induzindo o aborto de forma arbitrária ou recorrendo a profissionais desqualificados, submetendo-se a métodos cientificamente reprovados. Os obstáculos ao abortamento seguro, assim como o acesso geralmente caro aos serviços de qualidade, faz com que, principalmente, mulheres de

baixa renda recorram às práticas inseguras, sob o risco de consequências irreversíveis, incluindo a morte.

Aproximadamente 47 000 mortes relacionadas com a gravidez são provocadas por complicações derivadas de um abortamento inseguro. Estima-se também que 5 milhões de mulheres passam a sofrer de disfunções físicas e/ou mentais como resultado das complicações decorrentes de um abortamento inseguro. (OMS, 2013, p. 17)

De acordo, também, com a OMS (2013), nos países desenvolvidos, onde o abortamento seguro não ter restrição legal, pode ser acionado pela mulher a partir de decisão própria. Além disso, com base social e econômica acessível à grande massa de mulheres de diversas camadas sociais, capazes de dispor, pois, de serviços adequados e qualificados para a realização do aborto.

Existiu, temporariamente, uma tentativa de confrontar as leis de criminalização do aborto no Brasil, segundo Luna (2014), quando foi publicado o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), de 2009, no qual continha uma posição polêmica sobre o aborto e, conseqüentemente, provocou reações divergentes entre a população brasileira. O programa em trela, a princípio, propunha a descriminalização do aborto, defendendo que as mulheres tivessem autonomia para decidir sobre seus corpos. “[...] o artigo do PNDH3 que pretendia ‘Apoiar a aprovação do projeto de lei que descriminaliza o aborto, considerando a autonomia das mulheres para decidir sobre seus corpos’. Estaria em jogo a mudança da lei e o reconhecimento da autonomia do gênero feminino. (LUNA, 2014, p. 266)”. Além disso, definia o aborto como problema de saúde pública, assim como havia sido descrito no PNDH-2 (LUNA, 2014).

Para os grupos feministas ou pró-aborto, que apoiam os direitos humanos maternos e sua liberdade sexual e reprodutiva, o PNDH-3, nesse aspecto, representou um passo revolucionário para os direitos das mulheres no Brasil. Porém, os grupos pró-vida –especialmente a Igreja Católica –, defensores do direito do feto à vida, reprovaram veementemente a redação do programa e influenciaram de forma efetiva na alteração do conteúdo que dispunha sobre a descriminalização do aborto.

O programa tal que, primeiramente, trouxe a proposta de descriminalização do aborto, passou apenas à seguinte disposição: “Considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde” (PNDH-3, 2010). Modificações no PNDH-3 publicadas na edição de 13 de maio de 2010 do *Diário Oficial da União*. “As mudanças atenderiam a reivindicações de militares, religiosos (identificados com a Igreja Católica), ruralistas e órgãos de comunicação.” (LUNA, 2014, p. 244).

No mesmo viés conservador, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 461, de 13 de dezembro de 2016, proposto pelo Senador Pastor Valadares, qualificou o abortamento como interrupção intrauterina em qualquer fase da gravidez (PLS, 2016), a fim de alterar o Código Penal. Segundo o site do Senado Federal (2019). Atualmente, este Projeto de

Lei está em tramitação, teve a última atividade em 2 de abril de 2019, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), como relatora atual a Senadora Juíza Selma (SENADO FEDERAL, 2019).

De acordo com Luna (2014), a questão do aborto é uma luta em busca de reconhecimento nacional. As partes divergentes se confrontam com o objetivo de demarcar sua influência e autoridade. Para componentes em oposição, a humanização materna anula, necessariamente, a humanidade do nascituro, e vice-versa (LUNA, 2014). Por isso não há acordo entre os elementos conflitantes. Há, além do confronto entre o conservadorismo cultural e religioso e os grupos pró-aborto e feministas, uma disputa política, um jogo de imposição de interesses, a fim de demonstrar à sociedade brasileira quem detêm voz imperativa.

Entende-se, pois, que a discussão não se limita somente à descriminalização do aborto, mas a propostas de diminuir ainda mais as possibilidades de abortamento seguro no Brasil. Isso se deve a concepções religiosas, culturais e de gênero nacionais. Barroso afirma que o aborto é uma questão de gênero, inclusive persistiu nesta ideia no *Brazil Conference At Harvard & MIT 2019*, no qual o palestrante, no dia 6 de abril de 2019, verbalizou:

A criminalização, segundo a OMS [Organização Mundial da Saúde], não impacta minimamente o número de abortos que acontecem no país. A criminalização impacta desproporcionalmente as mulheres pobres que não têm acesso ao sistema de saúde. Esse é um direito da mulher que tem autonomia do próprio corpo. Direito de igualdade porque só a mulher engravida, ela tem o direito de querer ou não engravidar. Se os homens engravidassem, essa questão já estaria resolvida há muito tempo. (G1, 2019, *apud* BARROSO, 2019)

Apreende-se pela fala de Barroso (2019) que o abortamento é tão discriminado e há uma rejeição tão forte por parte da população, devido se tratar de uma questão vivida por mulheres, perante uma sociedade patriarcal e machista, onde mulheres ainda recebem salários inferiores aos homens, têm que conciliar a jornada de trabalho com os afazeres do lar, além de expressivamente ainda sofrerem violências domésticas e sexuais, inclusive serem vítimas de feminicídio. A culpabilização da mulher, enquanto subordinada à cultura machista, ainda é uma realidade atual da sociedade brasileira. Como o próprio fala, se os homens tivessem a mesma possibilidade de engravidar, a aceitação seria mais fácil, não haveria tanta resistência ao apoio à causa.

5 | A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E OS DIREITOS HUMANOS

Além das prerrogativas contidas no Código Penal, o Código Civil do Brasil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), no art. 2.º redaciona: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do

nascituro.” (BRASIL, 2002). Os dois códigos, pois, complementam-se quanto à proteção ao nascituro, ressaltados e defendidos pelos grupos pró-vida.

Por um lado há o direito do nascituro e, por outro, na Constituição Federal de 1988, em voga no Brasil, prevê-se que: “Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988), que pode ser interpretado a favor da mulher, no que diz respeito à liberdade assegurada por lei, que possibilitaria a liberdade de escolher sobre continuar ou interromper uma gravidez, ou a favor do nascituro, quanto à “inviolabilidade do direito à vida” (BRASIL, 1988).

Diante da emergência de solucionar ou minimizar os casos de abortamento inseguro praticado em todo o mundo, a Conferência Internacional de Direitos Humanos, em Viena, realizada em 1993, sobre o tema de direitos das mulheres destacou: “Os direitos das mulheres e meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais, e a violência de gênero, inclusive a gravidez forçada, é incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana.” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005, p. 11).

Além da conferência citada anteriormente, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), no Cairo, em 1994, assim como a 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing (1995), prezavam pela garantia dos direitos reprodutivos, sendo esses direitos humanos fundamentais, que devem ser assegurados aos indivíduos.

Interpreta-se, pois, de acordo com as propostas das ditas conferências, uma sugestiva indução à descriminalização do aborto, enfocando primordialmente na defesa dos direitos humanos a serem assegurados às mulheres gestantes. Destaca-se a autonomia sobre seu corpo como preceito inalienável, diante do entendimento de que constitui um dos direitos humanos universais e que deve ser respeitada pela sociedade e entidades governamentais em todo o mundo.

A partir disso, todas as pessoas deveriam ter controle e poder de decisão sobre questões de sexualidade e reprodução, livres de coerção ou qualquer tipo de discriminação, especialmente quanto ao abortamento inseguro, bem como informações e meios disponíveis para assegurar padrões elevados de saúde sexual e reprodutiva, segundo exposto na norma técnica do Ministério da Saúde (2005).

Convergente ao viés até então tratado, assim como os defendidos pelos grupos pró-aborto e feministas, a Escola Desenvolvimentista e a Escola do Vínculo Social atribuem ao aborto uma interpretação favorável. A primeira corrente admite que “[...] apenas o patrimônio genético definido não é suficiente para estabelecer o início e a dignidade da vida humana” (SOUZA, 2009, p. 8), necessita-se, pois, que se constate o início da atividade encefálica e interação com o ambiente. Antes disso, o feto ainda não se constitui como pessoa. A segunda escola mencionada atribui o valor de pessoa ao feto quando esse é acolhido pela sociedade e, principalmente, pela sua genitora. Logo, quando há recusa ao nascituro, a gestante pode optar por interromper a gravidez (SOUZA, 2014).

Porém, sob a perspectiva pró-vida, a exemplo da Escola Geneticista, qualquer tipo de violação ao embrião em desenvolvimento se constitui como crime grave (SOUZA, 2009), pois, segundo essa escola, a partir da fusão dos gametas do pai e da mãe, gera-se um ser humano único e irrepetível. Além dessa escola, ainda segundo Souza (2009), a Igreja Católica, sob os ensinamentos bíblicos, define a vida, logo, o feto, como sagrado, obra de Deus. Dessa forma, segue a linha de defesa à proteção dos direitos do embrião de se desenvolver, tendo em vista o seu valor divino.

Há um impasse decisório quanto à descriminalização do aborto no Brasil, por um lado, são assegurados os direitos fundamentais de todos os indivíduos, enquanto proprietários de liberdade, portanto, donos dos seus corpos e titulares de direitos ao seu bem-estar, tendo, inclusive, de ser assegurado pelo Estado. Logo, seria direito da mulher decidir sobre o destino do feto, enquanto dotada de autonomia. Ao passo que esbarra nas expectativas de direito do feto, no qual o nascituro já tem proteção legal desde sua concepção, assim sendo, não seria da auçada materna a decisão de abortar ou não, tendo em vista que o feto é um ser vulnerável e, mesmo não tendo a capacidade de escolher, é protegido legitimamente.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A colisão de interesses entre os grupos a favor e contra a descriminalização do aborto, especialmente, no Brasil, independentemente dos motivos pelos quais constituem suas posições, não estão conseguindo solucionar o problema. Isso acarreta a perpetuação do abortamento ao longo do tempo e afeta diretamente a saúde mental e física das mulheres, principalmente, as de baixa renda. Isso, devido a uma “guerra fria” para consolidar influência nacional.

Cabe às autoridades brasileiras isolar os valores subjetivos, colocar em prática o intitulado Estado laico, combater possíveis radicalismos, debater de maneira adequada e ponderar as discussões contrárias e favoráveis à legalização da prática do abortamento. Dessa forma, a fim de constituir uma decisão em conformidade à sociedade, tendo em vista, essencialmente, a integridade materna e do feto, na medida do possível.

Diante dos índices brasileiros e internacionais, a alternativa mais apropriada à extinção das sequelas causadas pelo aborto e, até mesmo, para a diminuição desse ato de maneira insegura seria, realmente, a sua descriminalização. Porém, não se pode decretar uma mudança tão brusca, que acarretaria uma quebra de paradigma tão significativo, se a sociedade não condiz e, massivamente, não está de acordo com a transformação. Então, necessita-se, para o caso nacional, de uma progressiva mudança social e cultural, para que, assim, seja possível efetivar uma decisão adequada e mais benéfica possível à solução da problemática.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Texto integral. Coleção obra-prima de cada autor. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BRASIL. **Código Civil. Lei 10.406**. Brasília – DF, 2002.

BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848**. Brasília – DF, 1940.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília – DF, 1988.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. **Observatório do PNDH-3**. Disponível em: <https://pndh3.sdh.gov.br/portal/sistema/navegue-no-pndh3>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde Brasil 2018: Uma análise da situação de saúde e das doenças e agravos crônicos: desafios e perspectivas**, 1. ed., Brasília – DF, 2019. Disponível em: <http://svs.aids.gov.br/dantps/centrais-de-conteudos/publicacoes/saude-brasil/saude-brasil-2018-analise-situacao-saude-doencas-agravos-chronicos-desafios-pespectivas.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Norma técnica: Atenção Humanizada ao Abortamento**, 1. ed., Brasília – DF, 2005.

BRASIL. Senado Federal. Atividade Legislativa. **Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2006**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127776>. Acesso em: 25 ago. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n. 461**, 2006. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3648748&ts=1567535141007&disposition=inline>. Acesso em: 25 ago. 2019.

G1 GLOBO. Toffoli, Barroso, Santa Cruz e Dodge participam de conferência sobre o Brasil nos EUA. **G1 Globo**, Rio de Janeiro, 6 abr. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/06/toffoli-barroso-e-santos-cruz-participam-de-conferencia-sobre-o-brasil-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2019.

LAKATOS, E. V.; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

LUNA, Naara. A Polêmica do Aborto e o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos Dados. **Revista de Ciências Sociais**. Universidade do Estado do Rio de Janeiro Rio de Janeiro, vol. 57, n. 1, p. 237-275, jan.- mar. 2014.

NASCIMENTO, Dinalva Melo do. **Metodologia do Trabalho Científico: teoria e prática**. 2 ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Abortamento Seguro: Orientações técnicas e de políticas para sistemas de saúde**, 2.ed., 2013.

PLATÃO. **A República**. Texto integral. Coleção obra-prima de cada autor. São Paulo: Martin Claret, 2002.

POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1975.

SOUZA, Valdomiro José de. O aborto no Brasil: um resgate das concepções morais católicas em contraposição aos grupos pró-aborto. **Revista Brasileira de História das Religiões – ANPUH**. Maringá – PR, v. 1, n. 3, 2009.

SOUZA, Valdomiro José de. O aborto no Brasil: um resgate das concepções morais católicas em contraposição aos grupos pró-aborto. **Revista Brasileira de História das Religiões – ANPUH**. Maringá – PR, v. 1, n. 3, 2009 *apud* PRADO, D. **O que é aborto**. Coleção Primeiros passos. São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1985.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa quantitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

CAPÍTULO 5

CRISE HUMANITÁRIA DE REFUGIADOS: O EXACERBADO NACIONALISMO EUROPEU À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 03/06/2020

Danielle Heloísa Bandeira Mendes

Universidade Federal de Campina Grande –
UFCG
Sousa – Paraíba
<http://lattes.cnpq.br/7582675342790018>

Letícia do Carmo Souza

Universidade Federal de Campina Grande –
UFCG
Sousa – Paraíba
<http://lattes.cnpq.br/8039533278302623>

Hérika Juliana Linhares Maia

Universidade Federal de Campina Grande –
UFCG
Sousa – Paraíba
<http://lattes.cnpq.br/0136539481757836>

RESUMO: Em face dos conflitos e guerras atuais, muitas pessoas têm deixado seus locais de origem e ido em direção à Europa. Diante disso, o presente artigo busca analisar o ultranacionalismo como fator contribuinte para a formação de discursos xenófobos e excludentes contra os refugiados na Europa, bem como a eficácia e abrangência das diretivas destinadas a esses migrantes na União Europeia. A pesquisa foi realizada por meio de uma abordagem hipotético-dedutiva, com um levantamento bibliográfico e documental, além da utilização de procedimentos históricos, comparativos e estatísticos. Assim, buscou-se os conceitos de nação e

nacionalismo, analisando as consequências do ultranacionalismo no século XX e comparando com o nacionalismo na atualidade, além de resgatar o contexto de implementação dos Direitos Humanos e do Estatuto dos Refugiados. Ademais, foram acrescentados dados atuais do refúgio, bem como a postura dos países e da população europeia diante do assunto. Concluiu-se que as diretivas destinadas aos refugiados são escassas e pouco abrangentes. Outrossim, os europeus têm visto os refugiados como terroristas ou pessoas que querem tirar seus empregos, promovendo protestos contra eles e dificultando sua permanência no país que os abriga.

PALAVRAS-CHAVE: Refugiados, Direitos Humanos, Ultranacionalismo, Xenofobia, Europa.

HUMANITARIAN REFUGEE CRISIS: EXACERBATED EUROPEAN NATIONALISM IN THE LIGHT OF HUMAN RIGHTS

ABSTRACT: In the face of current conflicts and wars, many people have left their places of origin and gone towards Europe. Therefore, this article aims to analyze ultranationalism as a contributing factor to the formation of xenophobic and exclusionary discourses against refugees in Europe, as well as the effectiveness and scope of the directives aimed at these migrants in the European Union. The research was carried out through a hypothetical-deductive approach, with a bibliographic and documentary survey, besides the use of historical, comparative and statistical procedures. Thus, we sought the concepts of

nation and nationalism, analyzing the consequences of ultranationalism in the twentieth century and comparing it with nationalism today, as well as rescuing the context of implementation of Human Rights and the Refugee Statute. In addition, current data on the refuge, as well as the position of the countries and the European population on the subject were added. It was concluded that the directives for refugees are few and far-reaching. Furthermore, Europeans have seen refugees as terrorists or people who want to take their jobs, promoting protests against them and making it difficult for them to stay in the country that houses them.

KEYWORDS: Refugees, Human Rights, Ultranationalism, Xenophobia, Europe.

1 | INTRODUÇÃO

Atualmente, devido à expansão de conflitos e guerras, principalmente na Síria, o número de pessoas fugindo dessa situação tem crescido. Além disso, asseguradas pelo direito internacional de pedir asilo, estipulado desde a Segunda Guerra Mundial, milhões de refugiados, não encontrando outra solução, tem deixado seus locais de origem e migrado em direção à União Europeia. No entanto, inicialmente, esta reforçou sua política de fronteira, aumentou o controle e dificultou a entrada dessas pessoas, fato que promoveu rotas irregulares e traficantes cobrando milhares de dólares para realizar a travessia.

O mundo, contudo, se mostrou em posição de inércia e fez muito pouco pela situação, até que foi encontrado o corpo de uma criança de três anos em uma praia da Turquia, o qual, junto com sua mãe, pai e outro irmão, tentava atravessar o mar Mediterrâneo por meio de um traficante em um barco em estado precário que afundou, sobrevivendo apenas o pai. A partir disso, passou a se dar mais atenção à questão dos refugiados e cobrar mais ações da União Europeia a esse respeito. Nesse sentido, alguns países europeus começaram a receber mais refugiados, enquanto outros dificultaram ainda mais a entrada no país. Essa dificuldade se dá pelo fato de posturas historicamente causadoras de perseguição, como o nacionalismo exacerbado, promoverem o racismo e a xenofobia na população europeia, que vê os refugiados como invasores ou terroristas que querem roubar seus empregos.

Nesse sentido, os questionamentos que motivaram a elaboração desse trabalho foram: quais são os desafios encontrados pelos refugiados desde o seu local de origem até o país que os acolhe? As leis de direitos humanos internacionais e as diretivas presentes no acordo da União Europeia são eficazes e proporcionam o bem-estar do refugiado? O nacionalismo exacerbado da população europeia tem dificultado a vida dos refugiados no país em que buscam asilo? Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar o ultranacionalismo como fator contribuinte para a formação de discursos xenófobos e excludentes contra os refugiados na Europa, bem como a eficácia e abrangência das diretivas destinadas a esses migrantes na União Europeia. Logo, utilizou-se, para o desenvolvimento desta pesquisa, uma abordagem hipotético-dedutiva, com métodos de procedimento histórico, comparativo e estatístico, enfoque explicativo e qualitativo, por meio de buscas em livros, artigos e dados estatísticos.

O desenvolvimento deste artigo foi dividido em quatro capítulos. O primeiro trata dos conceitos de nação e nacionalismo, e como o ultranacionalismo no século XX desembocou nos regimes totalitários, o que gerou consequências terríveis. O segundo refere-se ao surgimento da Carta Universal dos Direitos Humanos e do Estatuto dos Refugiados no contexto do pós-guerra. O terceiro corresponde à atual crise de refugiados e aos dados da população de refugiados no mundo. O quarto discorre acerca da posição da Europa em face dos refugiados e das diretivas destinadas aos mesmos no acordo da União Europeia. Por fim, discute-se sobre os resultados encontrados, fazendo uma comparação do século XX com os dias atuais, além de observar as dificuldades enfrentadas pelos refugiados.

2 | METODOLOGIA

Utilizou-se, para o desenvolvimento desta pesquisa, o método de abordagem hipotético-dedutivo. A questão dos refugiados no mundo tem se mostrado um problema cada vez mais grave, que precisa de debate. Assim, defendeu-se como hipótese que a população europeia tem dificultado a permanência dos refugiados que buscam asilo na Europa, por meio de protestos contra eles e da proliferação de discursos de ódio e preconceito. Além disso, as leis destinadas aos refugiados na União Europeia são escassas e pouco abrangentes.

Aplicaram-se três métodos de procedimento. O primeiro foi o histórico, já que foi feito um resgate aos conceitos de nação e nacionalismo, observando as consequências do ultranacionalismo no século XX, bem como a implementação dos Direitos Humanos e do Estatuto dos Refugiados. O segundo, foi o método comparativo, pois foi analisada a relação histórica do nacionalismo atualmente, comparando com o que tem ocorrido na sociedade hodierna. O terceiro consistiu em uma abordagem estatística, uma vez que foram utilizados dados estatísticos acerca da quantidade de refugiados no mundo e dos países que os recebem.

Quanto ao nível de profundidade da pesquisa, realizou-se um estudo explicativo, já que objetivou-se identificar os fatores que contribuem para a questão levantada. Logo, procurou-se explicar quais dificuldades são encontradas pelos refugiados desde o momento em que são obrigados a deixar seus locais de origem, a efetividade das leis destinadas a eles na União Europeia e a postura da população europeia frente a esses refugiados.

Em relação aos procedimentos de coleta de dados, empregou-se a pesquisa bibliográfica, pois foram utilizados artigos atuais publicados, bem como livros de relevância que trabalhem o tema. Além disso, concomitantemente à pesquisa bibliográfica, foi empregada a pesquisa documental, já que foram analisados dados estatísticos para delinear numericamente o assunto.

3 I O CONCEITO DE NAÇÃO E O NACIONALISMO NO SÉCULO XX

Sabe-se que apesar de “nação”, em sentido amplo, remontar à antiguidade e à Idade Média, a ideia de “Estado-nação” surge na Europa moderna do século XIX e se prolonga até o início do XX. O Estado-nação consiste, dessa forma, na integração em um Estado da nação, a partir de um sentimento nacional. Por necessidade de fixar as raízes identitárias de uma nação e consolidar a noção de modernidade, aparece o nacionalismo, fundamentado na concepção de um sentimento de pertença a determinado lugar (SILVA, 2003). Um exemplo prático desta noção se encontra na literatura brasileira. O Brasil, após sua independência, tinha a necessidade de consolidar-se a partir da criação de uma identidade nacional, simbolizada, principalmente, na figura do índio e exaltação das belezas naturais.

A nação, segundo Guimarães (2008), corresponde a um povo, em um território delimitado, interligado socio, cultural e economicamente, que possui as mesmas raízes históricas e aspira por um futuro em comum, sob determinada organização social e política. Pode-se falar, por isso, em uma nação brasileira, uma nação portuguesa, uma nação indiana, entre outros. O nacionalismo, destarte, implica no sentimento pela nação à qual se pertence. No entanto, este sentimento configura-se como perigoso ao tornar-se exacerbado. O nacionalismo em face do exagero dá margem à prepotência e ao preconceito, e é o que, no século XX, desemboca nos regimes totalitários, especialmente na Itália e na Alemanha.

Após a Primeira Guerra Mundial, era nítida a insatisfação de alguns países com os resultados obtidos. A Itália, além de não ter recebido as colônias esperadas - que foram repartidas na Conferência de Berlim – sofria na pele as consequências da guerra. Os italianos, insatisfeitos, empobrecidos e desesperançosos, se agarrariam a qualquer coisa que os tirasse daquela situação. É neste momento que ganha força um movimento que vislumbra um futuro melhor à Itália: o fascismo. O fascismo era contra a democracia e o comunismo, o que contava era a autoridade do Estado, que estaria acima de tudo e todos. Enquanto isso, a Alemanha também vivia um regime totalitário, o nazismo. Em semelhança ao regime italiano, o nazismo também defendia um Estado autoritário, dirigido por um chefe com plenos poderes para guiar a nação. A diferença entre este e o anterior é a ideia de raça. Para Hitler, líder do movimento, a raça germânica, além de ser superior às demais, estava predestinada a dominar o mundo (CHASIN, 2012).

Em virtude de raça, sexualidade, religião ou opinião política, inúmeras pessoas foram perseguidas durante o nazismo, dentre elas judeus, negros e homossexuais. Aqueles que não conseguiam se esconder ou fugir da Alemanha, eram levados aos Campos de Concentração, onde, em situação desumana, vítimas de maus tratos e abusos, ficavam aprisionados e posteriormente eram executados em Câmaras de Gás. A conclusão desse processo de exclusão e violência promovido pelos nazistas se deu através do genocídio desse povo, no episódio conhecido como Holocausto (ANDRADE, 2006).

Observa-se que o anseio dos países por liberdade deu origem a um forte espírito militar nacionalista, e a um exagerado desejo e orgulho pelo progresso da nação. Nesse sentido, a corrida imperialista de expansão colonial aumentou gradativamente o sentimento nacionalista, pois os países cada vez mais vislumbravam o progresso econômico e a conquista do mundo, por meio de domínio e exploração, deixando de lado a liberdade (BRANCO, 2009). Desse modo, essa incessante corrida pela hegemonia mundial em face do nacionalismo exacerbado foi o principal motivo para a ocorrência da Segunda Guerra Mundial, que deixou cerca de 60 milhões de mortos, em sua maior parte civis, e sequelas irreparáveis até hoje. Além disso, enquanto a Primeira Guerra Mundial provocou o surgimento de cerca de 4 milhões de refugiados, a Segunda resultou em mais de 40 milhões de pessoas deslocadas de seus países, de modo forçado ou voluntário. A partir disso, fica claro que a Segunda Guerra Mundial se deflagrou com base em projetos de subjugação de povos, classificados como inferiores. A morte, exploração ou qualquer tipo de privação de liberdade eram plenamente justificáveis, desde que atendessem às vontades das nações (COMPARATO, 2013).

4 | OS DIREITOS HUMANOS E O ESTATUTO DOS REFUGIADOS

De acordo com Comparato (2013), devido às consequências impactantes das atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial, tornou-se indispensável a criação de uma organização que unisse todos os países – e à qual todos deveriam pertencer – em prol do respeito à dignidade da pessoa humana. É para isso que surge, em 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU). Nesse sentido, foi originada uma Carta de fundação da ONU, assinada por 51 países em 26 de junho de 1945. Além disso, com o interesse de promover o progresso econômico e social dos povos, foi criado o Conselho Econômico e Social, o qual, em 1946, aprovou o estatuto da Comissão de Direitos Humanos, que mais tarde é substituído pelo Conselho de Direitos Humanos (2006), composto por 47 Estados, eleitos por maioria simples, direta e individualmente, em escrutínio secreto, por três anos.

Comparato (2013) ainda comenta que em 18 de junho de 1948 é aprovado o projeto de Declaração Universal de Direitos Humanos, documento criado conforme o disposto no artigo 55 da Carta das Nações Unidas para ser um tratado ou convenção internacional, e não funcionar como mera declaração. Assim, dentre os vários temas e abordagens sociais feitos por essa Declaração com o intuito de proteção universal da pessoa humana, encontram-se os refugiados, já que o número destes correspondia a cerca de 800 mil no final da Segunda Guerra Mundial. Dessa maneira, o artigo 14 da Declaração Universal afirma que “toda pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países”. É absolutamente necessário compreender que as pessoas submetidas a violações em seus direitos e liberdades deixam tudo o que têm e vão para outros países em busca de segurança. Por isso, é importante garantir o cumprimento desse direito,

concedendo aos refugiados o acesso a asilos e lugares seguros, uma vez que já ocorre violação de direitos fundamentais na prática da perseguição (PIOVESAN, 2014).

Para dar apoio e proteção aos refugiados, em 1950 é criado pela resolução nº.428 o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), órgão das Nações Unidas. Outrossim, em 1951, três anos após a adoção da Declaração Universal, aprova-se a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, que universaliza a condição de refugiado e dispõe de seus direitos e deveres. Desse modo, o artigo 1º dessa Convenção considera refugiado toda pessoa que em decorrência dos acontecimentos procedidos até o dia 1º de janeiro de 1951 e temor fundamentado em perseguição por motivos de raça, religião, opinião política ou participação em determinado grupo social, encontra-se fora do seu país de origem ou perdeu sua nacionalidade, e não quer ou não pode - em virtude de tais temores, e não por conveniência pessoal - estar sob proteção desse país (PIOVESAN, 2014).

No entanto, Ramos (2016) alerta que apesar desse Estatuto ter grande importância para o alcance do direito dos refugiados, ele possui duas limitações significativas. Primeiro, aplica-se apenas ao fluxo de refugiados sucedido antes de 1951. Além disso, concede aos Estados liberdade para, caso queiram, limitar geograficamente o Estatuto, aplicando-o apenas a acontecimentos ocorridos na Europa. Ambas limitações evidenciam que a Convenção de 1951 era destinada aos refugiados decorrentes da Segunda Guerra Mundial. Apenas em 1967, quando é aprovado o Protocolo Adicional à Convenção dos Refugiados, é suprimida da condição de refugiado a limitação aos casos sucedidos antes de 1951. Uma definição ampla de refugiado surge em 1969 na Organização da Unidade Africana (União Africana), definindo o refugiado como aquele que deixa seu país habitual devido à violação de direitos humanos, buscando abrigo em outra nação. Por sua abrangência ao conceito, essa definição passa a ser utilizada por outros países.

5 | CRISE ATUAL DE REFUGIADOS E DADOS DO REFÚGIO

Piovesan (2014) destaca quatro momentos indispensáveis à realização do encontro entre direitos humanos e refúgio, pois antes, durante e depois do processo de solicitação de asilo, os refugiados devem ter seus direitos fundamentais respeitados. O primeiro momento é quando ocorre ameaça de violação ou violação de fato dos direitos fundamentais ao ser humano, que leva a pessoa a buscar asilo em outro lugar. Nesse sentido, há uma série de infrações cometidas aos Direitos Humanos, como o direito à liberdade, à segurança pessoal, à vida, à igualdade e à não discriminação. O segundo momento trata-se do abandono do país de origem por parte da pessoa que teve seus direitos violados, e, fundamentada por temores de perseguição, sem encontrar outra alternativa, vai em busca de refúgio em outro lugar, sujeitando-se à separação de sua família, bem como à violação dos seus direitos não só no país do qual está saindo como do país ao qual está chegando.

O terceiro momento corresponde ao período de refúgio, no qual o refugiado deve ter seus direitos assegurados pelo país que o acolheu, e respeitar as leis deste país. Dentre os direitos adquiridos pelos refugiados, é importante destacar o princípio do *non-refoulement*, que proíbe aos Estados expulsar ou repelir o refugiado de volta para o país no qual ele teve seus direitos ameaçados. O quarto momento corresponde à resolução do problema dos refugiados. Dentre as possíveis soluções, destacam-se o direito de retorno ao país de origem, o reassentamento em outros países e a integração local.

Atualmente, o cenário mundial encontra-se em uma crise humanitária de refugiados em decorrência de causas políticas, econômicas, terrorismo, perseguição a grupos étnicos ou religiosos etc. No que tange à esfera política, faz-se mister destacar acontecimentos como a Guerra do Golfo (2003), as Primaveras Árabes – que tiveram início em 2010 -, os incessantes conflitos nos países do Oriente Médio (Síria, Palestina e Iraque) e a instabilidade provocada no lado sul do Mediterrâneo. É indubitável o efeito provocado no mundo por tais crises. A repulsa gerada faz com que milhares de pessoas migrem para outros locais em busca de maior estabilidade (OLIVEIRA *et al.*, 2017). Além disso, nas últimas décadas observam-se mudanças ocorridas nos fatores desencadeadores de conflitos e perseguições. Principalmente após a Guerra Fria, os conflitos armados desempenharam um papel significante no aumento do número de refugiados.

Repressão política e violações maciças dos direitos humanos ainda são elementos significativos em deslocamentos atualmente. Mas para a maioria dos refugiados de hoje, conflitos armados – que frequentemente envolvem perseguição e outros abusos dos direitos humanos contra civis – são a principal fonte de ameaça. Muitos dos conflitos armados do período pós-Guerra Fria provaram ser particularmente perigosos para os civis, evidenciados pela escala de deslocamento e pela alta proporção de mortes de civis em relação aos militares. [...]. O custo humano devastador de guerras recentes levou muita discussão sobre a natureza mutável dos conflitos armados no período pós-Guerra Fria. [...]. O que distinguiu a década de 1990 a partir de décadas anteriores foi o enfraquecimento dos governos centrais em países que tinham sido amparados pelo apoio de superpotências, e a consequente proliferação de conflitos baseados em identidade, muitos dos quais envolveram sociedades inteiras em violência (UNHCR, 2000, p. 277, *apud* SILVA, 2017, p.165).

Desse modo, dados do ACNUR, em 2018, mostraram que o número de refugiados cresce significativamente a cada ano. Até o final deste ano havia 70,8 milhões de refugiados, estimando um aumento de 2,3 milhões de pessoas em 2018 forçadas a deixar seus países de origem pelos motivos anteriormente citados, e 3,5 milhões de solicitantes de refúgio aguardando resposta. Ademais, estima-se que cerca de 13,8 milhões de pessoas foram forçadas a se deslocarem em decorrência de conflitos e perseguição. Os deslocamentos neste ano equivalem a uma média de 37 mil pessoas migrando forçadamente todos os dias. É preciso destacar ainda que cerca de metade da população de refugiados é representada

por crianças menores de 18 anos, e as famílias muitas vezes acabam sendo separadas no momento de refúgio. Nessa perspectiva, aproximadamente 27,6 mil crianças separadas e desacompanhadas solicitaram refúgio individualmente, e 111 mil crianças dessa mesma categoria foram reportadas em 2018. No total, 67% de todos os refugiados no mundo vêm de apenas cinco países: República Árabe Síria (6,7 milhões), Afeganistão (2,7 milhões), Sudão do Sul (2,3 milhões), Myanmar (1,1 milhões) e Somália (0,9 milhões). Além disso, a UNHCR (2019) afirma que apenas 3% dos refugiados retornam para seus países de origem.

6 I A POSIÇÃO DA EUROPA EM FACE DA ATUAL CRISE DE REFUGIADOS

A intensificação das guerras e o fortalecimento de grupos terroristas, como o Estado Islâmico, na região do Oriente Médio, tem feito com que muitas pessoas deixem seus países para buscar sua própria sobrevivência. Por se tratar de um local mais difícil e a maioria da população que sai de lá ter um poder aquisitivo mais baixo, muitos buscam refúgio nos países europeus. No entanto, acontecimentos lamentáveis ocorrem na tentativa de chegar à Europa, a exemplo de embarcações com muitas pessoas à deriva e milhares de outras que morrem na tentativa de encontrar um lugar seguro para sobreviver.

Hodiernamente, apesar do que está previsto nos Direitos Humanos, os refugiados, além de sofrerem com a necessidade de deixar seus locais de origem, têm encontrado grandes dificuldades em adentrar outros países em busca de asilo, pois por meio do aumento burocrático as portas se fecham cada vez mais e as fronteiras parecem crescer. De acordo com o ACNUR (2018), enquanto países em desenvolvimento acolhem o maior número de imigrantes refugiados – cerca de 1/3 ou 6,7 milhões de pessoas -, as nações altamente desenvolvidas acolhem 16%. Pelo quinto ano consecutivo, a Turquia, em 2018, foi o país que mais recebeu refugiados, correspondendo a 3,7 milhões. Em seguida, veio o Paquistão, com 1,4 milhões, a Uganda, com 1,2 milhões, o Sudão, com 1,1 milhões, e a Alemanha, também com 1,1 milhões.

Segundo a UNHCR (2019), dentre os dez países que mais recebem refugiados no mundo, estão a Turquia, em primeiro lugar, e a Alemanha, em quinto. Isto posto, é necessário destacar que, ao levar em consideração que a Turquia é um país euroasiático, a Alemanha é o único país localizado totalmente na Europa com destaque no relatório por mais receber refugiados. Além da Alemanha, Hungria e Grécia são países que têm recebido muitos refugiados. No entanto, uma onda de governos nacionalistas e revoltas populistas na Europa estão tentando conter a todo custo o número de migrações para o bloco da União Europeia, que, no seu acordo, permite a livre circulação de pessoas. Além disso, diversos países da Europa, principalmente a França depois dos atentados sofridos em novembro de 2015, alegam que a entrada dos refugiados facilita também a entrada de terroristas. Prova disso, segundo Souza (2016), é que, depois de tais atentados,

autoridades polonesas afirmaram que não mais aceitariam refugiados em seu território enquanto não houvesse garantia de segurança. Por isso, muitos dos refugiados não são bem integrados e diversas vezes vivem em periferias em condições sub-humanas.

O direito de proteção em matéria de asilo está disposto na Carta dos Direitos Humanos da União Europeia (2002) e reflete a Carta Universal dos Direitos Humanos, incorporando, portanto, o direito de asilo como um direito humano. Não obstante, as diretivas que tratam do assunto na União Europeia carecem de normas que abranjam a efetividade da proteção aos direitos humanos antes do pedido de asilo, bem como de normas posteriores ao pedido de refúgio. As diretivas existentes, como a Diretiva do Estatuto do Refugiado (2004/83/CE, atual: 2011/95/EU), a diretiva de Procedimentos de Asilo (2005/85/CE, atual: 2013/32/UE), a Diretiva de Condições de Acolhimento (nº 2003/9/EC, atual: 2013/33/UE), o regulamento nº 2725/2000/EC (regras relativas à EURODAC) e o regulamento de Dublin III (conjunto de normas denominado de Sistema Europeu Comum de Asilo) correspondem apenas ao requerimento do pedido de asilo. Ademais, o ACNUR observou que a diretiva de procedimento de asilo 2005/85 CE é aplicada de modos diferentes entre os Estados-membros, e, em alguns casos, de modo a infringir o direito internacional dos refugiados (LARA, 2016).

Consoante Souza (2016), muitos dos refugiados têm ido em direção à Europa não apenas por ser uma área de alto desenvolvimento, mas também por não serem mais aceitos em regiões perto da Síria e do Golfo Pérsico. Além disso, uma grande parte dos refugiados acaba morrendo no trajeto de deslocamento. Discute-se ainda a capacidade de países em crise econômica, como a Grécia, concederem asilo, emprego, educação e assistência social a milhares de refugiados, uma vez que muitos deles não possui nem identificação. É válido ressaltar também que a gritante diversidade cultural existente entre europeu e muçulmanos representa uma ameaça à estabilidade destes em tais locais, já que os muçulmanos devem viver em conformidade com seus preceitos religiosos.

Soma-se a este fato o processo de desindustrialização que a globalização tem promovido. Em busca de locais que forneçam maior lucratividade, em que as leis de fiscalização são mais flexíveis e mão-de-obra mais barata, muitas empresas se mudam para lugares em que o custo de produção é menor. Nesse sentido, muitos países da região Central da Europa começaram a passar por uma grande onda de desempregos, com salários precários e insegurança sobre garantias que o Estado deveria ofertar. A partir disso, estabeleceu-se na população europeia uma relutância à globalização e ao rompimento das fronteiras.

Devido a isso, um discurso radical, extremista, intolerante e ultranacionalista passou a ganhar força, colocando o próprio país como centro de decisões políticas, econômicas e sociais, além de acabar discriminando pessoas que vão ao país em busca de oportunidade, alegando serem pessoas ruins, terroristas, que farão mal ao país. Isso cria na população uma ideia de que a única solução é o extermínio, a criação de muros, a expulsão dessas

pessoas ou a intensificação da perseguição e dos discursos de ódio contra pessoas que, historicamente, já foram perseguidas.

Tal situação pouco se difere do que ocorreu no século XX, em que os movimentos ultranacionalistas acabaram promovendo subjugação e perseguição a muitos povos e extermínio de grupos étnicos, por serem julgados como inferiores. Desse modo, tendo em vista as consequências do passado geradas por tais ações, teme-se a volta de grupos nazistas e fascistas que proliferam a violência, a xenofobia e o antissemitismo. É indispensável, portanto, mudar a postura frente aos refugiados e desenvolver o respeito, a solidariedade e a tolerância por essa população que sofre com o desprezo aos seus direitos.

7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos fatos apresentados, pode-se inferir que o nacionalismo de forma exacerbada é nocivo, pois cria na população um sentimento de superioridade em face de outros países, além de promover discursos de ódio e altamente preconceituosos. No século XX, a ascensão dos governos nacionalistas acarretou a subjugação de diversos povos, pautada na superioridade da raça e no antissemitismo, e mais tarde desencadeou a Segunda Guerra Mundial, que deixou milhões de mortos e inúmeros refugiados no mundo. Por isso se deu a criação de diversos órgãos e de leis de caráter universal, como a Carta dos Direitos Humanos.

Atualmente, as guerras e conflitos existentes em alguns países tem ocasionado uma crise de refugiados no mundo, levando muitas pessoas a deixarem seus locais de origem em busca de sobrevivência em outros lugares. Assim, tendo consciência do direito de asilo, muitos vão em direção à Europa. No entanto, a nova onda de governos nacionalistas na Europa tem dificultado não só a entrada desses refugiados, como também a sua permanência e bem-estar no país. A própria população europeia tem marginalizado esses refugiados, adotando posturas xenófobas e preconceituosas contra eles.

As diretivas destinadas aos refugiados na União Europeia abarcam apenas o processo de solicitação de asilo e, em alguns casos, são realizadas de modos diferentes pelos países. Nesse sentido, é necessário uniformizar e assegurar o cumprimento dessas diretivas, além de criar leis que abranjam também a permanência, segurança e bem-estar desse grupo. Outrossim, faz-se mister a adoção de políticas públicas para conscientizar a população europeia, a qual acredita que os refugiados são terroristas ou querem roubar empregos. Os refugiados saem da sua região de origem por não verem outra opção, por sentirem temor ou sofrerem perseguição, algo que já é uma afronta aos seus direitos. Então, ao chegarem, com muita luta, no país em que procura abrigo, eles e os seus direitos devem ser tratados com respeito e dignidade.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Dados sobre refúgio**. 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>. Acesso em: 11 jul. 2019.

ANDRADE, J. H. F. **A política de proteção a refugiados da Organização das Nações Unidas: sua gênese no período pós-guerra (1946-1952)**. (Tese de Doutorado). Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/33531082.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2019.

BRANCO, A. M. V. O nacionalismo nos séculos XVIII, XIX e XX: o princípio construtivo da modernidade numa perspectiva histórico-filosófica e ideológica. Um caso pragmático: a Alemanha. **Millenium**, mai. 2009. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/millenium/article/view/8288>. Acesso em: 15 jun. 2019.

CHASIN, J. Sobre o conceito de totalitarismo. **Verinotio**, n. 15, ano VIII, ago. 2012. Disponível em: <http://www.verinotio.org/conteudo/0.86711455403558.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2019.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GUIMARÃES, S. P. Nação, nacionalismo, Estado. **Estudos Avançados**, p. 145-159, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/praxis/96/Na%C3%A7%C3%A3o,%20nacionalismo,%20Estado.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 jun. 2019.

LARA, M. B. A atual crise dos refugiados na Europa: o déficit normativo à luz do direito internacional dos direitos humanos. **Revista do programa de direito da união europeia**, 2016. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rpdue/article/view/68237>. Acesso em: 15 jul. 2019.

OLIVEIRA, C. R.; PEIXOTO, J.; GÓIS, P. A nova crise dos refugiados na Europa: o modelo de repulsão- atração revisitado e os desafios para as políticas migratórias. **Rev. bras. estud. popul.**, 2017, vol.34, n.1, p.73-98. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v34n1/0102-3098-rbepop-34-01-00073.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2019.

PIOVESAN, F. **Temas de direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAMOS, A. C. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. Saraiva, 2018. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=fdJiDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=direitos+humanos++refugiados&ots=Piu05nLGR9&sig=oA_czl3evrjAFrj9gdREezxDQh8#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 2 jul. 2019.

SILVA, D. F. O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas. **Rev. bras. estud. popul.**, vol.34, no.1. São Paulo, jan./apr. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100163. Acesso em: 9 jul. 2019.

SILVA, H. R. Cultura, culturalismo e identidades: reivindicações legítimas no final do século XX? **Tempo**, Rio de Janeiro, n. 17, p. 173-192, 2004. Disponível em: http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_livres/artg17-9.pdf. Acesso em: 15 jun. 2019.

SOUZA, N. M. F. A condição de refugiado frente ao direito internacional humanitário. **Revista Jurídica On-line**, v. 1, n. 6, jun. 2016. Disponível em: <http://revista.unisal.br/lo/index.php/revdir/article/view/334>. Acesso em: 15 jul. 2019.

UNHCR. **Global trends forced displacement in 2018**. 2019. Disponível em: <https://www.unhcr.org/globaltrends2018/>. Acesso em: 11 jul. 2019.

CAPÍTULO 6

MIRACEMA: O DIREITO DE SER CRIANÇA

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 01/06/2020

Camila Alessandra Scarabel

Analista Judiciária – Psicóloga do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Porto Velho -RO
<http://lattes.cnpq.br/9074724582198167>

Danielle Gonçalves Correia

Analista Judiciária – Psicóloga do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal – RO.
Porto Velho -RO
<http://lattes.cnpq.br/8697199757442112>

Denise de Carvalho Campos

Analista Judiciária – Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Porto Velho -RO
<http://lattes.cnpq.br/4769554074831533>

Helena de Jesus Abreu Araújo

Analista Judiciária – Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Porto Velho -RO
<http://lattes.cnpq.br/5159303385886222>

RESUMO: Trata-se de um relato de experiência executada pela Vara de Proteção à Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. O objetivo do trabalho é mobilizar e sensibilizar as comunidades dos Distritos da Comarca de Porto Velho para as questões relacionadas à prevenção, defesa e

responsabilização de violações relacionadas a criança e aos adolescentes e, com isso, contribuir para redução dos processos de crimes contra crianças e adolescentes, especialmente, de natureza sexual, que tenham sido gerados por envolvimento de maiores de idade com adolescentes (menor de 14 anos). São realizados trabalhos de sensibilização junto às instituições (escolas, unidades de saúde, segurança pública, igrejas e demais grupos comunitários); rodas de conversas com pai/mãe/responsáveis dos alunos/as das escolas da localidade; oficinas com os agentes locais, envolvendo professores/as, técnicos/as da área de saúde, líderes religiosos/as e comunitários/as. O referencial teórico é sobre ruralidades e direitos de crianças e adolescentes. O projeto atingiu oito Distritos, sendo três da área ribeirinha e contou com o envolvimento aproximado de 800 pessoas. Nos encontros com a comunidade, foi possível levar as informações referentes a uma infância e adolescência mais protegida e livre de violências. A comunidade mostrou-se mobilizada e receptiva aos conhecimentos, podendo fortalecer-se para enfrentar as suas dificuldades locais.

PALAVRAS-CHAVE: Crianças, Adolescentes, Direitos humanos de criança e adolescente, Violência.

MIRACEMA: THE RIGHT TO BE A CHILD

ABSTRACT: This article reports an experiment conducted by the Childhood and Youth Protection Judicial Court of State of Rondônia. Its purpose was to raise awareness in some local communities of the judicial district of Porto Velho for questions related to prevention, protection and

accountability for criminal offenses against children and juveniles, in order to help reducing such felonies, specially the ones of sexual kind, perpetrated by adults. Under this experiment, schools, healthcare and public force institutions, religious congregations and other gathering places were reached out; additionally, meeting groups with parents were held, as well as workshops were made with teachers, public servants, religious and local leaders. Taking rurality and children and adolescents rights as theoretical reference, the project covered eight regions within the judicial district, three of which from the riverside area, and implicated around eight hundred people. In the meeting groups, community members were receptive to information about a more protected violence-free childhood and youth, in a way to improve their means to deal with local situations.

KEYWORDS: Children, Adolescents, Child and Adolescent Human Rights, Violence.

1 | INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente são os pilares legais do Projeto Miracema: Direito de ser criança. Esses dois documentos legais a partir da década de 1990 implantaram no país um novo modelo de política pública de atendimento a criança e adolescente brasileira, indiscriminadamente, a qual desenvolver-se-á “através de um conjunto articulado de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios” (art.86 do ECA). É com esse novo olhar que o Poder Judiciário de Rondônia tem desenvolvido projetos que possibilitam esse egrégio poder estar mais próximo daqueles/as que demandam alguma ação judicial.

A Vara de Proteção à Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho/RO é responsável por julgar os casos de violências contra a população infantojuvenil, garantindo com isso, a proteção dessa. Assim, preocupados com o crescente número de casos de violência oriundos dos Distritos pertencentes a essa Comarca, o Juiz de Direito Titular da Vara em conjunto com a equipe técnica da Seção de Assessoramento Psicossocial (SAP) desta, em 2016 elaborou e propôs à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o Projeto Miracema, o qual foi implantado em 2017.

Os Distritos são subdivisões de um município com subordinação política e administrativa à sede deste. Segundo o censo/2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Porto Velho tem 12 Distritos, os quais, também, estão sob a competência jurisdicional da Comarca de mesmo nome. Aqueles que se situam ao longo da rodovia, BR-364, ficam a uma distância média de 50 e 300 km da sede municipal e nem todos, as estradas são asfaltadas. Três se situam às margens do rio Madeira, cujo principal acesso é via embarcação, sendo eles - Calama, Nazaré e São Carlos - onde vivem as populações ribeirinhas da Amazônia.

A distância territorial, no entanto, é somente uma das peculiaridades dessas regiões, tendo em vista que o poder público municipal enfrenta outras dificuldades para garantir à criança e ao/a adolescente ribeirinho/a e distrital a efetivação de alguns direitos fundamentais. São expressões disso, o funcionamento precário dos equipamentos públicos

existentes nas referidas localidades, seja por quantitativo insuficiente de profissionais, seja pela ausência desses/as com competência técnica para oferecer atendimento especializado e ações efetivas de respeito e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Neste sentido, o Projeto Miracema, buscou trabalhar a prevenção das violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes considerando essas peculiaridades regionais. Tem por objetivo mobilizar e sensibilizar as comunidades dos Distritos para as questões afetas à prevenção, defesa e responsabilização de violações relacionadas a crianças e aos/as adolescentes. E com isso, contribuir para redução dos processos de crimes contra esse público, especialmente, de natureza sexual, que tenham sido gerados por envolvimento de maiores de idade com adolescentes (menor de 14 anos), assim como outras possíveis violações de direitos.

O público alvo são agentes de saúde, profissionais da educação, segurança pública, líderes comunitários, líderes religiosos, conselheiros tutelares, pais/ responsáveis de crianças e adolescentes e público infantojuvenil.

Destarte, mobilizar as comunidades distritais para as questões afetas à prevenção, defesa e responsabilização dessas violações podem traduzir-se em ambiência favorável a práticas protetivas em relação à crianças e adolescentes.

2 | METODOLOGIA

O projeto foi desenvolvido através de um conjunto de ações articuladas, envolvendo os profissionais das áreas de saúde, da educação e da segurança pública, líderes comunitários e religiosos e responsáveis legais das crianças e adolescentes, residentes nos Distritos da Comarca de Porto Velho.

As ações foram realizadas por analistas judiciários - assistentes sociais e psicólogos/as da Vara de Proteção à Infância e Juventude da Comarca, que se deslocaram até as referidas localidades e lá permaneceram por dois dias (em cada distrito), desenvolvendo atividades – no geral -conforme descrito abaixo:

- No primeiro dia, pela manhã, realizaram atividades de sensibilização junto às instituições (escolas, unidades de saúde, segurança pública, igrejas e demais grupos comunitários);
- No período da tarde ocorreram rodas de conversas com pai/mãe/responsáveis dos alunos/as das escolas da localidade.
- No segundo dia, realizaram oficinas com os agentes locais, envolvendo professores/as, técnicos/as da área de saúde, líderes religiosos/as e comunitários/as, com duração no mínimo duas horas
- Oficinas nas escolas com os/as alunos/as, sendo este um momento de fortalecer o público adolescente quanto aos seus direitos sexuais.

Outras atividades podem ser desenvolvidas diferentemente desse roteiro, pois depende dos contatos com os atores locais e levantamento das necessidades de cada distrito.

3 | DESENVOLVIMENTO

O judiciário trilhou por todo século XX, acompanhando passo a passo os vários momentos vivenciados pela sociedade brasileira, que nesse período, também caracterizou-se pela normatização e ampliação de direitos em todas os espaços. Acrescenta-se a esses, os direitos humanos infantojuvenis previstos no artigo 227 da Constituição de 1988 e posteriormente, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

O poder judiciário, então, tem se envolvido em situações cada vez mais complexas, cujas sentenças “implicarão, necessariamente, um posicionamento político, de confirmação ou negação de direitos” (VERONESE, 1997, p.157). Assim, tem investido em ações que extrapolam a posição de mero julgador e aplicador das Leis, mas que buscam também prevenir as violações de direitos, conseqüentemente, diminuir o aumento de ações judiciais.

O Projeto Miracema, surgiu dessa necessidade e a partir da observação empírica dos casos atendidos pela Vara de Proteção da Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho, oriundos das comunidades distritais, entre as quais, as denominadas ribeirinhas. Percebeu-se a existência de adolescentes, do sexo feminino, e menores de 14 anos, vivendo em situação marital, algumas até com famílias constituídas, ou seja, com companheiro e filhos/as. Esse fator instigou magistrado e técnicos/as da respectiva Vara, conhecer essas realidades para entender os motivos dessas ocorrências, ao tempo em que, também, se propôs desenvolver ações de sensibilização e mobilização dessas localidades para as questões afetas à prevenção, defesa e responsabilização de violações dos direitos humanos de criança e adolescente, enfatizando as as violências domésticas e nestas, a violência sexual.

Os distritos abrigam populações que apresentam características diferenciadas daquelas que vivem na região central ou área urbana do município. Essas diferenças são delimitadas por aquilo que se identifica como rural e urbano. Para Moraes e Vilela (2013, p. 67), ruralidades e urbanidades são vistas como “conteúdos sociais de práticas socioculturais e políticas, incorporadas no curso da vida dos atores sociais, nas instituições, nos agentes coletivos. Ambas são tomadas como representações de diferentes universos simbólicos de indivíduos e grupos”. Por isso, o primeiro passo do Projeto Miracema consiste em conhecer essas localidades, fazer um levantamento dos equipamentos públicas existentes, da presença do Estado no local, conhecer e fazer contato com as principais lideranças locais, compreender o estilo de vida dessas populações.

Além do aspecto rural, outra característica dos distritos de Porto Velho é que pelo menos três deles que foram inseridos até agora no Projeto, situam-se às margens do

rio Madeira - Calama, Nazaré e São Carlos - os quais surgiram a partir do processo de formação do município, que também está situado à margem direita desse rio. As populações que habitam essas localidades são conhecidas como ribeirinha, também, identificada como uma das populações tradicionais da Amazônia.

O conceito de populações tradicionais que utilizamos é de Nascimento Silva (2000, p. 22), que considera o “modo de vida, as formas de produção e as técnicas artesanais utilizadas como estratégias de sobrevivência” para definir estas populações, podendo-se incluir nestas os índios, os pescadores, seringueiros e o próprio ribeirinho. São os “caboclos” da Amazônia definidos por Ribeiro (1998, p. 316), como variante cultural que surgiu com o desaparecimento da vida tribal, durante o processo de ocupação do espaço amazônico pelo invasor europeu, responsável pelo surgimento desse tipo de gente, que na opinião desse autor era “destribalizada, desculturada e mestiçada”.

De acordo com Araújo (2007, p.73), “o ribeirinho é oriundo dos migrantes nordestinos que também vieram para a região durante a segunda guerra mundial, período de apogeu da extração da borracha (...)”. Ainda segundo a citada autora, “o nome ribeirinho está relacionado ao espaço ocupado, ou seja, é ribeirinha ou beradeira a pessoa que mora à beira ou às margens dos rios, lagos e igarapés (...)”, portanto, “possui modo de vida peculiar que a distingue das demais populações rurais e urbanas”.

É o rio que “liga homens, mulheres, jovens e crianças ao mundo”, seja quando por meio dele “buscam atendimento especializado de saúde em localidades onde são oferecidos serviços mais complexos, seja quando permite aos jovens/crianças o acesso à escola ou quando retiram dele (rio) o próprio sustento e o da família” (ARAÚJO, *ibidem*). São essas peculiaridades das populações ribeirinhas e dos demais distritos, que as distancia do centro da sede do município, onde são pensadas e implantadas as políticas públicas básicas e essenciais. Esse distanciamento contribui para a violação de direitos, pois dificulta o acesso aos serviços ou então, são oferecidos em precárias condições.

Falar da população amazônica, conforme Calegare e Higuchi (2013), é como comparar com a biodiversidade da floresta: variada e com grupos distintos. Os autores explanam das dificuldades de se chegar em algumas populações (do urbano até elas), como a dificuldade de comunicação, as condições climáticas (ou cheias ou secas), os rios que cercam a região e depende-se dessas condições para a navegação, no caso dos ribeirinhos. Para os distritos que estão em estradas vicinais ao longo da BR , por onde o acesso são estradas sem asfalto e ficam alagadas na época das chuvas, aproximadamente entre os meses de outubro a abril.

A aproximação da Vara de Proteção a Infância e Juventude com essas comunidades surge, então, a partir da necessidade de se oportunizar a essas populações informações sobre direitos humanos de crianças e adolescentes, entre os quais, aqueles relacionados à sexualidade. Pesquisa realizada por Araújo em 2006, em 10 comunidades ribeirinhas pertencentes ao município de Porto Velho, identificou que o/a ribeirinho/a inicia a vida

sexual muito cedo, aos doze anos de idade e com a composição de uma nova família, pois essa iniciação sexual não vem acompanhada de orientações. Na época, a autora aponta que havia em todas as localidades um alto índice de adolescentes, que a partir dos treze anos já estava grávida e vivendo em união estável, com pessoa maior de idade e também às vezes com outro adolescente – menor de dezoito anos. Ainda segundo a autora, essa situação conta com total apoio dos familiares, pois na maioria dos casos os pais também iniciaram cedo uma nova família.

Considerando que a Lei¹ estabelece que qualquer ato praticado por adulto ou pessoa de desenvolvimento psicosssexual avançado envolve uma criança e/ou adolescente menor de 14 anos, numa situação de cunho sexual, é considerado estupro de vulnerável, o Projeto Miracema, tem essa proposta de dialogar com essas comunidades, esclarecendo sobre essa violação de direitos, as formas de prevenção e os recursos disponíveis para a denúncia e enfrentamento da situação.

4 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em dois anos de edição (2017 a 2019), o projeto atingiu oito Distritos, sendo três da área ribeirinha e contou com o envolvimento aproximado de 100 pessoas em cada localidade.

Os Distritos visitados foram: Situados às margens da BR-364: Jaci-Paraná, Nova Mutum União Bandeirantes, Nova Califórnia e Extrema.

Situados às margens do rio Madeira, conhecidos como comunidades ribeirinhas: Calama, Nazaré e São Carlos.

Nos encontros com a comunidade, foi possível levar as informações referentes a uma infância e adolescência mais protegida e livre de violências. A comunidade mostrou-se e mobilizada e receptiva aos conhecimentos.

As violações de direitos apresentadas pela comunidade foram levadas ao conhecimento da magistrada via relatórios das atividades.

Procurou-se também a mobilizar a comunidade para o trabalho em rede envolvendo os órgãos do sistema de garantia de direitos para discussão e resolutividade dos problemas enfrentados em relação à proteção de crianças e adolescentes.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Miracema tem possibilitado o conhecimento da realidade das comunidades distritais visitadas. Percebe-se que são carentes de vários serviços e programas necessários para garantia de direitos de crianças e adolescentes.

1. Estupro de vulnerável: Artigo 217-A - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. Pena: Reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

A presença mínima do Estado nessas localidades - basicamente com as políticas públicas de educação e saúde - mantendo as estruturas físicas das escolas e das unidades de saúde com a presença de uma equipe básica de profissionais (professores/as; médicos/as; agentes de saúde e de segurança, dentre outros.). Entretanto, nos dois setores há uma carência de suporte técnico e de equipamentos que possam assegurar-lhes serviços de qualidade em respostas às demandas das respectivas comunidades.

A segurança pública está presente nos Distritos maiores, nas localidades menores e mais distantes de Porto Velho, sobretudo, as localidades ribeirinhas, quase inexistente, pois o contingente é mínimo, incapaz de atender as ocorrências do local. Além disso, em alguns lugares não dispõem nem de espaço físico para o funcionamento administrativo dos órgãos (Polícia Militar e Civil), ocupando salas emprestadas de outras instituições, como a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON).

Observou-se, também, que há total ausência da política pública de assistência social, principalmente na região ribeirinha e o Conselho Tutelar não responde a contento às demandas das comunidades.

Apesar dessas dificuldades, evidencia-se a força e a união da comunidade em buscar resolução dos próprios problemas.

Considera-se também importante a justiça ir até as comunidades afastadas do perímetro urbano para falar sobre direitos humanos, na perspectiva de garanti-los, especialmente, direitos humanos de crianças e adolescentes. Pertencente ao eixo da Defesa do Sistema de Garantias de Direitos, esse projeto permite ao judiciário transitar também no eixo da Promoção, pois as ações desenvolvidas além de contribuir com a prevenção, também provoca a implantação e implementação de políticas públicas nas localidades onde há detecção de violações e ausências dessas.

O Miracema tem possibilitado o conhecimento da realidade das comunidades visitadas, possibilitando que sejam assistidas em suas necessidades locais, o que permite que suas fragilidades comunitárias sejam minimizadas.

Além disso, há o envolvimento da comunidade em encontros promovidos pela equipe da Vara de Proteção à Infância e Juventude de Porto Velho para trabalhar as questões das diversas manifestações das violências, propondo uma reflexão para fortalecê-las quanto à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, H. J. A. **A ação do poder público destinada a crianças e adolescentes ribeirinhos: A situação de Nazaré**. 2007. 159 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) -Faculdade de Geografia, Universidade de Federal de Rondônia, Porto Velho, 2007.

CALEGARE, M.G.A; HIGUCHI, M.I.G. Desafios metodológicos ao estudo de comunidades ribeirinhas amazônicas. **Psicologia & Sociedade**, 25 (3), p.571-580, 2013.

MORAES, M.D.C; VILELA, S.L.O. Trilhas de um debate contemporâneo: ruralidades, campesinato, novo nominalismo. **Revista FSA**, v.10, n. 1, art.4, p.59-85, jan.março, 2013.

NASCIMENTO SILVA, M. das G.. **O Espaço Ribeirinho**. São Paulo: Terceira Margem, 2000.

RIBEIRO, D. **O Processo Civilizatório**. Etapas da Evolução Sociocultural. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

VERONESE, J. R. P. **Interesses difusos e direitos da criança e do adolescente**. Del Rey: Belo Horizonte ,1997.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS: UMA LEITURÁ DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS CREAS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE

Data de aceite: 01/09/2020

Karinny Lima de Oliveira

Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Caruaru/PE
<http://lattes.cnpq.br/7894235223511280>

Maria Perpétua Socorro Dantas

Mestra em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife/PE
<http://lattes.cnpq.br/3344684436103195>

Daniele Medeiros Pereira

Mestranda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, Recife/PE.
<http://lattes.cnpq.br/7661014305742347>

Joana D'arc da Silva Figueirêdo

Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional – FAR, Caruaru/PE
<http://lattes.cnpq.br/4576402291150758>

RESUMO: Este artigo é fruto de uma pesquisa realizada nas duas sedes dos CREAS da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Caruaru/PE. O objetivo é traçar o perfil do usuário, como também construir os indicadores da política pública voltada às crianças e adolescentes em situação de violência. Foi realizado a aplicação de um questionário que coletou informações do lapso temporal de 2017 a maio de 2020. Os resultados apontam duas frentes, a primeira é a imprescindibilidade de uma Política Pública de Estado que reconheça a prioridade de atendimento em todo território do Município aos/

as usuários/as em situação de violência, evitando assim os processos reiterados de revitimização. E a segunda, é a oferta de formação continuada aos técnico/servidores em que se possa ter uma frequência mensal dos encaminhamentos e contra referências dos respectivos fluxos dos equipamentos da rede: tanto os de denuncia, como os de acolhimento e os de prevenção.

PALAVRAS-CHAVE: Assistência Social, Crianças e Adolescentes, Políticas Públicas Intersectoriais, Política de Estado.

ABSTRACT: This article is the result of a research carried out at the two headquarters of CREAS of the Secretariat for Social Development and Human Rights of the municipality of Caruaru / PE. The objective is to outline the user's profile, as well as to build public policy indicators aimed at children and adolescents in situations of violence. A questionnaire was applied that collected information from the time lapse from 2017 to May 2020. The results point to two fronts, the first being the indispensability of a State Public Policy that recognizes the priority of service throughout the municipality to / users in situations of violence, thus avoiding the repeated processes of re-victimization. And the second, is the offer of continuing training for technicians / servers in which it is possible to have a monthly frequency of referrals and against references of the respective flows of the network's equipment: both the denunces, the reception and prevention ones.

KEYWORDS: Social Assistance, Children and Adolescents, Intersectoral Public policies, State Policy.

1 | INTRODUÇÃO

O interesse em escrever sobre os indicadores da Política Pública da Assistência Social: serviços oferecidos nos CREAS do município de Caruaru/PE, com recorte nos serviços oferecidos nos CREAS do município de Caruaru/PE, se apresentou como resultado de uma pesquisa realizada a partir do primeiro semestre de 2020 pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru, destinada às crianças e adolescentes em situação de violação de direitos no município. Os objetivos da pesquisa foram tanto de traçar o perfil das crianças e adolescentes em situação de violação de direitos para construir os indicadores da política pública, com também saber da leitura dos números coletados, para isso ser possível, foi necessário realizar a aplicação do questionário nas duas sedes dos CREAS em Caruaru. Considerando que, a partir dos dados, é possível avaliar, redirecionar e monitorar as políticas.

Uma observação da nossa escrita é ordenar como se desenvolverá o nosso artigo. Inicialmente, será pontuada a abordagem história Constituição Federal/88 (que reconhece a criança e adolescente como sujeito de direito), em seguida os aspectos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA (com ênfase nos artigos que trazem os conceitos de violência e criação dos equipamentos de proteção), depois falaremos sobre a regulação e administração dos equipamentos, no caso em comentários, os CREAS, por meio da Secretaria de Assistência Social.

Após essa abordagem teórica apresentaremos o contexto dos dois equipamentos de Proteção Social Especial em Caruaru, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) se destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. Na Metodologia, faremos a fundamentação que subsidiará o formato da pesquisa, como também a leitura dos dados nas 2 unidades do CREAS. Em seguida terá a apresentação dos dados e respectiva análise e considerações finais, evidenciando nosso posicionamento ético na defesa de que as Políticas Públicas Intersetoriais sejam políticas de Estado e não somente de Governo.

Vale ressaltar que essa é a primeira vez na história desta secretaria que se realiza uma pesquisa voltada à construção dos indicadores da Política Pública da Assistência Social com recorte dos serviços oferecidos nos CREAS do município de Caruaru/PE. Em Caruaru, o serviço oferecido às crianças e adolescentes em situação de direitos violados, é dividido em duas sedes, a sede do CREAS CEDRO, diz respeito aos casos de cumprimento de medidas socioeducativas (tanto em liberdade assistida ou em prestação de serviço à comunidade). Já a CREAS CENTRO atende os casos de abuso sexual. Mas para entender a importância desses serviços, é mister, contudo, fazer um resgate dos marcos legais que protegem as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

2 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Abordagem histórica do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos se deu no advento da Constituição de 1988, em meio ao cenário do processo de redemocratização do Brasil e do protagonismo dos movimentos sociais da época, que contribuíram efetivamente para que o art. 227 (Da criança, do adolescente e do jovem) fosse inserido no texto constitucional, de forma a garantir direitos fundamentais de crianças e adolescentes, representando um verdadeiro programa de atuação a ser seguido pelo Estado brasileiro.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O rol de direitos estabelecidos no referido artigo apresentam um *facere* para a família, sociedade e Estado. Todavia, para que esses direitos fossem materializados, necessária seria a aprovação de uma legislação específica que estivesse em compasso com os princípios inaugurados pelo novo texto constitucional, considerando que o Código de Menores não mais representava os anseios da sociedade. Portanto, diante desse cenário, várias iniciativas foram ganhando força em todo o país, a fim de ser formulada e aprovada uma legislação especial que tratasse de crianças e adolescentes como protagonistas das ações governamentais, em consonância com a previsão constitucional prevista no art. 227.

Assim, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, o Fórum da Criança, juntamente com a Pastoral do Menor, se destacam como mobilizadores nacionais da pauta da infância e adolescência no país. E em 13/07/1990 foi sancionada a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fortemente influenciada em nível internacional pela Convenção dos Direitos das Crianças (ONU - 1989), ratificada pelo Brasil através do Decreto-Lei nº 99.710/90.

Surge assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente fruto de participação popular que representa uma quebra paradigmática no tratamento de crianças e adolescentes, pois estes passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, rompendo frontalmente com a doutrina da situação irregular consagrada pelo Código de Menores, que tratava-os como meros objetos de intervenção, ora propriedade do Estado ora propriedade dos pais, em total desprezo pela individualidade destas crianças e adolescentes, justamente por não serem considerados adultos, e ser adulto era pressuposto para o gozo de direitos individuais, o que acabava por fragilizar a ideia de dignidade da pessoa humana.

O Estatuto da Criança e do Adolescente consagra a Doutrina da Proteção Integral através do Princípio da Prioridade Absoluta e da Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento. A vertente tutelar foi substituída pela proteção integral, o que evidencia

que a política de atendimento e a rede de garantia de direitos prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente deve estar direcionada ao ser “criança”, “adolescente”, contemplando assim, a dignidade da pessoa humana, com ênfase na integralidade de suas individualidades e singularidades. O art. 4º do Estatuto, reproduz o texto constitucional do art. 227 e estabelece a absoluta prioridade na efetivação dos direitos ali consignados, nos seguintes termos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Extraí-se da leitura do referido artigo, que pela primeira vez os interesses de crianças e adolescentes devem estar na pauta prioritária do Estado, seja na primazia de proteção e socorro, no atendimento dos serviços públicos, na formulação e execução de políticas públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos.

É nesse cenário de marcos legais que se ressalta a importância das políticas públicas na efetivação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Primeiramente, devemos compreender o que vem ser política pública, a fim de nos apropriarmos do seu processo de elaboração. Para Maria Paula Dallari Bucci, política pública é definida como:

Programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados (BUCCI, 2006 apud OLIVEIRA, 2008).

Portanto, incumbe ao Estado a elaboração e execução de políticas públicas, para que possa atender as programações previstas na Constituição Federal e nas leis, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo a execução de política pública necessária para a efetivação dos direitos fundamentais deste público. O Estatuto da Criança e do Adolescente ainda estabelece que:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus

direitos fundamentais. Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

Muito embora haja essa previsão legal, mesmo após 30 anos de vigência do ECA, os avanços obtidos por tal legislação não foram suficientes para deter as violências que assolam a sociedade brasileira e que vitimizam inúmeras crianças e adolescentes anualmente. Seja a violência estrutural, familiar, psíquica, física, sexual, etc., sua marca continua a marcar corpos, essencialmente corpos negros e pobres. De acordo com o UNICEF, em 2018 foram 9.781 meninas e meninos mortos, mais de um homicídio por hora no País. Desses, 81% eram negros (UNICEF, 2020).

Portanto, um dos instrumentos para a transformação dessa realidade social é a execução de políticas públicas que sejam igualitárias e inclusivas, como forma de promover a cidadania, proteção e a dignidade da pessoa humana. Sem cidadania não há direito, pois toda pessoa tem direito ao gozo de direitos. Habermas se posiciona no sentido de que “A progressiva inclusão da população no status de cidadãos não apenas abre para o estado uma fonte secular de legitimação, mas também produz o novo patamar para uma integração social abstrata, juridicamente mediada” (HABERMAS, 2002).

No livro *a Inclusão do Outro*, Habermas afirma que o processo de inclusão deve ser realizado com sensibilidade para as diferenças. É justamente sob esse olhar que foi instituído o sistema único de assistência social (SUAS) através da Lei nº 12.435/11 e que contempla a assistência a crianças e adolescentes em seu art. 2º:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.” (BRASIL, 2011).

Os serviços oferecidos pelo SUAS estão divididos entre proteção básica e especial, e subdivididos conforme a complexidade do atendimento, oferecendo diferentes serviços em equipamentos públicos específicos, e de acordo com o risco e a vulnerabilidade de cada

usuário. A Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social elenca a tipificação dos serviços socioassistenciais, estabelecendo os níveis de complexidade (serviços de proteção básica, especial de média complexidade e de alta complexidade). As unidades que ofertam serviços e programas desse sistema descentralizado e participativo são o que chamados de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS.

Há distinção no atendimento dos CRAS e CREAS. No CRAS, a atuação é de cunho preventivo, e com indivíduos que se encontram em uma situação de risco e vulnerabilidade, mas ainda com vínculos familiares preservados. No CREAS são atendidos indivíduos que já se encontram em situação de risco pessoal ou social, em que seus direitos foram violados ou ameaçados (PORTABILIS, 2020). O CREAS, apoia e orienta o cidadão que já tem sua situação de risco comprovada. Ou seja, que já estão sendo vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaça, maus tratos e qualquer tipo de discriminação (CREAS, 2020).

Vale ressaltar que as políticas públicas devem se articular em rede de encaminhamentos e contra referência, e é imprescindível observar que as políticas podem, portanto, até parecer independentes diante da complexidade de todo o aparato de ações articuladas para a proteção integral da criança e do adolescente, mas, na prática, resultam em conjunto de políticas intersetoriais, de um valor imensurável para a efetivação de resultados positivos para a vida da destes e sua família (OLIVEIRA, K. L. DE; JORDÃO, M. P.; BARROS, A. M.; SILVA, J. G, 2019).

Sendo, muitas vezes, um apoio fundamental que salva vidas e garante à cidadania um olhar fraterno no diálogo entre duas políticas interligadas, porém, nem sempre capazes de dialogar como deveriam; ao dialogar, elas avançam e suas práticas desconstruem muros invisíveis (George, Régnie, & Lima, 2011). É nesse ponto de encontro que se registra a imprescindibilidade da política de Assistência Social como garantidora do direito à cidadania de crianças e adolescentes.

3 | METODOLOGIA

Nesse sentido, as práticas qualitativas proporcionaram, segundo Melucci (2005) uma redefinição do campo da pesquisa social e contribuíram para superação dos dualismos sujeito/objeto, realidade/interpretação, fatos/interpretação, heranças da modernidade. Alcançando assim a perspectiva de que há centralidade na linguagem e de que a ideia está sempre relacionada a culturas, tempos e contextos específicos que garantem alguma estabilidade e regularidade na oscilação e dispersão dos sentidos sociais, dos quais participa a própria investigação científica.

A pesquisa também apresenta o caráter de pesquisa documental, onde foi realizado um estudo através dos documentos escritos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com a finalidade de saber o ano de sua instituição, bem como os

números de seus equipamentos e os prontuários dos/as usuários/ das 2 sedes dos CREAS do Município de Caruaru.

Os documentos oficiais, que segundo Lüdke e André (1986) elencam uma série de vantagens do uso de documentos na pesquisa educacional, dentre eles: são uma fonte razoavelmente estável, que pode ser consultada várias vezes; são elaborados em determinado espaço e tempo, e por isso fornecem informações sobre seu contexto de produção; são também fonte não-reativa, permitindo o acesso a informações, quando limitações de tempo e deslocamento impedem a interação direta com os informantes e têm custo baixo.

4 I RESULTADOS, DISCUSSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente foi elaborado um questionário contendo o total de 35 perguntas, tendo o recorte temporal do ano de 2017 a maio de 2020, o questionário têm 3 campos de diferentes abordagens, primeiro campo, diz respeito aos aspectos da sede do CREAS, composição de equipe, ano que foi instituído, horário de funcionamento e público acolhido, o segundo campo se refere aos aspectos quantitativos com recorte de idade e gênero das crianças e adolescentes atendidas pelo serviço e o terceiro campo, por sua vez, se refere à escuta da equipe multidisciplinar sobre o fluxo e funcionamento da rede de enfrentamento, trazendo questões de apontam novas diretrizes para a política pública.

Dessa forma, vamos trazer os resultados separados referente ao primeiro campo de abordagem. Primeiro, vamos contemplar os resultados da sede CREAS CEDRO, que a partir de 2016 a sede passou a funcionar atendendo somente os casos voltados ao cumprimento de medidas socioeducativas em liberdade assistida e prestação de serviço comunitário; a equipe é composta por 17 técnicos, coordenação, 2 auxiliares administrativos, 4 porteiros e 2 funcionárias em serviços gerais, o horário de funcionamento é de 07 às 17h de 2ª a 6ª feira.

Já a sede do CREAS CENTRO só atende casos voltados a violência de abuso sexual, e funciona desde 2010 neste formato. Sua equipe é formada por 01 coordenadora, 02 administrativos, 02 porteiros, 02 serviços gerais, 02 motoristas, 02 técnicos jurídicos, 01 pedagoga, 07 psicólogos, 05 assistentes sociais. E seu o horário de funcionamento é de 07 às 17h de 2ª a 6ª feira.

No segundo campo do questionário, algumas informações são em comum, o que possibilitou além da somatória geral, possibilitaram também a consolidação em percentual. Iremos, a seguir, apresentar na tabela 01 com os dados e informações referentes ao total de usuários e com recorte de idade e gênero.

PESQUISA SDS/DH/ ANO DE 2017 A MAIO 2020										PERCENTUAL COMPARATIVO (A MAIS)						
CONSTRUÇÃO DO PERFIL E INDICADORES DA PP CREAS CEDRO										CREAS CEDRO	CREAS CENTRO					
INSTITUIÇÃO		CREAS CEDRO				CREAS CENTRO										
1	Total de casos (famílias ou indivíduos) em acompanhamento pelo PAEFI (2017 A 2020)	TOTAL	311					TOTAL	236					31,78%		
2	Novos casos (famílias ou indivíduos) inseridos no acompanhamento do PAEFI durante 2020.	TOTAL	103					TOTAL	82					25,61%		
3	Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica)	TOTAL	24	13	MASCULINO	11	FEMININO	TOTAL	79	35	MASCULINO	44	FEMININO	229,17%		
		DETALHAMENTO:				DETALHAMENTO:										
		0 a 6 anos	7	4	MASCULINO	3	FEMININO	0 a 6 anos	29	16	MASCULINO	13	FEMININO			
		7 a 12 anos	10	7	MASCULINO	3	FEMININO	7 a 12 anos	31	12	MASCULINO	19	FEMININO			
	13 a 17 anos	7	2	MASCULINO	5	FEMININO	13 a 17 anos	19	7	MASCULINO	12	FEMININO				
4	Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual	NÃO SEAPLICA				NÃO SEAPLICA				TOTAL	91	28	MASCULINO	63	FEMININO	*
		DETALHAMENTO:				DETALHAMENTO:										
		0 a 6 anos	17	7	MASCULINO	10	FEMININO	0 a 6 anos	17	7	MASCULINO	10	FEMININO			
		7 a 12 anos	47	15	MASCULINO	32	FEMININO	7 a 12 anos	47	15	MASCULINO	32	FEMININO			
	13 a 17 anos	27	6	MASCULINO	21	FEMININO	13 a 17 anos	27	6	MASCULINO	21	FEMININO				
5	Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual	NÃO SEAPLICA				NÃO SEAPLICA				TOTAL	3	*	MASCULINO	*	FEMININO	*
6	Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono	TOTAL	98	*	MASCULINO	*	FEMININO	TOTAL	103	58	MASCULINO	45	FEMININO	5,10%		
		DETALHAMENTO:				DETALHAMENTO:										
		0 a 6 anos	27	13	MASCULINO	14	FEMININO	0 a 6 anos	50	31	MASCULINO	19	FEMININO			
		7 a 12 anos	35	19	MASCULINO	16	FEMININO	7 a 12 anos	29	13	MASCULINO	16	FEMININO			
	13 a 17 anos	36	*	MASCULINO	*	FEMININO	13 a 17 anos	24	14	MASCULINO	10	FEMININO				
7	Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos)	TOTAL	15	*	MASCULINO	*	FEMININO	TOTAL	14	*	MASCULINO	*	FEMININO	7,14%		
8	Pessoas idosas (60 ANOS OU MAIS) vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)	TOTAL	22	10	MASCULINO	12	FEMININO	TOTAL	17	7	MASCULINO	10	FEMININO	29,41%		
9	Pessoas idosas vítimas de negligência ou abandono	TOTAL	51	12	MASCULINO	39	FEMININO	TOTAL	58	23	MASCULINO	35	FEMININO	13,73%		
10	Pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)	TOTAL	3	*	MASCULINO	*	FEMININO	TOTAL	8	8	MASCULINO	*	FEMININO	166,67%		
11	Pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono	TOTAL	18	*	MASCULINO	*	FEMININO	TOTAL	16	13	MASCULINO	3	FEMININO	12,50%		
		DETALHAMENTO:				DETALHAMENTO:										
		0 a 12 anos	2	1	MASCULINO	1	FEMININO	0 a 12 anos	2	1	MASCULINO	1	FEMININO			
		13 a 17 anos	3	3	MASCULINO	0	FEMININO	13 a 17 anos	3	3	MASCULINO	0	FEMININO			
	18 a 58 anos ou mais	7	5	MASCULINO	2	FEMININO	18 a 58 anos ou mais	7	5	MASCULINO	2	FEMININO				
	60 anos ou mais	4	4	MASCULINO	0	FEMININO	60 anos ou mais	4	4	MASCULINO	0	FEMININO				
12	Mulheres adultas (18 a 59 anos) vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)	TOTAL	12	*	MASCULINO	*	FEMININO	TOTAL	27	*	MASCULINO	*	FEMININO	125,00%		
13	Pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual	TOTAL	1	*	MASCULINO	*	FEMININO	TOTAL	2	*	MASCULINO	*	FEMININO	100,00%		
14	Total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em LA	TOTAL	1443	*	MASCULINO	*	FEMININO	NÃO SEAPLICA				*	*			
15	Total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em PSC	TOTAL	2381	*	MASCULINO	*	FEMININO	NÃO SEAPLICA				*	*			
16	Famílias encaminhadas para o CRAS durante no ano 2020	TOTAL	64	*	MASCULINO	*	FEMININO	TOTAL	167	*	MASCULINO	*	FEMININO	160,94%		
17	Visitas domiciliares realizadas 2020	TOTAL	503	*	MASCULINO	*	FEMININO	TOTAL	4014	*	MASCULINO	*	FEMININO	698,01%		

TABELA 01

Fonte: Elaborada pelas autoras

Conforme o resultado consolidado dos dados apurados pelo questionário aplicado nas duas sedes dos CREAS, podemos tanto traçar o perfil dos usuários da política pública, como também traçar quais os pontos que precisam de ajustes, redirecionado a política pública, e assim promover sua eficácia.

A tabela, como se pode observar, apresenta 31, 78% a mais de casos do CREAS CEDRO em relação às famílias ou indivíduos em acompanhamento pelo PAEFI de 2017 a maio de 2020, como também apresenta um acréscimo de 25,61% de novos casos (famílias ou indivíduos) inseridos no acompanhamento do PAEFI durante 2020; já no que diz respeito a crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica) o CREAS CENTRO tem um acréscimo de 229,17%; e também um acréscimo de 5, 10% referente às crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono. Já quando se refere às crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos), o CREAS CEDRO, tem um acréscimo de 7,14% e 29,41% referente às Pessoas idosas (60 ANOS OU MAIS) vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual).

Já o CREAS CENTRO tem um acréscimo de 13,73% referente às Pessoas idosas vítimas de negligência ou abandono. E também, 166,67% no que se refere às Pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual). Já as Pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono é o CREAS CEDRO que tem o acréscimo de 12,50%. Já nos quesitos sobre Mulheres adultas (18 a 59 anos) vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual), Pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual, Famílias encaminhadas para o CRAS durante no ano 2020, Visitas domiciliares realizadas 2020, o CREAS CENTRO teve o acréscimo de 125,00%, 100,00%, 160,94%, 698,01%, respectivamente.

No terceiro e último campo do questionário, que foram perguntas abertas e direcionadas a equipe multidisciplinar, foi possível observar a partir da escuta daquela sobre as dificuldades junto aos equipamentos que constituem à rede de enfrentamento e acolhimento. Observamos que nesse terceiro campo, as respostas eram semelhantes nas duas sedes, pois as dificuldades eram as mesmas, conseguimos identificar quais as falhas frente aos fluxos articulados pelos equipamentos. Os relatos apresentados trazem queixas que os encaminhamentos eram condicionados ainda à fila de espera, e que não tinham prioridade nos atendimentos, gerando assim desgaste na logística e organização das demandas junto aos usuários, pois alguns funcionários a rede de atendimento não entendem o aspecto da prioridade do usuário em situação de violência, o que acaba gerando processos reiterados de revitimizações.

Observamos na tabela 01, que alguns campos, em especial nos quesitos 4, 5, 14, e 15, há apenas um (*), isso significa que não houve regularidade no preenchimento do protocolo de atendimento, isso acarretou na impossibilidade de traçar o perfil. Com essa informação, a pesquisa aponta para a importância de uma proposta de formação continuada com ênfase na qualidade não só conceitual dos direitos reconhecidos em lei (apresentados

na introdução desse trabalho), como também, entender que cada item do prontuário/ protocolo de atendimento, é uma informação valiosa para as pesquisas de indicadores da política pública, pois possibilitará maior proximidade do serviço. Afinal, como será possível analisar sua eficácia ou não, se não há a informação precisa? Não obstante, há de se considerar ainda que esses números são dados subnotificados.

E por fim, diante da pesquisa realizada, consideramos a imprescindibilidade de uma Política Pública de Estado que reconheça a prioridade de atendimento em todo território do Município aos/as usuários/as em situação de violência, evitando assim os processos reiterados de revitimização. Consideramos também uma proposta de formação continuada em que se possa ter uma frequência mensal dos encaminhamentos e contra referências dos respectivos fluxos dos equipamentos da rede: tanto os de denuncia, como os de acolhimento e os de prevenção.

Assim, entendemos que não há um único equipamento e/ou organismo responsável, pois a política pública deve ser vista como corresponsabilidade de ações e competências, sob pena de ser concebida em partes estanques e não dialogadas, o que certamente reduziria a responsabilidade do Estado e, pior, reproduziria a lógica da personalização e despolitização. Logo, consideramos ser imprescindível o respeito à política de Assistência Social que garanta à proteção integral das crianças e adolescentes, e que deve ser a pauta prioritária em uma gestão, não sendo passível de cortes de verbas e nem de negociações de competências. A dignidade humana das crianças e adolescentes não podem estar sob a deliberação de Políticas de Governo, pelo contrário, devem ser contempladas como Políticas de Estado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. **Lei da Organização da Assistência Social**. Brasília, DF, 06 jul. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas e Direito Administrativo**. Revista de informação legislativa, v. 34, n. 133, 2006, p. 39; apud OLIVEIRA, Farlei Martins Riccio de. *Controle de Legitimidade das Políticas Públicas: Limites e Possibilidades*. Revista de direito administrativo GV, V. 247. Atlas, 2008.

GEORGE, J. T., RÉGNIE, N. M. A., & LIMA, A. F. (2011). **Construindo pontes entre diferentes paradigmas da psicologia: o transpessoal na experiência do intercâmbio Brasil/França**. In A. L. Ferreira, & N. Acioly-Regnier (Orgs.), *Psicologia e processos interativos nos espaços de periferia: a formação humana em questão* (pp. 61-75). Recife, PE: Ed. UFPE.

HABERMAS, Jürgen. Inserção – Inclusão ou confinamento? In: _____ **A inclusão do outro: Estudos de teoria política.** São Paulo: Loyola, 2002.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

MELUCCI, A. **Por uma sociologia reflexiva: pesquisa qualitativa e cultura.** Petrópolis: Vozes, 2005.

OLIVEIRA, K. L. DE; JORDÃO, M. P.; BARROS, A. M.; SILVA, J. G. **Pode ser poética a política pública de enfrentamento à violência de gênero?** Conhecer: debate entre o público e o privado, v. 9, n. 22, p. 22-44, 22 abr. 2019.

OLIVEIRA, K. L., CORDEIRO, E. P. B., OLIVEIRA, T. L. O. **A noção do cuidado de si: Vivências compartilhadas entre mulheres em situação de violência doméstica e familiar.** CAP.17, v. 43, p 133-134, Educação no Século XXI. Percepções /Organização: Editora Poisson Belo Horizonte. MG: Poisson, 2019.

PORTABILIS, blog. **O que é o CREAS e quais suas atribuições.** Disponível em: <https://blog.portabilis.com.br/creas-o-que/>. Acesso em 23.07.2020.

PORTAL, São Paulo. **Sistemas Nacionais de Políticas Públicas e seus Efeitos na Implementação. O caso do Sistema Único de Assistência Social (Suas).** Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Disponível em:http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/assistencia_sistema.

A DESUMANIZAÇÃO DO NASCITURO MICROCÉFALO

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 05/06/2020

Thiago Guedes de Oliveira Lima

Graduando do Curso de Direito da
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
João Pessoa – Paraíba
<http://lattes.cnpq.br/6094418217202567>

Anna Luiza de Carvalho Lisboa

Graduanda do Curso de Direito da
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
João Pessoa – Paraíba
<http://lattes.cnpq.br/2595166889545586>

RESUMO: Este artigo busca responder em que medida a relativização do direito à vida do nascituro microcéfalo rompe com o ideal básico de Democracia. Para tanto, optou-se por uma pesquisa qualitativa e bibliográfica e método dedutivo de abordagem científica. Define-se, a princípio, por meio da bioética, o marco inicial da vida e da morte e, então, resgata-se, por meio de abordagem histórica, a máxima importância axiológica do referido bem jurídico, que independe de reconhecimento do Estado, dado o seu valor apriorístico. Em seguida, analisa-se o Direito Interno e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, demonstrando que os direitos fundamentais e os direitos humanos convergem à proteção do nascituro, inclusive o microcéfalo. Posteriormente, o presente trabalho dedica-se a examinar com correção o julgado da ADPF 54 e as ações pendentes

de julgamento da ADPF 442 e da ADI 5581 do STF. Conclui-se que a descriminalização do aborto de microcéfalo é inconstitucional e inconveniente, por desrespeitar a Constituição Federal, os Tratados de Direitos Humanos e o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ademais, o aborto de microcéfalo implica necessariamente a discriminação da pessoa humana, uma vez que a permissão dessa prática sinalizaria que o ser humano com limitações deve ter uma menor proteção jurídica. Por essas razões, entende-se que a desumanização do nascituro microcéfalo, proposta pela ADI 5581, ofende os direitos fundamentais e os princípios constitucionais estruturantes do Estado Democrático de Direito e a noção mais elementar dos Direitos Humanos: o respeito ao próximo.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à vida, Democracia, Eugenia, Microcefalia, Direitos Humanos.

THE DEHUMANIZATION OF THE MICROCEPHALUS UNBORN CHILD

ABSTRACT: This article seeks to answer how the relativization of the microcephalic unborn child's right to life breaks with the basic ideal of democracy. Therefore, we opted for a qualitative and bibliographical research and a deductive method of scientific approach. The initial milestone of life and death is defined, at first, through bioethics, and then the utmost axiological importance of that legal good – which is independent of the recognition of the State, given its aprioristic value – is rescued, through historical approach. Then, we analyze internal law and international human rights law, demonstrating

that fundamental rights and human rights converge to the protection of the unborn child, including those who have microcephaly. Subsequently, the present work is dedicated to examine with correction the judgment of ADPF 54 and the pending lawsuits of the ADPF 442 and ADI 5581 of the Brazilian Supreme Court. It is concluded that the decriminalization of microcephalus abortion is unconstitutional and unconventional for violating the Federal Constitution of Brazil, the Human Rights Treaties and the Statute of persons with disabilities. Moreover, microcephalic abortion necessarily implies discrimination against the human person, since the permission of this practice would signal that the human being with limitations should have less legal protection. For these reasons, it is understood that the dehumanization of the microcephalic unborn child, proposed by ADI 5581, offends the fundamental rights and structuring constitutional principles of the Democratic State of Law and the most elementary notion of human rights: respect for others.

KEYWORDS: Right to life, Democracy, Eugenics, Microcephaly, Human Rights.

1 | INTRODUÇÃO

Hannah Arendt, em “Origens do Totalitarismo”, relaciona a essência dos Direitos Humanos ao “direito de ter direitos”, que consistiria no direito de cada ser humano de pertencer à humanidade. Ainda, por interpretação livre, o “direito de ter direitos” consubstancia-se no direito à vida, tendo em vista que este é o direito que pressupõe e precede os demais, possibilitando seu usufruto. Nesta senda, a relativização do direito à vida dos nascituros implica a extinção sumária de todos os outros direitos, fazendo cessar seu acesso legítimo à titularidade dos direitos naturais reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nas cartas de direitos advindas posteriormente, sobremaneira a Carta Magna de 1988 da República Federativa do Brasil.

Não obstante, todas essas normas de direitos humanos ou de direitos fundamentais fundam-se no princípio, por si só cogente, da dignidade da pessoa humana, segundo o qual cada indivíduo possui um valor inestimável e único que merece ser respeitado, independentemente de cor, religião, etnia, deficiência física ou mental ou de qualquer outro atributo pessoal. Assim, mesmo em estágio inicial da vida, o indivíduo em fase intrauterina deve ter seu direito à vida protegido, uma vez que este já lhe é intrínseco e é “fonte primária de todos os outros bens jurídicos”, conforme expressão apregoada pelo constitucionalista José Afonso da Silva. Nesse contexto, revisando o pensamento de Arendt, qualquer iniciativa que coloque em disponibilidade o direito à vida atinge frontalmente a essência dos Direitos Humanos.

Indo além, antecipando um ponto que será explorado adiante, permitir que se ceife a vida do nascituro, estipulando como critério para tal permissividade uma limitação física do feto, ou um marco no tempo de gestação, ou o puro e simples arbítrio da mulher, se não for um retorno, é, no mínimo, uma referência ao extremo grau de desprezo aos direitos humanos que ultrajou a humanidade com os regimes totalitários nazista e fascista do século

XX. O intrigante é que o sistema internacional de Direitos Humanos foi criado, justamente, para se contrapor à essa experiência desastrosa e bárbara. Por outro lado, no Estado brasileiro, reconhece-se a inviolabilidade do direito à vida (Art. 5º, caput, Constituição Federal), que é protegida, conforme interpretação sistemática da inteireza do ordenamento jurídico, desde a concepção.

Essa proteção jurídica à vida, dotada de tamanho valor axiológico, normativo e hermenêutico, conduz à vedação ao aborto, a cujos responsáveis se imputam consequências penais, salvo raras exceções. Em relação a essas ressalvas, apenas não se pune o aborto quando praticado por médico nas hipóteses do aborto necessário, isto é, “se não há outro meio de salvar a vida da gestante” (Art. 128, I do Código Penal), “se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal” (Art. 128, II do Código Penal) e na hipótese de feto anencéfalo, com base no acórdão de 2012 do STF sobre a ADPF nº 54.

A referida decisão de tornar lícito o aborto em caso de anencefalia soa extremamente perigosa ao Estado Democrático de Direito e ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana, que deve ser desassociada de uma formação biológica perfeita. Essa decisão pode servir de um precedente para estimular a usurpação pelo Poder Judiciário da função exclusiva do Poder Legislativo de legislar e para a relativização da vida humana. Nesse sentido, é justamente isso o que se verifica no pedido de descriminalização do aborto de microcéfalos da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 5581, pendente de julgamento no STF. Trata-se de mais uma tentativa de suprimir o “direito a ter direitos” de um ser humano e mais um caso submetido ao STF que lhe reforça a alcunha de “Supremocracia”, conforme denominação criada pelo Professor de Direito Constitucional Oscar Vilhena Vieira.

À vista de tudo isso, o presente artigo visa a analisar a demanda consubstanciada na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 5581, tendo em vista as ferramentas jurídicas de controle de constitucionalidade e de controle de convencionalidade e a legislação pátria de modo geral. Para além, examina-se o pedido de descriminalização do aborto de microcéfalos estabelecendo como referencial teórico primordial a Democracia. Segundo o cientista político C. B. Macpherson, a Democracia destina-se a “prover as condições para o pleno e livre desenvolvimento das capacidades humanas essenciais de todos os membros da sociedade”. Por sua vez, consoante o cientista político Dalmo Dallari, a democracia exige o respeito a três pontos fundamentais: i. a supremacia da vontade popular; ii. a preservação da liberdade, que encerraria no incômodo ao próximo; iii. a igualdade de direitos, que impõe como sendo defesa qualquer distinção injustificada no gozo de direitos.

2 | CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DO NASCITURO

A priori, faz-se imprescindível discorrer acerca do direito à vida e suas implicações. Desse modo, há de se ressaltar a relevância de tal direito, qualificado como supraestatal

pelo notável jurista Pontes de Miranda, já que independe de qualquer ordenamento jurídico. Pode-se dizer que o direito à vida, embora não absoluto, é o direito máximo. A tutela ao bem vida é, pois, a mais primária, indeclinável e irrecusável norma, consoante entendimento do eminente médico-legista Genival Veloso França (2017, p. 785).

Sendo assim, na presente discussão, faz-se mister estabelecer em que momento a vida humana realmente inicia. Para tanto, há 4 correntes que tentam delimitar o início do processo vital, quais sejam:

1. Começa com a fertilização, logo a concepção é o marco inicial da vida;
2. Começa a partir da nidificação, ou seja, a partir do momento em que o embrião se implanta no útero materno;
3. Coincide com o início da atividade cerebral;
4. Tem início com o nascimento com vida do feto.

Se optarmos por seguir o princípio da máxima efetividade da Constituição, enxergando o direito à vida como fundamental, como o faz o seu artigo 5º, caput, adotar-se-á a corrente mais consistente, a qual define o início da vida humana desde a fertilização, ou seja, a partir da concepção, em que se forma o zigoto com características genéticas próprias, como sexo, cor dos olhos e dos cabelos. Por isso, fica clarividente a formação de um novo ser humano, possuidor de dignidade, que se abrigará no útero da mulher. De forma coerente, o físico teórico Erwin Schrödinger afirma sobre a complexidade da célula-ovo: *“todo padrão tetradimensional é determinado pela estrutura daquela única célula: o ovo fertilizado”* (SCHÖDINGER apud NOBRE, 2004, p. 7). É uma vida em ato, conforme assevera um dos maiores embriologistas da atualidade, Elio Sgreccia: *“o embrião é em potência uma criança, ou um adulto, ou um velho, mas não é em potência um indivíduo humano: isso ele já o é em ato”* (Sgreccia, 2014, p.457).

Na seara jurídica, cumpre observar o artigo 2º do Código Civil Brasileiro que prevê o início da personalidade civil com o nascimento com vida, mas salvaguarda os direitos do nascituro, quais sejam, essencialmente os direitos da personalidade. Esses podem ser definidos como inerentes à própria condição de ser humano, logo são irrenunciáveis, a exemplo do direito à vida, à integridade física e à imagem. Inclusive é preciso pontuar que existem 3 correntes acerca da personalidade civil, a saber:

1. Teoria natalista: dita que a personalidade civil começa somente a partir do nascimento com vida, parte de uma interpretação literal do art.2º, Código Civil;
2. Teoria da personalidade condicional: é adotada pela maioria dos doutrinadores e defende a ideia de que o nascituro tem direitos patrimoniais sob condição suspensiva, o nascimento com vida, mas detém o gozo dos direitos da personalidade desde a concepção;
3. Teoria concepcionista: argumenta que, sendo o nascituro detentor de direitos da personalidade desde a concepção, já possui a personalidade jurídica.

Isto posto, infere-se que, diante da constitucionalização do Direito Civil, é pujante a efetivação da dignidade humana para qualquer ser humano, inclusive o nascituro, de modo que lhe seja concedido, no mínimo, o direito ao bem jurídico primário, a vida, do qual procedem os demais.

Dessarte, o direito à vida deve assistir a todo ser humano, seja qual for o seu estágio vital, visto que esse direito decorre do próprio princípio da dignidade da pessoa humana, inserto, no inciso III, art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, como fundamento norteador de todo o ordenamento jurídico. Revela-se, pois, a inviolabilidade do direito à vida como instrumento máximo de garantia da dignidade humana, uma vez que é fonte primária de todas as outras normas, possibilitando assim uma existência digna.

3 I A DEMOCRACIA E O DIREITO À VIDA

Percebe-se, além disso, quão importante é a proteção à vida, sem quaisquer restrições, para o desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito. A violação a esse bem jurídico, por conseguinte, ocasiona grave ruptura com o ideal democrático, no sentido de que o “mais forte” prevalece, mediante emprego de violência, sobre o “mais fraco”. Hodiernamente, após todas as experiências totalitárias do século XX, a exemplo do nazismo e do fascismo, a democracia não deve ser entendida como o exercício da força bruta da maioria sobre a minoria. Caso assim seja entendida, deparamo-nos com uma tirania. Ao contrário, o sistema democrático deve-se pautar no diálogo, e, como afirma o filósofo Francisco Razzo, em “*Contra o Aborto*”, no exercício político do consenso de opiniões.

De tal modo, democracia e pluralismo devem ser conceitos correlatos e inseparáveis na prática. Em suma, a definição que nos parece mais adequada para democracia consiste em um regime de conciliação de interesses, por intermédio do discurso e da força da persuasão, e não pela persuasão da força, porém assim não tem ocorrido. O emprego da linguagem, de forma utilitarista e autoritária, tem promovido também a invisibilização do feto, notadamente aqueles com quaisquer deficiências físicas, negando-se os seus direitos. Há uma aniquilação total do nascituro, e isso caracteriza o uso da violência por meio de recursos linguísticos. O discurso, portanto, é responsável por declarar quem é ou não “merecedor” de dignidade, assim como o foi, durante a Segunda Guerra Mundial, na Alemanha nazista, em que o desprezo à vida de alguns indivíduos, a exemplo dos judeus e ciganos, foi absoluto.

Da mesma forma, o aborto eugênico, como o é o abortamento de microcéfalos, acarreta em nefastas consequências para o respeito à dignidade da pessoa humana, dado que uma sociedade permissiva quanto à violação da vida de um ser indefeso e vulnerável, tal qual o feto, não é capaz de prover meios para a promoção da dignidade de cada ser humano indistintamente, sem estar sob o arbítrio do Estado ou de qualquer outra entidade.

Ademais, esses procedimentos abortivos trespassam o princípio basilar da democracia, a saber: a isonomia, segundo a qual todos são iguais perante a lei sem distinção em razão de cor, raça, sexo, condição física ou psíquica e qualquer outra discriminação.

Outrossim, convém ressaltar, como já mencionado, especialmente no Brasil, a notória tentativa de legalização do abortamento via Poder Judiciário, que, não obstante o seu papel fundamental para o exercício dos direitos fundamentais em uma democracia, tem constantemente usurpado da sua competência de tal forma, que invade as atribuições do Poder Legislativo, o que representa grave risco ao Estado Democrático de Direito. Tudo isso reverbera ainda mais a crise atual das democracias representativas.

4 | CONSIDERAÇÕES SOBRE A MICROCEFALIA E A RELAÇÃO COM O ZIKA VÍRUS

A discussão sobre a relativização da vida do nascituro microcéfalo é desperta pela tramitação no Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 5581, interposta pela Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADep). A petição inicial apresenta uma série de pedidos.

Em síntese, os pedidos da ADI 5581 selecionados ao estudo identificam-se na declaração de inconstitucionalidade da interpretação que criminaliza o ato de “interrupção da gestação” pela mulher infectada pelo zika e na interpretação conforme a Constituição dos arts. 23, I, 24 e 128, I e II do Código Penal. Além disso, há pedidos questionando vários pontos da Lei Nº 13.301/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde na lida do vírus da dengue, chikungunya e zika.

A petição inicial desse processo embasou-se, no plano fático, na elevada quantidade de registros de transmissão do vírus zika do ano de 2015 até a data em que a petição foi protocolada – 24 de agosto de 2016 – contemporânea ao nascimento de vários bebês microcéfalos ou acometidos por outras “singularidades neurológicas congênitas”, filhos de mães infectadas durante a gravidez, o que indicou uma possível associação entre microcefalia e o vírus zika. Esse nexos causal é sustentado pela ANADep com fundamento em um conjunto de estudos preliminares, alegados pela própria Organização Mundial da Saúde, que convergem para o consenso de que o vírus Zika causa a microcefalia e a síndrome de Guillain-Barré. Entretanto, estudos preliminares são insuficientes para certificar uma confirmação científica, e a própria OMS limitou-se, à época do anúncio da emergência global pela epidemia no Brasil, a constatar apenas uma possibilidade de associação.

Até hoje, não há uma resposta conclusiva ao questionamento sobre a exata relação entre o vírus zika e a microcefalia e outras deformidades neurológicas. Sabe-se, porém, que a microcefalia é desencadeada por múltiplos fatores, como, por exemplo, o uso de álcool, drogas, produtos químicos pela gestante ou por desnutrição, exposição à radiação, como também, pela ocorrência de infecções durante a gestação. No entanto,

inexiste comprovação científica segura de que o vírus zika cause a microcefalia no feto. As investigações a esse respeito ainda estão em andamento.

Em setembro de 2019, divulgaram-se resultados de pesquisa científica realizada por pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e do Instituto D'or de Pesquisa e Ensino (IDOR), em parceria com a Fiocruz e a Universidade Federal Rural de Pernambuco. Segundo os estudos, um fator ambiental intensificou os efeitos da infecção sobre a formação cerebral do feto, qual seja a presença de uma cianobactéria presente na água. A toxina liberada por essa cianobactéria, a saxitoxina (STX), promove a degeneração de células cerebrais. Uma confirmação prática dessa descoberta é o fato de que a saxitoxina é evitável desde que haja boas condições de saneamento básico e de tratamento de água. O Nordeste, no geral, é uma região carente de melhores condições de saneamento básico e, coincidentemente, teve a maior quantidade de casos de malformação congênita sucedida de uma grávida infectada com zika.

Hoje, há uma redução significativa de bebês microcéfalos. Não há mais epidemia de zika nem estado de emergência de saúde internacional. Dessa forma, especialistas indicam que medidas de prevenção, acompanhamento de bebês microcéfalos, aprimoramento de políticas públicas, sobremaneira de saneamento básico, são as melhores soluções para lidar com a doença. Além disso, o Governo Federal editou uma Medida Provisória N° 894 que assegura pensão especial vitalícia a crianças microcéfalas decorrente do zika vírus, desde que nascidas entre 1° de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018 e beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

É insubsistente, pois, o pedido de tornar lícito o aborto de microcéfalos, até porque a simples comprovação de que a gestante está infectada com zika vírus não garante que o nascituro nascerá microcéfalo. As ações integradas de monitoramento conduzidas pelo Ministério da Saúde entre 2015 e 2018 estudaram 17.401 casos suspeitos de perturbações no desenvolvimento relacionadas à infecção pelo vírus zika e outros vírus, sendo que, quanto aos casos com investigação concluída, 3.332 (19,6%) foram confirmados. Nesse contexto, uma vez descriminalizado o aborto nesses casos, bebês saudáveis seriam mortos. É inconsistente, nesse sentido, a alegação de estado de necessidade em face do sofrimento psicológico da mãe, pois ela conviveria durante toda a sua vida com a dúvida de se seu bebê nasceria saudável. Entretanto, basta a constatação de que o nascituro é ser humano para acastelar seu direito natural à vida. Eventuais deficiências físicas ou mentais em nada interferem na dignidade da pessoa humana inerente ao ser humano em quaisquer estágios de desenvolvimento em que se encontre.

5 | FUNDAMENTOS JURÍDICOS RELEVANTES À PROTEÇÃO DA VIDA

Diante do exposto, faz-se imprescindível examinar a legislação nacional e internacional atinente aos direitos do nascituro, bem como desvelar alguns argumentos

jurídicos utilizados na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54 e na própria ADIN 5581/2016.

De imediato, a Carta Magna do Estado brasileiro de 1988 eleva o direito à vida ao patamar de direito fundamental, assim constituindo cláusula pétrea. Isso advém dos constantes atentados à vida, durante o século anterior, no Brasil, a exemplo das ditaduras varguista e militar. A partir dessa virada constitucional, compreende-se que as pessoas não existem em função do Estado, mas sim o Estado existe em função das pessoas (Sarlet, 2015, p. 82).

Nesse mesmo raciocínio, o Código Civil Brasileiro, no art.2º, salvaguarda os direitos do nascituro, nomeadamente o direito à vida, desde a concepção, embora declare que a personalidade civil se inicia a partir do nascimento com vida (frisa-se que as teorias acerca da personalidade civil já foram bem discutidas anteriormente). Além disso, o nosso Código Penal do art. 124 a 128 trata o aborto como crime contra a vida, admitindo, pois, a vida existente desde a concepção, muito embora não puna o aborto nas duas situações específicas mencionadas previamente. Outra legislação, desta vez específica, que protege o nascituro é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) , Lei nº. 8069/90, cujo artigo 7º garante a proteção à vida da criança e do adolescente a qual permita o seu nascimento e desenvolvimento harmonioso.

No âmbito internacional, há também diversos instrumentos normativos que dispõem sobre a tutela ao bem jurídico vida. A princípio, mostra-se que o Brasil, buscando consolidar sua postura estatal dentro do sistema internacional de proteção, em especial o Sistema Interamericano, subscreveu diversos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, entre eles, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), o instrumento normativo mais significativo deste sistema regional. Esse versa sobre o direito à vida, em geral, desde a concepção. Outrossim, há a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, a qual, no preâmbulo, dita: “a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento” (BRASIL, 1990). Vale lembrar que a Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº45 /2004 que inseriu o §3º, art.5º, concede especial acolhimento aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, ao preceituar que aqueles que forem aprovados por $\frac{3}{5}$ dos membros de cada casa, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, adquirirão *status* de Emenda Constitucional. Os demais tratados sobre direitos humanos que forem ratificados na forma do §2º, art. 5º da Constituição inserem-se no ordenamento jurídico brasileiro como normas supralegais - encontram-se abaixo da Carta Magna, mas acima das demais leis - consoante entendimento esposado no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 466343/SP, sob a relatoria do Ministro César Peluso (BRASIL. STF, 2008a).

Os nascituros microcéfalos, por sua vez, são protegidos ainda pela Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, ou melhor, esse é o único Tratado Internacional de Direitos Humanos que foi internalizado como emenda constitucional, na forma do §3º, art, 5º da Constituição. Posto isso, o artigo 10 dessa Convenção estabelece, com força constitucional, que o Poder Público tomará as medidas necessárias para assegurar o efetivo exercício do direito à vida das pessoas com deficiência em igualdade de condições com as outras pessoas (BRASIL,2009). A permissão ao abortamento dos fetos microcéfalos, portanto, violaria os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, abordados tanto pelo referido instrumento internacional como pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), que busca, precipuamente, promover a dignidade da pessoa com deficiência.

É notório, portanto, o vasto arcabouço jurídico-legislativo que resguarda os direitos do nascituro, primeiramente no que se refere à sua vida. Desse modo, cabe ao Poder Judiciário trazer os dispositivos legislativos para a análise do caso concreto, a fim de efetivar direitos e liberdades individuais. É bem verdade que deve haver o sopesamento dos valores em vistas de preservar a dignidade de todas as pessoas humanas, mas não ignorando o alto valor axiológico que detém o bem vida. Apesar disso, a precarização da vida intrauterina, por meio do Supremo Tribunal Federal, tem sido latente. Há uma clara tentativa de contrapor a vontade da maioria bem como de suprimir os direitos do nascituro, em afronta ao regime democrático. Alguns partidos e organizações, então, têm interpelado o STF para ampliar as possibilidades de abortos legais. Uma das decisões mais emblemáticas para a causa abortista foi a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54. Em resumo, permitiu-se o aborto às mães com fetos diagnosticados com a Anencefalia, pois, de acordo com as palavras do senhor Ministro Marco Aurélio Mello em seu voto: “O anencéfalo jamais se tornará pessoa”. O precedente para a eugenia foi instaurado, como bem disse o senhor Ministro Ricardo Lewandowski, em voto: “[...] abriria as portas para a interrupção da gestação de inúmeros outros embriões que sofrem ou venham a sofrer outras doenças, genéticas ou adquiridas, as quais, de algum modo, levem ao encurtamento de sua vida” Essas palavras foram exatas, como se vê a partir da ADIN 5581, cujos pedidos e fundamentação já foram explorados.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, há de se concluir que a descriminalização do aborto, notadamente no caso dos microcéfalos, expressa uma clara violação ao “direito de ter direitos”, expressão usada por Arendt, a qual consiste no direito de cada ser humano pertencer à humanidade e assim também à comunidade moral, essa revestida de direitos e garantias fundamentais. Portanto, a supressão do mais primário bem jurídico e fonte de todos os demais recorda-nos regimes totalitários e obscuros, os quais foram veementemente repudiados após

as barbáries cometidas durante o século XX. Logo, o sistema internacional de Direitos Humanos, por meio da Declaração Universal de Direitos Humanos principalmente, emergiu como resposta a esses regimes cujas ideologias comungam de um mesmo ideal: a desumanização do homem. Vê-se, por isso, que qualquer tentativa de retorno àqueles ideais, por mais que de forma velada, deve ser rechaçada, segundo os princípios democráticos.

Ademais, é válido ressaltar quão danoso é ao Estado Democrático de Direito a permissão ao abortamento eugênico, como o é o caso em comento. Eventuais limitações físicas e/ou psíquicas não retiram o “direito de ter direitos”, ou seja, a dignidade humana;. Em suma, violar o direito à vida do nascituro é também violar os princípios mais elementares de uma democracia, como a isonomia, a qual não pode ser pautada no exercício da força bruta da “maioria” - mais forte - sobre a “minoria” - mais vulnerável. Cumpre observar, além disso, que a tentativa de legalização do aborto no Brasil ocorre principalmente via Poder Judiciário, a exemplo da ADPF 54 e ADIN 5581, configurando intenso ativismo judicial, prejudicial à separação dos Poderes, pois nota-se existir recorrentes invasões do Judiciário a atribuições do Legislativo.

Cabe ainda destacar que a ADIN 5581 manifesta, a nosso ver, caráter discriminatório, porque desconsidera a vida do nascituro que, possivelmente, venha a desenvolver a Microcefalia. É importante que se saliente que não há, até o presente momento, evidências científicas conclusivas que atestem seguramente relação entre a contaminação da gestante pelo zika vírus e o desenvolvimento do embrião com microcefalia, não obstante haver a observância de vários casos em que isso ocorreu; mas também existiu a contribuição de outros fatores como demonstrado. Dessa forma, se é inconcebível e absurda a ideia de tornar disponível a vida dos nascituros em razão de deficiências físicas, ainda mais o é quando se trata de probabilidades.

Por fim, diz-se que as pretensões inseridas na ADIN 5581 não se coadunam com as disposições contidas tanto na legislação interna como em diversos instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como fora detalhado previamente. Mais ainda o abortamento do microcéfalo é inconstitucional e inconvençãoal. Percebe-se, pois, que há um consistente arcabouço jurídico favorável ao direito à vida desde a concepção.

Sendo assim, faz-se mister pleitear que todos os seres humanos indistintamente sejam tratados de acordo com sua dignidade, que lhes é intrínseca e, por isso, não se pode submeter ao arbítrio do Estado. Pode-se afirmar inclusive que a pessoa humana é precursora do Estado, sem a qual este não existe e não possui razão de ser. As ações governamentais, então, devem estar em função das pessoas, logo incumbe ao Poder Público possibilitar uma existência digna a todos. Para isso, *in casu*, a devida assistência financeira, espiritual e social deve ser prestada, tanto pelos entes políticos como pela sociedade civil, às famílias cujos filhos estejam diagnosticados com a microcefalia. Em síntese, há de se buscar alternativas aos inegáveis problemas acarretados por síndrome

tão grave, porém nenhuma delas deve utilizar o desprezo à vida como recurso. Afinal, a proteção à vida é o instrumento máximo de garantia da dignidade humana bem como da Democracia em seu real sentido.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Diana Cristina de. **O STF, o aborto de anencéfalos e a ADPF nº 54-8: constrangimento necessário ou precedente irreversível para a relativização da vida humana?** V. 13, nº 101. Revista Jurídica da Presidência. 2012.

ARENDR, Hannah. **Origens do totalitarismo**. P. 332. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_arendt_origens_totalitarismo.pdf>

BRASIL. STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Relatora Min. Carmem Lúcia. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp>>. Acesso em: 17 set. 2019.

BRASIL. STF. **ADPF 54**, Relator: Min. Marco Aurélio, data de Julgamento: 12/04/2012, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe 080, publicado em 30/04/2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf54.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm> Acesso em: 05 set. 2019.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm >. Acesso em: 28 ago. 2019.

DALMO, Dallari. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 30ª edição. São Paulo: Saraiva. 2011.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Aborto – Breves Reflexões Sobre o Direito de Viver**. V. 2, nº 1. Revista Bioética, 2009.

MAZZA, George. **O que você precisa saber sobre o aborto**. 1ª Edição. Campinas: Ecclesiae, 2018.

NOBRE, Marlene Rossi Severino. **Razões para ser contra ao aborto de anencéfalos**. Revista da Associação Brasileira de Magistrados Espíritas. Brasília, n.3, 2004a.

PEREIRA, Viviana Morais. **Aborto de fetos com microcefalia: análise sobre a (in) constitucionalidade de sua descriminalização**. Revista De Direito Unifacex. ISSS: 2179-216X.

Petição Inicial – Ação Direta de Inconstitucionalidade cumulada com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de Medida Cautelar. Disponível em:<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5037704>

RAZZO, Francisco. **Contra o aborto**. Rio de Janeiro: Record,2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SGRECCIA, Elio. **Manual de bioética: fundamentos e ética biomédica**. 4ª ed., vol.1. São Paulo: Loyola, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Supremocracia**. Revista Direito FGV. São Paulo P. 441-464. 2008.

CAPÍTULO 9

BIOÉTICA E ODONTOLOGIA: REVISÃO BIBLIOMÉTRICA DE LITERATURA

Data de aceite: 01/09/2020

Data de Submissão : 09/07/2020

Christiana Almeida Salvador Lima

Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP.
Pato Branco - Paraná
<http://lattes.cnpq.br/1665647009268208>

Wellington Lima

Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP.
Pato Branco - Paraná
<http://lattes.cnpq.br/3385113122273104>

RESUMO: A Bioética deve direcionar a prática pedagógica em todas as disciplinas da graduação e pós-graduação em odontologia, para que o cirurgião dentista tenha autonomia sobre os dilemas éticos que surgirem ao longo de sua vida profissional. Uma avaliação diagnóstica compreendendo como a Bioética vem sendo apresentada como disciplina e toda a sua vivência na formação destes profissionais foi o objetivo deste estudo, uma revisão de literatura que investigou as publicações na base de dados PUBMED, SCIELO, BIREME, MEDLINE, LILACS e GOOGLE ACADÊMICO, utilizando os descritores: “Bioética”, “Odontologia”, “Bioethic” e “Dentistry”. Foram identificadas 51 publicações, sendo que 62,75% corresponderam a artigos originais, avaliando a bioética como disciplina, a funcionalidade do Banco de Dentes Humanos, a prática profissional, e as pesquisas relacionadas ao tema. Constatou-se a necessidade de inclusão da disciplina de bioética, preferencialmente no

primeiro ano de graduação, e que ela possa ser vista pelos discentes não apenas como um conteúdo teórico, mas que trilhe todos os passos da vida acadêmica e perdue para vida em atitudes de respeito, ética e porque não, amor ao próximo. Para tanto, todo docente deve, além de ter embasamento sobre o assunto, entender que a sala de aula é composta de alunos com exposição a referências morais diferentes e, portanto, uns precisam de mais direcionamento que outros, para que os princípios da bioética sejam vistos e compreendidos na prática. Ademais, sob o olhar da bioética, o ser professor acarreta uma atitude de honestidade entre o seu discurso e as suas ações.

PALAVRAS-CHAVE: Bioética, Educação Superior, Odontologia.

BIOETHICS AND DENTISTRY: BIBLIOMETRIC LITERATURE REVIEW

ABSTRACT: Bioethics should direct pedagogical practice in all undergraduate and postgraduate courses in dentistry, so that the dentist has autonomy over the ethical dilemmas that arise during his professional life. A diagnostic evaluation comprising how Bioethics has been presented as a discipline and all its experience in the training of these professionals was the objective of this study, a literature review that investigated the publications in the database PUBMED, SCIELO, BIREME, MEDLINE, LILACS and GOOGLE ACADEMIC, using the descriptors: “Bioética”, “Odontologia”, “Bioethic” and “Dentistry”. A total of 51 publications were identified, of which 62.75% corresponded to

original articles, evaluating bioethics as a discipline, the functionality of the Human Tooth Bank, professional practice, and related research. The need to include the discipline of bioethics, preferably in the first year of undergraduate studies, has been found, and that it can be seen by students not only as a theoretical content, but that tread all steps of academic life and lasts for life in attitudes of respect, ethics and why not, love the next. In order to do so, every teacher should, in addition to having a foundation on the subject, understand that the classroom is composed of students with different moral references and therefore some need more guidance than others, so that the principles of bioethics are seen and understood in practice. Moreover, under the view of bioethics, being a teacher entails an attitude of honesty between his discourse and his actions.

KEYWORDS: Bioethics, Education Higher, Dentistry.

1 | INTRODUÇÃO

A Bioética pode ser definida como “o estudo sistemático das dimensões morais - incluindo visão moral, decisões, conduta e políticas - das ciências da vida e atenção à saúde, utilizando uma variedade de metodologias éticas em um cenário interdisciplinar” (REICH, 1994). Sendo assim, trata-se de uma divisão da ética, da responsabilidade do ser humano com o próximo e com a humanidade (COMTE-SPONVILLE, 1997 apud GOLDIM, 2006).

As Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de formação superior em saúde mencionam a necessidade de incorporação de conteúdos relacionados a ética e bioética, como forma de devolver a sociedade profissionais ética e socialmente comprometidos (JUNQUEIRA et al. 2012). Para que o cirurgião dentista tenha autonomia frente aos dilemas que envolvem a ética e a bioética ao longo de sua vida profissional torna-se vital que nas fases iniciais de educação profissional o tema tenha sido desenvolvido por seus educadores de forma a buscar um profissional mais crítico, responsável por suas ações e consequências, beneficência, não maleficência e equidade (FREIRE; TUNES, 2017).

Esta competência fica a encargo dos docentes, que por sua vez no que tange aos cursos de odontologia vem, em sua maioria, de uma escola tecnicista, necessitando antes estarem aptos e dispostos a focarem o aluno como sujeito ativo, induzindo a reflexão e a crítica e, sobretudo, referenciar que embora haja muito desenvolvimento das tecnologias ditas pesadas não se pode negligenciar o embasamento ético (FINKLER; CAETANO; RAMOS, 2011). Esse tecnicismo vivenciado no ensino odontológico menospreza as dimensões do ser humano que interferem no processo saúde-doença, como as dimensões ético-política, social e cultural (AMORIN; SOUZA, 2010). Fica explícito a necessidade da bioética não ser somente uma disciplina curricular, sendo que a transmissão de valores e as atitudes de todos docentes também contribuem para a educação integral e humanizada do aluno (PUPLAKSIS et al. 2010; NÓBREGA et al. 2015).

Historicamente as discussões sobre os benefícios da reflexão ética tanto comportamental como em pesquisas é algo recente e, por conseguinte, as formas de

inserção da disciplina na graduação e pós-graduação de odontologia estão em construção (GALVÃO et al. 2010; GONÇALVES et al. 2010).

A Bioética deve direcionar a prática pedagógica em todas as disciplinas da graduação e pós-graduação em odontologia, vindo a contribuir para o desenvolvimento do aluno de forma crítica, reflexiva e humanizada. Torna-se importante fazer uma avaliação diagnóstica, através de revisão de literatura, de como a Bioética vem sendo apresentada como disciplina e toda a sua vivência na formação destes profissionais.

2 | DESENVOLVIMENTO

O presente estudo trata-se de uma revisão de literatura científica visando investigar as publicações na base de dados PUBMED, BIREME e GOOGLE ACADÊMICO, utilizando-se os descritores: “Bioética”, “Odontologia”, “Bioethic” e “Dentistry”. Quanto aos critérios adotados para a inclusão neste estudo, foram utilizados estudos que possuíam tema ‘Bioética e Odontologia’ disponibilizados gratuitamente na íntegra; todavia os trabalhos de pesquisa de campo deveriam ter sido realizados no Brasil. Não foram estabelecidos limites quanto ao ano, entretanto foram excluídos artigos de reflexão teórica, dissertações, teses e resenhas. Quanto ao idioma buscou-se artigos em inglês e português.

No primeiro momento será abordada a Bioética como disciplina, sua origem e razão de existir dentro dos cursos de graduação e pós-graduação de odontologia; em seguida a importância do tema no processo de ensino-aprendizagem; e por fim o papel do professor como educador dos valores da ética e bioética na vivência dos discentes e as experiências exitosas relatadas na literatura que estimulem o aluno as questões bioéticas.

A Bioética é uma área de conhecimento que estuda os aspectos morais dentro das ciências da saúde, sugerindo critérios de decisão, conduta e normas morais (GALVÃO et al. 2010). A busca incessante do ser humano em superar seus limites e a evolução tecnológica, fruto deste trabalho, refletiram em serviços nada humanizados, contestadores e abusivos (LIMA; SOUZA, 2010). Sendo assim, a ética passa a refletir as normas e condutas resultantes de exercício crítico da razão, e está interligada as transformações da sociedade e do meio ambiente (PIRES; CERVEIRA, 2003; CARNEIRO et al. 2010); abrangendo a conservação da espécie humana e os problemas de saúde pública, e a relação profissionais de saúde e pacientes (MONTEIRO, 2005).

A palavra Bioética, de origem grega Bio + Ethik, foi utilizada pela primeira vez em meados de 1927 por Fritz Jahr, que tratava das obrigações éticas nas relações com o ser humano e com todos os seres vivos, entretanto o neologismo ‘Bioethics’ surgiu 47 anos após essa publicação (GOLDIM, 2006). Em 1970, Van Rensselaer Potter utilizou o termo ‘Bioética’ pela primeira vez na publicação intitulada ‘Bioética, a Ciência da Sobrevivência’, e logo em seguida, em 1971, ‘Bioética, uma ponte para o futuro’, enfatizando a ‘responsabilidade social e ambiental’ frente aos direitos individuais (GALVÃO et al. 2010).

Nesta obra fica explícito a preocupação do autor com o futuro da humanidade frente aos avanços da biologia sem os questionamentos dos valores humanos (GOLDIM, 2006; FIGUEIREDO; GARRAFA; PORTILLO, 2009). Paralelamente, André Hellegers, utilizou-se do termo 'Bioética' na criação do *Joseph and Rose Kennedy Institute for the Study of Human Reproduction and Bioethics*, um centro de estudo destinado à reprodução humana, e tratando a Bioética como uma conexão entre medicina, filosofia e ética (PESSINI, 2005). Assim surge a Bioética, com dois enfoques distintos, de um lado Potter associando 'conhecimentos biológicos e valores humanos', sobre a perspectiva da 'macrobioética'; e de outro, Hellegers, combinando ciência e ética', inspirado nos problemas da 'microbioética' (PESSINI, 2005). Qualquer que seja o enfoque, o neologismo buscou o agir baseado na razão e nos valores, buscando o coletivo acima do indivíduo (FIGUEIREDO; GARRAFA; PORTILLO, 2009). Mais tarde, em 1988, Potter amplia seu conceito para uma ética global, fundamentada em instituições e reflexões científicas, que unem a ética médica e a do meio ambiente, salvaguardando o ser humano (PESSINI, 2005). Expressão clara quando se menciona que "este senso de humanidade é inerente e fundamental à Bioética. Pensar Bioética é pensar de forma solidária, é assumir uma postura íntegra frente ao outro e, consequentemente, frente à sociedade e à natureza" (GOLDIM, 2006, p. 91).

Ainda que incontestável a significância dos trabalhos de Potter e Hellegers, há relatos que o tema 'Ética e Pesquisa' surgiu após o término da Segunda Guerra Mundial, com o julgamento em Nuremberg, que levou a criação do Código de Nuremberg (1949), todavia, é sabido que, mesmo após o Código, ainda havia relatos de abuso nas pesquisas com seres humanos, já que os julgamentos estavam mais relacionados aos crimes nazistas do que a postura dos médicos envolvidos (MACEDO, 2017).

As pesquisas científicas começaram a ser questionadas quanto a riscos e benefícios em razão de alguns casos como o 'Projeto de Tuskegee'(1932-1972), onde pacientes com Sífilis não foram apresentados ao seu diagnóstico e, posteriormente, ao tratamento eficaz, mesmo após sua descoberta. E, no contexto da odontologia, o 'Estudo de Vipeholm'(1952), onde pacientes de uma instituição psiquiátrica (Hospital de Vipeholm) foram submetidos a uma dieta rica em sacarose e ausência de higienização dental sem o consentimento dos familiares, transformou os conceitos de etiologia da doença cárie, sendo referenciado até os dias atuais (LUCATO; JORGE; JORGE, 2011). Concomitante a estes casos houve a publicação de Henry Beecher, em 1966, alegando que a falta de ética na pesquisa estendia-se como uma progressão geométrica e não como casos pontuais como os acima citados, correlacionando cinquenta pesquisas de ética questionável as suas referências também de caráter duvidoso, e alertando sobre a necessidade de normas para a pesquisa científica; e, em 1964, a Associação Médica Mundial (AMM) redige a Declaração de Helsinki, a qual conduzirá as pesquisas médicas mundiais (MACEDO, 2017).

Com o livro 'Princípios de Ética Biomédica' (1979), enciclopédia que organiza o conhecimento e os modelos de ensino, a Bioética alicerça-se como norteadora das

pesquisas envolvendo seres humanos, fundamentada em quatro princípios: autonomia, beneficência, não maleficência e justiça (MONTEIRO, 2005; FIGUEIREDO; GARRAFA; PORTILLO, 2009; GALVÃO et al. 2010), solidificando-se como Bioética do ‘princípioalismo’ (MONTEIRO, 2005). Princípios que foram transformados em ‘valores’, de contexto multidisciplinar, e aprovados pela UNESCO na Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos (PESSINI, 2005).

Além da bioética principialista, ainda houve outras correntes a se citar, como o personalismo (ética discursiva), a Bioética de intervenção social e a Bioética de proteção. Contudo, todas essas metodologias, na prática, externaram a Bioética como disciplina reguladora das ações humanas, com responsabilidade com o ser humano, o meio ambiente e os animais (CERRI; GUARIM; GENOVESE, 2015).

No Brasil, a bioética nasce pautada na corrente principialista, dentro dos centros de pesquisa e estudos nas universidades brasileiras, com a fundação, em 1995, da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB) e a Resolução CNS nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, criando os Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) e a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), tornando obrigatória a exposição de protocolos de pesquisa a estes comitês, os quais passam a ter, segundo Almeida et al. (2008, p.83), ‘caráter educativo, consultivo, normativo e fiscalizador’. E, com a incorporação da Bioética como disciplina, voltou-se a ética antropológica (GARRAFA, 2000).

A inclusão da luz da Bioética na formação profissional na área de saúde torna-se fundamental para reflexões morais e decisões conscientes ao longo da vida (SCANNAVINO et al. 2011; SANTOS; AZEVÉDO, 2012; MARINOZZI et al. 2013; FREIRE; TUNES, 2017). Foi institucionalizada no Brasil em ambiente universitário com a criação dos Comitês de Ética em Pesquisa, e incluída em currículos dos Cursos de Graduação da Saúde com as Diretrizes Curriculares Nacionais a partir de 2002, caminhando lentamente, visto ‘que exige mobilidade e criatividade e também a modificação dos moldes tradicionais adotados na maioria das universidades’ (PAIVA; GUILHEM; SOUSA, 2014, p.357). São observados três modelos de ensino da disciplina vigentes no país: a bioética associada à ética profissional, a inserida no contexto da problematização e a disciplina de bioética de forma independente (FIGUEIREDO; GARRAFA; PORTILLO, 2009).

De interesse à odontologia a Bioética interage com a experimentação com seres humanos e na humanização das relações assistenciais (LUCATO; JORGE; JORGE, 2011), destacando a universidade como um espaço ímpar para o desenvolvimento global do indivíduo (NÓBREGA et al. 2015). Muitas são as possibilidades de trabalho do cirurgião dentista nos dias atuais, entretanto, independente do caminho a ser seguido, os princípios da ética e da bioética devem ser norteadores da conduta profissional (MALUF; PYRRHO, 2015; FREIRE; TUNES, 2017). Convém destacar que o cirurgião-dentista ainda trabalha focado na especialidade, sem se atentar para o que o circunda, assim como o professor, que age como um pesquisador, priorizando as tecnologias e especialidades, e não tendo

ciência do seu papel em formar um profissional mais comprometido com a sociedade (FINKLER, CAETANO E RAMOS, 2014). Assim, independente de haver a disciplina de Bioética, todo corpo docente do Curso de Odontologia deve comprometer-se com a construção deste profissional, visto que ‘representa um modelo de referência a ser seguido pelos estudantes, tanto de habilidade técnica quanto de postura ética diante das situações cotidianas nas clínicas’(GONÇALVES; VERDI, 2005, p.204), e que, portanto, o tema deve ser abordado do início ao fim do curso sendo interposto dentro das disciplinas vigentes (NÓBREGA et al. 2015). Além disso, a consciência de que o comportamento moral destes alunos não necessariamente tenha atingido a maturidade necessária à prática profissional, deve repensar a formação acadêmica, ‘considerando tanto a ética pedagógica quanto os diferentes paradigmas conceituais socioeducativos, buscando aprimorá-los para que proporcionem alternativas de trabalho viáveis e humanizadoras’ (ORESTES-CARDOSO; MELO; ORESTES-CARNEIRO, 2015, p.185).

Todavia, a formação dos profissionais de saúde ainda se caracteriza como fragmentada e tecnicista, não levando o aluno a refletir sobre os problemas apresentados no cotidiano (SANCHEZ et al. 2012; SANTOS; AZEVÊDO, 2012), e que, para tanto, na tomada de decisão, a escolha seja baseada em valores éticos e morais (PAIVA; GUILHEM; SOUSA, 2014). Outro fator a ser considerado é o Código de Ética Odontológico, que embora tenha sido reformulado há pouco tempo, ainda é focado em questões legais e não em conflitos éticos, centrado no paciente (NÓBREGA et al. 2015). Cabe ao docente incluí-la no processo de ensino-aprendizagem tanto no currículo formal, como no oculto (FINKLER; CAETANO; RAMOS, 2014), motivando as decisões pautadas nos valores, usando metodologias problematizando casos reais (LEITE et al. 2017).

O primeiro direcionamento quando se menciona a Bioética diz respeito à pesquisa científica, entretanto Araújo (2003, p.63) já alertava que ‘a simples observância de normas, leis e recomendações éticas não garantirá a eticidade da pesquisa’. Ficando explícito que não bastam as normas, faz-se necessário ensinar a conduta.

Como bem exemplificado no trabalho de Freitas et al. (2010), os quais investigaram o uso de dentes humanos utilizados em pesquisas odontológicas a luz da bioética desde a criação dos Comitês de ética em 1996 mencionados em periódicos brasileiros com acesso *online*. Dos artigos incluídos na pesquisa: 80,7% utilizaram de dentes humanos para fins de pesquisa e destes apenas 21,5% submeteram a pesquisa ao CEP; ainda 71,2% não mencionaram a fonte de obtenção destes dentes, sendo que o banco de dentes foi responsável por 57,6% dos dentes de origem reconhecida (28,8%). Abordaram sobre a necessidade de rigor ético e metodológico como forma de aprimoramento dos periódicos estudados.

Outra pesquisa relacionada ao tema, entrevistando docentes e discentes de uma universidade brasileira, menciona que 11 % destes alunos já compraram dentes humanos, até mesmo dos próprios colegas, embora a forma mais comum de obtenção de dentes

para utilização em disciplinas laboratoriais tenha sido a doação por dentista conhecido (72%); o assunto foi abordado informalmente pela maioria dos professores de disciplinas laboratoriais, com exceção de uma disciplina, contudo 19,2% dos participantes declararam nunca terem recebido considerações éticas e legais a respeito (FELIPE et al. 2014).

A funcionalidade do BDH implantado em uma universidade brasileira foi o tema de avaliação de Costa et al. (2012), os quais constataram que os dentes foram utilizados em disciplinas laboratoriais (94,2%) e pesquisa (4,7%), sendo doados pelos próprios discentes, comunidade e docentes; concluíram que o BDH contribuiu para os fins universitários de forma ética, legal e de conformidade com as normas de biossegurança do país. Barros et al. (2011) compartilharam dos mesmos resultados quando avaliaram a implantação do BDH em outra instituição brasileira. O BDH é uma questão bioética desconhecida de muitos profissionais, um questionário aplicado aos profissionais próximos a uma universidade brasileira, com o intuito de mensurar o conhecimento destes cirurgiões dentistas e também divulgar o funcionamento do BDH a comunidade, constatou que 97% dos profissionais incluídos afirmaram que doariam dentes extraídos a um BDH, sendo que 92% doariam um elemento próprio e 65% relataram conhecer um BDH (SLONGO; DALLANORA; DALLANORA, 2016).

Quando a fotografia de pacientes foi questionada observou-se que graduandos, pós-graduandos e docentes já realizaram fotos de pacientes em clínica, e embora todos reconheçam o que é o termo de consentimento, uma parcela considerável nunca o requisitou - 46,7% dos alunos, 39,3% dos pós-graduandos e 42,6% dos docentes (SANTOS; TONIN; SILVA, 2011).

Outro documento que remete a questão bioética é o Consentimento Informado (CI), pois é no momento que o paciente o assina que entende o plano de tratamento possível, riscos e benefícios, custos, técnicas e materiais a serem utilizados, e o prognóstico. Sendo assim, é através do CI que o princípio da autonomia aflora, podendo o paciente fazer suas escolhas a partir das considerações apresentadas pelo cirurgião dentista, e também refletida em casos onde o tratamento é dependente da colaboração do paciente, que pode ser na própria higiene bucal adequada (MALUF; AZAMBUJA, 2015). Este documento, consentimento informado, também foi a proposição do estudo de TAKAHASHI et al. (2017), investigando a percepção dos alunos sobre a obrigatoriedade e efetividade deste documento em clínica. Concluíram que, em função das respostas encontradas, o documento não é considerado um dever legal, o ato técnico é visto como mais importante que a relação profissional-paciente, entretanto indicam os docentes como agentes de mudança, os quais devem orientar sobre a importância do documento, buscando, além da obrigatoriedade, uma conscientização do seu valor, principalmente no que se refere à autonomia do paciente. Tonin et al. (2017), em pesquisa semelhante, relataram que a maioria dos pacientes (65,8%) assinou o Termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE); 71,6% assinaram a participação em pesquisas científicas; 47,3% o consentimento

informado sobre o uso de fotografias, e, ainda 64,4% tinham assinado o termo referente a doação de dentes; contudo, 61,3% desconheciam os motivos de o terem feito.

Também o plágio faz parte do contexto da bioética, no que se refere à moralidade comum, buscando a ética e a honestidade de forma responsável. O assunto foi questão de estudo numa amostra representada por alunos de graduação de odontologia, os quais identificavam o plágio como crime e procuravam utilizar de fontes confiáveis de pesquisa, contudo estes normalmente reconheceram como plágio a cópia total da obra e apresentaram dúvidas quanto aos meios de reprodução parcial permitida, quando devidamente referenciado ou perante autorização do autor (GUEDES; GOMES FILHO, 2015).

Além da pesquisa científica e da necessidade e posterior criação do Banco de Dentes Humanos já supracitados, há de se incluir o espelho da bioética frente ao ensino odontológico no próprio exercício profissional.

A bioética como disciplina, deve fundamentar-se em cada realidade social, e torna-se um desafio aos Cursos de Odontologia, na busca por um egresso cujo perfil seja caracterizado de forma mais humana e ética, embora as Diretrizes Curriculares Nacionais não tenham assim citado de forma concisa como um compromisso das instituições (FINKLER et al. 2011).

O paciente atendido em instituições de ensino está em situação de vulnerabilidade, podendo interferir no princípio da autonomia. Sabendo disto, Gonçalves e Verdi (2005) indagaram sobre as situações que levam o paciente a esta condição. A primeira sugestão demanda do reflexo da desigualdade social e da dificuldade para garantir ser atendido, o privilegio dado a alguns 'conhecidos' de funcionários e/ou professores adicionado a necessidade das disciplinas. Outro seria o Termo de Autorização, visto normalmente como mera formalidade, que deve existir frente a cada procedimento a ser realizado, já que o consentimento deve ser livre, esclarecido e voluntário; a necessidade dos pacientes leva a consentimentos sem entendimento. E a última questão levantada referiu-se as metas impostas por algumas disciplinas, tornando o paciente mero objeto, ciclos a se cumprir. Concluíram que todo corpo docente é responsável pela formação ética dos discentes, refletida inclusive na postura profissional exercida pelos professores.

Os cursos de pós-graduação em odontologia avaliados pela CAPES entre 2001 e 2003 foram a amostra do estudo de Aires et al. (2006), os quais observaram que 38% dos cursos com conceitos entre 5 e 7 já possuíam disciplina de Bioética, já 62% dos que possuíam conceitos 3 e 4 mencionavam tratar do conteúdo em algum momento, sugerindo um alerta aos docentes envolvidos.

Musse et al. (2007) avaliaram as instituições de ensino de odontologia no Estado de São Paulo quanto a disciplina de Bioética, como estava inserida na grade curricular, série ministrada e características do professor responsável pelo conteúdo; e observaram a disciplina de forma independente em apenas 8,8% das instituições (n= 45 cursos

pesquisados), e embora os professores estivessem associados em 75% dos casos a comitês de ética e bioética ou com trabalhos publicados/pós-graduados na área, não havia a compreensão da sua atuação no desenvolvimento moral dos alunos. Outro fato preocupante foi à inclusão tardia da disciplina, sendo que o ideal, segundo os autores, seria no primeiro ano.

Seguindo o mesmo enfoque, Gonçalves et al. (2010) avaliaram o conteúdo aplicado na disciplina de Bioética nas Faculdades de Odontologia do país (n=182), contataram naquele momento que 31,3% das instituições brasileiras a possuíam na grade curricular e, entre estas, 66,7% contribuíram com a pesquisa. A nomenclatura Bioética dá nome a disciplina em 54,4% dos currículos, e o conteúdo é ministrado, em sua maioria, no primeiro (28,6%) ou último (33,9%) ano do curso. Ainda mencionaram a sugestão de conduta interdisciplinar do tema, e de aplicabilidade em todos os momentos da graduação do discente. Entre os conteúdos relatados ‘os dilemas bioéticos (76,3%) [...] como clonagem, aborto, transplante de órgãos, atendimento do paciente portador de HIV; histórico da Bioética (65,8%); fundamentos, princípios e modelos bioéticos (57,9%)’ (GONÇALVES et al. 2010, p.73).

A dimensão ética na formação dos discentes de odontologia foi o objetivo do estudo de caso em duas instituições, sendo uma pública e outra particular, na Bahia. Os alunos reconheciam os temas referentes à bioética, sua importância dentro do contexto de formação integral do discente, mencionaram princípios em seus depoimentos, reconhecendo os docentes que interligam a bioética a disciplina ministrada, embora haja exemplo de professores que não se importam com a disciplina e ainda agem inconsistentemente. Os autores acreditam que o princípio da autonomia vem se alicerçando nas clínicas das instituições, embora os alunos não reconheçam realizar esse princípio na prática os pacientes sentem-se respeitados. Todavia, os professores externam a dificuldade de educar seus alunos frente à problematização ética, e os próprios autores referenciam ‘é necessário vencer o preconceito de que nas universidades só se deva discutir tecnociência, até porque a própria ciência na área de saúde tem exigido, cada vez mais, o aprendizado sobre os sentimentos e emoções dos pacientes e dos próprios profissionais (MATOS; TENÓRIO, 2010, p. 3261).

Em pesquisa semelhante, onde coordenadores de curso de odontologia de instituições brasileiras formavam a amostra, a abordagem multidisciplinar e humanizada parece realidade distante, mesmo com a recomendação das Diretrizes Curriculares Nacionais de preparar o aluno para responder aos desafios de forma crítica e reflexiva. A maioria das instituições (53,%) não apresentava no currículo a disciplina de bioética, e dentre as demais, 40% ministrava o conteúdo associado a outra disciplina; somando-se a isso, os professores responsáveis pela disciplina são descritos como de ‘interesse destacado’, não necessariamente estando capacitado para o caso, descrevendo um quadro de desvalorização da Bioética (FINKLER; CAETANO; RAMOS, 2011).

Os dilemas mais comuns na prática odontológica referenciam 'o advento do HIV/AIDS, o comércio de dentes humanos, as pesquisas que descobrem novas técnicas e biomateriais, os paradoxos entre políticas públicas de saúde e justiça social e a constante busca da humanização e do respeito aos princípios éticos na relação entre profissional e paciente' (GONÇALVES; VERDI, 2007, p.756).

Almeida et al. (2008) sondaram o conhecimento de alunos matriculados em uma instituição de ensino do estado de São Paulo a respeito de ética em pesquisa. Observaram que a maioria dos graduandos (59,31%) mencionou saber o que é ética em pesquisa, correlacionados a 43,63% que já tinham recebido orientação sobre o tema; 88,73% relataram da necessidade de submissão de trabalhos ao Comitê de ética, todavia 52% sabiam os motivos de tal procedimento. Salientaram o baixo percentual de alunos (35%) que haviam realizado algum trabalho científico, e a obrigatoriedade do estímulo por parte dos docentes a desenvolverem tal atividade. E, embora todos os pós-graduandos soubessem a respeito, apenas 60% receberam orientações oficialmente.

Para desvendar a clareza de entendimento dos responsáveis a respeito do tratamento a ser realizado na clínica de odontopediatria, pais e alunos fizeram parte da amostra de pesquisa, onde alunos relatavam o procedimento a ser realizado naquele momento e pais explanavam sobre seu entendimento a respeito de tal fato; 95% qualificaram os alunos como acessíveis ao diálogo, mas apesar de 78,3% afirmarem ter participado no processo de decisão de tratamento, 61,7% não se mostraram esclarecidos (BENDO et al. 2010).

Costa et al. (2009) tiveram como temática o posicionamento dos discentes com relação aos conflitos advindos da relação profissional de saúde e HIV/AIDS. A recusa ao atendimento por discriminação ocorreu em 4,54% dos alunos de odontologia, sendo que profissionais de Educação física e medicina não se recusariam ao atendimento, ademais 56,53% dos estudantes de odontologia acham necessário que o profissional de saúde infectado deva informar seus pacientes, desconhecendo o princípio da confidencialidade. Os mesmos autores, ainda mencionando relacionamento profissional-usuário, com a mesma amostra sob outro enfoque, observaram que não cabe ao profissional de saúde a escolha do tratamento a ser realizado (91,2% da amostra) e que a verdade não deve ser omitida (94%), respeitando o princípio da autonomia; ainda as alegações morais quanto a transfusão sanguínea, onde prevaleceu a vontade do paciente, e na negativa do uso de atestados indevidamente, dever moral e ético do profissional envolvido (COSTA et al. 2010).

Sob outro contexto, Pupilaksis et al. (2010) investigaram o conhecimentos e o comportamento dos alunos e pacientes de uma instituição de ensino do Estado de São Paulo em dois momentos, um antes e outro após a inclusão da disciplina de bioética em sua grade curricular. Observaram que as dúvidas pertinentes à relação profissional-paciente persistiam, sendo na maioria das vezes diminuída pela troca de informações

entre os próprios discentes, demonstrando a predileção do aprendizado técnico sobre o humanizado, e do paternalismo sobre a autonomia do paciente. E, embora a inclusão da disciplina tenha sido um marco, salientam que as relações pessoais professor-aluno e professor-paciente são fundamentais para a formação integral do acadêmico.

Outro estudo, pautado na percepção dos alunos do último ano do curso de odontologia, sobre o conteúdo ministrado na disciplina de Bioética em duas instituições de ensino no Estado do Rio Grande do Norte, apontou que, embora os alunos relatassem conhecer o contexto teórico, não havia incorporação do conteúdo ao cotidiano, na prática clínica, havendo a ‘fragmentação do corpo e ausência de interdisciplinaridade’ (LIMA; SOUZA, 2010, p.237).

Uma atividade aparentemente simples pode direcionar o aluno a percepção da bioética inserida nas relações profissional-paciente e na postura profissional. Assim, Junqueira et al. (2012) descreveram a experiência de alunos da disciplina de Bioética a uma visita a clínica, através de relatos inseridos na plataforma Moodle. Os alunos reconheceram a necessidade de entender o paciente como sujeito, do respeito e confiança mútua; e que a visita alicerçou o conteúdo teórico repassado. O ‘passeio crítico’ pela clínica permitiu aos discentes descobrir o que se passa além do procedimento clínico, antes de se pensar em biotecnologias, e a ferramenta de ensino a distância proporcionou desdobramento do aprendizado através da troca de experiências relatadas.

Os dilemas éticos vivenciados por discentes nas clínicas odontológicas de uma universidade pública foram documentados por Nóbrega et al. (2015), desta maneira 88% dos estudantes tiveram contato com o tema ‘Bioética e situações conflitantes’ e 20% mencionou já ter vivenciado algum conflito, dos quais 60% referendavam divergência de conteúdo entre os professores e 13,3% a recusa em atender pacientes HIV.

O documento regulador das atividades profissionais é o Código de Ética Odontológico, o qual deve ser um norteador dos dilemas éticos vividos por estes profissionais (BANDEIRA et al. 2014), entretanto tem o cirurgião dentista como figura central, posicionando o paciente como coadjuvante, visto o pouco conteúdo que abranja os princípios bioéticos da autonomia, beneficência, não maleficência e justiça, não acompanhando os aspectos morais contemporâneos (PYRRHO et al. 2009).

Os hospitais públicos que prestam atendimento odontológico eletivo do distrito Federal foram avaliados quanto aos princípios bioéticos de serviço; oito hospitais fizeram parte da amostra, apenas um mencionou não ter prontuário próprio a odontologia para o paciente, assim como uma instituição não utilizava o TCLE, sendo duas de forma escrita e cinco de maneira informal. Embora haja busca pelo princípio da autonomia do paciente, mesmo que verbalmente, os autores mencionam a necessidade dos profissionais envolvidos se aprofundarem no assunto (MALUF et al. 2007).

A percepção de cirurgiões dentistas a respeito dos biomateriais disponíveis a odontologia segundo o enfoque principalista foi o tema da pesquisa Bugarin e Garrafa

(2007). O TCLE é um documento utilizado por 51% dos entrevistados, entretanto apenas 12% destes entregaram uma cópia do documento quando requerido, ainda 51% não participam aos seus pacientes a decisão do tratamento, agindo de forma paternalista; quanto aos biomateriais propriamente dito, 47% não o consideram medicamento embora 55% admitir haver algum risco ao paciente, concluindo que a utilização destes materiais requer conhecimento prévio, para não ferir assim o princípio da beneficência e da não maleficência.

O atendimento odontopediátrico, mais precisamente a técnica de separação acompanhante-criança, foi pesquisado por Costa et al. (2008) sob o foco dos aspectos éticos e legais, em publicações que referenciavam esta temática. Não encontraram trabalhos com evidências de que a separação melhora o comportamento da criança, e sugeriram que esta atitude seja realizada em casos específicos, destacando que a autonomia do responsável deve prevalecer.

Ainda envolvendo crianças e adolescentes, os parâmetros bioéticos em publicações de revistas nacionais e latino-americanas foi averiguado por Couto et al. (2010), os quais constataram que 68,55% dos artigos feriram o princípio da beneficência e nenhum infringiu a não maleficência, somando-se a isso, 58,06% das pesquisas mencionam autorização dos pais através do TCLE, entretanto 51,61% relataram ter sido aprovados pelo Comitê de Ética vigente.

Amorim e Souza (2010) questionaram sobre os problemas éticos vivenciados pelo cirurgião dentista decorrentes da atividade profissional, e embora a amostra seja pequena os apontamentos apresentados foram de grande valia. De interesse a bioética, no que se refere a problemas encontrados nas práticas dos colegas: a realização de tratamentos desnecessários, negligência no cuidado com o paciente, omissão de informações técnicas ao paciente para tomada de decisão, falta de visão integral do usuário; no que tange a relação dentista-paciente citaram o desacordo na opção de tratamento escolhido pelo paciente e omissão frente à iatrogenia de colegas. Os problemas foram relacionados a uma ética pautada em normas e regras, que não presa pelo ensino baseado na crítica e reflexão, e a necessidade do uso de tecnologias leves na relação com os pacientes, buscando um atendimento humanizado. Convém destacar que no que se refere ao desacordo quanto à opção de tratamento é primordial que o paciente discuta e opine sobre sua saúde, sem assumir uma postura de objeto beneficiário.

Yarid et al. (2012) investigaram sobre uma temática da utilização do TCLE na prática diária do profissional cirurgião dentista de uma cidade brasileira, 76,9% explicam conhecer o documento e o consideram importante (84,6%), todavia 53,8% não o utilizam, reconhecem o documento mas não o princípio da autonomia nele embutido.

A radioproteção nos consultórios odontológicos também foi tema de investigação bioética. Segundo os relatos dos cirurgiões dentistas que realizavam radioproteção numa localidade no interior de Minas Gerais, 15,7% possuíam paredes radioprotetidas, por barita

(10,1%) ou revestidas por chumbo (5,6%), e normalmente (80,9%) possuíam os aparelhos na mesma sala de procedimentos; ainda, os equipamentos de proteção individual foram utilizados por 71,9%. Em se tratando da Portaria n° 453/98, a qual regulamenta o uso de raios X, 67,4% a desconheciam e apenas 24,4% da amostra mencionou praticá-la; deixando evidente o descompromisso bioético tanto dos profissionais envolvidos quanto dos órgãos fiscalizadores e a necessidade de educação sobre o assunto (MESQUITA FILHO; CRUZ; ATZINGEN, 2012).

Quando o ambiente hospitalar se torna palco da atuação odontológica também há de se questionar a aplicação dos princípios da bioética, deste modo Freitas-Aznar et al. (2016) notificaram a escassez de trabalhos relacionados a este tema, e os poucos encontrados não estavam alicerçados nos pilares bioéticos da beneficência, não maleficência, autonomia e justiça.

Já uma análise bibliométrica dos trabalhos apresentados nas reuniões da SBPqO segundo Marin et al. (2016), a temática Ética e Bioética foi responsável por 0,19% dos trabalhos apresentados em 11 edições do evento, sendo 0,05% os que referenciavam a Bioética. Entre os assuntos correlacionados a bioética: o estudo desta disciplina nas faculdades brasileiras de odontologia, e a percepção de alunos e profissionais a respeito de aspectos bioéticos, sendo o mais citado a questão do banco de dentes humanos. Os autores atentaram para a importância do tema para formar profissionais sejam comprometidos com a ética e a sociedade.

A Bioética deve ser uma disciplina cujo espectador seja qualquer indivíduo, em qualquer idade, na busca de uma sociedade mais ética e reflexiva, visto que, alunos universitários, com valores pautados desde o seio familiar, tornam a didática um desafio necessário. Ainda mais porque, embora haja a visão de formar um profissional generalista, com a evolução da odontologia não há como se menosprezar as inúmeras opções de especialidades vigentes e, com elas, a projeção de melhor qualidade de vida.

2.1 Discussão e resultados

A presente pesquisa encontrou 471 artigos relacionados ao tema; todavia 234 artigos foram excluídos por serem repetições, não fornecerem acesso à publicação na íntegra, estarem em língua diferente do português ou inglês, e apresentarem-se com formato diferente de um artigo, restando 237 para a análise dos resumos, sendo excluídas 186 publicações, devido não se enquadrarem ao tema proposto ou o estudo ter sido realizada em outro país, restando 51 artigos, que foram lidos na íntegra. Os resultados apontaram para uma vasta quantidade de publicações frente a estes descritores, todavia as que retratam a Bioética como disciplina e vivência na odontologia ainda são poucas, e normalmente restritas a um número limitado de autores.

Os estudos originais representaram 62,75% da amostra (n=32). A temática envolveu o ensino e sua preocupação com a formação crítica, humanizada e reflexiva do aluno

em 62,5% das pesquisas (GONÇALVES; VERDI, 2005; AIRES et al. 2006; GONÇALVES; VERDI, 2007; MUSSE et al. 2007; ALMEIDA et al. 2008; COSTA et al. 2009; COSTA et al. 2010; GONÇALVES et al. 2010; LIMA; SOUZA, 2010; MATOS; TENÓRIO, 2010; PUPLAKSIS et al. 2010; FINKLER; CAETANO; RAMOS, 2011; SANTOS; TONIN; SILVA, 2011; JUNQUEIRA et al. 2012; GUEDES; GOMES FILHO, 2015; NÓBREGA et al. 2015; ORESTES-CARDOSO; MELO; ORESTES-CARNEIRO, 2015; TAKAHASHI et al. 2017; TONIN et al. 2017). Constatou-se que, embora a maioria das pesquisas seja de caráter pontual, a bioética é uma disciplina em fase de amadurecimento, inclusive aos docentes, talvez por isso a maioria questionou a percepção de alunos, pacientes e docentes aos dilemas bioéticos, realizando uma avaliação diagnóstica.

A criação, entendimento e funcionalidade do BDH foram abordados por 15,62% dos artigos originais (FREITAS et al. 2010; BARROS et al. 2011; COSTA et al. 2012; FELIPE et al. 2014; SLOGO; DOLLANORA; DOLLANORA, 2016) sendo unanimidade os benefícios encontrados, contudo sabe-se que sua criação demanda de esforço, além do entendimento dos profissionais e da população adstrita para que seus objetivos sejam alcançados. Outros 15,62% foram associados à prática profissional da odontologia sob a luz da bioética (BULGARIN; GARRAFA, 2007; MALUF et al. 2007; AMORIN; SOUZA, 2010; MESQUITA FILHO; CRUZ; ATZINGEN, 2012; YARED et al. 2012), deixando evidente a necessidade de envolvimento do cirurgião dentista com estes princípios, os quais devem ser contemplados desde a formação profissional. E, ainda, 6,25% dos trabalhos avaliou as publicações envolvendo a bioética na pesquisa (COUTO et al. 2010; MARIN et al. 2016), deixando evidente o pouco interesse dos pesquisadores sobre o assunto, entretanto alertaram sobre a necessidade de novos estudos.

Os artigos de revisão foram responsáveis por 37,25% das publicações da amostra (n=19), sendo que a temática apresentou-se de diversas formas, circundando desde a preocupação a respeito da bioética como disciplina e sua inserção no currículo (PIRES; CERVEIRA, 2003; GALVÃO et al. 2010; FINKLER et al. 2011; SCANNAVINO et al. 2011; GELBER; ZAGONEL, 2013; MARINOZZI et al. 2013; FINKLER; CAETANO; RAMOS, 2014), a análise do Código de Ética Odontológico sob o enfoque bioético (PYRRHO et al. 2009; BANDEIRA et al. 2014), assim como a preocupação com a pesquisa (ARAÚJO, 2003; BARROSO et al. 2010; MALUF; PYRRHO, 2015), o banco de dentes humanos (MIRANDA; BUENO, 2012) e a Odontologia sob vários aspectos da prática profissional (COSTA et al. 2008; VALLADÃO et al. 2011; CERRI; GUARIM; GENOVESE, 2015; MALUF; AZAMBUJA, 2015; FREITAS-AZNAR et al. 2016; INOCENTE; MEDEIROS, 2016). Em todas as publicações a preocupação está em torno dos valores bioéticos frente aos avanços da ciência.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Bioética, não só como disciplina, permeia as atitudes do ser humano e, também do profissional cirurgião dentista. Através desta revisão pode-se constatar a necessidade de inclusão da bioética como disciplina independente, preferencialmente no primeiro ano de curso, e que ela possa ser vista pelos discentes não apenas como um conteúdo teórico. Muito se tem pensado em como incluir a disciplina pontual, mas a que se permitir que a temática trilhe todos os passos da vida acadêmica e perdure para vida em atitudes de respeito, ética e porque não, amor ao próximo. Para tanto, todo docente, mesmo não sendo responsável pela disciplina específica, além de ter embasamento sobre o assunto, entender que a sala de aula é composta de alunos com exposição a referências morais diferentes e, portanto, uns precisam de mais direcionamento que outros, para que os princípios da bioética sejam vistos e compreendidos na prática. Ademais, sob o olhar da bioética, o ser professor acarreta uma atitude de honestidade entre o seu discurso e as suas ações.

REFERÊNCIAS

AIRES, C.P. Ensino de bioética em programas de pós-graduação em odontologia no Brasil. **Brazilian Oral Research**, v. 20, n. 4, p. 285-289, 2006.

ALMEIDA, S.M. et al. Análise do conhecimento dos alunos de graduação, pós-graduação e estagiários da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos–Unesp sobre Ética em Pesquisa Odontológica. **Odonto (São Bernardo do Campo)**, v. 16, n. 32, p. 82-89, 2008.

AMORIM, A.G.; SOUZA, E.C.F. Problemas éticos vivenciados por dentistas: dialogando com a bioética para ampliar o olhar sobre o cotidiano da prática profissional. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 15, n. 3, p.869-878, 2010.

ARAÚJO, L.Z.S. Aspectos éticos da pesquisa científica. **Pesquisa odontológica brasileira**, v. 17, n. 1, p. 57-63, 2003.

BANDEIRA, Ana Maria Bezerra et al. A visão bioética do Código de Ética Odontológico Brasileiro. **Revista Brasileira de Odontologia**, v. 71, n. 1, p. 53-57, 2014.

BARROS, G.B. et al. Atuação do projeto de extensão banco de dentes humanos da UESB no ano de 2007. **Revista PROEX**, v. 1, n. 1, p. 65-70, 2011.

BARROSO, R.F.F. et al. Guia para trabalhos de pesquisa clínica em odontologia. **Revista Odontológica do Brasil Central**, v. 19, n. 48, p. 76-79, 2010.

BENDO, J.B. et al. O esclarecimento do responsável com relação ao tratamento odontológico da criança na Clínica de Odontopediatria da FO-UFMG. **Brazilian Dental Science**, v. 11, n. 3, p. 26-31, 2010.

BUGARIN JÚNIOR, J.G.; GARRAFA, V. Bioética e biossegurança: uso de biomateriais na prática odontológica. **Revista de Saúde Pública**, v. 41, n. 2, p. 223-228, 2007.

CARNEIRO, L.A. et al. O ensino da ética nos cursos de graduação da área de saúde. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 34, n. 3, p. 412-21, 2010.

CERRI, A.; GUARIM, J.A.; GENOVESE, W.J. Planejamento e diagnóstico em Odontologia com os princípios bioéticos. **Revista da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas**, v. 69, n. 3, p. 216-225, 2015.

COSTA, R.R.S. et al. Legitimidade e licitude da técnica de separação acompanhante-criança durante o atendimento odontológico no contexto brasileiro. **Pesquisa Brasileira em Odontopediatria e Clínica Integrada**, v. 8, n. 3, p. 367-373, 2008.

COSTA, S.M. et al. Visão de discentes sobre atendimento a pacientes HIV/Aids. **Arquivos em Odontologia**, v. 45, n. 1, p. 10-15, 2009.

COSTA, S.M. et al. Implicações bioéticas na relação profissional de saúde e usuários: estudo junto aos acadêmicos dos cursos de saúde na Unimontes. **Odontologia Clínico-Científica**, v. 9, n. 3, p. 263-267, 2010.

COSTA, S.M. et al. Assessment of a state university tooth bank two years after its foundation. **RGO - Revista Gaúcha Odontologia**, v. 60, n. 2, p. 227-232, 2012.

COUTO, G.B.L. et al. Avaliação dos artigos científicos publicados em revistas odontológicas no período de 2002-2005 sob os princípios da bioética: beneficência e não maleficência. **Odontologia Clínico-Científica**, v. 9, n. 2, p. 167-169, 2010.

FELIPE, E.F. et al. Aspectos éticos da obtenção de dentes por estudantes de uma graduação em Odontologia. **Revista Bioética**, v. 22, n. 1, p. 171-175, 2014.

FIGUEIREDO, A.M.; GARRAFA, V.; PORTILLO, J.A.C. Ensino da bioética na área das ciências da saúde no Brasil: estudo de revisão sistemática. **Revista internacional interdisciplinar Interthesis**, v. 5, n. 2, p. 47-72, 2009.

FINKLER, M. et al. Formação profissional ética: um compromisso a partir das diretrizes curriculares? **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 8, n. 3, p. 449-462, 2011.

FINKLER, M.; CAETANO, J.C.; RAMOS, F.R.S. A dimensão ética da formação profissional em saúde: estudo de caso com cursos de graduação em odontologia. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, n. 11, p. 4481-4492, 2011.

_____. Modelos, mercado e poder: Elementos do currículo oculto que se revelam na formação em odontologia. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 12, n. 2, p. 343-361, 2014.

FREIRE, S.M.; TUNES, U.R. A importância dos princípios da bioética na formação do cirurgião dentista contemporâneo. **Revista Bahiana de Odontologia**, v. 8, n. 1, p. 3-5, 2017.

FREITAS, A.B.D.A. et al. Uso de dentes extraídos nas pesquisas odontológicas publicadas em periódicos brasileiros de acesso online gratuito: um estudo sob o prisma da bioética. **Arquivos em Odontologia**, v. 46, n. 03, p. 136-143, 2010.

FREITAS, S.F.P.; KOVALESKI, D.F.; BOING, A.F. Desenvolvimento moral em formandos de um curso de odontologia: uma avaliação construtivista. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.2, n.2, p.453-462, 2005.

FREITAS-AZNAR, A.R. et al. A bioética no contexto da Odontologia Hospitalar: uma revisão crítica. **Revista Brasileira de Odontologia**, v. 73, n. 4, p. 311-314, 2016.

GALVÃO, R.C.D. et al. A importância da bioética na odontologia do século XXI. **Odontologia Clínico-Científica**, v. 9, n. 1, p. 13-18, 2010.

GARRAFA, V. Radiografia bioética de um país-Brasil. **Acta bioethica**, v. 6, n. 1, 2000.

GOLDIM, J.R. Bioética: origens e complexidade. **Revista HCPA**, v. 26, n. 2, p. 86-92, 2006.

GONÇALVES, E.R.; VERDI, M.I.M. A vulnerabilidade e o paciente da Clínica Odontológica de Ensino. **Revista Brasileira de Bioética**. v. 1, n. 2, p. 195-205, 2005.

_____. Os problemas éticos no atendimento a pacientes na clínica odontológica de ensino. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 12, n. 3, p. 755-64, 2007.

GONÇALVES, P.E. et al. Análise qualitativa do conteúdo ministrado na disciplina de bioética nas faculdades de odontologia brasileiras. **Acta Bioethica**, v. 16, n. 1, p. 70-76, 2010.

GUEDES, D.O.; GOMES FILHO, D.L. Percepção de plágio acadêmico entre estudantes do curso de odontologia. **Revista Bioética**, v. 23, n. 1, p.139-148, 2015.

INOCENTE, J.J.; MEDEIROS, U. Aplicação da Bioética na prática clínica diária. **Revista Brasileira de Odontologia**, v. 73, n. 1, p. 04-08, 2016.

JUNQUEIRA, C.R. et al. O ensino de bioética: avaliação discente por meio de fóruns de discussão na Internet. **Acta Bioethica**, v. 18, n. 1, p. 93-100, 2012.

LEITE, A.F.; et al. Uso da casuística no processo ensino-aprendizagem de bioética em saúde. **Revista Bioética**, v. 25, n. 1, p. 82-88, 2017.

LIMA, E.N.A.; SOUZA, E.C.F. Percepção sobre ética e humanização na formação odontológica. **RGO. Revista Gaúcha de Odontologia**, v. 58, n. 2, p. 231-238, 2010.

LUCATO, M.C.; JORGE, M.D.; JORGE, E.S.D.A. Bioética na prática clínica odontológica. *In*: SILVA, RHA et al. **Orientação profissional para cirurgião-dentista**. São Paulo: Santos, 2011, p.487-498.

MACEDO, J.L. Quando a Ética se Torna Moral: considerações sobre o sistema CEP no Brasil. **Revista Mundaú**, n. 2, p. 54-66, 2017.

MALUF, F. et al. Consentimento livre e esclarecido em odontologia nos hospitais públicos do Distrito Federal. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 12, n. 6, p. 1737-1746, 2007.

MALUF, F.; AZAMBUJA, L.E.O. Bioética e odontologia: considerações sobre a relação profissional-paciente. **Revista de Odontologia de Araçatuba**, v. 36, n. 2, p. 61-65, 2015.

MALUF, F.; PYRRHO, M. Biotecnologia e Odontologia: A importância da Bioética para a prática odontológica. **Odontologia Clínico-Científica**, v. 14, n. 3, p. 685-687, 2015.

MARIN, F. et al. Ética e Bioética como temas de pesquisa em Odontologia: uma análise bibliométrica dos trabalhos apresentados nas reuniões da SBPqO. **Revista da ABENO**, v. 16, n. 4, p. 51-60, 2016.

MARINOZZI, S. et al. From Nuremberg to bioethics: an educational project for students of dentistry and dental prosthesis. **Annali di Stomatologia**, v. 4, n. 1, p. 138, 2013.

MATOS, M.S.; TENÓRIO, R. Percepção de alunos, professores e usuários acerca da dimensão ética na formação de graduandos de odontologia. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 15, n. 2, p. 3255-3264, 2010.

MESQUITA FILHO M.; CRUZ, D.T.; ATZINGEN, A.C.V. Conhecimento e procedimentos em radioproteção em consultórios odontológicos: uma visão bioética. **Revista Brasileira de Pesquisa em Saúde**, v.14, n.2, p.44-51, 2012.

MIRANDA, G.E.; BUENO, F.C. Banco de dentes humano: uma análise bioética. **Revista Bioética**, v, 20, n. 2, p. 255-266, 2012.

MONTEIRO, P.J.C. **O ensino da ética/bioética nos cursos de graduação em enfermagem, medicina e odontologia na cidade de Manaus-AM**. Manaus: 2005.

MUSSE, J.O. et al. O Ensino da bioética nos cursos de graduação em odontologia do estado de São Paulo. **Arquivo de Ciências da Saúde**, v. 14, n. 1, p. 13-16, 2007.

NÓBREGA, L.M. et al. A experiência de estudantes de Odontologia com dilemas éticos. **Revista da ABENO**, v. 15, n. 4, p. 10-18, 2015.

ORESTES-CARDOSO, S.; MELO, M.V.S.; ORESTES-CARNEIRO, R. Representação de valores morais para o exercício profissional em estudantes de odontologia. **Revista Bioética**, v. 23, n. 1, p. 178-86, 2015.

PAIVA, L.M.; GUILHEM, D.; SOUSA, A.L.L. O Ensino da bioética na graduação do profissional de saúde. **Medicina (Ribeirão Preto)**, v. 47, n. 4, p. 357-369, 2014.

PESSINI, L. Bioética: das origens à prospecção de alguns desafios contemporâneos. **O Mundo da Saúde**, v. 29, n.3, p. 305-324, 2005.

PIRES, L.A.G.; CERVEIRA, J. A bioética na Odontologia. **Stomatoss**, v. 9, n. 17, p. 7-12, 2003.

PYRRHO, M. et al. Análise bioética do Código de Ética Odontológica brasileiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 5, p. 1911-1918, 2009.

PUPLAKSIS, N.V. et al. A disciplina de bioética na Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo. **Revista Latinoamericana de Bioética**, v. 10, n. 2, p. 68-75, 2010.

REICH, W.T. The word "bioethics": its birth and the legacies of those who shaped it. **Kennedy Institute of Ethics Journal**, v. 4, n. 4, p. 319-335, 1994.

SANCHEZ, H.F. et al. A formação de valores e a prática da atenção primária na saúde com estudantes de odontologia. **Acta Bioethica**, v. 18, n. 1, p. 101-109, 2012.

SANTOS, D.V.; AZEVÊDO, E.E.S. O ensino de bioética nos cursos de graduação em enfermagem das universidades públicas baianas. **Revista de Pesquisa e Cuidado Fundamental**, v. 4, n. 2, p. 2407-18, 2012.

SANTOS, L.F.; TONIN, L.O.; SILVA, R.H.A. Conhecimento de graduandos, pós-graduandos e docentes de Odontologia em relação à bioética. **Arquivo Odontológico**, v. 47, n. 2, p. 78-83, 2011.

SCANNAVINO, F.L.F. et al. O papel da bioética na construção do conhecimento em Odontologia. **Revista Científica Multidisciplinar do Centro Universitário FEB**, v. 7, n. 1, p. 19-24, 2011.

SLONGO, I.L.; DALLANORA, L.F.; DALLANORA, F.J. Avaliar o conhecimento dos cirurgiões-dentistas atuantes na região meio-oeste catarinense acerca da existência do banco de dentes humanos da UNOESC. **Ação Odonto**, n. 1, p. 87-98, 2016.

TAKAHASHI, A. et al. Percepção dos alunos de odontologia na obtenção do consentimento informado em cirurgia bucal. **Publicatio UEPG: Ciências Biológicas e da Saúde**, v. 22, n. 1, p. 21-29, 2017.

TONIN, L.O. et al. Ethical Conducts of Professors, Undergraduates and Graduate Students: The View of Dental School Patients. **Persona y Bioética**, v. 21, n. 1, p. 14-22, 2017.

VALLADÃO, A.S.N. et al. A bioética odontológica contemporânea - Ampliando concepções deontológicas. Disponível em: http://www.faa.edu.br/revistas/docs/RID/2011/RID_2011_18.pdf. Acesso em 31 de jul. 2017.

YARID, S.D. et al. Uso do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) por cirurgiões-dentistas em atividades clínicas. **Odontologia Clínico-Científica**, v. 11, n. 3, p. 239-242, 2012.

CAPÍTULO 10

RETORNO DAS OPERAÇÕES DA SAMARCO MINERAÇÃO: UMA ABORDAGEM SOBRE A LICENÇA SOCIAL PARA OPERAR

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 05/06/2020

Marcelo Quintino dos Santos Junior

Universidade Federal de São João Del Rei
Ouro Branco – Minas Gerais
<http://lattes.cnpq.br/4855202996377580>

RESUMO: O rompimento da Barragem de Fundão, de propriedade da Samarco Mineração, em novembro de 2015, representa um trágico marco na história da indústria mineral brasileira. O evento foi responsável por 13 fatalidades e um extenso dano ambiental que atingiu a população de dois estados do Brasil, Minas Gerais e Espírito Santo. Para conduzir o processo de reparação e compensação socioeconômica e ambiental, a mineradora, suas acionistas e o poder público criaram a Fundação Renova, instituída em 2016. Como consequência do rompimento, as licenças ambientais do Complexo minerário, em Mariana, foram suspensas pelo Estado de Minas Gerais. Além do trâmite legal para retomar as atividades de extração mineral, que implicou em audiências públicas na Área de Influência Direta de sua unidade industrial no território mineiro, é imperativo avaliar o retorno das operações sob a perspectiva da Licença Social para Operar (LSO). Este capítulo apresenta um ponto de vista de lideranças da sociedade civil que convivem com a dinâmica da mineração.

PALAVRAS-CHAVE: Samarco Mineração, Rompimento da Barragem de Fundão, Licença Social para Operar, Retomada de operações.

RETURN OF SAMARCO MINERATION OPERATIONS: AN APPROACH TO A SOCIAL LICENSE TO OPERATE

ABSTRACT: The dam break of Fundão, owned by Samarco Mineração, in November 2015, represents a tragic milestone in the history of the Brazilian mineral industry. The event was responsible for 13 fatalities and extensive environmental damage that affected the population of two Brazilian states, Minas Gerais and Espírito Santo. To conduct the socioeconomic and environmental repair and compensation process, the mining company, its shareholders and the government created the Renova Foundation, established in 2016. As a result of the dam break, the environmental licenses of the Mining Complex, in Mariana, were suspended by the State of Minas Gerais. In addition to the legal procedure for resuming mining activities, which involved public hearings in the area of direct influence of its industrial unit in the state of Minas Gerais, it is imperative to assess the return on operations from the perspective of the Social License to Operate (LSO). This chapter presents a point of view of civil society leaders who live with the dynamics of mining.

KEYWORDS: Samarco Mining, Dam Break of Fundão, Social License to Operate, Operations return.

1 | INTRODUÇÃO

Fundada em 1977, a Samarco é uma empresa de capital fechado que atua no segmento de mineração. Seu principal produto são as pelotas de minério de ferro

comercializadas para a indústria siderúrgica de países das Américas, do Oriente Médio, da Ásia e Europa. A mineradora é controlada pela brasileira Vale S.A e pela anglo-australiano BHP Billiton em partes iguais (SAMARCO, 2019).

A empresa possui duas unidades operacionais: Germano, em Mariana e Ouro Preto (MG), onde era realizada a extração e o beneficiamento de minério de ferro, e Ubu, em Anchieta (ES), onde estão quatro usinas de pelotização. As unidades são interligadas por três minerodutos de 400 quilômetros de extensão, que atravessam 25 municípios dos dois estados (SAMARCO, 2019).

Em 2015, ano em que a Samarco paralisou suas operações, foram produzidas 24,9 milhões de toneladas, sendo 97% em pelotas e 3% em finos de minério de ferro. Naquele ano, a mineradora foi a 12ª maior exportadora do Brasil, faturou R\$ 6,5 bilhões e gerou cerca de 6 mil empregos diretos e indiretos (WANDERLEY, et al. 2016).

Os dados confirmam a representatividade econômica da mineradora em escala regional, estadual e, ainda, federal. Por essa razão, é necessário entender o contexto alusivo às atividades de reparação e, também, discorrer sobre as estratégias da retomada operacional da Companhia.

Os municípios integrantes da Área de Influência Direta no estado de Minas Gerais, a saber, Ouro Preto e Mariana, sofreram queda brusca na arrecadação financeira em virtude da inatividade do empreendimento.

Trata-se, desta forma, de uma temática de cunho econômico e social pois é necessário considerar que a queda na arrecadação culmina em desgaste dos serviços básicos ofertados para a população, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. A presente pesquisa está associada à retomada das atividades da mineradora, paralisadas desde o rompimento da barragem de Fundão, em 2015.

Além disso, em função dos recentes eventos envolvendo o contexto da mineração, notadamente os rompimentos da barragem de Fundão, em 2015, em Mariana, e da barragem B1, da mina de Córrego do Feijão, em 2019, em Brumadinho, o tema se faz caro à sociedade.

No dia 5 de novembro de 2015, o rompimento da barragem de Fundão provocou o deslizamento de um grande volume de rejeitos de minério de ferro. O material atingiu o Rio Gualaxo do Norte, percorreu seu leito, desaguou no Rio Doce e chegou ao mar em 22 de novembro de 2015. Dos cerca de 32 milhões de m³ de rejeitos que saíram da área de propriedade da mineradora, aproximadamente 26,5 milhões de m³ ficaram depositados até a barragem da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves, localizada entre as cidades mineiras de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado. Outros 5,5 milhões de m³ seguiram o fluxo dos cursos d'água até a foz do Rio Doce, em Regência/ES (RENOVA, 2019).

O percurso da pluma de turbidez até chegar à foz do Rio Doce impactou diversos municípios nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, ao longo de 650 quilômetros. Em Minas Gerais, o rompimento afetou os distritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo,

em Mariana, e Gesteira, distrito de Barra Longa, município que também sofreu impacto em sua sede. No Espírito Santo, as cidades afetadas foram Baixo Guandu, Colatina e Linhares (RENOVA, 2019).

Por conta do rompimento, 13 colaboradores que trabalhavam nas proximidades da barragem de Fundão e cinco pessoas de comunidades próximas faleceram. Uma pessoa continua desaparecida.

Para conduzir o processo de reparação social, ambiental e econômico decorrentes do rompimento da barragem, criou-se uma instituição independente e sem fins lucrativos. A Fundação Renova foi instituída em 2 de agosto de 2016, após a assinatura do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) entre Samarco, Vale e BHP Billiton, e o Governo Federal, os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Agência Nacional de Águas (ANA), o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), a Fundação Nacional do Índio (Funai), o Instituto Estadual de Florestas (IEF), o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) (RENOVA, 2019).

A instituição, conforme acordo celebrado com os órgãos competentes, conta com um orçamento de R\$ 11,6 bilhões, aproximadamente, para fazer a gestão de 42 programas de reparação social, econômico e ambiental. Além disso, em seu modelo de governança, a Fundação possui a presença de mais de 70 entidades com o objetivo de assegurar a participação de todos os envolvidos no planejamento e nas ações de reparação.

2 | METODOLOGIA

A presente pesquisa possui características bibliográfica e exploratória. Ela pode ser realizada independentemente ou pode constituir parte de uma pesquisa descritiva ou experimental. Já a análise exploratória se restringe por definir objetivos e buscar mais informações sobre determinado assunto de estudo, sobretudo quando há pouco conhecimento sobre o problema a ser estudado (CERVO; BERVIAN; DA SILVA, 2007).

Através da metodologia adotada, obteve-se dados e informações acerca da estratégia de retomada operacional da Samarco, bem como dos impactos da paralisação das atividades da mineradora em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.

As informações foram obtidas através de consultas à artigos científicos alusivos ao tema, nos sites dos órgãos reguladores e nas páginas oficiais dos agentes envolvidos no contexto em tela, como por exemplo a própria Samarco, suas acionistas Vale S.A e BHP Billiton.

Os dados foram avaliados na perspectiva qualitativa, sobretudo no que concerne aos impactos da paralisação das atividades da Samarco para os municípios da Área de Influência Direta, em Minas Gerais.

Por fim, considera-se a aplicação de formulário de pesquisa semiestruturado com lideranças comunitárias da comunidade mais próxima do empreendimento, Antônio Pereira, em Ouro Preto (MG).

O trabalho de campo foi realizado durante um dia e foram coletadas cinco entrevistas com moradores do distrito. As abordagens foram realizadas priorizando o horário das 9h às 17h. O território foi selecionado em decorrência de sua proximidade com o complexo minerário da Samarco.

Primeiramente, o entrevistado respondia o cabeçalho com alguns dados pessoais, tais como nome, idade e tempo de moradia no município. Na segunda etapa do processo, o cidadão foi convidado a expressar suas percepções sobre o empreendimento, principalmente sobre as questões referentes ao rompimento da barragem de Fundão, bem como os impactos da paralisação da Empresa.

O fechamento do trabalho de campo deu-se com a abertura para que o entrevistado pudesse inferir com algumas observações que não estavam contempladas no formulário.

3 I LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA RETOMADA DE OPERAÇÕES

A licença ambiental é uma autorização, emitida pelo órgão público competente, concedida ao empreendedor para que exerça o seu direito à livre iniciativa, desde que atendidas às precauções requeridas, a fim de resguardar o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 2007).

O licenciamento ambiental foi instituído em 1981, pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, como um de seus principais instrumentos de gestão ambiental. Por meio dele, o Poder Público avalia a localização, autoriza a implantação e a operação de empreendimentos causadores de efetiva ou potencial poluição e degradação ambiental. Este faz parte do processo de Avaliação de Impacto Ambiental e é sucedido pelo Estudo de Impacto Ambiental (SÁNCHEZ, 2008).

No que diz respeito ao caso em tela, em consequência do rompimento da barragem de Fundão, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, Semad, suspendeu as licenças ambientais do Complexo de Germano, em Mariana. Por essa razão, as atividades da Companhia estão paralisadas desde o referido evento. Desta maneira, a Samarco necessita de duas licenças para voltar a operar: a primeira, referente a um novo local para a disposição de rejeitos (Cava de Alegria Sul), já que a barragem foi colapsada; e a segunda, relativa ao Licenciamento Operacional Corretivo (LOC) do Complexo de Germano, localizado em Mariana e Ouro Preto, em Minas Gerais, (SAMARCO, 2019).

O Sistema de Disposição de Rejeitos da Cava de Alegria Sul, trata de uma estrutura de formação rochosa e estável que permite a contenção natural do rejeito, evita o impacto ambiental em novas áreas (reutilização de uma área já impactada) e não possui conexão com as estruturas impactadas pelo rompimento. Em outubro de 2018, foram concedidas as licenças prévia (LP) e de instalação (LI) do Sistema de Disposição de Rejeitos da Cava de Alegria Sul, área onde a empresa depositará os rejeitos do processo de beneficiamento do minério.

O Licenciamento Operacional Corretivo refere-se à regularização das estruturas operacionais do Complexo de Germano, bem como das obras emergenciais realizadas na área das barragens para a estabilização das estruturas, contenção dos rejeitos e clarificação da água. Os estudos ambientais também contemplam a implementação dos projetos com as novas soluções tecnológicas para o tratamento de rejeitos.

Cerca de 5,5 mil pessoas participaram das audiências públicas alusivas a retomada operacional da Empresa. O processo segue o rito habitual de análise pelas autoridades e órgãos competentes, notadamente o governo do estado de Minas Gerais que, através da Câmara Técnica de Atividades Minerárias, do Conselho Estadual de Política Ambiental, concedeu a Licença Operacional Corretiva para a Samarco no dia 25 de outubro, em Belo Horizonte, através do Processo Administrativo nº 00015/1984/107/2017, Agência Nacional de Mineração nº 933.382/2010.

4 | LICENÇA SOCIAL PARA OPERAR

Uma outra vertente associada ao retorno das atividades minerárias da Companhia consiste na percepção da sociedade para com a Firma, notadamente as comunidades locais. A partir de agora, exploremos o conceito de Licença Social para Operar que baliza, na perspectiva científica e prática, as nuances dessa matéria.

Segundo COELHO (2005), “as análises ambientais se equivocam, principalmente, devido à falta de profundidade teórica e ao seu reduzido poder explicativo”. A referida autora assegura, ainda, que “a ausência de teorias dos processos sociais implica a superficialidade da compreensão do social e das suas inter-relações com o meio biofísico” e, assim, torna-se muito difícil diagnosticar, de forma competente, os efeitos dos impactos ambientais sobre a qualidade de vida das comunidades afetadas.

As questões sociais emergem como esferas importantes nos debates acadêmicos e nas práticas empresariais relacionadas às indústrias. Nesse cenário, observam-se diversas iniciativas para compreender e responder melhor ao contexto social em que se inserem. Muitas abordagens estão sendo adotadas, como as avaliações de impacto social, a ISO 26.000, o engajamento e consulta com a comunidade, o conceito de Licença Social para Operar (LSO), bem como o envolvimento de especialistas sociais e de comunicação nas equipes de relacionamento com as comunidades (FRANKS & COHEN, 2012).

A noção de “licença social” surgiu nos debates sobre os conflitos sociais pertinentes à expansão da indústria mineradora no Canadá, enquanto grande parte de sua difusão são consequências da ressonância que agências internacionais, como o Banco Mundial, têm feito dela. Sua utilização inicial é atribuída a Jim Cooney – na época, diretor de Assuntos Internacionais e Públicos da mineradora canadense Placer Dome –, que, em 1997, usou essa expressão em uma reunião do setor em Washington. Naquele evento, Cooney propôs que a “indústria teria de atuar de forma positiva para recuperar sua reputação e obter uma ‘licença social para operar’ através de um processo que, começando no âmbito das minas e projetos individuais, criaria, ao longo do tempo, uma cultura e perfil públicos para a indústria mineradora” (THOMSON; BOUTILIER, 2011, p.1).

A “licença social para operar”, conforme a expressão de Thomson, não funciona como um tipo de processo deliberativo e soberano de sujeitos políticos nem deriva de uma disposição legal sobre a preservação de direitos; ela atua, sim, como uma aprovação produzida empresarialmente. Como mencionado pelo referido consultor, é também uma “ferramenta de gestão” empresarial, um mecanismo gerencial para a procura de consentimento das populações, visando à permanência dos empreendimentos e às afetações por eles ocasionadas (GAVIRIA, 2015).

Encontramos na “licença social para operar” a idealização de um tipo de tecnologia política (FOUCAULT, 2006) que racionaliza a consecução de objetivos a partir da aplicação de certas formas de saber e certos meios.

Por essa razão, a percepção da população impactada pela operação do Complexo Siderúrgico da Samarco é salutar em meio à discussão posta.

5 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

À luz da representatividade econômica da mineradora em contexto local, a discussão acerca do retorno das atividades do empreendimento se faz necessária. Considerando que a empresa optou por propor o retorno sem barragem de rejeitos e, ainda, com a tecnologia de filtragem, é possível afirmar que houve minimamente alteração em seu modelo de negócio.

No que se refere às entrevistas com a comunidade de Antônio Pereira, os entrevistados, em 100% das respostas, avaliaram como positiva a presença da empresa do território. Além disso, todos os participantes ressaltaram que o distrito sofreu com impactos negativos com a inatividade da Empresa, sobretudo de caráter econômico. Por fim, os cidadãos ressaltaram que são favoráveis ao retorno das operações da mineradora e, no campo de observações, salientaram que participaram de audiências públicas sobre o tema em tela, promovidas pelo órgão ambiental do estado.

Nota-se uma clara dependência econômica da comunidade para com o empreendedor, sobretudo nos quesitos emprego e renda. Por essa razão, somada aos

investimentos realizados no território, bem como o diálogo ocorrido durante o período de atividade operacional do empreendimento, há manifestação favorável ao retorno das operações da Empresa.

Importante considerar que os participantes reforçaram que os impactos originados com o rompimento da barragem de Fundão se deram, rigorosamente, no aspecto financeiro. Houve queda na oferta de emprego e, conseqüentemente a renda da população foi também impactada.

Outra manifestação flagrante durante as abordagens era alusiva à inserção da comunidade no processo de reparação socioeconômico. De acordo com os relatos, em um primeiro momento o município de Ouro Preto não fora considerado como atingido e, por essa razão, não fazia parte do escopo de trabalho da Fundação Renova, criada para assegurar a reparação social, ambiental e econômica.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como conclusão do trabalho ora apresentado, pode-se afirmar que a proposta de retomada de operações da Samarco Mineração, na perspectiva socioinstitucional, está fundamentada em conceitos e práticas acadêmicas que valorizam as comunidades do entorno do empreendimento. Além disso, no aspecto de segurança, fundamental quando de seu retorno, a mineradora desconsiderou as barragens em seu sistema de disposição de rejeitos, o que garantirá, também, um impacto ambiental consideravelmente menor.

No que concerne à avaliação da comunidade de Antônio Pereira, pertencente ao município de Ouro Preto, de acordo com as entrevistas realizadas, há uma manifestação favorável ao retorno das operações da mineradora, sobretudo em decorrência de aspectos como emprego e renda.

É recomendado que haja a busca e o aprimoramento incessante por parte do empreendedor para garantir a Licença Social para Operar, objeto tão caro às empresas na atualidade, sobretudo no universo da mineração, que tem sido protagonista de eventos trágicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Cartilha de licenciamento ambiental / Tribunal de Contas da União; com colaboração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. – 2 ed. -- Brasília: TCU, 4ª Secretaria de Controle Externo, 2007.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; DA SILVA, Roberto. Metodologia Científica. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COELHO, M. C. N. Impactos ambientais em áreas urbanas: teorias, conceitos e métodos de pesquisa. In: GUERRA, A. J. T.; CUNHA, S. B. C. (Org.). Impactos ambientais urbanos no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. p. 19-43. 2005.

FOUCAULT, M. Seguridad, territorio, población. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2006.

FRANKS, D. M.; COHEN, T. Social Licence in Design: Constructive technology assessment within a mineral research and development institution. Centre for Social Responsibility in Mining, Sustainable Minerals Institute, University of Queensland, Australia. 79-122 Technological Forecasting & Social Change. 2012.

FUNDAÇÃO RENOVA, 2019. Disponível em renova.org.br. Acesso em: 31 de outubro de 2019.

GAVIRIA, E. A “licença social para operar” na indústria da mineração: uma aproximação a suas apropriações e sentidos. Revista. Brasileira Estudos Urbanos e Regionais, v.17, n.2, p.138 -154. Agosto, 2015.

SAMARCO, 2019. Disponível em www.samarco.com. Acesso em: 31 de outubro de 2019.

THOMSON, I; BOUTILIER, R. La licencia social para operar. [S. l.]: Stakeholder 360, 2011. Disponível em: <http://www.stakeholder360.com/La_Licencia_Social_SME_capitulo_2011_espa%C3%B1ol.pdf>. Acesso em: 20 de outubro de 2019.

WANDERLEY, L. J.; MANSUR, M. S.; MILANEZ B.; PINTO, R. G. Ciência e Cultura, volume 68, nº 3. São Paulo July/Sept, 2016.

CAPÍTULO 11

CONFLITOS DE UMA MORADA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: REFLETINDO SOBRE AS RESIDÊNCIAS NAS ÁREAS PROTEGIDAS DO JACARAPÉ EM JOÃO PESSOA, PB

Data de aceite: 01/09/2020

Tereza Cristina Araújo de Oliveira

Mestra em Educação e Professora da
Educação Básica
João Pessoa PB.

<http://lattes.cnpq.br/6730021393324685>

Rogério dos Santos Ferreira

Doutorando Geografia UFPB
<http://lattes.cnpq.br/1852259603625840>

RESUMO:Estapesquisavisaconduziradiscussão dos conflitos socioambientais que ganha cenário a cada dia, por sua importância frente tanto ao direito constitucional a moradia, quanto a necessidade em valorizar a cultura humana como capaz de conviver harmoniosamente com recursos naturais, mesmo sendo estes com extrema necessidade de preservação. Os autores analisam os conflitos envolvendo a Comunidade da Praia do Jacarapé residente as margens do manguezal do Jacarapé, mais especificamente transformada em área protegida de proteção integral seguida e sobrepostamente como Parque Estadual e mais recentemente de uso sustentável como Área de Proteção Ambiental, com o fim de Desenvolvimento Sustentável., fazendo o uso da pesquisa-ação, onde busca estabelecer um processo de prática reflexiva com ênfase no social. Usou-se a metodologia de pesquisa-ação, na perspectiva de estabelecer um processo de prática reflexiva

com ênfase no social, buscando investigar todo o funcionamento, construção e resultado daquilo que se busca descrever. Após uma breve descrição do local e dos principais autores envolvidos na comunidade na esfera: federal, estadual, municipal, local, socioambientais e parcerias. Conclui-se que a população local tem resistido e buscado um processo participativo de discussão acerca da inclusão social quanto à garantia da sustentabilidade ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Conflito, Moradia, Unidade de Conservação, Jacarapé.

CONFLICTS OF A DWELL IN A CONSERVATION UNIT: REFLECTING ON THE RESIDENCES IN THE PROTECTED AREAS OF JACARAPÉ IN JOÃO PESSOA, PB

ABSTRACT: This research aims at conducting the discussion of socio-environmental conflicts that gain scenery every day, due to their importance both to the constitutional right to housing, and the need to value human culture as capable of living harmoniously with natural resources, even if these are in extreme need of preservation. The authors analyze the conflicts involving the Jacarapé Beach Community living on the shores of the Jacarapé Mangrove, more specifically transformed into a protected area of integral protection followed and overlapped as a State Park and more recently of sustainable use as an Environmental Protection Area, with the purpose of Sustainable Development. The action research methodology was used, with the perspective of establishing a process of reflexive practice with emphasis on the social, seeking to

investigate all the functioning, construction and results of what is sought to describe. After a brief description of the place and the main authors involved in the community in the sphere: federal, state, municipal, local, socioenvironmental and partnerships. It is concluded that the local population has resisted and sought a participatory process of discussion about social inclusion in terms of ensuring environmental sustainability.

KEYWORDS: Conflict, Housing, Conservation Unit, Jacarapé.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo busca empreender uma reflexão a respeito do empasse estabelecido entre os direitos fundamentais de moradia e a necessidade expressa do direito a preservação do meio ambiente. Existindo propriedade em áreas de preservação ambiental ou em ambiente mais restritivo de Unidades de Conservação, as moradias mesmo sendo alicerce reconhecido legalmente como da ordem econômica constitucional, estas imediatamente a criação de uma Unidade de Conservação, passa a descumprir com sua função social. instituto incipiente para sua garantia constitucional, quando se sobrepõe ao direito ao meio ambiente. No caso da Comunidade da Praia do Jacarapé, com existência anterior a criação de todas as Unidades de Conservação hoje existente no local, não teve a função social da propriedade considerada, mesmo à luz da Constituição de 1988 e do Código Civil de 2002, quando descrevem diretrizes e formas do Estado conduzir a intervenção no direito de propriedade, assim como a própria Lei Federal 9.9985/2000 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza -SNUC, visando esta última a defender os recursos naturais.

Esta pesquisa visa colocar em evidencia uma luta discursiva que ganha cenário a cada dia, por sua importância frente tanto ao direito constitucional a moradia, quanto a necessidade em valorizar a cultura humana como capaz de conviver harmoniosamente com recursos naturais, mesmo sendo estes com extrema necessidade de preservação. Sendo o caso de moradores cujo valor de existência, em sua complexidade ou sobrevida natural, extrai valores ou bens de consumo da natureza protegida. Sendo necessário buscar uma mesma compreensão acerca das considerações de justiça dentro das questões ambiental e ecológica, ou das defesas dicotômicas preservacionistas e socioambientalistas em voga.

O objetivo é buscará demonstrar que existem, a partir de modernas abordagens complementares, ou formas de leitura da realidade sociocultural existente, caminhos de compreensão destes processos de busca por justiça. Alinhando a justiça ambiental e a ecológica em busca de um parecer sobre como conviver harmonicamente em áreas protegidas, e mesmo dentro de Unidades de Conservação, sendo o caso da Comunidade da Praia do Jacarapé, residente as margens do manguezal do Jacarapé, transformada em área protegida de proteção integral seguida e sobrepostamente como Parque Estadual e mais recentemente de uso sustentável como Área de Proteção Ambiental, com o fim de Desenvolvimento Sustentável. Sendo relevante a necessidade de destacar o direito de

escuta previa daqueles que teriam suas vidas diretamente afetadas com a criação de uma Unidade de Conservação em seu lugar de morada. Não sendo feito, tal escuta ou audiência pública discursiva pelo órgão criados das áreas protegidas encontradas no local.

Sendo empregada para esta pesquisa, a pratica da pesquisa-ação, pelo envolvimento direto daqueles que pesquisam, no ambiente pesquisado. Sendo utilizado tanto a observação de campo, quanto reuniões participativas, cursos e oficinas, assim como atividades de educação e pesquisa ambiental. Buscando nas parcerias com entidades de ensino e pesquisa, assim como, bibliografias sobre o tema, o aporte científico necessário ao estabelecimento de um diálogo escrito academico.

A proposta é atender uma necessidade posta pela preservação da natureza em seu estado natural, mesmo que inexistente, e a politica pública legal e estabelecida do direito à moradia almejado e alcançado tanto no tempo de permanência, quanto no próprio reconhecimento deste fato pelos serviços públicos assistidos como água, luz, ônibus, asfalto e outros direitos adquiridos.

Neste sentido é que se busca apresentar esta discussão em torno dos direitos humanos em favor do ambiente natural desconhecido ao estabelecer uma Unidade de Conservação sem a ouvidoria ou escuta amistosa daqueles que já residiam no local.

2 | METODOLOGIA

Fazer uso da pesquisa-ação é buscar uma metodologia que não somente está bastante arraigada em projetos de pesquisa educacional como também em pesquisas sociais, e desta feita sendo introduzida nas pesquisas socioambientais por sua natureza participativa (THIOLLENT 2002, VAZQUEZ e TONUZ, 2006). Produzindo, com isto, condições ampliadas ou abrangentes para compor ação ou mesmo transformação de situações dentro da própria vida no local vista como necessária de acomodação, mudança ou adaptação.

A pesquisa-ação se inicia quando existe a caracterização dos colaboradores a forma de negociação daquilo que se pretende entre os especialistas, práticos e integrantes da pesquisa (KEMMIS E MC TAGGART, 1988; ELIA e SAMPAIO, 2001). Tendo, neste caso, a preocupação e o cuidado expresso pela metodologia em destaque de controlar a tensão entre os seus componentes, no sentido do equilibrio e hierarquia das falas entre os todos envolvidos. Ampliando o entendimento do conceito de pesquisa-ação como procura definir Kemmis e MC Taggart,1988, a partir das seguintes palavras:

“Pesquisa-ação é uma forma de investigação baseada em uma autorreflexão coletiva empreendida pelos participantes de um grupo social de maneira a melhorar a racionalidade e a justiça de suas próprias práticas sociais e educacionais, como também o seu entendimento dessas práticas e de situações onde essas práticas acontecem. A abordagem é de uma pesquisa-ação apenas quando ela é colaborativa...” (KEMMIS e MC TAGGART,1988, apud Elia e Sampaio, 2001, p.248).

A pesquisa-ação busca estabelecer um processo de prática reflexiva com ênfase no social, buscando investigar todo o processo de funcionamento, construção e resultado daquilo que se busca descrever. De acordo com Elliot (1997, p.17), por ser um processo que se modifica continuamente em formato aparente de espirais, a pesquisa-ação busca chegar a um resultado de reflexão e ação a a partir da figura abaixo:

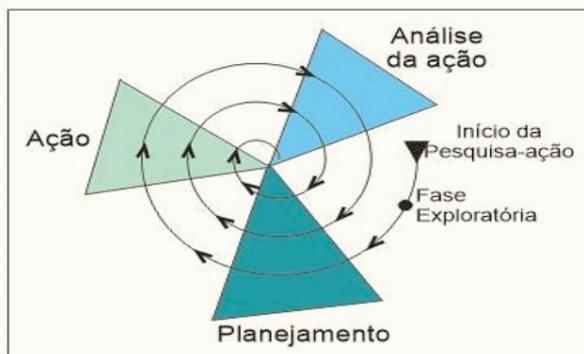


Figura 01: Ciclo Pesquisa-Ação.

Fonte: researchgate.net 2005

Na prática este espiral tem como rotina apresentada: (i) Esclarecer e diagnosticar uma situação prática ou um problema prático o qual se busca melhorar ou resolver; (ii) Formular uma estratégia de ação; (iii) Por em prática esta estratégia e avaliar concomitante sua eficiência; (iv) Ampliar a compreensão da nova situação alcançada e; (v) Seguir no mesmo procedimento com vistas a uma nova situação prática.

A pesquisa-ação, neste caso, se faz ser aplicada aqui por três principais razões a saber: caráter participativo, impulso democrático e contribuição à mudança social. No caso do objeto pesquisado, a comunidade do Jacarapé residente em uma área de preservação sob jurisdição do Sistema de Unidades de Conservação da Natureza, esta prática passa a ser vista como mais adequada.

3 | DESENVOLVIMENTO

A comunidade de Jacarapé, objeto deste artigo, é uma Área de Preservação Ambiental – APP. E hoje Unidade de Conservação de Proteção Integral (Decreto Lei Estadual 23.836/2002) denominada Parque Estadual do Jacarapé. Com criação efetivada sem a devida consulta pública local, conforme Lei Federal 9.985 de 2000 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e posteriormente sendo sobrepostos esta Unidade de Conservação, pelo Parque Estadual Trilhas, através do Decreto Estadual 37.653/2017,

continuando sem a devida conversa previa com os moradores existentes, pelo exposto tanto no Artigo 22 da Lei do SNUC, quanto no seu Artigo 5º do Decreto 4.340/2002 que regulamenta a Lei do SNUC.

“A consulta pública para a criação de Unidade de Conservação tem a finalidade de subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a Unidade.” (Decreto 4.340/2002)

Para Diegues (2005), no Livro *O Nosso Lugar Virou Parque*, ele discute que “*Nesse sentido, há necessidade de se começar a fazer no Brasil, de forma sistemática, a história ecológica não somente em nível nacional, mas também regional e até local*”. Essa história ecológica, de acordo com Worster (1988), ela necessita ser contada também a partir dos ciclos económicos, mas principalmente vendo a história das relações complexas, materiais e simbólicas produzidas pelo homem em contato com natureza.

Para José Afonso da Silva (2000), reconhecer os direitos de uso e ocupação, caracteriza-se como um reconhecimento do processo histórico de dividir a sociedade entre proprietários e não proprietários e na atualidade entre Estado e invasores, quando se trata de áreas delimitadas como protegidas.

Para Goulart e Fernandes (2012) existe o conceito de direito de propriedade com urgente necessidade de ser visitada para fins de discussão neste sentido. Sendo este conceito dividido por critérios: (i) sintético; (ii) analítico e; (iii) descritivo.

- I. Sintetico - Submissão de uma coisa, em todas as suas relações, a uma pessoa.
- II. Analitica - Direito de usar, fruir e dispor de um bem e de reavê-lo de quem injustamente o possuua.
- III. Descritiva - Direito complexo, absoluto, perpétuo e exclusivo, pelo qual uma coisa fica submetida à vontade de uma pessoa, com as limitações da lei.

Para Farias e Resenvald (2012) quando discute o direito fundamental da propriedade, destaca que é a “garantia da autonomia do ser humano e no desenvolvimento de sua personalidade”, quando “os direitos reais são outorgados a uma pessoa para a realização pessoal da posição de vantagem que exerce sobre a coisa”. (apud GOULART e FERNANDES, 2012, p. 126).

4 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

A comunidade de Jacarapé teve seu início em meados da década de 30 com a colônia de readaptação agrícola de Mangabeira. O local ficou conhecido como sítio Jacarapé, para onde os detentos eram levados com o fim de realizar trabalhos agrícolas. Posteriormente, rabalhadores da Secretaria da Agricultura da Paraíba, na década de 1960, foram contemplado com “pedaços de terra” para beneficiá-los com o trabalho rural. Cerca de 40% deste primeiros proprietários ainda permanecem no local.

Uma segunda ocupação ocorreu na década de 90, com os pescadores, hoje moradores, que pescavam na região e passaram a fixar residência devido a dificuldade no deslocamento urbano para exercer a atividade da pesca. Onde além da dificuldade da distância, ainda somava a dificuldade de transportar os apetrechos da pesca: como redes, cordas, paus, arpões e varas longas. A solução encontrada por alguns foi de fazerem as caixas para guardar seus materiais de trabalho na pesca (BAEZ, 2016; ARAÚJO, 2017).

Estando os moradores desta localidade, residindo em ambiente decretado como de Proteção Integral, sem que houvesse acordo ou diálogo prévio para uso e ocupação ou conformização com a recente Lei de proteção posta para o local. Procurando os moradores, por conta própria, e na ausência de um diálogo participativo, alimentar o princípio da sustentabilidade e resistência na ocupação histórica tradicional do local. Sendo base, o entendimento de uma luta constante por reconhecimento.

4.1 A comunidade de Jacarapé

Habitada por uma população ligada à ancestralidade das famílias pesqueiras, com o sentimento de pertencimento para com a comunidade, apesar da jovialidade da ocupação (BAEZ, 2016). Por relações de parceria na pesca, por ações de fiscalização, proteção em relação à natureza primitiva do local. Atualmente o debate sobre o conceito de natureza, cultura e práticas sociais tradicionais é vista por alguns pesquisadores, como valiosas formas de manejo dos recursos naturais nas Zonas Costeiras, Cunha (2013, p. 28), “[...] o conhecimento tradicional não é algo que simplesmente se transmite de geração para geração. [...] é importante que os cientistas conheçam o que se faz nas comunidades tradicionais, e que os povos tradicionais também conheçam o que se faz nos laboratórios científicos.

Em 2002, a comunidade de Jacarapé passou a ser Unidade de Conservação de Proteção Integral, sendo criado o Parque Estadual do Jacarapé, e sobreposta em 2017 pelo Parque Estadual das Trilhas Cinco Rios, todos por Decretos Estaduais, sendo criado a Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, implantada pelo Decreto Estadual nº 38.931, de 28 de dezembro de 2018, com características de restrição à exploração humana. E mais recentemente a Área de Proteção Ambiental do Jacarapé Lei 11.422/2019.

4.2 Principais atores da Comunidade de Jacarapé

O espaço sociogeográfico da Comunidade de Jacarapé é construído por diversos atores, presentes fisicamente ou não, tanto embutido na sociedade como no setor público estatal e público não estatal, que aqui são apresentados, de maneira sucinta, em seus respectivos espaços.

4.3 Esfera Federal

O Governo Federal faz-se representar na região, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Marinha do Brasil e a

Superintendência do Patrimônio da União – SPU. Estes órgãos são responsáveis pela fiscalização e o patrulhamento costeiro. A atuação do IBAMA junto à Comunidade reflete um conflito existente desde o ano de 2004 que a instituição pediu a demolição das casas, sob a alegação de que a área ocupada pertencia a União e os moradores não tinham licença para ocupar o lugar. Essa postura reflete o conflito existente entre os preservacionistas e socioambientalistas, já presente no processo de promulgação da Lei nº 9.885/00 que institui o Sistema nacional de Unidades de Conservação – SNUC. No Art. 42, busca repelir a presença humana em Unidades de Proteção Integral, por outro lado, permite a presença das populações locais, consideradas como tradicionais.

“Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidade de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.”

A obrigatoriedade de tal procedimento consta no Artigo 22, segundo e terceiro parágrafos, que tratam, justamente, dos procedimentos obrigatórios que devem constar nos processos de criação, implantação de UCs, sobretudo em áreas onde exista população local ou tradicional:

“§2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§3º No processo de consulta de que trata o §2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.”

Evidentemente que estas considerações presentes na Lei nem sempre são respeitadas, pois as UCs nascem muitas vezes de processos pleno de defeitos técnicos, sem atentar para a história do local, suas características gerais e a presença humana (LEUZINGER, 2007).

No entanto, a Comunidade tem desenvolvido atividades dentro de um Projeto de Educação Ambiental na perspectiva socioambiental, onde o IBAMA tem sido parceiros em algumas ações neste último biênio.

4.4 Esfera Estadual

O Governo Estadual faz-se representar na Comunidade pela Superintendência da Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, o Batalhão da Polícia Ambiental – BPamb e Secretaria Estadual de Meio Ambiente, sendo o primeiro órgão mais atuante na região. Apesar de muitos dos técnicos do órgão defender o entendimento socioambientalistas de que os moradores de Jacarapé devem continuar ali, outros tantos compartilham do ideal preservacionista. Além do que o gestor da SUDEMA muda a cada novo governo, Isto é, os

moradores da Comunidade de Jacarapé, através de seus representantes procuram a cada novo Superintendente que é empossado para a pasta de gestar a SUDEMA, apresentar a comunidade e sensibilizá-lo para as tensões da Comunidade.

4.5 Esfera do Município

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, no Código de Postura do Município, Seção III, Da Zona Especial de Preservação, especifica as áreas de preservação, na mesma seção diz que impõe normas específicas e direcionamento para o uso e ocupação do solo, como também diz que segue na forma da Lei Federal e Estadual. Na Comunidade é representada pela Secretaria do Meio Ambiente do Município, a Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – ENLUR e a Guarda Municipal, com o Núcleo de Educação Ambiental – GMNEA. Tanto a ENLUR como o GMNEA tem sido muito presente nas atividades sócio ambiental desenvolvido pela comunidade.

4.6 Esfera local

A esfera local é formada pelos diversos tipos de moradores da Comunidade e suas organizações ou movimentos, mas também por aqueles que frequentam a Praia com certa constância e, por isso, conservam boas relações com os moradores permanentes e se envolvem em suas lutas e mobilizações.

4.7 A Associação da Praia de Jacarapé

A Associação de Sustentabilidade dos Pescadores, Ambientalistas e Moradores da Praia de Jacarapé, existe há vinte anos, representa um dos atores mais ativo no processo de garantia da manutenção da habitabilidade por sua população. Defendem a tese de que jamais podem ser acusados de degradar o ambiente em que residem e os biomas existentes, ao contrário argumentam com registro trabalho de Educação Ambiental que desenvolvem pontualmente, tanto na preservação como na fiscalização, ora com parceria dos órgãos ambientais de fiscalização, Universidade Federal da Paraíba – UFPB e Instituto Federal da Paraíba - IFPB, ora com permissão dos mesmos. Nos estudos de Baez (2016, p. 104) afirma que os pescadores da comunidade enfrentam um panorama tenso de conflitos e lutas socioambientais, que repercutiu claramente na reorganização de uma identidade coletiva mais engajada.

A população de Jacarapé é formada basicamente por dois grupos: I) os pescadores; II) funcionários públicos, comerciantes, agricultores, trabalhadores de serviços, da construção civil, aposentados e desempregados. Totalizam 88 (oitenta e oito) famílias. Os que ocupam outras atividades profissionais nos horários livres é praticada a pesca artesanal.

Entre estes moradores existem os que residem na Praia de Jacarapé com residência fixa no local e os residentes secundários. São pescadores e outros agentes, que em conjunto configuram uma identidade pesqueira ao bairro, dado a ancestralidade cultural da pesca herdada por seus familiares (ARAÚJO, 2017).

4.8 Esfera Socioambiental e Parceria

Formada por Professores da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, professores do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, 8º Grupo de Escoteiro do Mar Tenente Lucena, Organizações Não Governamentais e parceiros ambientalistas identificados com a causa.

O trabalho e parceria têm acontecido em função da questão ambiental, assim como a com formação na perspectiva de qualificação da comunidade para atender ao potencial turístico. Ou seja, como se pode notar o mesmo ator pode estar em um ambiente ou outro.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, tem-se um cenário bastante peculiar na Comunidade de Jacarapé, que implica diversas interações e conflitos em uma dimensão mais restrita. A cena principal, aparentemente, fica caracterizada por duas posições polarizadas: conservação das UC, com expulsão da população local e a resistência dos moradores por mudança da natureza da UC com manutenção da população local.

No entanto, a população local tem buscado por meio de um processo participativo de discussão (poder público, ONGs, pesquisadores e ambientalistas) uma solução que atenta tanto à preocupação com a inclusão social quanto à garantia da sustentabilidade ambiental. Neste caso, têm sido realizado debates à recategorização da, no processo de alteração da classificação da UC, da faixa onde existe as moradias da população local como um espaço da Área de Proteção Ambiental (APA) de Jacarapé.

A perspectiva dos moradores da Comunidade de Jacarapé é que o debate em torno da reclassificação da UC envolvendo os atores mais influentes nos conflitos socioambientais observados na área aponte para a busca de uma solução harmônica e negociada.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, I. X. **Comunidades tradicionais de pesca artesanal marinha na Paraíba: realidade e desafios**. Tese de doutorado, Universidade Federal da Paraíba, 2017.

BAEZ, G.C.O. **Mestres, territórios e identidades pesqueiras em João Pessoa: etnografia dos sistemas culturais da pesca artesanal nos bairros da Penha e Jacarapé**. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade Federal Da Paraíba, Campina Grande, 2016.

BRASL. **Constituição Federal**. 1988.

BRASIL. Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000. **Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/legislacao/areas-protegidas/download=1206...> Acesso em: 17/08/2019

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 11 jan. 2002. Disponível em: [www.planalto.gov.br > ccivil_03 > leis > 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002). Acesso em: 17/08/2019.

CUNHA, DE Lima Helena de Oliveira. **Saberes patrimoniais pesqueiros**. In: **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Editora UFPR. n. 7. P. 69-76, jan./jun.2004.

DIEGUES, A. Carlos e NOGARA, Paulo. **Nosso Lugar Virou Parque**. Estudo Socioambiental do Saco de Mamanguá, Parati, Rio de Janeiro. São Paulo, NUPAUB – USP, 2005.

ELLIOT, John. **Recolocando a pesquisa-ação em seu lugar original e próprio**. In: GERARDI, Corinta Maria Crisolia; FIORENTINI, Dario; PEREIRA, Elisabete Monteiro de Aguiar (Org.). **Cartografias do trabalho docente: professor (a)- pesquisador(a)**. Campinas: Mercado de Letras, 1997.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: direito das famílias**. 4. ed. Salvador: Editora JusPODIVM. 2012b.

GRABNER, Maria Luiza (coord.), **Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e as Unidades de Conservação de Proteção Integral. Alternativas para o Asseguramento de Direitos Socioambientais**. Ministério Público Federal, 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília, 2014.

LEUZINGER, M.D. Código florestal: problemas e soluções. In: CONCEIÇÃO, M.C.F. (Coord.). **Os quarenta anos do Código Florestal Brasileiro**. Rio de Janeiro: EMERJ, p.151-197. 2007.

KEMMIS e MC TAGGART, 1988, apud Elia e Sampaio, 2001, p.248

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2000.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez, 2002.

CAPÍTULO 12

A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS MULHERES ATINGIDAS POR BARRAGENS

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 04/06/2020

Laíne Motter Oliveira

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis - Santa Catarina
<http://lattes.cnpq.br/3407848538092872>

Ana Cecília de Araújo Teixeira

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis - Santa Catarina
<http://lattes.cnpq.br/2808258732805075>

Érica Fernanda dos Santos

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis - Santa Catarina
<http://lattes.cnpq.br/6545755141670123>

RESUMO: Este artigo é referente à parte inicial de um projeto de pesquisa, realizado por três estudantes bolsistas do Programa de Educação Tutorial em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (PET-SSO/UFSC), abordando a falta de políticas públicas e a ausência do Estado para com as populações atingidas por barragens em geral com ênfase nas mulheres atingidas e sua perspectiva. Nesse contexto, é feito um resgate histórico acerca da produção de energia no Brasil, em especial - tendo em vista que as barragens existem para outros diversos fins - e busca-se fundamentar o debate para entender a conjuntura atual dessas famílias, considerando os relatos das mulheres. Para tal, coletamos relatos femininos da população atingida pela Usina Hidrelétrica

(UHE) de São Roque, no interior de Santa Catarina para fomentar o debate a partir da realidade dessas mulheres e suas famílias, considerando a questão da negligência estatal a favor da iniciativa privada de produção de energia elétrica. A partir disso, é realizado um estudo bibliográfico acerca do contexto histórico da questão energética brasileira, sendo fundamentação teórica para compreender as condições postas a essa população. Assim, o debate desenvolve-se para além da discussão social, perpassando os diversos problemas que as construções desse tipo de barragem acarretam e, além disso, visa mostrar a importância do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) para a organização popular, pensando na luta e na conquista de seus direitos enquanto coletivo.

PALAVRAS - CHAVE: Mulheres atingidas por barragens, produção de energia elétrica brasileira, políticas públicas, população atingida por barragens.

ELECTRIC ENERGY PRODUCTION AND THE VIOLATION OF THE RIGHTS OF WOMEN AFFECTED BY DAMS

ABSTRACT: This paper refers to the initial part of a research project conducted by three scholarship students from the Tutorial Education Program in Social Work at the Federal University of Santa Catarina (PET-SSO/UFSC). It addresses the lack of public policies and the absence of the State as concerns the population affected by dams, in general, with an emphasis on the women impacted by this. Within this context, a historical research was conducted about the production of energy in Brazil, in particular, taking into consideration

that dams serve a variety of purposes, and in addition we sought to provide a basis for understanding the current situation these families are in, from these women's accounts. To this end, we compiled accounts from women within this population, more specifically affected by the São Roque Hydroelectric Power Plant (UHE), in the countryside of the state of Santa Catarina, in order to encourage debate based on the reality faced by these women and families, taking into account the issue of neglect by the state in favour of private enterprise for the production of electric energy. Based on that, we focused on the bibliographic study of the historical context of energy produced in Brazil as the stepping stone for understanding the conditions imposed upon this population. In this way, the discussion develops beyond the social debate and it goes through the diverse problems that the construction of this type of dam causes, as well as highlighting the importance of the Movimento dos Atingidos por Barragens (Movement of People Affected by Dams, MAB) for the organisation of people, bearing in mind the struggle and the conquest of their rights as a collective.

KEYWORDS: Women affected by dams, production of electric energy in Brazil, public policies, population affected by dams.

1 | INTRODUÇÃO

Com o avanço das discussões sobre as barragens e a geração de energia em um contexto global, o debate e o questionamento do que essas grandes construções causam vem tomando espaço na mídia, considerando os impactos ambientais, econômicos e sociais que acarretam. O Brasil, nesse contexto, destaca-se em cenário mundial por conta da produção de energia elétrica produzida por hidrelétricas, tendo em vista a extensa área de rios no território. Uma energia limpa e renovável que deveria produzir custos mais baixos para a população, no entanto, essa forma de energia possui suas contradições, desde a produção até o fim do processo de comercialização e distribuição, inserida em um modo de produção que visa o acúmulo de capital, deixando de ser um direito e transformada em mercadoria (MAB, 2011).

A partir da década de 1970, com o projeto brasileiro desenvolvimentista de sociedade, a demanda pela produção de energia elétrica passa a crescer e, com isso, grandes investimentos são feitos nesse setor (MAB, 2013). Nesse contexto, as concessões feitas para a construção dessas barragens, majoritariamente, advêm do setor privado, voltado à obtenção direta de lucro, ignorando as consequências ambientais e sociais que ocasionam, tendo em vista que não há, na legislação, uma política básica ambiental e de proteção social.

Nesse cenário, tem-se uma constante e expansiva violação de direitos principalmente para com as populações diretamente afetadas por esses empreendimentos, a qual é denunciada pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). Ao tratar da população atingida em geral, considera-se que as mulheres possuem mais direitos violados, ou seja, são atingidas de forma mais brutal pelas construções dessas barragens, de acordo com o MAB (2013). Considera-se, assim, que o trabalho apresentado é a parte inicial de uma

pesquisa qualitativa que busca compreender a violação de direitos básicos a partir do ponto de vista das mulheres atingidas pela UHE de São Roque, instalada no Rio Canoas, na divisa dos municípios de São José do Cerrito e Vargem, na região serrada do oeste do estado de Santa Catarina, da mesma forma que visa salientar a importância do MAB para a organização e para a luta pela reivindicação dos direitos dessa população marginalizada pelo Estado.

2 | DESENVOLVIMENTO

As barragens são utilizadas historicamente com a principal função de abastecimento. Atualmente, elas possuem diversas funções, mas de forma geral, são utilizadas para a contenção de materiais, sendo estes majoritariamente água e de rejeitos da mineração. Segundo a Comissão Mundial de Barragens,

Barragens têm sido construídas há milhares de anos - barragens para controlar inundações, para represar águas como fonte de energia hidrelétrica, para fornecer água para consumo humano direto, uso industrial ou para irrigar plantações. Em torno de 1950 os governos - ou, em alguns países, o setor privado - estavam construindo um número cada vez maior de barragens à medida que as populações aumentavam e as economias nacionais cresciam. Pelo menos 45.000 grandes barragens foram construídas para atender demandas de água ou energia. Hoje quase metade dos rios do mundo tem ao menos uma grande barragem. (2000, p. 7).

Nesse sentido, as barragens podem proporcionar algumas formas de conforto para as sociedades que dela fazem uso, controlando as cheias, por exemplo, entretanto, elas atendem, principalmente, os interesses do mercado e do capital. Essas construções trazem consigo impactos prejudiciais, atingindo a natureza e a sociedade direta e indiretamente. De acordo com Zuffo (2005) muitas vezes é necessário o deslocamento de habitantes da região do empreendimento, assim como ocorrem modificações ou destruição de ecossistemas, mudanças na periodicidade e formação de chuvas, na própria qualidade da água, submersão de territórios, aumento de doenças ligadas à água e a acumulação de sedimentos químicos, que prejudicam as vidas humanas e a própria terra.

O Brasil tem vantagem em relação ao cenário mundial, já que possui uma área extensa de rios, podendo gerar a energia através da água, produzindo com custos mais baixos em comparação a outras fontes fósseis. É nesse contexto que a produção de energia elétrica se torna um cenário de disputa e negligência nos moldes capitalistas de um país dependente, correndo entre os interesses das grandes empresas e das transnacionais.

Historicamente, desde que o setor elétrico brasileiro foi consolidado, a população enfrenta e negligência e a marginalização por parte do Estado. Entre 1950 e 1960, o governo federal e os governos estaduais eram responsáveis pela produção de energia elétrica. No decorrer dos anos, na década de 1990, a expansão das políticas neoliberais

e o aumento do setor energético fez com que as grandes empresas e transnacionais atuassem em todo o processo energético brasileiro, desde a construção das barragens até a comercialização e a distribuição da energia para a população (MAB, 2013). Com essa lógica lucrativa, reduzem os gastos com as construções das barragens, com a produção, distribuição e comercialização e aumentam o preço da taxa de energia elétrica paga pela população e moldada através do mercado mundial, como explica Felipe (2011).

É nesse contexto de ausência do aparelho estatal na produção de energia elétrica brasileira que a população atingida por barragens, em geral, enfrenta diversos obstáculos para garantir seus direitos, sendo tratada dentro do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA) como parte do custo socioambiental das usinas hidrelétricas, não abarcando nenhuma particularidade social. O Estado ausenta-se de suas responsabilidades de fiscalização e de garantia, submetendo-se aos grandes empreendedores, assim, a garantia dos direitos das famílias passam a ser responsabilidade dessas empresas que controlam a produção de energia, contraditoriamente. Além disso, o setor energético privatista também é problemático com os próprios trabalhadores, precarizando o processo de trabalho, fazendo demissões em massa, diminuindo salários, aumentando e intensificando as jornadas de trabalho, precarizando todo o processo em busca de lucro. De acordo com os dados apresentados pelo MAB (2011), quem manda e desmanda no setor energético brasileiro são os bancos mundiais através de grandes corporações internacionais, as empresas de energia mundiais, as empresas mineradoras e metalúrgicas mundiais, as empreiteiras e o agronegócio.

O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) surge no final da década de 1970 na região sul do Brasil, enquanto um movimento nacional, popular e autônomo, com um horizonte de transformação social a partir de uma perspectiva crítica, orientado através das pautas populares, reivindicando esses direitos que são negados e ajudando na articulação da população a nível nacional.

Dentre as pautas trabalhadas pelo MAB, reconhece-se que as mulheres são mais afetadas com as construções das barragens. Um dos primeiros direitos violados dessas mulheres atingidas, de acordo com o MAB (2013), é o não reconhecimento do trabalho, desconsiderando a força de trabalho feminina. Para além disso, com a construção das barragens, elas sofrem com a perda de renda, que geralmente é conquistada com trabalhos informais ou autônomos, dependendo do vínculo com as pessoas da comunidade, as quais são destruídas e descentralizadas por conta desses grandes empreendimentos. As mulheres atingidas também sofrem mais, nesse sentido, com o fim das comunidades em que viviam, tendo em vista que para além da questão de renda, elas também possuem vínculo com o espaço, através do trabalho doméstico também criam entre si uma rede de apoio mútua.

Essas grandes empresas se aproveitam do fato de que não existe, a nível nacional e na maioria dos estados, uma Política de Proteção Básica para os atingidos pelas

barragens que caracterize a população atingida, a violação dos direitos e os vínculos sociais e comunitários, sendo que essas questões ficam sobre controle e caracterização das empresas, partindo de uma conceituação territorial-patrimonialista (MAB, 2013). Os homens, sendo proprietários legais de 87,32% das propriedades brasileiras, representando quase a totalidade das áreas rurais, de acordo com a organização não governamental Oxfam Brasil (2016), divulgado pela Empresa Brasil de Comunicação, são os considerados atingidos nos estudos das empresas, em sua maioria, enquanto as mulheres não possuem o reconhecimento, tornando-as dependente do marido ou de algum familiar homem. Sendo assim, as mulheres também não participam de espaços deliberativos, de reuniões com essas empresas. De acordo com o Movimento dos Atingidos por Barragens,

As mulheres são atingidas de forma particularmente grave e encontram maiores obstáculos para a recomposição dos seus meios de vida; [...] elas têm, via de regra, sido consideradas em suas especificidades e dificuldades particulares, e por isso, têm sido “as principais vítimas dos processos de empobrecimento e marginalização decorrentes do planejamento, implementação e operacionalização de barragens”. As mulheres atingidas, que já sofrem com a opressão de gênero, são as mais afetadas pelas situações de miséria e desestruturação social, familiar e individual causadas pelas construções de barragens. (2013, p. 58).

Além do mais, é preciso lembrar que as relações de gênero, de forma geral e sucinta, já são entendidas como desiguais. Tendo em vista a materialidade e a historicidade, as relações sociais, não apenas de sexo, mas também de raça e classe, são antagônicas e estruturantes, determinando a exploração do trabalho através da divisão de classe, da divisão sexual e da divisão racial do trabalho (CISNE, 2018). Nesse sentido, é necessário considerar que essas mulheres atingidas também sofrem as violências diárias que acarretam o dia a dia de uma mulher, como a violência patrimonial, psicológica e moral. Ademais, as mulheres que se mudam do campo para a cidade também enfrentam dificuldades de adaptação.

A luta das mulheres atingidas, portanto, se mostra fundamental na medida em que resistem dia a dia contra a opressão patriarcal e contra a construção das barragens. Os resultados dessa luta mostram que as mulheres que integram o coletivo de atingidas por essa barragem já participam de espaços deliberativos, das coordenações do movimento, considerando que em 2011 ocorreu o 1º Encontro Nacional das Mulheres Atingidas por Barragens, contando com a presença de 500 mulheres de 16 diferentes estados.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do modo de produção capitalista, no seio do neoliberalismo, acarreta precarizações em todas as esferas sociais, sendo o setor de energia apenas mais um âmbito que visa a lucratividade, perpassando pelo descaso com a população e com o meio ambiente. As famílias atingidas pelas construções das barragens sofrem por não

possuírem aparato legal e efetivo ao serem tratadas, haja vista que estão incluídas em políticas ambientais que desconsideram toda e qualquer particularidade enquanto pessoa e comunidade.

Além do mais, o sistema capitalista tem suas estruturas baseadas em um sistema exploratório, consolidado através da dominação patriarcal e da dominação racista, como já indica Mirla Cisne (2018). Entendendo as particularidades que as mulheres e, principalmente as mulheres negras, enfrentam neste sistema que concentra riqueza através da opressão e da exploração, tem-se a necessidade de políticas públicas específicas que possam abranger essas minorias, cabendo ao Estado a garantia desses direitos. No caso específico da população atingida pelas barragens, essas políticas devem ser consideradas tendo em vista a justa reparação dos atingidos e das atingidas em todo território nacional, considerando suas particularidades.

O Movimento dos Atingidos por Barragens se embasa nos princípios do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM),

a autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida; busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos; respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação; caráter laico do Estado; universalidade de serviços e benefícios ofertados pelo Estado; participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; transversalidade como princípio orientador de todas as políticas pública; enfrentamento ao racismo, sexismo e lgbtphobia; igualdade para as mulheres jovens, idosas e com deficiência (MAB in apud PNPM, 2017, p.41).

Nesse sentido, o PNPM é uma ferramenta essencial para a participação e a organização coletiva, fortalecendo as mulheres atingidas dentro do movimento. Através do diálogo, das rodas de conversa, das formações políticas continuadas, das reuniões, percebe-se o quanto a participação das mulheres potencializa e fortalece a luta coletiva em sua totalidade, compreendendo a organização e a luta das atingidas, fortalecendo os espaços e entendendo que a luta deve ser de classe, delineada pelo feminismo e pelo antirracismo. Na atualidade, a luta se dá enfaticamente pela aprovação de uma Política Nacional de Direitos para as Populações Atingidas, ao qual estejam incorporadas as particularidades que esses empreendimentos causam na vida das mulheres, como as que foram citadas.

Ademais, é importante destacar que, no contexto atual de pandemia, a violência contra a mulher tem crescido gradualmente dia após dia em diversos países, sendo duplamente ameaçadas nessa conjuntura, tanto pela violência quanto pelo coronavírus. Conforme os dados do Governo Federal, a média diária de ligações entre os dias 1º e 16 de março foi de 3.045 ligações recebidas e 829 denúncias registradas e do dia 17 ao dia 25 do mesmo mês houve um aumento de 18% das denúncias registradas. Para além desses dados assustadores comparando o mês das mulheres, é primordial considerar a sobrecarga das mulheres nesse período de isolamento social, considerando o trabalho

doméstico e a presença dos filhos em casa. A presença de um homem em casa, na maioria das vezes, não representa ajuda e menor sobrecarga na mulher. Pelo contrário, muitas vezes representa medo, controle e mais trabalho. Considerando a historicidade do patriarcado, manifestando-se ainda mais nesse contexto, são evidentes os motivos pelos quais se deve fortalecer a luta pelos direitos e pela garantia desses direitos das mulheres. É essencial o entendimento das pautas interseccionais e também das pautas distintas.

No contexto da produção de energia elétrica, os empreendimentos afloram ainda mais as bases exploratórias do capital. A produção de energia elétrica brasileira acarreta diversos problemas que não são abordados em uma política efetiva, abrindo espaço para as diversas situações de descaso financiadas pelas grandes empresas, em especial ao tratar das mulheres atingidas. As mulheres desempenham papéis organizativos no seio do movimento, lado a lado com os homens. Portanto, o reconhecimento da atuação das mulheres na organização da luta por seus direitos e dos outros é essencial ao longo da história e nos dias atuais. Além disso, o reconhecimento do trabalho feminino na sociedade, assim como o entendimento da importância da força de trabalho dentro da sociedade de classes não dissociada da questão racial - estrutural na sociedade brasileira - são primordiais para alcançar projeto e concretização da necessária transformação social.

REFERÊNCIAS

Brasil. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena.** Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 29 maio 2020.

CISNE, Mirla. **Feminismo e Marxismo: apontamentos teórico-políticos para o enfrentamento das desigualdades sociais.** São Paulo: Scielo, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n132/0101-6628-sssoc-132-0211.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2020.

COMISSÃO MUNDIAL DE BARRAGENS (CMB). **Barragens e Desenvolvimento: Um Novo Modelo para Tomada de Decisões.** 2020. Disponível em: https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/41/cmb_sumario.pdf. Acesso em 12 nov. 2019

FELIPE, Marina Reche. **Efeitos socioambientais da UHE Foz do Chapecó: atores sociais envolvidos e o relatório de impacto ambiental - RIMA.** 2011. 85 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Sociais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/101181/TCC-%20MARINA%20RECHE%20FELIPE.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 maio 2020.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **A luta das mulheres atingidas por Barragens por Políticas Públicas.** 2017. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br/artigo/a-luta-das-mulheres-atingidas-por-barragens-por-politicas-publicas>. Acesso em: 04 de abril de 2020.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). O modelo energético e a violação dos direitos humanos na vida das mulheres atingidas por barragens. 2011. Disponível em: https://www.mabnacional.org.br/sites/default/files/cartilha_mulheres.pdf. Acesso em: 25 mar. 2020.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Campanha: Basta de violência contra as mulheres!** 2011. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br/noticia/campanha-basta-viol-ncia-contramulheres>. Acesso em: 23 mar. 2020.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Final da década de 70: os primeiros passos: A criação das comissões regionais de atingidos.** 2013. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br/content/2-cria-das-comiss-es-regionais-atingidos>. Acesso em: 09 maio 2020.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Energia para quê a para quem?** 2011. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br/content/energia-para-qu-e-para-quem>. Acesso em: 29 mar. 2020.

VILLELLA, Flávia. **Propriedades comandadas por mulheres representam cerca de 5% da área rural.** Empresa Brasil de Comunicação. Rio de Janeiro. dez. 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-11/propriedades-de-terra-comandadas-por-mulheres-representam-cerca-de>. Acesso em: 24 mar. 2020.

ZUFFO, Monica Soares Resio. **METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA DE BARRAGENS.** 2005. 192 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia Civil, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/257858/1/Zuffo_MonicaSoaresResio_M.pdf Acesso em: 29 maio 2020.

ANÁLISE DO MODELO FUNDADO PELA SOCIEDADE MODERNA, A CRISE DA MODERNIDADE E AS PERSPECTIVAS E DESAFIOS DA RELAÇÃO HUMANIDADE, CULTURAS E MEIO AMBIENTE EM TEMPOS DE PANDEMIA

Data de aceite: 01/09/2020

Data da Submissão: 27/06/2020

Emanoel Ferdinando da Rocha Jr.

Maceió/AL

<http://lattes.cnpq.br/9478391371115388>

Cicera Maria Alencar do Nascimento

Maceió/AL

<http://lattes.cnpq.br/8276149644098435>

Tereza Lúcia Gomes Quirino Maranhão

Maceió/AL

<http://lattes.cnpq.br/4993162302749847>

Mabel Alencar do Nascimento Rocha

UNCISAL, UNEAL e SEUNE

Maceió/AL

<http://lattes.cnpq.br/0651700365625556>

Jorge Luiz Gonzaga Vieira

Maceió/AL

<http://lattes.cnpq.br/3794242909142877>

Thiago José Matos Rocha

Maceió/AL

<http://lattes.cnpq.br/9228726128290600>

Adriane Borges Cabral

Maceió/AL

<http://lattes.cnpq.br/1324515505105692>

peculiares encontram-se fortemente presentes desde a origem do cordão umbilical de cada indivíduo dela pertencente, contemplando, sobretudo, os aspectos dialéticos, sociais, políticos, econômicos, culturais e religiosos, os quais formam barreiras compostas por identidades culturais singulares, marcadamente divergentes em inúmeros pontos sensíveis e conhecidos na literatura acadêmica, os quais implicaram em conflitos armados de natureza étnico-religiosa, por exemplo. No entanto, tais sociedades contemporâneas que compõem essa aldeia global pluralizada precisam encontrar denominador comum, solucionando, para tanto, suas diferenças tradicionais, através de processo racional modificador e convergente, cujas premissas tenham alicerce em uma nova compreensão de que o vasto multiverso cultural deste planeta necessita ser considerado para que, dessa maneira, ocorra movimento transformador aglutinativo, dinâmico e efetivo que solucione todas as questões pendentes, uma a uma, cujo nó górdio não acione o gatilho dos mais variados confrontos bélicos, químicos, biológicos e nucleares. Para tanto, mister que as premissas clássicas estáticas consolidadas por séculos sejam retiradas do palco central do pensamento humano atual, adotando-se alteração substancial em suas estruturas científicas, acadêmicas, teóricas e dogmáticas que devem estar focadas na reflexão resiliente e metamórfica ao encontro de novos horizontes amplos que permitirão, assim, alcançar novel marco de uma sociedade planetária mais civilizada, interconectada, consciente, pacífica, ambientalmente equilibrada e sustentável. Deste modo, o presente artigo

RESUMO: A civilização pós-moderna global trouxe consigo raízes profundas de suas sociedades ancestrais colonizadoras, cujas características culturais verticalizadas e

tem a finalidade de realizar análise do modelo fundado pela sociedade moderna, a crise da modernidade e as perspectivas e desafios da relação humanidade, culturas e meio ambiente em tempos de pandemia.

PALAVRAS - CHAVES: Pós-modernidade, pensamento holístico, interconexão e inovação.

ANALYSIS OF THE MODEL FOUNDED BY MODERN SOCIETY, THE CRISIS OF MODERNITY AND THE PERSPECTIVES AND CHALLENGES OF THE HUMANITY RELATIONSHIP, CULTURES AND THE ENVIRONMENT IN PANDEMIC TIMES

ABSTRACT: The global post-modern civilization brought with it deep roots of its ancestral colonizing societies, whose vertical and peculiar cultural characteristics are strongly present since the origin of the umbilical cord of each individual belonging to it, covering, above all, the dialectical, social, political aspects, economic and religious, which form barriers composed of unique cultural identities, markedly divergent in numerous sensitive and well-known points in academic literature, which implied armed conflicts of an ethnic-religious nature, for example. However, such contemporary societies that make up this pluralized global village need to find a common denominator, solving, therefore, their traditional differences, through a rational modifying and convergent process, whose premises are based on a new understanding that the vast cultural multiverse of this planet it needs to be considered so that, in this way, there is an agglutinative, dynamic and effective transformative movement that solves all outstanding issues, one by one, whose Gordian knot does not trigger the trigger of the most varied war, chemical, biological and nuclear confrontations. Therefore, it is necessary that the classic static premises consolidated for centuries be removed from the central stage of current human thought, adopting, in this sense, a substantial change in their scientific, academic, theoretical and dogmatic structures that should be focused mainly on resilient and metamorphic to the encounter of new broad horizons that will, thus, allow to reach new milestone of a more civilized, interconnected, conscious, peaceful, environmentally balanced and sustainable planetary society. In this way, this article aims to analyze the model founded by modern society, the crisis of modernity and the perspectives and challenges of the relationship between humanity, cultures and the environment in times of pandemic.

KEYWORDS: Post-modernity, holistic thinking, interconnection and innovation.

1 | INTRODUÇÃO

Inicialmente, a civilização pós-moderna global trouxe consigo raízes profundas de suas sociedades ancestrais colonizadoras, cujas características culturais verticalizadas e peculiares encontram-se fortemente presentes desde a origem do cordão umbilical de cada indivíduo, contemplando, sobretudo, os aspectos dialéticos, sociais, políticos, econômicos, culturais e religiosos, os quais formam barreiras compostas por identidades culturais singulares, marcadamente divergentes em inúmeros pontos sensíveis e conhecidos na literatura acadêmica, os quais implicaram em conflitos armados de natureza étnico-religiosa, a exemplo (VIEIRA, 2014; STICHWEH, 2018).

E obter tais informações só foi possível graças à antropologia que é consabido ser um desdobramento da cadeira da Ciência História destinada a desvendar cada passo feito pelos homens desde suas origens até os dias atuais, utilizando, para isso, de técnicas refinadas que possibilitaram descrever cronologicamente de onde veio o ser humano primitivo e, diante dos dados catalogados, pode deduzir hipóteses possíveis de seu destino (FOLADORI; TAKS, 2004; DEUS, 2007; MAZZOLA; MAZZOLA, 2007).

Tais sociedades contemporâneas que compõem essa aldeia global pluralizada precisam encontrar denominador comum, solucionando, para tanto, suas diferenças tradicionais, mediante processo racional modificador e convergente, cujas premissas tenham alicerces em uma nova compreensão de que o vasto multiverso cultural deste planeta necessita ser considerado para que, dessa maneira, ocorra movimento transformador aglutinador, dinâmico e efetivo que solucione todas as questões pendentes, uma a uma, cujo nó górdio não acione o gatilho dos mais variados confrontos bélicos, químicos, biológicos e nucleares (CAPRA, 1982; CAPRA, 1990).

Para tanto, mister que as premissas clássicas estáticas consolidadas por séculos sejam retiradas do palco central do pensamento humano atual, adotando-se, nesse sentido, alteração substancial em suas estruturas científicas, acadêmicas, teóricas e dogmáticas que devem estar focadas principalmente na reflexão resiliente e metamórfica ao encontro de novos horizontes amplos que permitirão, assim, alcançar novel marco de uma sociedade planetária mais civilizada, interconectada, consciente, pacífica, ambientalmente equilibrada e sustentável (CAPRA, 1982; DUARTE, 2020).

Deste modo, o presente artigo tem a finalidade de realizar análise do modelo fundado pela sociedade moderna, a crise da modernidade e as perspectivas e desafios da relação humanidade, culturas e meio ambiente em tempos de pandemia.

2 | OBJETIVO

Apresentar análise do modelo fundado pela sociedade moderna, a crise da modernidade e as perspectivas e desafios da relação humanidade, culturas e meio ambiente (VIEIRA, 2020).

3 | METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a descritiva, cuja abordagem consistiu na leitura de artigos indicados, além de assistir ao filme documentário “Mindwalk”, 1990, dirigido por Bernt Amadeus Capra, baseado no livro “Ponto de Mutação”, de Fritjof Capra, lançado em 1982. Para, na sequência, apresentar análise sobre o modelo fundado pela sociedade moderna, a crise da modernidade e as perspectivas e desafios da relação humanidade, culturas e meio ambiente. Usamos anti-plágios: <http://plagiarisma.net/pt/>; <https://www.plagium.com/>; <https://plagiarismdetector.net/>. (LAKATOS, 2011).

4 I ANÁLISE CRÍTICA E DISCUSSÃO

As sociedades conquistadoras, pertencentes às nações europeias a exemplo da espanhola, portuguesa, francesa, inglesa e holandesa – das quais as grandes navegações resultaram, em geral, na ampliação geográfica e cartográfica planetária atualmente conhecida – promoveram suas expansões através de indução unilateral de suas culturas aos povos descobertos, cujos enlaces impositivos implicaram no desaparecimento do senso de pertencimento daquelas comunidades que viviam em aldeamentos distintos daquelas moradias civilizadas pelos padrões colonizadores. Esse método construído mediante uso da força fez com que as populações conhecidas atualmente perdessem parte importante de suas tradições culturais (VIEIRA, 2014; STICHWEH, 2018).

E obter tais informações só foi possível graças à antropologia que é consabido ser um desdobramento da cadeira da Ciência História destinada a desvendar cada passo feito pelos homens desde suas origens até os dias atuais, utilizando, para isso, de técnicas refinadas que possibilitaram descrever cronologicamente de onde veio o ser humano primitivo e, diante dos dados catalogados, pode deduzir hipóteses possíveis de seu destino (FOLADORI; TAKS, 2004; DEUS, 2007; MAZZOLA; MAZZOLA, 2007).

Isso aconteceu, de certo modo, porque, ao fazermos uma digressão temporal, constatamos que as sociedades colonizadas, igual ao ocorrido no Brasil, tiveram as suas riquezas retiradas de seus solos por décadas pelas grandes nações sem terem recebido qualquer compensação até o presente momento. Isso repercutiu para a realidade atual dessas populações que não puderam se desenvolver dentro de seu cenário identitário e autônomo para, dessa forma, seguirem perpetuando as suas culturas, notadamente destacadas nas áreas religiosas, econômicas, políticas e educacionais, resultando no desaparecimento de seu senso de pertencimento (VIEIRA, 2014; STICHWEH, 2018).

Exemplo bem claro disso são os conflitos por expansão agrícola em terras tradicionalmente ocupadas por descendentes indígenas e quilombolas que tiveram proteção estabelecida em norma constitucional, mas que, diante da inércia estatal, os aldeamentos dessas populações sofrem grande pressão constante com argumento de o Brasil ser grande exportador agrícola histórico e, por causa disso, as terras tradicionais não deveriam ser intocadas, mas devem ingressar no processo produtivo para aumentar a sua competitividade (VIEIRA, 2004; BRAGATO; NETO, 2017; JUCÁ, 2018).

O resultado desse processo colonizador foi o surgimento de diversos países diferentes de suas origens populacionais em que neles repousam características que se assemelham com a civilização moderna ocidental, têm bases econômicas, moedas, finanças e gestões padronizadas, formação educacional universal, mercado produtor agrícola, exportador de 'comodities', bens e serviços, religião católica (maior parte na América Central e América do Sul) e protestante (América do Norte), com sistema governamental patriarcal, escalonado e burocrata (VIEIRA, 2014; STICHWEH, 2018).

Nesse sentido, é inegável que a civilização pós-moderna global trouxe consigo raízes profundas de suas sociedades ancestrais colonizadoras, cujas características culturais verticalizadas e peculiares encontram-se fortemente presentes desde a origem do cordão umbilical de cada indivíduo dela pertencente, contemplando, sobretudo, os aspectos dialéticos, sociais, políticos, econômicos, culturais e religiosos, os quais formam barreiras compostas por identidades culturais singulares, marcadamente divergentes em inúmeros pontos sensíveis e conhecidos na literatura acadêmica, os quais implicaram em conflitos armados de natureza étnico-religiosa, por exemplo (VIEIRA, 2014; ALVES, 2010; CRISTINA, 2017; STICHWEH, 2018).

Por sua vez, as migrações ecológicas ou ambientais que começaram a acontecer após a virada do novo século denotaram movimento populacional dos países em guerras e subdesenvolvidos rumo àqueles desenvolvidos que, por coincidência, são os mesmos que realizaram as suas colonizações, no intuito, de reaverem, e por que não dizer isso, a sua parcela espoliada, com a finalidade de usufruírem de boas escolas, formação profissional, moradia, saúde, ingresso no mercado de trabalho, liberdade religiosa, cultural e social, para encontrarem as suas medidas de felicidade (CRISTINA, 2017; DELFIM, 2017; STICHWEH, 2018; ROCHA Jr., 2013; CLARO, 2012).

Nesse contexto, se verifica que esse modelo de sociedade vive momento de crise em suas estruturas culturais, econômicas, políticas, religiosas, educacionais e científicas, inclusive no que diz respeito às suas agendas ambientais que colidem com os avanços tecnológicos que a política mercadológica impõe, diante do seu modelo capitalista que abrange a grande maioria das nações da terra. Exemplo são as agendas e os compromissos ambientais estabelecidos desde a década de 1990, cujas divergências repousam nas restrições industriais que impactam o meio ambiente (DELFIM, 2017; STICHWEH, 2018; NASCIMENTO, 2012; CLARO, 2012; ONU, 2018).

A sociedade atual buscou sedimentar o capitalismo como base econômica fundamental guiada pela premissa de que o desenvolvimento de uma nação decorre de produtividade, moeda forte, mercado consumidor em expansão e tratados comerciais vantajosos, com fito de alcançar denominador comum: o lucro (ROBILLOTI, 2016).

Acontece que a globalização implicou na volatilidade financeira do capitalismo com ciclos de crises econômicas de naturezas indistintas em razão da facilidade que o fluxo cambial possui de deixar os países sem justificativa prévia, tornando líquida essa sociedade, sem estabilidade suficiente para refletir e mudar todo seu contexto estrutural que o conduziu a vários momentos de crises (ROBILLOTI, 2016; BAUMAN, 2000).

Verifica-se, portanto, que tais sociedades contemporâneas que compõem essa aldeia global pluralizada precisam encontrar denominador comum, solucionando, para tanto, suas diferenças tradicionais e culturais, através de processo racional modificador e convergente, cujas premissas tenham alicerce em uma nova compreensão de que o vasto multiverso cultural deste planeta necessita ser considerado para que, dessa maneira,

ocorra movimento transformador aglutinativo, dinâmico e efetivo que solucione todas as questões pendentes, uma a uma, cujo nó górdio não acione o gatilho dos mais variados confrontos bélicos, químicos, biológicos e nucleares (CAPRA, 1982).

Diante disso, mister que as premissas clássicas estáticas consolidadas por séculos sejam retiradas do palco central do pensamento humano atual, adotando-se, nesse sentido, alteração substancial em suas estruturas científicas, acadêmicas, teóricas e dogmáticas que devem estar focadas principalmente na reflexão resiliente e metamórfica ao encontro de novos horizontes amplos que permitirão, assim, alcançar novel marco de uma sociedade planetária mais civilizada, interconectada, consciente, pacífica, ambientalmente equilibrada e sustentável (CAPRA, 1982; DUARTE, 2020).

O filme documentário “Mindwalk”, 1990, Produção de Adriana A. J. Cohen e dirigido por Bernt Amadeus Capra, baseado no livro “Ponto de Mutação”, de Fritjof Capra, lançado em 1982, teve a premissa destacar debate contemporâneo sobre questões relativas às ciências clássicas, notadamente por estarem ligadas a conceitos dissociados da realidade alcançada pela sociedade atual, tendo em conta que a civilização deste século chegou no seu momento crucial em que deve decidir se continua a sua rota sem analisar os fenômenos da natureza de modo desconectado com outros fatores então inobservados, ou as conseqüências para essa omissão serão recebidos pela nova geração que não poderá contornar os seus efeitos deletérios (CAPRA, 1982; CAPRA 1990).

Para tanto, a visão destacada no filme é no sentido de que não se pode analisar os principais temas da sociedade contemporânea através de vetores estanques e desconectados, mormente estarmos num período evolutivo da sociedade em que todos os problemas existentes decorrem de circunstâncias comuns e que devem ser apreciados conjuntamente, posto se viver numa aldeia global, onde as ações de uma nação em determinado continente podem repercutir noutro hemisfério, impactando a sociedade que não está envolvida naquelas determinadas políticas praticadas pelo país de origem (CAPRA, 1982; CAPRA 1990).

Sugerem tanto o livro quanto o documentário que todos os governos devem buscar solucionar suas demandas sob o prisma da interconexão, interdependência e interdisciplinaridade, em virtude de que as primeiras teorias, por serem mecanicistas, estáticas e monofuncionais, impendem, por suas origens em si, o encontro de respostas mais eficientes e eficazes às indagações recentes sobre questões dinâmicas da vida moderna, a exemplo da economia, meio ambiente, saúde, segurança, seguridade e justiça sociais, paz, distribuição de renda etc. (CAPRA, 1982; CAPRA 1990).

No texto, percebe-se claramente que o ponto de análise das indagações científicas foi apreciado observando-se, metaforicamente, apenas “a fechadura e a chave”, mas desconsiderou a abertura da porta como ponto final da jornada pretendida inicialmente. Hoje, o pensamento moderno se consubstancia alicerçado na interação das informações advindas de diversos vetores correlacionados para que “a porta”, ou seja, a solução para

todas as questões, fique aberta não só da maneira ideal, mas que ela possa ser fechada e aberta diversas vezes quando necessário (CAPRA, 1982; CAPRA 1990).

Demais disso, infere-se da narrativa que o modelo de pensamento antigo tem que perpassar por uma rediscussão, mediante novos debates, estudos, pesquisas e ensaios com fundamentos novos, em que o marco referencial seja a atualidade, ponto nodal e essencial que eclode no pensamento de mudança, daquela rota anterior de se analisar os pontos ditos fora da curva fragmentadamente, mas, obviamente, alterando o horizonte, tornando-o mais amplo e difuso, plasmado nas necessidades atuais voltadas ao coletivo, tendo a compreensão de que a solução não pode ser adotada por uma única linha de pensamento e de ação, mas no seu conjunto, cujo resultado não seja isolado, individual, como única fórmula para todas as coisas (CAPRA, 1982; CAPRA 1990).

Exemplo prático sobre esse tema é que o COVID-19 veio arrefecer uma jornada global no sentido da separação tanto física quanto de idéias, valores, territórios, pessoas, culturas, riquezas e da própria ciência, cujo precedente similar ocorrido no século passado resultou na II Guerra Mundial que dizimou milhares de pessoas, famílias e países. Fracionando o mundo em duas correntes que hoje se mesclam, mantendo-se, evidentemente, as suas essências, mas que, em resumo, a ciência e a tecnologia permitiram a recomposição de diferentes concepções de mundo de maneira rápida, nos últimos 50 anos, ainda dentro da geração nascida à época da crise bélica global (CAPRA, 1982; CAPRA 1990; STICHWEH, 2018; CLARO, 2012).

Esse fato gerador social relevante e de caráter global, que é o COVID-19, demonstrou que a sociedade que está posta não vai evoluir sem unir esforços em comum apoio, de modo solidário, humano, fraterno e responsável, mormente inexistir solução isolada, diante de sua força, extensão e mortes causadas em pouco espaço de tempo. Por isso, a mudança de paradigma deve começar internamente, reformatando aspectos individuais e comportamentais tanto dos cientistas e pesquisadores quanto dos líderes de todas as nações que igualmente são responsáveis, para que, após a ressignificação de seus valores, possam trilhar caminho de mãos dadas ao bem-comum de toda sociedade (CAPRA, 1982; CAPRA 1990; STICHWEH, 2018; CLARO, 2012).

Nesse norte, é preciso que o mundo possa convergir a um denominador comum de que conhecidamente só há nesse sistema solar um planeta capaz de manter todos os seres dentro das condições ambientalmente possíveis de sobrevivência e perpetuação: a terra. Para que tais condições ambientais deste mundo possam se regenerar adequadamente, no seu tempo natural, é necessário reduzir o volume de resíduos sólidos produzidos, considerando-se a relação produção e reutilização (CAPRA, 1982; CAPRA 1990; NASCIMENTO, 2012; STICHWEH, 2018).

E o último é o de que todas as ações afirmativas ambientais devem ter soluções paritárias, ouvindo-se todos os interessados através de seus representantes, cujos debates e temas abordados precisam considerar as peculiaridades ambientais naturais de cada

nação, respeitando—se, inclusive, seus aspectos religiosos, culturais, econômicos, políticos e sociais (CAPRA, 1982; CAPRA, 1990; STICHWEH, 2018; ONU, 2018).

Dessa maneira, é necessário o pensamento dinâmico do homem neste século moderno convirja a uma fórmula que se encaixe em cada perfil geográfico existente no planeta, sem descuidar das questões sensíveis e emergenciais que devem ser priorizadas, a exemplo da fome, saneamento básico, saúde pública acessível e universal, moradia, educação pessoal, cultural, religiosa e profissional, ingresso no mercado de trabalho, redistribuição de renda, combate às epidemias, eliminação das ilhas de lixo oceânicas, diminuição dos efeitos negativos à camada de ozônio entre outros (CAPRA, 1982; CAPRA, 1990; STICHWEH, 2018; ONU, 2018).

Todavia, não se pode admitir desenvolvimento separado da sustentabilidade porque ambos devem ser complementares, através de políticas públicas e institucionais que agreguem valor econômico—ambiental aos seus produtos em benefício da atual e das futuras gerações com fundamento na Agenda 2030 (ONU, 2018; STICHWEH, 2018).

E a ONU, diante dessas questões globais envolvendo o ecossistema que interliga todos os continentes, editou a Agenda 2030 contendo nela 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) que permitiu estabelecer foco prioritário em ações específicas com a participação de organismos internacionais, países signatários, empresas, sociedade civil organizada, instituições de ensino e comunidades científicas, todos irmanados em desenvolverem soluções consensuais e até mesmo criativas para que todos os 17 ODS sejam efetivados nos 200 países compromissados (ONU, 2018).

Esses objetivos de desenvolvimento sustentável decorrem de inúmeros estudos científicos em que a antropologia contribuiu, os quais tiveram a premissa básica incluir o homem na condição de coeficiente que pode contribuir ou não no cálculo teórico que definirá o destino da humanidade, a depender unicamente de suas decisões e avanços, considerando a manutenção ou o desprestígio do meio ambiente como um todo (CAPRA, 1982; CAPRA, 1990; MENON, 1992; ALBUQUERQUE, 2007).

5 | CONCLUSÃO

Depreendeu—se desse estudo que a antropologia é um braço sólido que auxilia no mapeamento temporal das sociedades, sendo possível, por isso, descrever o curso cronológico de todos os seres neste planeta, e que de posse de tais indicadores, o ser humano é capaz de determinar a rota a ser seguida em busca de seu progresso.

A sociedade global nesta geração da pós—modernidade atingiu o seu ponto máximo de consumo sem comprometer os alicerces totais dos recursos naturais, e, daqui por diante, caso não ocorra o marco referencial universal de alteração de estratégica de rumos, isso impossibilitará qualquer visualização de cenário futuro promissor para os seres vivos, tendo em conta a questão de saturação ambiental do planeta terra.

Há necessidade premente de mudança do velho modelo racional estático que foi concebido pelas gerações anteriores, cujo vetor – nessa quadra vanguardeira da sociedade – será pautado pelo pensamento holístico, universal, plasmado nas diversas matizes sociais existentes envolvendo questões sensíveis que estão interligadas nessa rede global, sob pena de não se avançar na agenda de desenvolvimento sustentável.

Assim, compreende-se que cabe ao homem auto-reflexão para estabelecer marco epistemológico referencial de mudança analítica cartesiana ao novo hábito de pensamento inserido no contexto holístico que, repita-se, ressignifique as concepções do mundo contemporâneo para que todas as necessidades humanas complexas estejam lincadas à inovação e sustentabilidade.

As grandes nações devem buscar corrigir seus “pontos fora da curva”, mediante acordos consensuais coletivos que devem ser estabelecidos no estrito respeito às múltiplas diferenças, sejam elas de âmbito cultural, econômico, social, político, religioso, ideológico, financeiro, dialético, entre outros, porque não mudando a forma de concepção que guia os países que lideram seus blocos econômicos, por certo o mundo não irá dispor, a médio e a longo prazos, de regeneração ambiental suficiente às futuras gerações, tendo em conta que o planeta terra entrou no saldo devedor ambiental, decorrente de uma forte pagada ecológica sedimentada num modelo de consumo desconectado com as necessidades atuais de consumo sustentável e consciente.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. Coexistência cultural e “guerras de religião”. Rev. bras. Ci. Soc. vol. 25 no. 72. São Paulo: Feb. 2010. Link: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092010000100003. Data: 26/04/2020. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092010000100003 - nota.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida** (Liquid Modernity. Cambridge: Polity ISBN 0-7456-2409-X). Traduzido por Plínio Dentzien. Jorge Zahar Editor ISBN 978-85-7110-598-0, 2000.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; NETO, Pedro Bigolin. **Conflitos territoriais indígenas no Brasil: entre risco e prevenção**. Link: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662017000100156. Rev. Direito Práx. vol. 8 no.1. Rio de Janeiro Jan./Mar. 2017.

CAPRA, Fritjof. Ponto de Mutação. São Paulo: Ed. Círculo do Livro, ISBN 0-553-34572-9. 1982. Link: <https://books.google.com.br/books?id=zfmDjZMspHAC&pg=PP3&dq=%22O+Ponto+de+Muta%C3%A7%C3%A3o%22&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiB1tapwJXkAhVBDewKHQqvDvEQ6AEIKTAA#v=onepage&q=%22O%20Ponto%20de%20Muta%C3%A7%C3%A3o%22&f=false>. Data: 10/04/2020.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **Refugiados ambientais: mudanças climáticas, migrações internacionais e governança global**. Dissertação do Programa de Mestrado do Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília – UNB. Brasília (DF): 2012. Link: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11970/1/2012_CarolinadeAbreuBatistaClaro.pdf. Data: 26/04/2020.

COHEN, A. A. J.; CAPRA, B. A. Mindwalk. [Filme–vídeo]. Produção de Adriana A. J. Cohen, direção de Bernt Amadeus Capra. Distribuído por Cannes Home Vídeo. 1990. Vídeo 126 minutos. color. son. Elenco Liv Ullmann, Saw Waterston e Jhon Heard. Link: <https://www.youtube.com/watch?v=72JHi0eEvJA>. Data: 10/04/2020.

DE ALBUQUERQUE, Bruno Pinto. As relações entre o homem e a natureza e a crise sócio–ambiental. Monografia de conclusão do curso de Ensino Médio Integrado ao Ensino Técnico de Laboratório de Biodiagnóstico em Saúde realizada por Bruno Pinto de Albuquerque e apresentada como requisito obrigatório no Projeto Trabalho, Ciência e Cultura da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio da Fiocruz, 2007.

DELFIM, Rodrigo Borges. Migrações ambientais, uma consequência das mudanças e desastres naturais. Link: <https://www.migramundo.com/migracoes-ambientais-uma-consequencia-das-mudancas-e-desastres-naturais/>. Data: 26/04/2020.

DEUS, Eduardo Di. Antropologia e ambiente – entre transgressões e sínteses. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Antropologia Social, 2006.

DUARTE, Vânia Maria do Nascimento. Metodologia de Pesquisa científica. Link: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/regras-abnt/pesquisa-cientifica.htm>. Data: 26/04/2020.

FOLADORI, Guillermo; TAKS, Javier. Um olhar antropológico sobre a questão ambiental. Mana vol.10 no. 2 Rio de Janeiro Oct. 2004. Link: <https://doi.org/10.1590/S0104-93132004000200004>.

JUCÁ, Beatriz. A bomba-relógio das demarcações indígenas no Governo Bolsonaro. Jornal El País. Link: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/09/politica/1541769904_001109.html. Data: 26/04/2020.

LABOISSIÈSE, Paula. Doenças erradicadas voltam a assustar; veja os desafios da vacinação. Agência Brasil. Inserção: 03/07/2018. Link: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2018-07/doencas-erradicadas-voltam-assustar-veja-os-desafios-da-vacinacao>. Data: 29/04/2020.

MARTINE, George. A globalização inacabada, migrações internacionais e pobreza no século 21. São Paulo Perspec. Vol. 19 no. 3 São Paulo July/Sept. 2005.

MAZZOLA, Homero Jorge; MAZZOLA, Bruno Giovanni. Antropologia e sustentabilidade: uma integração vantajosa. Artigo divulgado no ENGEMA – Encontro Internacional sobre gestão empresarial e meio ambiente. ISSN 2359–1048. São Paulo: 2016.

MENON, M. G. K. O papel da ciência no desenvolvimento sustentável. Revista de estudos avançados. Vol. 6, nº. 15. São Paulo: May/Aug., 1992. ISSN 1806-9592. Link: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141992000200010. Data: 29/04/2020.

MOUTINHO, Wilson T. Ecologia, Revolução Industrial e a Questão Ambiental. Link: <https://www.coladaweb.com/biologia/ecologia/a-revolucao-industrial-e-a-poluicao>. Data: 23/03/2020.

MELO, Marciano A. O desenvolvimento industrial e o impacto ambiental. Link: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/2459/o-desenvolvimento-industrial-impacto-meio-ambiente>. Data: 23/03/2020.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. **Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico.** Link: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142012000100005. Estud. av. vol. 26 no. 74. São Paulo, 2012. Data: 26/04/2020.

NEDER, Renata. **O Brasil e a ameaça aos direitos dos povos indígenas.** Link: <https://anistia.org.br/o-brasil-e-ameaca-aos-direitos-dos-povos-indigenas/>. Data: 26/04/2020.

NEGRETO, Luciana Webster. **As relações entre a dinâmica pós-moderna e o consumo minimalista.** Monografia de obtenção de bacharelado em Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, da Faculdade de Comunicação Social, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2013.

OPAS. **Informativo – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus).** Link: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Data: 28/04/2020.

ROBILLIOTI, Paulo César das Neves Sanna. **O desenvolvimento capitalista na obra de Maria Conceição Tavares: influências teóricas, economia política e pensamento econômico.** Dissertação apresentada ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Econômico, na área de História Econômica. Capinas, 2016.

ROCHA Jr., Emanuel Ferdinando da. **A Busca de Felicidade no Trabalho Humano – A Proteção do Trabalho Digno em face da automação abusiva.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Vol. 13, pp. 125–154, Goiânia, 2013.

SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Trabalho e imigração: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais.** Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2016.

SBCCOACHING. **Mindset: Entenda o Conceito e Como Utilizá-lo a Seu Favor.** Inserção: 09/01/2019. Link: <https://www.sbcoaching.com.br/blog/mindset/>. Data: 29/04/2020.

SENA, Adailson dos santos. **Formação continuada e o processo de desenvolvimento profissional de professores.** Link: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/formacao-continuada-processo-desenvolvimento-profissional.htm>. Data: 29/04/2020.

SOUSA, Rafaela. **Meios de comunicação.** Mundo Educação. Link: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/meios-comunicacao.htm>. Data: 29/04/2020.

SOUSA, Rafaela. **“Créditos de carbono”;** Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/creditos-carbono.htm>. Data: 28/04/2020.

STICHWEH, Rudolf. **Elementos-chave de uma teoria da sociedade mundial.** Revista Sociedade e Estado – Volume 33, Número 2, Maio/Agosto 2018.

VIEIRA, Patrícia Elias. **O CONSUMIDOR NO CIBERESPAÇO TRANSNACIONAL: o dever da “Sociedade Líquido-Moderna” e do Estado Contemporâneo na construção da Ciberdemocracia.** Dissertação do Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, 2016.

VIEIRA, Jorge Luiz Gonzaga. Práticas identitárias e resignificação do universo imaginário dos povos indígenas do sertão de Alagoas. 1. ed. Maceió: CESMAC, 2017.

VIEIRA, Jorge Luiz Gonzaga. Desenvolvimento Local na Perspectiva Terena de Cachoeirinha, Município de Miranda/MS. UCDB, 2004.

VIEIRA, Jorge Luiz Gonzaga. Desenvolvimento local e povos indígenas. Maceió, 2020.

VIEIRA, Jorge Luiz Gonzaga. Cultura, identidade étnica e imaginário. Maceió, 2020.

CAPÍTULO 14

OS DESDOBRAMENTOS PROVENIENTES DA PRÁTICA DO CARTEL: UMA ANÁLISE À LUZ DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 01/06/2020

Francisco das Chagas Bezerra Neto

Universidade Federal de Campina Grande
Sousa – Paraíba
<https://orcid.org/0000-0001-6232-4383>

Raíssa Julie Freire Gouvêa

Universidade Federal de Campina Grande
Sousa – Paraíba
<https://orcid.org/0000-0002-4771-0654>

Clarice Ribeiro Alves Caiana

Universidade Federal de Campina Grande
Sousa – Paraíba
<https://orcid.org/0000-0002-5374-1617>

José Nunes de Oliveira Neto

Universidade Federal de Campina Grande
Sousa – Paraíba
<https://orcid.org/0000-0002-6118-4814>

Hugo Sarmiento Gadelha

Universidade Federal de Campina Grande
Sousa – Paraíba
<https://orcid.org/0000-0001-9414-0554>

Aline Carla de Medeiros

Universidade Federal de Campina Grande
Sousa – Paraíba
<https://orcid.org/0000-0002-0161-3541>

Patrício Borges Maracajá

Universidade Federal de Campina Grande
Sousa – Paraíba
<https://orcid.org/0000-0003-4812-0389>

RESUMO: O conteúdo abordado tem como fundamento precípua analisar os efeitos causados pelos cartéis no ordenamento econômico pátrio à luz da responsabilidade civil, haja vista a persistência de discussões acerca dos aspectos concernentes a tais desdobramentos no âmbito jurídico hodierno. Nessa perspectiva, o presente artigo procedeu de modo a verificar a evolução dos acordos financeiros que possuem o escopo de permanecer em um determinado sistema econômico mediante aferimento de lucros e monopolização, os quais maculam consideravelmente o direito concorrencial e, por consequência, o do consumidor, por meio de pesquisa exploratória, utilizando-se do método dedutivo e da coleta de dados documentais e bibliográficos. Não obstante, elucidou, também, os efeitos causados pelo cartel no âmbito da responsabilidade civil, por intermédio da verificação de prejuízos. Por fim, diante da problemática exposta, buscou-se, com fundamento nos dispositivos legais vigentes, traçar mecanismos capazes de assegurar a limitação das práticas cartelistas, por meio de novas políticas que tratem essas atuações com destreza, com vistas a garantir a segurança jurídica da ordem social.

PALAVRAS-CHAVE: Cartéis, Responsabilidade Civil, Segurança Jurídica.

THE DEVELOPMENTS FROM CARTEL PRACTICE: AN ANALYSIS IN THE LIGHT OF CIVIL RESPONSIBILITY

ABSTRACT: The content discussed is primarily based on analyzing the effects caused by cartels

in the national economic order in the light of civil liability, given the persistence, in today's legal sphere, of discussions about aspects related to such developments. In this perspective, this article proceeded in order to verify the evolution of financial agreements that have the scope to remain in a given economic system through the measurement of profits and monopolization, which considerably taint the competition law and, consequently, the consumer, through exploratory research, using the deductive method and the collection of documentary and bibliographic data. Nevertheless, it also elucidated the effects caused by the cartel in the scope of civil liability, through the verification of losses. Finally, in view of the exposed problem, an attempt was made, based on the current legal provisions, to outline mechanisms capable of ensuring the limitation of cartel practices, through new policies that deal with these actions with dexterity, in order to guaranteeing the legal security of the company. social order.

KEYWORDS: Cartels, Civil Liability, Legal Security.

1 | INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, um dos tópicos mais discutidos no ordenamento jurídico brasileiro consiste na conjuntura em que se encontram os efeitos causados pela incidência de cartéis sob a ótica econômica e civilista. De fato, compreende-se que os cartéis são amplamente conhecidos pela violação por eles causada a direitos concorrenciais, haja vista o abuso de poder econômico e o desrespeito ao direito à livre concorrência.

Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo geral discorrer acerca dos desdobramentos por eles gerados à ordem social e jurídica. Assim, destaca-se a influência dos cartéis no âmbito econômico brasileiro, sobretudo seus efeitos ao direito concorrencial e, por consequência, ao do consumidor. Além disso, procura-se clarificar os efeitos causados pelos cartéis no âmbito da responsabilidade civil, os quais poderão acarretar indenizações, mediante verificação de prejuízos.

Para tanto, ocorrerá uma breve análise acerca da evolução dos cartéis, com relação ao interesse de mudança na livre concorrência determinada pelo mercado. Essa mudança se constitui por meio de um interesse em comum entre concorrentes de um mesmo mercado, com vistas a alcançar o congelamento ou aumento de preços de acordo com seu próprio benefício.

Analisar-se-á, ainda, a condição de formação dos cartéis, pontuando de que forma os cartelistas são responsáveis por reparar os danos causados pelo aumento dos preços cobrados por venda de produtos e pela sua potencialidade de causar situações de instabilidade no ordenamento econômico, haja vista a ilicitude de suas condutas e os prejuízos por eles causados aos consumidores e aos concorrentes.

Por fim, a partir da análise da atuação dos cartelistas na seara econômica, pretende-se verificar de que modo os cartéis atuam como potenciais causadores de situações de instabilidade no âmbito econômico, através de seus acordos que têm por objetivo a permanência em um determinado sistema econômico, mediante aferimento de lucros e monopoliza-

ção do mercado. Além disso, pleitea-se averiguar de que forma a sociedade civil e o Estado devem atuar para assegurar à população os seus direitos constitucionalmente garantidos, com base no princípio da livre concorrência.

No que concerne aos procedimentos metodológicos, utilizar-se-á o método de abordagem dedutivo, o qual parte da análise de fundamentos basilares do ordenamento jurídico pátrio, realizando um comparativo entre as disposições normativas e os desdobramentos jurídicos da cartelização, com o propósito de apresentar um resultado geral acerca da problemática. Quanto ao método de procedimento, atribuir-se-á o método histórico, em especial na análise da evolução das terminologias concernentes à temática, compreendendo, enfim, sua influência no meio social contemporâneo.

Outrossim, quanto aos procedimentos utilizados para coleta de dados, far-se-á uso das técnicas bibliográfica e documental, buscando explicar o problema em questão a partir das teorias já existentes que abordam sobre a temática, publicadas em doutrinas e artigos científicos. De modo geral, a metodologia empregada buscará oferecer uma análise reflexiva de todos os dados obtidos no decorrer do trabalho, a fim de proporcionar um apontamento com relação às violações ao direito concorrencial e, por consequência, ao do consumidor, sendo realizada, então, uma pesquisa exploratória, a qual tem por objetivo proporcionar uma maior familiaridade com o problema.

Ressalta-se, por fim, que o intuito desta pesquisa não é exaurir o tema proposto, visto que requer uma abordagem mais ampla. Serve, porém, de ponto de partida para maiores debates, tendo em vista a atuação dos cartéis como forma de desequilíbrio econômico e violação ao direito concorrencial.

2 | PANORAMA HISTÓRICO DOS CARTÉIS

O surgimento dos cartéis relaciona-se ao interesse em mudar a livre concorrência determinada pelo mercado, constituindo-se por meio de um interesse comum entre concorrentes de um mesmo mercado, com vistas a alcançar o congelamento ou aumento de preços de acordo com seu próprio benefício. Concernente à sua evolução jurídica (ELZINGA, 1984), entende-se que, em um primeiro momento e de maneira geral, o cartel era condenado, uma vez que, desde o período medieval, havia uma reprovação de quaisquer esforços relacionados à venda de mercadorias por um preço superior ao considerado razoável.

Superando tal interpretação de ilicitude, a prática de cartéis prevaleceu, espalhando-se aos setores econômicos aos quais pertence na atualidade. Em 1889, houve a criação da primeira jurisdição específica contra cartéis, no Canadá, que tinha como objetivo “atacar os problemas de combinados ou conluio para restringir o comércio, para fixar preços ou restringir a produção” (OLIVEIRA, 2004, p. 4).

No ordenamento jurídico brasileiro, a primeira norma que dispunha acerca da punição dos cartéis foi o Decreto-Lei nº 869, de 1938, que os conceituavam como crimes contra a economia popular, com pena de prisão de 2 a 10 anos e multa. Em seguida, houve a promulgação do Decreto-Lei 7.666, de 1945, o qual compreendia os cartéis como práticas incongruentes aos interesses nacionais no âmbito econômico, isto é, não os considerava como crimes. Em conjunto à norma, foi criada a Comissão Administrativa de Defesa Econômica (CADE), a qual estava incumbida da fiscalização do mercado. Havendo a verificação de quaisquer práticas como as mencionadas no Decreto-Lei, a CADE era responsável pela notificação à empresa envolvida nessa prática com vistas a cessar tais atividades. Caso não fosse obedecida essa ordem, a Comissão determinava que o governo intervisse sobre as empresas participantes.

A Lei 4.137, de 1962, culminou no surgimento do atual Conselho Administrativo de Defesa Econômica, embora o tenha mantido como órgão relacionado à administração direta, subordinando-se à Presidência do Conselho de Ministros. Nesse trilhar, os cartéis começaram a ser tratados como maneiras de abuso econômico, havendo, enfim, a estruturação de processos que investigavam práticas a serem denunciadas pela CADE, além de procedimentos específicos para tais investigações.

Atualmente, a cultura de combate difundida com relação aos cartéis está fundamentada na Lei 12.529, de 2011. Essa lei se baseia no entendimento de que tais práticas são, impreterivelmente, prejudiciais à economia, além de ter transformado a CADE em autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça. Há, também, um projeto para alteração da lei hodierna, cujo estado no processo legislativo já é bastante avançado. No entanto, ainda persiste o entendimento de que a legislação atual atende, de maneira satisfatória, às necessidades das autoridades no que concerne às investigações e condenações aos cartéis.

Hodiernamente, atribui-se à palavra cartel a denotação de um comportamento acertado por determinados agentes econômicos entre os quais ocorre concorrência. Sob a ótica semântica, o vocábulo é derivado de *cartellus*, do Latim, cujo sentido original relaciona-se à “carta de desafio, provocação” (AULETE, 1978). Hoje, nos dicionários, o seu registro diz respeito a um “acordo comercial entre empresas, visando à distribuição entre elas das cotas de produção e do mercado, com a finalidade de determinar os preços e limitar a concorrência” (HOUAISS, 2001).

Quanto ao ordenamento jurídico, os cartéis estão definidos por Santacruz (2003), no processo administrativo da CADE nº 080000.045337/97, em que se dispõe:

Cartel é um acordo entre empresas no qual, na maioria das vezes, o preço é fixado ou mercado é dividido. [...] O objetivo do cartel é elevar os preços do mercado em termos de lucratividade ao que seria alcançado numa situação de monopólio. [...] Sendo assim, é considerado infração da ordem econômica em todos os países que aplicam leis de defesa da concorrência (também conhecidas como leis antitruste).

Nessa perspectiva, para a caracterização do cartel, é impreterível que um acordo tenha sido previamente estabelecido, de modo a violar a livre concorrência. No mesmo diapasão, Forgioni (2008) menciona que o cartel funciona como uma conduta de agentes econômicos, com a finalidade de, por meio de uma intervenção em uma mesma área do mercado econômico, neutralizar seus demais concorrentes. Sendo assim, consiste em um acordo entre empresas que, em regra, deveriam estar concorrendo entre si, violando, portanto, o direito consumerista social. Quanto ao direito internacional, o cartel é compreendido como um “acordo entre beligerantes para troca ou resgate de presos [...], frequentemente utilizado [...] para denotar um [...] acordo entre comerciantes rivais” (FORGIONI, 2008, p. 81). Por se tratar de violações gravíssimas à concorrência, são inúmeras as medidas em curso visando seu combate, tanto a nível nacional, quanto a nível internacional.

A Comissão Europeia (2005, p. 2), por exemplo, elenca os cartéis como “um grupo de empresas [...] que se unem para controlar os preços ou repartir os mercados e limitar a concorrência”. Como consequência desse fenômeno, os consumidores são compelidos a pagar um valor superior ao normal, ainda que a qualidade dos produtos seja inferior. Os movimentos dos membros de cartéis são, em geral, executados cautelosamente, visando mitigar as possibilidades de descoberta pelas autoridades competentes e, assim, aumentar sua permanência no mercado. Em suma, compreende-se que os cartéis funcionam como um acordo, cujo objetivo é a permanência em um determinado sistema econômico mediante aferimento de lucros, o qual viola gravemente o direito concorrencial e, por consequência, o do consumidor.

3 I IMPACTOS DECORRENTES DAS CONDUTAS CARTELIZADAS

Considerando-se a dinâmica de mercado e as constantes incertezas temporais relativas às atividades exercidas pelo acordo ilícito, entende-se que os processos relativos à análise dos efeitos gerados pelos cartéis podem ser caracterizados por sua complexidade. Na presente pesquisa, tal análise realiza-se sob a ótica civilista, compreendendo que tais efeitos atingem tanto fornecedores, membros ou não dos cartéis, quanto os compradores, isto é, a sociedade como um todo (CONNOR, 2007).

É vital compreender que, de todo modo, os cartéis ordinariamente originam prejuízo à estrutura mercantil. Em certos momentos, as decisões dos membros dos cartéis são descumpridas, havendo uma diminuição em sua efetividade, embora haja, também, momentos em que esses membros cooperam entre si de maneira efetiva. Ainda, há situações em que os cartéis somente promovem uma combinação dos preços entre os integrantes, e/ou articulam a divisão de mercado, inalterando as demais atividades.

Outrossim, verifica-se a existência de cartéis que não são bem sucedidos, ao trazerem lucros unicamente aos seus líderes hegemônicos, prejudicando assim os demais

membros (CONNOR, 2007). Paralelamente a estes, existem os cartéis denominados “ideais”, nos quais todas as atividades são alteradas de modo a beneficiar seus membros em uma totalidade e de maneira igualitária, maximizando, enfim, seus lucros, e otimizando a sinergia entre si.

Em primeiro plano, deve-se verificar que, haja vista a configuração dos compradores como corpo social, os danos a eles gerados pelos cartéis são mais abrangentes e de natureza mais ampla do que o constatado em uma primeira vista. Por uma análise geral, enxerga-se pretensos benefícios originados pelos cartelistas aos fornecedores, quais sejam a cobrança de um preço elevado e anormal pelos seus produtos, a diminuição de investimentos nas atividades empresariais, que almeja reduzir os custos de produção, e aumentar os lucros, inclassificáveis como prejuízo, por representarem alterações impostas ao mercado responsáveis pelas vantagens aos infratores (CONNOR, 2007).

No que tange à definição do aumento do preço, sua promoção pelos cartelistas é, não raro, uma tarefa difícil, haja vista seu desejo incessante pela maximização dos lucros e a necessidade de estipulação de preços ínfimos, de modo que seja suficiente para impossibilitar a entrada de outros agentes ou desestimular os consumidores. Essa cobrança acima do normal é, de maneira direta, um ganho que os infratores terão com os cartéis (CONNOR, 2007).

Referente à redução dos investimentos na atividade empresarial, entende-se que duas decisões distintas podem ser tomadas pelos membros de cartel, quais sejam: (i) manter os investimentos ativos, com vistas à obtenção de ganhos relativos à eficiência, os quais não serão repassados aos compradores, ou (ii) interrompê-los. Em ambos os casos, ocorrerá um lucro mediato ou imediato ao fornecedor, haja vista haver uma redução no custo médio de produção, de modo que esse fornecedor apropria-se de uma parcela do excedente do comprador (CONNOR, 2007).

Acerca do aumento de lucro do agente, isto é, o saldo do cartel, entende-se que nem sempre esta prática é lucrativa. No entanto, independente desse saldo ser positivo ou não, o prejuízo gerado ao mercado é inevitável, e não atua como objeto de interferência com relação aos prejuízos causados ao mercado (CONNOR, 2007).

Quanto aos compradores, os efeitos são comumente prejudiciais, iniciando pelo pagamento de valores abusivos, superiores aos valores de mercado, em produtos cuja qualidade é a mesma. Além disso, há restrição ao desenvolvimento orgânico da estrutura mercantil. E, por fim, há diminuição geral do bem-estar social.

Vale ressaltar que os acréscimos nos preços decorrentes das práticas cartelistas devem ser analisados de maneira vertical, entre cada um dos níveis de fornecedores e compradores. Isto é, caso o cartel tenha ocorrido no último nível produtivo, o comprador final terá o direito de exigir ao fornecedor a diferença pelo preço pago, uma vez que inexistem outros agentes. De maneira oposta, a incidência do cartel em outros níveis da cadeia somente oferecem direitos aos consumidores imediatamente inferiores a cobrarem

a diferença aos cartéis, ficando quaisquer compradores intermediários prejudicados (CONNOR, 2007).

Acerca da restrição ao desenvolvimento orgânico da estrutura mercantil, compreende-se que esta diz respeito aos efeitos causados pelas alterações estruturais implantadas em função das decisões estabelecidas pelos cartéis, ou como resultado delas. Ainda, tem origem na ausência de investimentos por parte dos agentes econômicos em suas atividades, e resulta na perda do potencial ganho de eficiência econômica possível ao mercado em tal íterim, o que pode impedir que possíveis reduções de preço ou melhorias relativas à qualidade dos produtos e/ou serviços ocorram (CONNOR, 2007).

Quanto à diminuição geral do bem-estar social, entende-se, mediante a doutrina econômica, como um “peso morto” gerado pelo mercado, isto é, uma perda consequente de uma má alocação de recursos e meios de produção, não apoderada por nenhum dos agentes. Além do mais, representa uma redução de riquezas involuntariamente, decorrente das atividades cartelistas e acrescida aos outros prejuízos causados ao meio social. Nesse sentido, sua interferência efetiva-se de maneira direta ao bem estar agregado ao mercado, especialmente no que diz respeito ao nível de atendimento e qualidade dos produtos. Juridicamente, tal diminuição recai sobre os cidadãos, sendo decorrente da ruptura de confiança com relação às estruturas de mercado, além de, neste caso, o bem jurídico dizer respeito a todos, e sua perda constituir, conforme elenca Connor (2007), um dano social. Portanto, entende-se que prejuízos individuais e coletivos podem ser proporcionados após o estabelecimento dos cartéis.

4 | A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CARTELISTAS NO QUE CONCERNE À VERIFICAÇÃO DE PREJUÍZOS

Diante das considerações abordadas acerca das práticas cartelistas, é possível constatar que estas, independentemente da produção de saldo positivo, acarretam prejuízos consideráveis tanto ao mercado, quanto os consumidores, os quais são impelidos ao pagamento de valores abusivos, superiores aos valores de mercado, em produtos cuja qualidade permanece a mesma. Além do mais, tais práticas ainda ocasionam restrição ao desenvolvimento orgânico da estrutura mercantil, e também uma diminuição do bem estar social.

Tendo em vista os prejuízos ocasionados em decorrência da atuação dos cartéis, como forma de desequilíbrio econômico e violação ao direito concorrencial, os cartelistas tornam-se passíveis de responsabilidade civil, assumindo assim as consequências judiciais de seus atos ilícitos. Nesse diapasão, compreende-se que essa responsabilidade civil foi originada com vistas a atenuar os prejuízos decorrentes do dano, sendo impulsionada, inicialmente, pelas espécies de vingança e desenvolvida, por intermédio da Lex Aquilia, como tal instrumento de indenização com relação aos prejuízos. Como mencionam Gagliano e Pamplona Filho (2017, p. 858), o conceito de responsabilidade civil:

(...) pressupõe a atividade danosa de alguém que, atuando a priori ilicitamente, viola uma norma jurídica preexistente (legal ou contratual), subordinando-se, dessa forma, às consequências do seu ato (obrigação de reparar).

Trazendo esse conceito para o âmbito do Direito Privado, e seguindo essa mesma linha de raciocínio, diríamos que a responsabilidade civil deriva da agressão a um interesse eminentemente particular, sujeitando, assim, o infrator, ao pagamento de uma compensação pecuniária à vítima, caso não possa repor in natura o estado anterior de coisas.

Decompõe-se, pois, nos seguintes elementos, que serão estudados no decorrer desta obra:

- a) Conduta (positiva ou negativa);
- b) Dano;
- c) Nexo de causalidade;

Consistindo espécie de fonte das obrigações, a responsabilidade diz respeito à obrigação relativa de assumir quaisquer consequências judiciais de um ato, as quais variam de acordo com as avarias geradas, cujas consequências consistem na reparação de danos, como também na punição ao indivíduo responsável pela geração do dano, isto é, da indenização ao lesado à sanção penal (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017). Em suma, trata-se da obrigação gerada por uma violação de dever originário, no intuito de reparar os prejuízos causados à vítima.

Em casos de formação de cartéis visando maximizar os preços cobrados pela venda de produtos, os agentes econômicos que fizerem parte de tais práticas serão violadores das disposições da Lei nº 8.884/94 (BRASIL, 1994). Desse modo, o descumprimento de tal obrigação (dever originário) acarreta o surgimento da responsabilidade (dever secundário) das empresas integrantes do cartel em indenizarem suas vítimas.

Com a evolução nas ordens econômicas e sociais, as responsabilidades civis contratuais e extracontratuais se confundem, havendo uma reinterpretação das normas conforme as novas realidades exploradas. Os cartéis são grandes exemplos dessa fusão, até mesmo em situações de execução de um contrato. Nesse trilhar, compreende-se, de maneira geral, que sua atuação precederá geralmente de um concerto realizado entre os concorrentes, visando a eliminação e enfraquecimento de mercados, auferindo lucros e fraudando licitações públicas. Sua responsabilização pode ocorrer por meio dos arts. 186 e 927 do Código Civil, bem como os arts. 37 e 47 da Lei nº 12.529/2011.

Além disso, é vital a verificação de nexo causal nos casos concretos no que diz respeito aos danos sofridos pelos concorrentes, isto é, os prejuízos causados pela ocorrência de cartel, visando a responsabilização de acordo com os artigos supramencionados. Para

tanto, imperiosa é a demonstração de quantificações de prejuízos, sejam eles de ordem moral ou material. Infere Caselta (2015, p. 13) que:

(...) no caso do carte, o dano patrimonial (ou material) decorre do chamado sobrepreço, o qual não pode ser medido com precisão absoluta, pois sua quantificação depende da comparação entre o preço pago pelo prejudicado e o preço que vigoraria em um cenário hipotético em que o cartel não tivesse existido, a interpretação mais coerente com os objetivos da lei concorrencial é aquela que, a exemplo das soluções adotadas em outros países, possibilita a quantificação com base em estimativas baseadas em estudos econômicos (por exemplo, comparação entre os preços vigentes no mercado antes e depois do carte, comparação com os preços vigentes em outros mercados, dentre muitos outros métodos).

Dessa maneira, constata-se que, havendo a verificação dos prejuízos, os integrantes dos cartéis tornam-se passíveis de responsabilidade civil, tanto em relação aos consumidores, quanto aos demais concorrentes, também impactados pela alteração na ordem econômica por estes instituídos.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela análise dos objetivos propostos, inferiu-se que os cartéis atuam como potenciais causadores de situações de instabilidade no ordenamento econômico, haja vista haver ilicitude em suas condutas, causando prejuízos aos consumidores e ao mercado. Consta-se, portanto, que sua existência viola em demasia o equilíbrio econômico e o direito concorrencial, devendo, pois, ser punida a nível administrativo e cível.

No que diz respeito aos prejuízos causados ao mercado, estes ocorrem independentemente do saldo do cartel se configurar como positivo ou não. Outrossim, quanto aos compradores, os efeitos também são, de modo geral, prejudiciais, haja vista que estes efetuam pagamento de valores abusivos em produtos cuja qualidade permanece a mesma, injustificando, portanto, o valor superior ao de mercado. Além disso, também se verifica prejuízo quanto ao desenvolvimento orgânico da estrutura mercantil, como também no que tange à diminuição geral do bem-estar social.

Diante dos malefícios provenientes da prática cartelista, urge mencionar que a responsabilidade civil resulta de tais condutas, havendo, portanto, a necessidade de verificação dos danos sofridos, por meio de investigação econômica e jurídica, de modo a demonstrar os desdobramentos causados pela cartelização, tomando como base os preços e sobrepreços impostos, bem como os prejuízos ao bem-estar dos indivíduos.

Por fim, conclui-se que é vital que haja um posicionamento, tanto por parte da sociedade civil, quanto por parte do Estado, visando garantir que tal conduta seja atenuada, por meio de novas políticas e legislações que tratem essas atuações com destreza, com vistas a garantir a segurança jurídica da ordem social.

REFERÊNCIAS

AULETE, Caldas. **Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Delta, 1978.

BRASIL. **Código Civil**. Diário Oficial da União: 2002.

BRASIL. **Decreto-Lei 7.666 de 1945**. Diário Oficial da União: 1945. BRASIL.

Decreto-Lei 869 de 1938. Diário Oficial da União: 1938. BRASIL. **Lei nº 12.529 de 2011**. Diário Oficial da União: 2011.

BRASIL. **Lei nº 4.137 de 1962**. Diário Oficial da União: 1962. BRASIL. **Lei nº 8.884 de 1994**. Diário Oficial da União: 1994.

CASELTA, Daniel Costa et al. **Responsabilidade civil por danos decorrentes da prática de cartel**. [S.l.]: Universidade de São Paulo, 2015.

COMISSÃO EUROPEIA. **Relatório sobre a Política de Concorrência**. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2005.

CONNOR, John M. **Global price fixing**. 2ª ed. Nova York: Springer, 2007. DICIONÁRIO HOUAISS DA LÍNGUA PORTUGUESA, **verbete Cartel**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

ELZINGA, Kenneth G. **New developments on the cartel front**, in **The antitrust bulletin 29**, 1984.

FORGIONI, Paula Andrea. **Os fundamentos do antitruste**. 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de direito civil: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, 2017.

OLIVEIRA, GESNER. **Direito e economia da concorrência**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
SANTACRUZ, Ruy. **Cartel na lei antitruste: o caso da indústria brasileira de aços planos**. São Paulo: Singular, 2003.

PRÁCTICAS ANTIÉTICAS EN LA INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA¹

Data de aceite: 01/09/2020

1. Artículo académico presentado en el IV Congreso Internacional de Educación en Ingeniería y Arquitectura, dentro de la XIX Convención de Ingeniería y Arquitectura, del 26 al 30 de noviembre, en La Habana, Cuba.

Clayson Marlei Figueiredo

Graduación en Ingeniería Civil por la Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Especialización en Gestión de Ciudad y Planificación Urbana, e en Ingeniería Ambiental por la Universidade Cândido Mendes (UCAM).

Especialización en Ingeniería de Petróleo y Gas, y Maestría en Defensa y Seguridad Civil por la Universidade Federal Fluminense (UFF). Ingeniero civil en el cargo efectivo de la Agencia Municipal de Defensa y Protección Civil de Rio das Ostras/RJ. <http://lattes.cnpq.br/1039293381225400>.

RESUMEN: Un grande problema que afecta la producción y la publicación científica son las prácticas antiéticas, que representan una mala conducta grave y pueden caracterizarse como un delito, castigable con una multa y encarcelamiento, pero también pueden ocurrir debido al desconocimiento de las reglas relacionadas. Se están volviendo más corrientes con el advenimiento de editoriales que están publicando trabajos sin los criterios adecuados de verificación, donde la publicación de artículos pseudoacadémicos se condiciona al simple pago,

representando sólo ganancias, sin preocuparse por el contenido o criterios metodológicos. De lo otro lado, hay académicos dispuestos a pagar para publicar, ya que las revistas científicas creíbles tienen un arduo proceso de revisión por pares, que buscan verificar los fundamentos del estudio. Las malas conductas se intensificaron con el *open access*, que fundamentalmente tenía el propósito de aumentar la difusión del conocimiento. A través de una investigación bibliográfica, este trabajo busca estudiar el comportamiento de alumnos y investigadores del segmento de las ingenierías frente a las prácticas antiéticas, en especial en Brasil. Para esto, presenta pasajes de leyes y normas vigentes en el país, relativos a la protección de derechos de autor y código de conducta de los profesionales de ingeniería, y relaciona algunos tipos de prácticas antiéticas más comunes. También busca identificar las concepciones que los estudiantes de ingeniería tienen acerca de este tema, así como, cuáles serían las motivaciones que llevan a alumnos e investigadores a cometer malas conductas éticas. Por último, cita algunos casos distribuidos entre tipos diferentes de prácticas antiéticas.

PALABRAS - CLAVE: Prácticas antiéticas, investigación científica, plagio, ingeniería.

PRÁCTICAS ANTIÉTICAS NA PESQUISA CIENTÍFICA

RESUMO: Um grande problema que afeta a produção e a publicação científica são as práticas antiéticas, que representam sérios desvios de conduta e podem ser caracterizadas como um

crime, punível com multa e prisão, mas também podem ocorrer devido ao desconhecimento das regras relacionadas. Elas estão se tornando mais comuns com o advento de editoriais que publicam trabalhos sem critérios de verificação adequados, onde a publicação de artigos pseudo-acadêmicos está condicionada ao simples pagamento, representando apenas lucros, sem se preocupar com o conteúdo ou processo metodológico. Do outro lado, há acadêmicos dispostos a pagar para publicar, uma vez que os periódicos científicos de credibilidade têm um árduo processo de revisão por pares, buscando verificar os fundamentos do estudo. As más condutas se intensificaram com o *open access*, que fundamentalmente tinha o intuito de aumentar a difusão do conhecimento. Por meio de uma pesquisa bibliográfica, este trabalho busca estudar o comportamento de estudantes e cientistas do segmento de engenharia frente as práticas antiéticas, especialmente no Brasil. Para isso, apresenta passagens de leis e regulamentos em vigor no país, relacionadas à proteção de direitos autorais e código de conduta de profissionais de engenharia, e relaciona alguns tipos de práticas antitéticas mais comuns. Também busca identificar as concepções que os estudantes de engenharia têm sobre esse assunto, bem como, quais seriam as motivações que levam estudantes e pesquisadores a cometerem uma conduta antiética. Por fim, cita alguns casos distribuídos entre diferentes tipos de práticas antiéticas.

PALAVRAS – CHAVE: Práticas antiéticas, pesquisa científica, plágio, engenharia.

ANTIETIC PRACTICES IN SCIENTIFIC RESEARCH

ABSTRACT: A grand problem that affects the production and scientific publication are the unethical practices, which represent serious deviations of conduct and can be characterized as a crime, punishable by fine and imprisonment, but can also occur due to ignorance of the related rules. They are becoming more common with the advent of editorials that are publishing works without adequate verification criteria, where the publication of pseudo-academic articles is conditioned to simple payment, representing only profits, without worrying about the content or methodological process. On the other side, there are academics willing to pay to publish, since the credibility scientific journals have an arduous process of peer review, seeking to verify the fundamentals of the study. The bad behaviors intensified with open access, which fundamentally had the purpose of increasing the dissemination of knowledge. Through a bibliographic research, this work seeks to study the behavior of students and scientists in the engineering segment in relation to unethical practices, especially in Brazil. For this, it presents passages of laws and regulations in force in the country, relating to the protection of copyright and code of conduct of engineering professionals, and relates some types of most common antithetical practices. It also seeks to identify the conceptions that engineering students have about this subject, as well as, what would be the motivations that lead students and researchers to commit ethical misconduct. Finally, it cites some cases distributed among different types of unethical practices.

KEYWORDS: Unethical practices, scientific research, plagiarism, engineering.

1 | INTRODUCCIÓN

La comunidad científica internacional está cada vez más preocupada por los

problemas relacionados con las prácticas antiéticas en las investigaciones y la divulgación de artículos. Estas conductas se están volviendo más corrientes con el advenimiento de editoriales que están haciendo la publicación de artículos sin los criterios adecuados de análisis de su contenido con el objetivo de verificar si conductas como el plagio, por ejemplo, en sus diversas formas de manifestación, se están produciendo. Para muchas de estas editoriales, la publicación de artículos pseudoacadémicos está condicionada al simple pago de una tasa que varía en torno a 500 dólares, sin preocuparse si el contenido es fruto de una investigación científica, o si siguen los debidos criterios. En el otro lado, están un número cada vez mayor de científicos dispuestos a pagar para tener sus trabajos publicados - ya que periódicos de credibilidad representan un largo camino de proceso de selección, con rigurosos procedimientos de revisión por pares, buscando verificar los fundamentos de un estudio , a fin de comprobarlo, sin la presencia del autor, una vez que la publicación de artículos es un relevante artificio para la promoción en el ambiente académico, además de promoverles vanidad personal y prestigio profesional, y aún aumentando las posibilidades de financiación por órgano de fomento a la investigación. De ojo en eso, los dueños de periódicos de carácter dudoso, ven en estos científicos un nicho de aumento en su facturación. Las prácticas de estas malas conductas fueron intensamente potenciadas con el surgimiento de las publicaciones en modelo open access, principalmente de aquellos on line, que fundamentalmente tenía el propósito de aumentar la difusión de conocimiento y dar más oportunidades a los científicos, sobre todo, de países en desarrollo, pero se acabó convirtiéndose en un atajo para malos investigadores y una buena fuente de ingresos para los propietarios de este nuevo tipo de periódicos. Es importante resaltar, que periódicos de concepto no suelen cobrar para la sumisión y publicación de artículos, aunque para ello representen exhaustivos procedimientos promovidos por los pares, o lo hace de una forma mucho más módica, en torno a los 50 dólares, ya que los costos de análisis e impresión de artículos pueden ser costosos, ya que muchos de ellos poseen varias imágenes y gráficos.

2 I DE LA LEGISLACIÓN Y DEL CÓDIGO DE ÉTICA

El Código de Ética de los profesionales del sistema CONFEA – Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia (Consejo Nacional de Ingeniería y Agronomía) ratifica la función social de éstos, abarcando la promoción de la seguridad, la calidad de vida, la sostenibilidad, la protección a los valores más caros de la experiencia profesional. Para cumplir estos objetivos, la búsqueda por una estandarización de la conducta profesional determina que cada uno de los eslabones que componen esa cadena conduzca sus actividades siguiendo los principios de la ética, parte de la filosofía que se preocupa por la evolución de la humanidad. Esta búsqueda es renovada diariamente, estableciendo un vínculo inalienable entre la sociedad y el ejercicio laboral. La relación profesional, la intervención sobre el medio, los deberes, los derechos, la honradez y la eficacia son perspectivas pautadas

en este concepto moral. Bajo la égida de la ética, intereses personales y comunes son compulsivamente identificados con las necesidades de la sociedad. Que exige que nos preocupemos en señalar soluciones tecnológicas de interés social y humano, principal característica de esa función moral basada en la ciencia del deber y de la obligación, para la construcción de un mundo más justo, fraterno y sostenible para todos [1].

La atención a los preceptos éticos y a las buenas conductas también está representada en el principio de la moralidad traído por la Constitución Federal de Brasil, en su artículo 37, caput, al lado de la legalidad, impersonalidad, publicidad y eficiencia. En este particular, el principio de la moralidad abarca una rama de comprensión de la moral en la Administración Pública además de los meros dictámenes legales. Tal principio alude a la propia ética del empleado estatal, definiendo que éste, en el ejercicio de su función pública, no se abstenga de la aplicación de los preceptos éticos en el desarrollo de su labor [2].

La Lei dos Direitos Autorais (Ley de los Derechos de Autor), nº 9.610 de 1998, en su artículo 11, rige que el autor intelectual es la persona física creadora de obra literaria, artística o científica [3] registrando su creación en órganos competentes o no, con el uso del nombre civil, pseudónimo, o cualquier identificación personal, si no hay ninguna prueba contraria a las identificaciones utilizadas. Pero recomienda que el autor registre su obra a través de órganos competentes, entre ellos: Consejo Federal de Ingeniería y Agronomía, Biblioteca Nacional, Escuela de Música, Escuela de Bellas Artes, Instituto Nacional del Cine, etc. En su artículo 7, establece que “son obras intelectuales protegidas las creaciones del espíritu, expresadas por cualquier medio o fijadas en cualquier soporte, tangible o intangible, conocido o que se invente en el futuro, tales como:

“I - Os textos de obras literárias, artísticas ou científicas” (los textos de obras literarias, artísticas o científicas);

“X - Os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência” (los proyectos, bosquejos y obras plásticas concernientes a la geografía, ingeniería, topografía, arquitectura, paisajismo, escenografía y ciencia).

A pesar de haber legislación específica, el asunto de los derechos de autor sigue siendo poco difundido en el medio académico, profesional y en la sociedad, pero es un asunto imprescindible para la protección y formación del patrimonio intelectual y financiero de los profesionales. Los derechos de autor establecidos en la Ley nº 9.610/98 están separados en derechos morales y derechos patrimoniales, y tienen como uno de los aspectos preponderantes la no dependencia de registro para la protección legal. De esta forma, cualquier modificación de una obra intelectual sin el permiso de sus creadores, puede ser enmarcada como infracción de violación de derechos de autor, una vez que todo productor técnico tiene un derecho natural y legal sobre los resultados de su conocimiento

y de sus creaciones intelectuales, y la quiebra de este derecho se constituye en un crimen contra la propiedad intelectual, pudiendo llevar quien dio causa a sanciones penales, de responsabilidades civiles y administrativas. El profesional de Ingeniería necesita conocer sus derechos obtenidos por la ley en cuestión y, complementariamente, por la Resolución 1.029/2010 del CONFEA, haciendo valer el derecho a la autoría de la creación de su producción científica, su proyecto o su obra.

Es importante resaltar también las implicaciones legales sobre las malas conductas. El plagio, por ejemplo, de acuerdo con la Ley de Derechos de Autor, puede llevar a los infractores a sufrir penas además de sanciones civiles. En el artículo 184 del código penal brasileño, el plagio es encuadrado como crimen contra la propiedad intelectual, cuya violación del derecho de autor corresponde a la pena de detención de tres meses a un año, o multa [4]. El poder judicial brasileño ha mantenido las decisiones basándose en los requisitos arriba citados, y también por el Principio de la Autonomía Universitaria, instituido por la Constitución Federal.

3 I PRINCIPALES PRÁCTICAS ANTIÉTICAS

En Brasil, las principales conductas antiéticas se subdividen en muy graves (plagio, fabricación de datos, falsificación de datos, procedimientos y resultados) y menos graves (atribución incorrecta de autoría, autoría invitada, autoplagio, ocultación de potenciales conflictos de interés, conservación inadecuada de los registros de investigación, omisión de datos para dificultar la replicación de experimentos y retención injustificada de informaciones), de acuerdo con Santos [5]. A continuación, se hará una breve conceptualización de estas prácticas.

3.1 Plagio y auto plagio

En el contexto de este estudio, el plagio es comprendido como la apropiación de ideas, procesos y resultados de otro autor sin el debido crédito o concesión, pudiendo manifestarse de diferentes formas e intensidades, de la copia literal a la paráfrasis. De acuerdo con Krokosz [4], existen básicamente cinco tipos de plagio: el plagio directo, cuando el redactor copia en su totalidad un contenido de otro autor, sin la debida referencia a la obra original; el plagio indirecto, que ocurre con el uso de paráfrasis o de ideas sistematizadas; el plagio de fuentes, que trata de aprovechamiento de contenido citado por un autor sin consulta al documento original; el plagio consentido, que ocurre cuando el autor cree que determinado trabajo, por él citado, pertenece a un autor, cuando en realidad pertenece a otro; y el autoplagio, en el que un autor reaprove, parcial o totalmente, un trabajo de su autoría, ya publicado, sin la debida contextualización o aviso en el texto.

En general, se considera que los dos primeros configuran conductas muy graves, ya que representarían dolo, mientras que el plagio de fuentes y el consentido son vistos como

negligencia en la elaboración de los trabajos, pudiendo generar informaciones incorrectas a los lectores. La conducción cada vez más recurrente entre los perquisidores, el autoplagio ha causado aprehensión en la comunidad científica. Por otro lado, importante se hace entender que el foco de una publicación académica es justamente la divulgación de la investigación. De esta forma hay que considerar que la publicación de un trabajo más de una vez no se caracteriza necesariamente en una mala conducta, en la medida en que existen diversos foros para divulgar investigaciones. Un seminario nacional en España, por ejemplo, no alcanza a la misma comunidad científica que un simposio en San Pablo, no configurando así el auto plagio la presentación de un mismo artículo en estos dos eventos. Pero no se debe incurrir en la divulgación de un mismo trabajo en varias ocasiones, aunque sea para públicos diferentes, pues puede ser considerado como una mala conducta, o al menos, falta de otros temas para abordar.

3.2 Fabricación de datos y falsificación de datos, información, procedimientos y resultados

Mientras que la primera trata del falso relato de obtención de datos y resultados, o de realización de procedimientos, la segunda se refiere a la presentación de aquellos de manera modificada, imprecisa o incompleta, a punto de poder interferir en la evaluación del peso científico que realmente confieren a las conclusiones que de ellos se extraen [6].

3.3 Asignación incorrecta de autoría

También, según la Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fundación de Amparo a la Investigación del Estado de São Paulo) – FAPESP [6], cada uno de los autores de un trabajo científico debe ser responsable por su calidad científica en su totalidad, a menos que los límites de su contribución a la obtención de los resultados obtenidos esté precisamente definida.

3.4 Autoría invitada

Se produce cuando se hace la inclusión de una persona que no cumpla los criterios de autoría, es decir, que no haya contribuido sustancialmente al trabajo. Normalmente se utiliza para agradar a un superior jerárquico o como intercambio de favor con un colega y así duplicar la productividad, o aún, en el intento de conseguir publicar, al invitar a alguien de prestigio en el medio científico y académico [7].

3.5 Ocultación de posibles conflictos de interés

Donde hay coexistencia entre el interés del investigador de hacer avanzar la ciencia e intereses de otra naturaleza, que pueda ser razonablemente percibida, por él mismo o por otro, como conflictiva y perjudicial a la objetividad e imparcialidad de sus decisiones científicas, aunque independientemente de su el conocimiento y la voluntad [6].

3.6 Conservación inadecuada de los registros de investigación

Los registros y archivos deben ser mantenidos por hasta 5 años después de la realización de la investigación, especialmente con el advenimiento del open data, de manera que el acceso pueda ser hecho por otros investigadores, por los revisores y por las agencias financiadoras [6].

3.7 Omisión de datos o retención injustificada de información

Se tratan de procedimientos y posturas que buscan dificultar la replicación de experimentos o retener informaciones sin justificación, a fin de dificultar que la línea de investigación sea desarrollada por otros investigadores o como una forma de encubrir fallas en la investigación [6].

4 | CONCEPCIONES Y MOTIVACIONES PARA LAS PRÁCTICAS ANTIÉTICAS

En una encuesta realizada entre alumnos de Ingeniería de Producción del CEFET - Centro Federal de Educación Técnica, de la ciudad de Río de Janeiro, donde se utilizó como metodología el envío de cuestionarios del tipo survey para discentes del primer y quinto años, evaluando cuestiones referentes al conocimiento sobre el uso de citas, se le preguntó si el plagio en la legislación brasileña constituye algún tipo de infracción y sólo el 48% de los alumnos respondieron ciertamente que era crimen, mientras que el 23% dijo contravención y el 29% afirmó ser otro tipo de ofensa civil. Es decir, más de la mitad de los alumnos no considera que el plagio sea caracterizado como crimen según la legislación brasileña, indicando que para los mismos, el plagio tendría un status de falta menor [8]. Los alumnos, muchas veces, reconocen no tener una dimensión de lo que es plagio. En un estudio de 37 estudiantes de la Universidad de Coventry, de posgrado de ingeniería e informática, el 59% afirmó que conocieron el concepto de plagio solamente en el curso de maestría [9].

Un ejercicio se hizo en 2011, en una universidad federal de Minas Gerais, contando la participación de académicos de la ingeniería de computación, de control y automatización, eléctrica, ambiental, de salud y seguridad, de producción y de materiales, durante las clases de idioma portugués e inglés, con la enseñanza del empleo de citas y referencias para la elaboración de textos académicos, teniendo en cuenta las normas de la ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (Asociación Brasileña de Normas Técnicas), sobre el tema comunicación en la ingeniería. De los resultados presentados, el 27,5% redactó los textos correctamente, obteniendo la nota máxima, pero por otro lado, el 10% incurrió en plagio, aunque se acordó por adelantado que tal conducta sería repudiada y el trabajo anulado. Sin embargo, lo que llamó la atención fue que, una nueva oportunidad fue dada a estos alumnos de rehacer el ejercicio, adecuando el texto a los criterios establecidos, pero los mismos se rechazaron, y recibieron nota cero [10]. La práctica del plagio se encuentra muy permeada

entre los alumnos, considerada de fácil acceso, principalmente con el advenimiento de internet, de donde se pueden extraer artículos completos. Según Selwyn [11], en una encuesta realizada donde los propios estudiantes afirmaron haber cometido plagio en los 12 meses anteriores, a pesar de que todas las disciplinas académicas son objeto de este tipo de recurso, ciencia, tecnología, ingeniería y matemáticas han demostrado tener índices un poco más elevados que las otras áreas investigadas.

La publicación de trabajos académicos en gran parte de los cursos, principalmente en aquellos de postgrado, donde es pautada como elemento de puntuación, para el ingreso, para la evaluación de las disciplinas, para la distribución de bolsas cada vez más escasas, como dispositivo preponderante en el proceso selectivo del cuerpo docente de universidades, surge como uno de los principales motivos para las prácticas antiéticas en la investigación científica. El mecanismo de evaluación de los trabajos estimula la cantidad en relación calidad. Como un ejemplo de la relación de elementos necesarios como criterio para selección de concesiones de becas de investigación, uno de los órganos de fomento a la investigación en Brasil, el CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Consejo Nacional de Desarrollo Científico y Tecnológico), para las áreas de ingenierías mecánica, naval y oceánica y aeroespacial [12], se considera producción bibliográfica en periódicos de relevancia, autoría de libros y de capítulos de libros, organización de libros, número de citas de los trabajos publicados, formación de recursos humanos, contribución a la innovación (patentes solicitadas y concedidas), coordinación o participación en proyectos de investigación, mérito científico del proyecto sometido, inserción del solicitante en las comunidades científicas nacional e internacional (premios, participación en cuerpos editoriales de periódicos científicos, actuación como revisor de periódicos, actuación como dirigente de asociaciones científicas, participación en actividades de gestión científica). Para ser encuadrado, en la categoría 2, la menos criteriosa entre las dos existentes, el investigador necesita tener título de doctoramento hace al menos cinco años, con producción científica relevante caracterizada por la regularidad en la divulgación en congresos nacionales e internacionales de reconocido nivel, orientación de alumnos de maestría y doctorado habiendo orientado y concluido al menos 3 disertaciones de maestría y 1 tesis de doctorado, y tener al menos 9 publicaciones en periódicos de relevancia científica en las áreas de investigación relacionadas con su pleito y de amplia circulación en los últimos 5 años. Más preponderante que obtener una beca de los órganos de fomento a la investigación, lo que más estimula a convertirse en un contemplado por estas instituciones es el estatus de estar vinculado a las mismas, que puede pavimentar caminos que conducen a servicios de consultoría, además de más y mejores subsidios a la investigación.

Un estudio realizado por investigadores de la Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Escuela de Administración de la Universidad Federal de Rio Grande do Sul) - UFRGS [13] analizó la penetración en la comunidad

científica de Brasil de las llamadas revistas predatorias, periódicos internacionales de acceso abierto que adopta criterios muy flexibles para seleccionar documentos, bastando que los autores paguen para verlos publicados. El grupo compiló la producción científica entre 2000 y 2015 de los brasileños con título de doctoramento, registrados en la plataforma Lattes (plataforma virtual creada y mantenida por el CNPq, por la que integra las bases de datos de currículos, grupos de investigación e instituciones, en un único sistema de información), y el total fue de 2,3 millones de publicaciones de 102.969 investigadores. Con base en esas informaciones, se rastrearon los artículos difundidos en periódicos sospechosos. El grupo de la UFRGS seleccionó tres parámetros para identificar periódicos con prácticas controvertidas: i) la mención al título de la revista en una lista de más de 1.500 publicaciones sospechosas, producida entre 2010 y 2017 por el biblioteconomista norteamericano Jeffrey Beall, de la Universidad de Colorado; ii) ausencia en el Directorio de Revistas de Acceso Abierto (DOAJ), que exige de sus afiliados la adopción de normas básicas de calidad, como la existencia de revisión por pares de los manuscritos; y iii) la inexistencia de evaluación del impacto de la publicación por medio de indicadores de citas como el Journal Citation Reports, vinculado a la base Web of Science. Un dato alentador es que, según la investigación, tales revistas seducen una fracción pequeña de autores brasileños, o sea, las publicaciones que encajaron en las tres características representaron apenas el 0,26% del total. Sin embargo, el estudio apuntó que triplicó, entre 2010 y 2015, el número de artículos de brasileños en periódicos sospechosos listados por Jeffrey Beall, siendo que varias de estas revistas estaban presentes en el sistema Qualis Periódicos, de la CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Coordinación de Perfeccionamiento de Personal de Nivel Superior), que clasifica cerca de 30 mil publicaciones para evaluar la producción científica de los programas de postgrado de Brasil, encuadradas en los tres criterios adoptados para identificar prácticas predatorias, en todas las áreas del conocimiento. Aunque estas revistas no tienen un concepto elevado, estimulan a los investigadores a someter artículos a ellas. La figura 1, reproduce parte del estudio en cuestión, extraído del mismo, adoptando conjuntamente los tres criterios de investigación [14].

Se observa que, entre las áreas de conocimiento, las ingenierías fueron el sector que más presentó crecimiento de publicaciones de carácter dudoso, tal vez porque en las ingenierías, el avance tecnológico se da de forma más rápida, haciendo que la obsolescencia de las investigaciones ocurra también más rápida que en otras áreas del saber, que reproduce la carencia de actualización y busca constantes de conocimiento y su utilización, con la elaboración de la base conceptual, la experimentación, la aplicación, la validación y la divulgación de los resultados.

Según Edwards y Roy [15], durante el último medio siglo, los incentivos y la estructura de recompensa de la ciencia cambiaron, creando una hiper competencia entre los investigadores académicos, haciendo los cargos con estabilidad mucho más raros y

deseables. Las métricas cuantitativas están cada vez más dominando la toma de decisiones en la contratación, promoción y estabilidad de profesores, premios y financiaciones, y creando un foco intenso en el conteo de publicaciones, citas, factores de impacto de periódicos, total de reales de investigación y totales de patentes obtenidas, que pueden ser engañosas para evaluar la investigación científica.

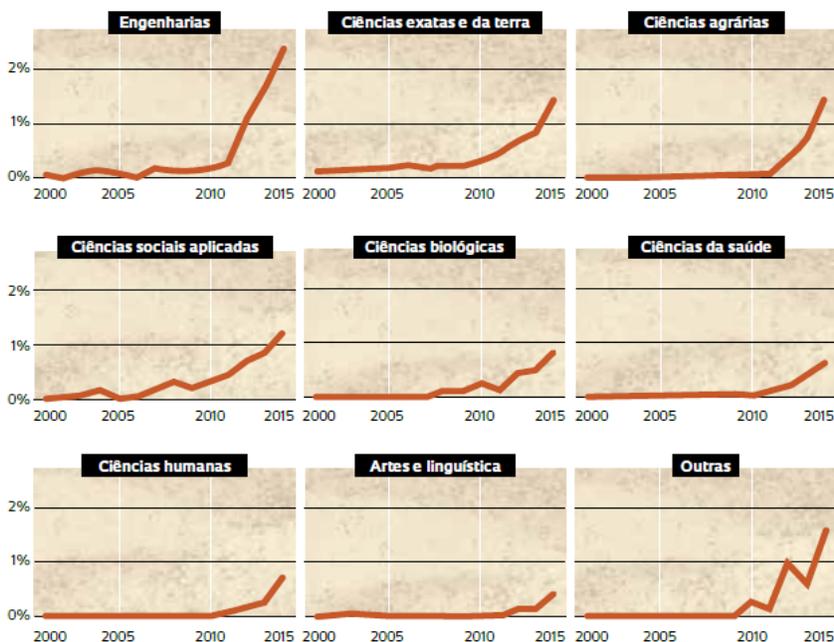


Figura 01 – Evolución entre 2000 y 2015 de las publicaciones de autores brasileños en revistas consideradas como predatorias, por área de conocimiento (en %). Fuente: [14] apud [13].

Hay la preocupación de que estas presiones puedan alentar la conducta antiética de los científicos de tecnología, ingeniería y matemáticas, que persista en este ambiente hiper competitivo. Por lo tanto, no es sorprendente un nivel preocupante de actividad antiética, falsificación definitiva de la revisión por los pares y retrataciones. Las advertencias de problemas sistémicos se remontan a al menos 1991, cuando el entonces director de la Fundación Nacional de Ciencia de los Estados Unidos (NSF), Walter E Massey, observó que el tamaño, la complejidad y el aumento de la naturaleza interdisciplinaria de la investigación ante la creciente competencia hacían la ciencia y la ingeniería más vulnerables a las falsificaciones.

5 I CASOS DE PRÁCTICAS ANTIÉTICAS

Las malas conductas éticas pueden asumir las más diversas formas. Algunas investigaciones se divulgan antes de ser sometidas por el proceso de revisión por pares y de publicación, como por ejemplo, a través de las colectivas de prensa, que es una forma de comunicación usada para driblar los parámetros de averiguación, como ocurrió, al final de la década de los años 1980, con la difusión de la fusión en frío. El uso de números rebuscados y de estadísticas constituye una manera de atraer la atención de los medios de comunicación, que no posee los debidos conceptos científicos existentes en los procedimientos académicos. Sabbatini [16] ejemplifica, con una bombástica (y sin fundamentación) innovación científica en el campo de la ingeniería genética, que fue anunciada a la prensa el domingo, como forma de encontrar las redacciones periodísticas vaciadas de sus editores y redactores especializados en ciencia y tecnología.

En la República Checa, Tatana Mala, Ministra de Justicia, graduada en derecho e ingeniería agrícola, dejó su puesto por cometer plagio en sus dos monografías de bachillerato, siendo que, en lo referente al curso de ingeniería, presentada en 2005 en la Universidad Mendell, en Brno , sobre la influencia de condiciones microclimáticas en la reproducción de conejos, estaban copiadas al menos 11 páginas de un trabajo sobre el tema presentado por otro estudiante dos años antes, sin dar crédito al mismo [17].

En Brasil, un estudio que describía un nuevo método para control de calidad de aguardiente, fue copiado del grupo del químico Ivo Kűchler, profesor de la UFF – Universidade Federal Fluminense, de principio a fin, cambiando apenas el título. El autor principal del artículo que plagió a Kűchler es el ingeniero químico Johnson Puentes de Moura, formado por la Universidade Federal de Rio Grande do Norte (UFRN). El artículo publicado por la Revista Analytica, había sido divulgado primero en la Revista Química Nova, de la Sociedad Brasileña de Química. La Revista Analytica, a través de su director, infomó que el periódico no tenía responsabilidad sobre el hecho y sí quien se apropió indebidamente de la autoría del artículo. Sin embargo, Kűchler contestó afirmando que hubo negligencia de los revisores, ya que, con una búsqueda usando las palabras clave en internet, el artículo original podría encontrarse fácilmente [18].

La integridad moral y académica de Denis Lima Guerra, científico investigador de alto nivel del área de ingeniería química, profesor de la Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, con un currículum respetado, fue manchada. El mismo fue castigado después de una denuncia de un investigador portugués de la Universidade de Aveiro en 2011, que cuestiona muchos de sus artículos, publicados en colaboración con su coorientador de doctoramento, Claudio Airoidi, reconocido decano del Instituto de Química de la Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, una de las tres instituciones de enseñanza más conceptuadas de Brasil, donde ambos estaban siendo acusados de forjar gráficos que presentaban resultados de esos estudios. El castigo partió de Elsevier, la mayor editorial científica del

mundo, responsable de las revistas en las cuales los trabajos habían sido publicados. La editorial holandesa concluyó que las acusaciones de fraude eran procedentes y decidió invalidar once artículos firmados por Guerra, Airoidi y demás coautores. Estos afirman que no obtuvieron ningún beneficio económico directo por los once artículos, pero el Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, el CNPq, por ejemplo, ofrece una beca a sus investigadores más prolíficos y tanto Denis Guerra, becario de nivel 2, recibe un complemento de 1.100 reales al final del mes además del salario, como Claudio Airoidi, investigador 1A, recibe a más 1.500 reales mensuales, además de una tasa de bancada de 1.300 reales para la compra de equipos y material de laboratorio. También en la evaluación de los programas de postgrado hecha por la Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, se toma en cuenta el número de artículos publicados por institución, donde cada tres años, los programas de maestría y doctorado reciben una nota que va de 1 a 7, de la que dependen los recursos destinados a cada uno por el gobierno. En la evaluación de 2010, la maestría en geociencias de la UFMT recibió la nota 3. Para que crezca y reciba más fondos, sus profesores necesitan publicar más. Denis Guerra alegó que es el único responsable de los once trabajos invalidados y eximió a su orientador de cualquier participación, informando que el mismo ni leía los artículos que los enviaba, hecho confirmado por Claudio Airoidi [19]. En el año 2014, el ingeniero químico Denis Lima Guerra, fue castigado con la exoneración de la Universidade Federal de Mato Grosso, donde era profesor, con base en cuatro fundamentos legales: valerse del cargo para obtener provecho personal, improbidad administrativa, faltar con lealtad a la institución que servía y no respetar las normas legales y reglamentarias. Claudio Airoidi, orientador de Guerra en su doctorado y coautor de los once trabajos con datos forjados, fue sancionado en 2011, con 45 días de suspensión. Por el número de trabajos involucrados, el episodio configura el mayor caso de fraude que implicó investigadores brasileños y motivó la creación por el CNPq, aún en 2011, de una Comissão de Integridade na Atividade Científica (Comisión de Integridad en la Actividad Científica) para investigar denuncias de mala conducta [20].

La UNICAMP todavía habría de ser escenario de otra mala conducta practicada por sus investigadores. Alrededor de 782 mil reales, del total de aproximadamente R \$ 2,46 millones de reales, fueron pagados por un contrato de servicios de investigación, a la empresa Hidrosoft Engenharia e Informática Ltda., en que eran socios los profesores proponentes y ejecutores del proyecto, de octubre de 2010 a agosto de 2012. El valor, pagado a Hidrosoft, registrado como gastos con recursos humanos, provenía de la empresa de energía eléctrica AES Tietê S/A y está previsto en ley que obliga a las empresas concesionarias, permisionarias y autorizadas del sector a invertir 0,75% de su ingreso operacional neto en actividades de investigación y desarrollo en su área de actuación. El proyecto GISHELI fue ejecutado por los profesores Paulo Sérgio Franco Barbosa, ex director de la Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo (Facultad de Ingeniería Civil, Arquitectura

y Urbanismo) de la UNICAMP y actual coordinador de investigación de la unidad, Alberto Luiz Francato, actual vice director, João Eduardo Gonçalves Lopes, Tiago Zenker Gireli, Mario Thadeu Leme de Barros y Renato Carlos Zambon, los dos últimos pertenecientes a la Escola Politécnica da Universidade Estadual de São Paulo – USP (Escuela Politécnica de la Universidad Estadual de São Paulo – USP). Cuestionados, investigadores, UNICAMP, y la AES Tietê S/A, no quisieron pronunciarse [21].

Los socios de la Hidrasoft Engenharia e Informática Ltda. protagonizaron otro caso de mala conducta ética investigado por el Ministerio Público del Estado de São Paulo. Los profesores Paulo Sergio Franco Barbosa y Alberto Luiz Francato, participaron en la banca del concurso público, en diciembre de 2008, compuesta por cinco miembros, que indicó la contratación del docente Renato Carlos Zambon por la Escola Politécnica de la USP, como ya se mencionó, todos son socios de la empresa Hidrasoft. Estos también participaron en la banca examinadora de la tesis doctoral de Zambon, en abril del mismo año, junto con el también socio de la misma empresa, João Eduardo Gonçalves Lopes. El director de la Escola Politécnica de la USP informó que la formación de la comisión juzgadora siguió estrictamente el regimiento del postgrado de la USP, que fue compuesta por cinco doctores, siendo dos externos a la institución, añadiendo que no había ninguna relación de parentesco entre el examinado y los miembros de la comisión. Establecido en 2001, el Código de Ética de la USP determina, en su artículo 12, que ningún servidor, docente o no, deba participar en decisiones que involucren la selección, contratación, promoción o rescisión de contrato ante la Universidad, de miembro de su familia o de persona con quien tenga relaciones que comprometan el juicio exento. Esta restricción y otros principios del Código de Ética de la USP se aplican también, como establece su artículo 19, para miembros de comisiones examinadoras externas a la universidad. La UNICAMP informó que la instauración del proceso administrativo disciplinario, en febrero de 2016, ocurrió antes de que la universidad fue cuestionada por el Ministerio Público, en mayo de aquel año. La empresa Hidrasoft cerró su registro en la Receita Federal de Brasil, en septiembre de 2015 [22].

6 | CONCLUSIONES

En Brasil, el Código de Ética de los profesionales de ingeniería ratifica la función social de éstos, abarcando la promoción de la seguridad, la calidad de vida, la sostenibilidad y exige que se preocupen en apuntar, de forma moral, soluciones tecnológicas de interés social y humano, principal característica de esta función basada en la ciencia del deber y de la obligación, para la construcción de un mundo más justo y fraterno. En la Constitución Federal de Brasil el respeto a los preceptos éticos ya las buenas conductas está representado en el principio de la moralidad, llevando la comprensión de este concepto más allá de los meros dictámenes legales.

La Ley de los Derechos de Autor, creada en 1998, rige que el autor intelectual es la persona física creadora de obra literaria, artística o científica que registra su creación o no, pero recomienda que el autor registre su obra a través de órganos competentes, entre ellos el CONFEA, que orienta esta acción a través de su Resolución 1.029 / 2010. La ley establece que “son creaciones del espíritu”, aquellas como los textos de obras literarias, artísticas o científicas, y los proyectos, esbozos y obras plásticas en diversas áreas. Sin embargo, el tema de los derechos de autor sigue siendo poco difundido en el medio académico, profesional y en la sociedad, pero es imprescindible a la protección y formación del patrimonio intelectual y financiero de los profesionales. Cualquier modificación de una obra intelectual sin el permiso del autor, puede ser enmarcada como infracción del derecho natural y legal sobre los resultados de su conocimiento y de sus creaciones intelectuales, constituyéndose en crimen contra estas propiedades, pudiendo llevar, quien dio causa, a las sanciones penales, a las responsabilidades civiles y administrativas. El Código Penal Brasileño, por ejemplo, puede castigar las prácticas antiéticas con pena de detención de tres meses a un año, o multa. En Brasil, las principales conductas antiéticas se subdividen en muy graves (plagio, fabricación de datos, falsificación de datos, procedimientos y resultados) y menos graves (atribución incorrecta de autoría, autoría invitada, autoplagio, ocultación de potenciales conflictos de intereses, conservación inadecuada de los registros de investigación, omisión de datos para dificultar la replicación de experimentos y la retención injustificada de información).

El presente trabajo apuntó investigación donde se concluye que en el área de las ingenierías, gran parte de los estudiantes no considera que el plagio sea caracterizado como crimen según la Legislación Brasileña, sino una falta menor, y mostró también un ejercicio propuesto con el objetivo de estimular la “la producción académica, donde alumnos cometieron plagio y tuvieron la oportunidad de rehacer la actividad, pero prefirieron recibir nota cero por creer que no estaban cometiendo una práctica antiética. Otra investigación indica que muchos estudiantes de ingeniería conocieron el concepto de plagio sólo en el curso del postgrado. En una encuesta, donde los propios estudiantes afirmaron haber cometido plagio, a pesar de que todas las disciplinas académicas fueran objeto de este tipo de recurso, ciencia, tecnología, ingeniería y matemáticas demostraron tener índices un poco más elevados que las demás áreas.

Otro estudio analizó la penetración en la comunidad científica de Brasil de las llamadas revistas predatorias, compilando un total de 2,3 millones de publicaciones de 102.969 investigadores con título de doctor, adoptando tres parámetros para identificar periódicos con prácticas inadecuadas. Un dato alentador es que, según la investigación, tales revistas seducen una fracción pequeña de autores brasileños, representando apenas el 0,26% del total de estas publicaciones. Sin embargo, el estudio apuntó que triplicó, entre 2010 y 2015, el número de artículos de brasileños en periódicos sospechosos, con varias de estas revistas presentes en el sistema Qualis, que entre otras funciones, evalúa la

producción científica de los programas de postgrado de Brasil para la concesión de becas de investigación e investigación. Aunque estas revistas no tienen un concepto elevado, estimulan a los investigadores a someter artículos a ellas. Se observa además que, entre las áreas de conocimiento, las ingenierías fue el sector que más presentó crecimiento de publicaciones de carácter dudoso, creyendo que es debido al avance tecnológico que en este segmento se da forma más rápida, haciendo que la obsolescencia de las investigaciones ocurra también más rápida que en otras áreas del saber, reproduciendo la carencia de actualización y busca constantes de conocimiento. La preocupación de que estas presiones puedan alentar la conducta antiética de los científicos de ingeniería que persisten en este ambiente hipercompetitivo, remontando aún al siglo pasado, las observaciones que el tamaño, la complejidad y el aumento de la naturaleza interdisciplinaria de la investigación, ante esta creciente competencia, hacían la ciencia y la ingeniería más vulnerables a las falsificaciones.

También en este trabajo se presentaron casos internacionales e involucrando a investigadores brasileños, vinculados a las áreas de conocimiento de las ingenierías, pertenecientes a los cuadros de varias instituciones, que cometieron prácticas antiéticas como plagio, comunicación inadecuada de resultados de investigación, falsificación de datos, autoría invitada, publicación sin la debida revisión por pares, corporativismo dentro de las instituciones, atribución incorrecta de autoría y ocultación de potenciales conflictos de intereses. Sin embargo, es muy importante resaltar la excelencia académica de todas las instituciones de enseñanza citadas y su inestimable contribución a la investigación en Brasil, no pudiendo vincular a las mismas, el carácter de aquellos que practican y encubren casos de prácticas antiéticas.

Como se dice, estas conductas se están volviendo más corrientes, principalmente con el advenimiento de editoriales que están haciendo la publicación de artículos sin los criterios adecuados de análisis, bastando el simple pago. Un número cada vez mayor de científicos está dispuesto a pagar para tener sus trabajos publicados en estos periódicos a diferencia de someterlos a lo largo y riguroso camino del correcto proceso de selección, una vez que la publicación de artículos es un relevante artificio para el ingreso y promoción en el ambiente académico, para la vanidad personal, para el prestigio profesional y para el aumento en las posibilidades de financiamiento por órgano de fomento a la investigación, cada vez más escasos. El mecanismo de evaluación de los trabajos estimula la cantidad en relación calidad. Los incentivos y la estructura de recompensa de la ciencia cambiaron, creando una hiper competencia entre los investigadores académicos, haciendo que los cargos con estabilidad mucho más raros y deseables. Las métricas cuantitativas crearon un foco intenso en el conteo de publicaciones, citas, factores de impacto de periódicos, total de reales de investigación y totales de patentes obtenidas, que pueden ser engañosas para evaluar la calidad de la investigación científica. Más preponderante que obtener una beca de los órganos de fomento a la investigación, lo que más estimula a convertirse en

un contemplado por estas instituciones es el estatus de estar vinculado a las mismas, que puede pavimentar caminos que conducen a servicios de consultoría, además de más y más mejores subsidios a la investigación. Hay la preocupación de que estas presiones puedan alentar la conducta antiética de los científicos de tecnología, ingeniería y matemáticas, que persisten en este ambiente hiper competitivo.

Por último, cabe resaltar que este estudio no abarcó en su ámbito las medidas de prevención y mitigación de estas malas conductas, dadas las dimensiones estipuladas para el presente trabajo, permaneciendo como un objetivo para la investigación futura.

REFERENCIAS

1. CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. *Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia*. Brasília, 2014, 9ª ed. Disponible en Web: <http://www.confea.org.br/media/codigo_etica_sistemaconfea_8edicao_2015.pdf>. Acceso en: 15/06/2018.
2. CARVALHO FILHO, J. S. *Manual de Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2013.
3. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de febrero de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. *Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]*, Brasília, 1998. Disponible en Web: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm>. Acceso en: 22/06/2018.
4. KROKOSZ, M. *Autoria e plágio: um guia para estudantes, professores, pesquisadores e editores*. São Paulo: Atlas, 2012. 168 p.
5. SANTOS, L. H. L. dos. *Sobre a integridade ética da pesquisa*. FAPESP, 2011. Disponible en Web: <<http://www.fapesp.br/6566>>. Acceso en: 31/05/2018.
6. FAPESP. Fundação de Amparo à Pesquisa do estado de São Paulo. *Código de boas práticas científicas*, 2014. Disponível em: <http://www.fapesp.br/boaspraticas/FAPESP-Codigo_de_Boas_Praticas_Cientificas_2014.pdf>. Acceso em: 21 mar. 2018.
7. RESENDE, R. M. de M. R. et al. Autoria de Atigos na Iniciação Científica. *Cadernos de Cultura e Ciência*, 2011, v. 10, n. 2, p. 76-82.
8. BARBASTEFANO, R. G.; DE SOUZA, C. G. Percepção do conceito de plágio acadêmico entre alunos de engenharia de produção e ações para sua redução. *Revista Produção Online*, 2007, v. 7, n. 4.
9. MICHASKA, A. Student plagiarism and national differences across Europe. *Paper presented at the International Integrity & Plagiarism Conference*, 2012. Disponible en Web: <<https://pdfs.semanticscholar.org/3294/fe5cb613a542f320c7da0b3930c8ad8ddb3.pdf>> Acceso en: 06/06/2018.
10. DOS SANTOS, R.; SANTIAGO, M. E. V. Intervenção Pedagógica para Aprimoramento de Escrita em Cursos de Engenharia. *Revista de Ensino de Engenharia*, 2014, v. 33, n. 2.

11. Selwyn, N. 'Not necessarily a bad thing ...': A study of online plagiarism amongst undergraduate students. *Assessment & Evaluation in Higher Education*, 2008, v. 33, n. 5, p. 465-479.
12. CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. *Critérios de Julgamento (CA-EM)*, 2018. Disponível em Web: <http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/49152> Acesso em: 26/07/2018.
13. PERLIN, M. S.; IMASATO, T.; BORENSTEIN, D. Is predatory publishing a real threat? Evidence from a large database study. *Scientometrics*, 2018, v. 116, n. 1, p. 255-273.
14. MARQUES, F. A sombra das revistas predatórias no Brasil. *Revista Fapesp*, 2018, v.270. Disponível em Web: <<http://revistapesquisa.fapesp.br/2018/08/09/a-sombra-das-revistas-predatorias-no-brasil/>> Acesso em: 26/08/2018.
15. EDWARDS, M. A.; ROY, S. Academic research in the 21st century: Maintaining scientific integrity in a climate of perverse incentives and hypercompetition. *Environmental Engineering Science*, 2017, v. 34, n. 1, p. 51-61.
16. SABBATINI, M. Do plágio à publicidade disfarçada: brechas da fraude e do antiético na comunicação científica. *ComCiência*, 2013, n. 147.
17. FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Plágio acadêmico derruba ministros checos. *Revista Fapesp*, 2018, v. 270, p. 10. Disponível em Web: <<http://revistapesquisa.fapesp.br/2018/08/20/plagio-academico-derruba-ministros-chechos/>>. Acesso em: 21/08/2018.
18. GARCÍA, R. Periódico científico publica dois estudos plagiados na íntegra. *Folha de São Paulo*, 2009. Disponível em Web: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/ciencia/ult306u561841.shtml>>. Acesso em: 16/07/2018.
19. ESTEVES, B. Os alquimistas. *Revista Piauí*, 2011, v. 60. Disponível em Web: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/os-alquimistas/>>. Acesso em: 11/07/2018.
20. ESTEVES, B. Punição Tardia, 2014. *Revista Piauí*, 2011. Disponível em Web: <<https://piaui.folha.uol.com.br/punicao-tardia/>>. Acesso em: 12/07/2018.
21. TUFFANI, M. Dinheiro para pesquisa da Unicamp foi pago a empresa de professores. *Direito da Ciência*, 2016. Disponível em Web: <<http://www.diretodaciencia.com/2016/08/24/dinheiro-para-pesquisa-da-unicamp-foi-pago-a-empresa-de-professores/>>. Acesso em: 18/07/2018.
22. TUFFANI, M. Docente da USP foi aprovado por 'sócios' em concurso público e em doutorado. *Direito da Ciência*, 2016. Disponível em Web: <http://www.diretodaciencia.com/2016/08/11/docente-da-usp-foi-aprovado-por-socios-em-concurso-publico-e-em-doutorado/>>. Acesso em: 18/07/2018.

O LAWFARE COMO UM PRODUTO DO JUIZ HÉRCULES, UM STANDARD DA JURISTOCRACIA

Data de aceite: 01/09/2020

Francisco de Assis Macedo Barreto

Doutorando no Programa Direitos, Instituições e Negócios (PPGDIN-UFF). Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ. Mestre em Justiça Administrativa (PPGDIN – UFF). Link para Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0567383895228804>.

RESUMO: Colima-se identificar se o fenômeno do *lawfare* guarde consonância com o sistema jurídico do *common law*. Para tanto apurar-se-á, perfunctoriamente, o conceito de *lawfare*, a dicotomia entre os dois grandes sistemas judiciais, a destinação da competência aos Tribunais do Commonwealth em editar normas pelo método do *precedente judicial*, a instituição da *juristocracia* e se o *lawfare* guarda adequação na Ciência Jurídica. Manusear-se-á a conceituação de *sistema jurídico* nos moldes propostos por Claus Canaris e sob a Teoria Geral do Direito. Cotejando-se os dois grandes sistemas judiciais infere-se que o *lawfare* não possa se alocar em nenhum deles por incompatibilidade aos *valores supremos* (CANARIS, 2008, p.22) consubstanciados no princípio de justiça do *igual tratamento aos iguais* e no da segurança jurídica. A condução do processo judicial ou administrativo sob *lawfare* contém, implicitamente e desde seu início, a adrede conclusão de uma futura condenação do agente administrativo ou político julgado, donde se nulifica ao olvidar a exigida isenção de quem o

instrui pela colheita probatória, indo de encontro às exigidas *adequação valorativa* e *unidade interna* de um sistema jurídico (CANARIS, 2008, p. 26). Por conseguinte, imbuir-se ao juiz instrutor/julgador uma atuação legislativa e *contra legem*, com escopo finalístico de punir e difamar um agente administrativo ou um agente político, sob o sustentáculo de razões de *senso comum* à guisa de um arremedo de *common law*, típica o *lawfare*. O empoderamento daí propiciado aos juizes os estratificam na *juristocracia*, alocada na comunidade jurídica de intérpretes e dentro da Sociedade, cujos limites de atuação extrapolam a Ciência Jurídica. Não obstante, não há lugar, seja dentro do *civil law*, seja dentro do *common law* ou mesmo de um *tertium genus* à brasileira, para recepcionar-se o fenômeno do *lawfare*, posto não se revestir do amálgama da exigida coerência sistêmica dos elementos pertinentes de nenhum deles.

PALAVRAS-CHAVE: Sistemas jurídicos, *Lawfare*, Defenestração de agente político.

THE LAWFARE AS A PRODUCT OF JUDGE HERCULES, A STANDARD OF JURISTOCRACY

ABSTRACT: It is common to identify whether the lawfare phenomenon is in line with the legal system of common law. To do so, the concept of lawfare, the dichotomy between the two major judicial systems, the allocation of jurisdiction to the Commonwealth Courts to edit rules by the method of judicial precedent, the institution of juristocracy and whether the lawfare has adequacy in legal science will be determined. The conceptualization of the legal system will be

handled in the manner proposed by Claus Canaris and under the General Theory of Law. Comparing the two major judicial systems inference that the lawfare cannot be allocated in any of them due to incompatibility to the supreme values (CANARIS, 2008, p.22) embodied in the principle of justice of equal treatment to equals and in that of legal certainty. The conduct of the judicial or administrative proceedings under lawfare contains, implicitly and since its beginning, the conclusion of a future conviction of the administrative or political agent tried, from which it nullifies by olvidar the required exemption of those who instructs him by the probative harvest, meeting the required value adequacy and internal unit of a legal system (CANARIS, 2008, p. 26). Therefore, to imbue the judge instructor/judge with a legislative action and against *legem*, with finalistic scope of punishing and defaming an administrative agent or a political agent, under the support of common sense reasons to the guise of a common law scare, typifies the lawfare. The empowerment provided by judges in the juristocracy, allocated in the legal community of interpreters and within the Society, whose limits of action go beyond legal science. Nevertheless, there is no place, either within the civil law, or within the common law or even a *tertium genus à Brasileira*, to welcome the phenomenon of lawfare, since it does not cover the amalgam of the required systemic coherence of the relevant elements of any of them.

KEYWORDS: *Legal systems, Lawfare, Defenestration of political agent.*

1 | INTRODUÇÃO:

Sob o escólio clássico ousa-se conceituar jurisdição como sendo o poder-dever-atividade do exercício da função estatal, com caráter heterônomo e — **imparcial** — de atuar na resolução dos conflitos intersubjetivos de interesses e no escopo da paz social e com justiça. (GRINOVER, DINAMARCO, CINTRA, 2000. p. 131-41). Não se olvide que nela está incluída a jurisdição administrativa, que designa “a prestação jurisdicional destinada à solução de um contencioso administrativo” enquanto a Justiça administrativa é consentânea “aos órgãos estatais responsáveis por essa atuação jurisdicional.” (PERLINGEIRO, 2012. p. 6).

Vale aqui lembrar que para se identificar e, portanto, distinguir um de outro, que um sistema jurídico é orientado pelos *valores supremos* consubstanciados no princípio de justiça do *igual tratamento aos iguais* e o da segurança jurídica (CANARIS, 2008, p. 22), sem olvidar a ideia de

“uma rede axiológica e hierarquizável de princípios fundamentais, de normas estritas (ou regras) e de valores jurídicos, cuja função é a de, evitando ou superando antinomias em sentido lato, dar cumprimento aos objetivos justificadores do estado Democrático, assim como se encontram consubstanciados, expressa ou implicitamente, na Constituição.” (FREITAS, 2010, p. 272).

Neste gradiente sistêmico assenta-se a dicotomia do sistema jurídico em duas grandes famílias, a romano-germânica, dita *civil law* e a inglesa, dito *common law* (DAVID, 2002, p. 511-639). Ínsito na primeira é a positivação das normas em leis escritas, inicialmente

pela codificação, hoje com tendências à microcodificação (NATALINO IRTI, 1979, p. 15-33). Acolhe-se também o escólio da Doutrina advinda da comunidade acadêmica, posto que as Universidades tiveram um papel histórico na reorganização do Direito com o término do Império Romano. Há desconfiança dos jurisdicionados em face dos juízes, que devem se metamorfosear em “*la bouche qui prononce les paroles de la loi, des êtres inanimés qui n’en peuvent modérer ni la force ni la rigueur.*” (MONTESQUIEU, 2011, p. 175), tudo sob o primado do Constitucionalismo.

Entrementes o *common law* sobreleva o papel dos juízes, preponderando sobre o do Legislador. As decisões jurisdicionais prolatadas nos tribunais superiores, como no caso inglês da *Supreme Court of Judicature* e da Câmara dos Lordes, quando cristalizadas em *precedentes*, — *rule of precedente* — se constituem em fonte de Direito e vinculantes a todos pelo disposto na sua *ratio decidendi*, e as leis só gozam de eficácia como norma depois de acolhidas pelos juízes.

É tarefa dos juízes inferiores distinguir, na análise do *precedente*, qual foi a verdadeira razão de decidir adotada no julgamento, a *ratio decidendi*, daqueles outros elementos, nomeados de *obter dicta*, *obter dictum*, pois apenas o primeiro obriga os julgamentos posteriores. A “*ratio decidendi* constitui uma regra jurisprudencial que se incorpora no direito inglês, e que deve, a este título, ser seguida no futuro.” (DAVID, 2002, p. 430). Porém, a norma legal, fruto de processo legislativo no Parlamento, pode ter negada sua eficácia pelos juízes, porém, os “juízes devem agir, assumindo a tese que o Parlamento pode ampliar ou restringir o alcance das normas da *common law*, mas não lhe alterar a substância ou acrescentar novas normas complementares estranhas a seu sistema” (SANTORO, 2005, p. 90). É dizer, mesmo no *common law* aos juízes não se permite legislar, ainda que aparentemente.

Também caracterizado como “um sistema de ações judiciais (*writs*) predispostas como garantia das relações entre cidadãos dispostos sobre o mesmo plano” (SANTORO, 2006, p. 203), o *common law* se vale da fórmula do “*stare decisis*, isto é, o vínculo aos precedentes judiciários” (CAPPELLETTI, 1993, p. 121). O direito inglês tem natureza jurisprudencial, partejado pelos Tribunais de Westminster, com funções de aplicar e “destacar as regras do direito” (DAVID, 2002, p. 428), que devem ser seguidas por reverência à imprescindível certeza do sistema do *common law* e por ser um “correlato lógico” (DAVID, 2002, p. 428), sem olvidar o matiz da segurança.

Importa distinguir na análise do precedente qual foi a verdadeira razão de decidir (*ratio decidendi*) perfilhada pelos juízes no julgamento daqueles outros elementos chamados de *obter dicta*, *obter dictum*, pois apenas o primeiro obriga os julgamentos posteriores. A “*ratio decidendi* constitui uma regra jurisprudencial que se incorpora no direito inglês, e que deve, a este título, ser seguida no futuro.” (DAVID, 2002, p. 430).

Acresça-se ainda a dicotômica adoção no Direito inglês do método do *equity follows the law* concomitante ao *common law*, embora fundidos em 1873-1875 pelos *Judicature*

Acts. No escopo de facultar aos juízes a possibilidade de contornar o abuso de direito, sintetizado no apotegma *summum jus sumum injuria* ou *fiat justitia pereat mundus*, mormente pelo *common law* atuar “então bastante insuficiente e defeituoso” (DAVID, 2002, p. 388), manietando o julgador aos precedentes e aos *writs*, além do dificultoso acesso aos Tribunais Reais e da proliferação de decisões contrárias à equidade, criou-se a uma alternativa pela via do Tribunal da Chancelaria. Com fulcro nas “ideias da Idade Média”, coexistia a “possibilidade de pedir a intervenção do rei, fazendo apelo aos imperativos de sua consciência” para se lograr uma decisão justa, mormente quando a “técnica do direito era defeituosa” (DAVID, 2002, p. 389). Uma característica importante é que seu substrato seja o “processo escrito, enquanto o *common law* se torna o conjunto de matérias que são apreciadas segundo o processo oral de outrora.” (DAVID, 2002, p. 395-96).

A normatização positivada se dá por meio de estatutos. Em geral não há Constituição escrita dentro da *Commonwealth*. É de dentro do *common law* que nasce — e que pode sobreviver — o juiz *Hércules*, concebido por Ronald Dworkin como o

juiz-filosofo de capacidade, sabedoria, paciência e sagacidade sobre-humanas, cuja tarefa é a de desenvolver, nos casos concretos, teorias sobre aquilo que a intenção legislativa e os princípios jurídicos requerem para solucioná-lo (para Dworkin a teoria jurídica corresponde a parte geral de toda decisão judicial). (...) Portanto, a tarefa de Hercules, para não incidir no problema de ‘criar direito’ como ocorre com os juízes do ‘Modelo das Regras’, é a de encontrar princípios aplicáveis que façam parte do Direito vigente e que expliquem e justifiquem a história jurídica da comunidade em apreço. (SGARBI, 2009. p. 163).

Irresistível, pela jovialidade, a concepção de Fábio Rodrigues Gomes, com empa em François Ost, crescendo e optando, além dos dois modelos do juiz Júpiter e do juiz Hermes, pelo juiz Janus. (GOMES, 2013, p. 219-22).

Deste acanhado escorço extraem-se quatro perfis indelévels e genéticos do *common law*, a saber, a preocupação com a forma processual/procedimental; a cogitação conceitual de numerosas categorias jurídicas; a indistinção entre o direito público e o direito privado; e, *last but not least*, impermeabilização à assimilação “das categorias e dos conceitos do direito romano”. (DAVID, 2002, p. 364). Nesta linha de síntese, Wallace Magri, sob escorreito cotejo (MAGRI, 2012. p. 126-27), distingue as semelhanças e as diferenças entre os dois sistemas jurídicos:

Com efeito, objetivando organizar e confrontar as estruturas do sistema judicial da *common law* e da *civil law*, temos que: a. em *ambos* os sistemas, é o Parlamento quem tem a primazia na elaboração das leis que governam o Estados; b. ambos os sistemas contam com uma estrutura sintática de recorribilidade, por meio de um sistema hierarquizado de órgãos do Poder Judiciário; c. ambos os sistemas possuem ferramentas que visam ao assentamento de entendimentos dos magistrados sobre os casos em concreto; d. em ambos os sistemas há disposições que inibem os juízes de menor grau a contraporem-se a decisões advindas de grau maior. salvo se

demonstrado que o fato não é o mesmo, e não que o direito aplicável deveria ser diverso.

O que diverge entre os dois sistemas, a princípio, é:

a. a *ausência* de Constituição escrita e de Codificações no sistema inglês e a existência de Constituição escrita e rígida e de Codificações no sistema brasileiro; b. em consequência da concepção díspar dos sistemas, a maior possibilidade de ocorrência de lacunas de norma jurídica no sistema da *common law* e menor ocorrência de referidas lacunas no sistema da *civil law*; c. diferenças nas fontes de direito, uma vez que a *common law* sempre permitiu a criação de normas de conduta pelo Poder Judiciário e também da invocação de doutrina para embasar a constituição do direito aplicável ao caso, o que não ocorre no sistema da *civil law*; d. finalmente, tudo aponta para uma distinção de método entre ambos os sistemas, uma vez que o sistema da *common law* extrai princípios da análise dos casos em concreto e, partir daí, irradia tais princípios às decisões acerca de casos semelhantes, por meio de método indutivo analógico e generalizador, ao passo que na *civil law* os princípios advêm das normas jurídicas e são confrontados com o caso em concreto para a constatação de sua subsunção à normas, por meio de método dedutivo e hipotético-dedutivo.

Não obstante, como um nexos comum e substancial encontrável no *common law* e no *civil law* nas respectivas atuações jurisdicionais está a inspiração em “uma mesma ideia de justiça” (DAVID, 2002, p. 26), o que identificamos como sendo um *valor supremo* nos passos de Claus Wilhelm Canaris. Ademais, ambos foram influenciados pela “moral cristã” e pelas “doutrinas filosóficas” que protagonizaram “o individualismo, o liberalismo e a noção de direitos subjetivos” (DAVID, 2002, p. 26). Também com igual contato resta o atual aumento do papel da lei no *common law* e da semelhança dos métodos respectivos, “sobretudo a regra de direito.” (DAVID, 2002, p. 26).

2 | O COMMON LAW À BRASILEIRA

Em síntese semiótica, já se apurou como um *tertium genus* o fenômeno do “*common law*, à moda brasileira” pelo qual “faz-se uso, apenas daquilo que interessa, ao arbítrio do momento.” (ROCHA, PITTARI, 2018, p.110).

Causa perplexidade a sem-cerimônia como membros da comunidade jurídica de intérpretes nacionais invocam que se deva buscar a *ratio decidendi* e o *obiter dicta* em acórdãos, como se aqui se praticasse o método dos precedentes, como se não estivéssemos sob o *civil law* e pior, o silêncio estupidificante que se segue, capaz de autorizar cogitar-se que o Direito ainda não seja Ciência Jurídica no Brasil.

Não obstante, intui-se que introduzir-se em uma sociedade que adota o sistema jurídico do *civil law* a condição da atuação posterior do juiz para que a lei possa ter eficácia, ainda que sob a invocação de obediência a princípios de Direito, causa uma ruptura de molde a gerar insegurança jurídica nas relações jurídicas. Esta linha, inclusive, sensibiliza

também os acólitos do Consequencialismo, ou, como hoje se diz em subserviência à semiótica, da Análise Econômica do Direito, já que desarmoniza a almejada *pax mercatória*.

De qualquer sorte, o *busilis* que se apresenta no mundo concreto em face de ambos os dois grandes sistemas jurídicos está em identificar qual é o balizamento da “criação jurisprudencial do direito” (CAPPELLETTI, 1993. p. 116), posto ser impossível isolar o julgamento de uma lide da declaração/constituição judicial da norma a ser obedecida pelos litigantes, que também é uma norma. Na verdade, na resposta de Cappelletti à indagação de que “a tarefa do juiz é interpretar ou criar o direito”?, “o juiz, inevitavelmente, reúne em si uma e outra função, mesmo no caso — que constitui, quando muito, regra não sem muitas exceções — em que seja obrigado a aplicar uma lei preexistente”, posto que “a interpretação sempre implica um certo grau de discricionariedade e escolha e, portanto, de criatividade”, o que também sobressai em sede de “justiça constitucional e [da] proteção judiciária de direitos sociais e interesses difusos” (CAPPELLETTI, 1993. p. 129).

3 | LAWFARE

Relembre-se que os agentes políticos qualificam-se por representar “o Estado no desempenho de atribuições constitucionais”, ocupando “cargos, mandatos ou funções, dependendo da forma de escolha e do Poder onde atuem” (OLIVEIRA, 2009, p. 19-20). Em razão da “relevância de suas atribuições” são caracterizados por uma maior “discricionariedade na sua atuação”, enquadrados sob regras “especiais de responsabilidade”, sujeitos a regime “jurídico próprio” e a previsão “constitucional de suas atribuições”. (OLIVEIRA, 2009, p. 19-20).

A Doutrina identificou e nomeou de *lawfare* — do inglês *law*, isto é, lei, mais *warfare*, que significa conflito armado, guerra — ao fenômeno derivado do exercício heterodoxo da jurisdição. Assim, o *lawfare* é aquela conduta procedimental desviada, e também decisória, pelo qual os agentes políticos integrantes do sistema judicial coonestam a destruição daquele outro específico agente político estigmatizado pela imputação de prática criminal, direcionando teleologicamente o processo legal, aqui usado como um instrumento militar estratégico ou político, com apoio midiático, fragilizando-o psicologicamente e socialmente (BRAMBILLA, CARVALHO s/d). Imputa-se ao General estadunidense Charles J. Dunlap a seminal identificação do *lawfare*:

“Lawfare is a concept that is ever more frequently discussed in government, academic, and media circles. Regrettably, that discussion is not as informed as it might be. The purpose of this commentary is to clarify what lawfare means by discussing how it is originated, how it is being used by opposing sides in modern conflicts, and what some of the challenges are as we look ahead. Although I’ve tinkered with the definition over the years. I now define ‘lawfare’ as the strategy of using — or misusing — law as a substitutive for traditional military means to achieve an operational objective. As such, I view law in this context much the same as a weapon. It is a means that can be used for good or bad purposes.”

Cogita-se quais teriam sido os pensamentos jurídicos alienígenas que serviram de aparente empa para fundamentar, perfunctória e artificialmente, a ruptura do sistema judicial romano-germânico do *civil law*, histórica e consensualmente perfilhado no Brasil, que coercitivamente condiciona o julgador — seja o judicial ou seja o administrativo (Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018), a ser apenas a “boca da lei” e a buscar idealmente a imparcialidade (GRINOVER, DINAMARCO, CINTRA, 2000, p. 140), em traslado forçado para os modelos hartianos ou dworkianos do *juiz Hércules* (DWORKIN, 1999, p. 404-24), à guisa de um “*common law* à moda brasileira” (ROCHA; PITTARI, 2018. p. 110) na concretude volitiva dos integrantes da *juristocracia* na locução cunhada pelo jurista canadense integrante do *common law* Ran Rirsch, no bojo do novo constitucionalismo que assomou o mundo, ao qual já se adjetivou de “juristocracia à brasileira” (LIMA, 2018).

Nesta toada vai se indagar sobre o limite da discricionariedade admitido no atual sistema judicial brasileiro, exercida pelo julgador, seja em lides administrativas disciplinares ou judiciais, tanto na condução do processo por meio de despachos procedimentais como também na prolação de um provimento jurisdicional cujo comando seja a defenestração de agente político.

Por conseguinte, posto que indissolúvel do monolítico Estado Democrático de Direito, apreciar-se-á se tal fenômeno dito *lawfare* compromete a função social das Instituições democráticas quando olvida a constitucionalmente exigida moralidade na Administração Pública, e, portanto, o substrato da Ética e se, *verbi gratia*, a Lei 13.869 de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade — e alvo de ataques por várias Ações Diretas de Inconstitucionalidade —; pode ser considerada uma reação do Poder Legislativo ao indigitar como criminalizáveis os membros da Magistratura e do *Parquet* que o tipificarem.

Em razão do *lawfare* violar a Ética, substrato dos Direitos Humanos no viés do direito a um julgamento justo por juízes independentes e imparciais, não pode ser categorizado como um elemento sistêmico e, por conseguinte, não pode ser aceito no Direito, acaso se pretenda ser Ciência Jurídica. Nesta senda, recente documento do Papa Francisco pronunciado a juízes pan-americanos, suscitou o balizamento ético capaz, por si só, de impedir legitimação a este fenômeno:

Aproveito esta oportunidade de me encontrar convosco para vos manifestar a minha preocupação por uma nova forma de intervenção exógena nos cenários políticos dos países, através do uso indevido de procedimentos legais e tipificações judiciais. Além de pôr em grave perigo a democracia dos países, geralmente o *lawfare* é utilizado para minar os processos políticos emergentes e tender para a violação sistemática dos direitos sociais. Para garantir a qualidade institucional dos Estados, é fundamental relevar e neutralizar este tipo de práticas que derivam da atividade jurídica imprópria, em combinação com operações multimidiáticas paralelas. Não me detenho a propósito deste ponto, mas todos nós conhecemos o juízo mediático prévio.

A ideia de que “os fins justificam os meios”, no exercício não científico do *senso comum*, coonestando instrumentalmente o uso do sistema judicial, não pode servir de empa para a defenestração de agentes políticos imputados de inimigos, pois sequer encontra ares de supedâneo no sistema judicial do *common law*.

Não se identifica que os cidadãos integrantes de uma Sociedade depositem na pessoa que estiver desempenhando o papel de julgador, seja ele membro do Poder Judiciário ou integrante da Justiça Administrativa, a função de atuar política e finalisticamente na defenestração de um agente político se valendo de um procedimento legalmente previsto, com obediência estrita à norma legal, — mas em desobediência ao substrato ético da Sociedade —, mesmo que dito julgador se entenda destinatário de poderes messiânicos heroicos internos seus sobre como “fazer justiça”, ainda que ferindo Direitos Fundamentais Humanos do agente político acusado.

4 | CONCLUSÃO

A distinção olvidada pela comunidade jurídica de intérpretes brasileiros entre o sistema do *common law* e o *sistema do civil law* coonesta a adoção de categorias próprias e ínsitas a cada um deles no sistema jurídico. Neste gradiente, o *método de precedentes* é incompatível ao *civil law* adotado no Brasil, não por balizar a exegese dos juízes inferiores atendendo à segurança jurídica, mas por transcender algumas decisões judiciais, escolhidas predominantemente por critérios subjetivos de onze pessoas-Ministros da Suprema Corte, à categoria de *norma legal*, quando esta deva ser fruto de processo legislativo por força de princípio coordenado e harmônico interno do sistema jurídico do *civil law* e constitucionalmente assentado. Consentânea à resignação silenciosa desta ruptura sistêmica, imbuir-se o juiz de uma atuação legislativa e *contra legem*, com escopo finalístico de punir e difamar um agente administrativo ou um agente político por meio de processo judicial ou administrativo, sob o sustentáculo de razões de *senso comum* revestidas de aparente tecnicidade, à guisa de um pseudo *common law*, tipifica o *lawfare*. O empoderamento daí propiciado por essa concessão subserviente parteja a juristocracia, que fica alocada não só dentro da comunidade jurídica de intérpretes mas inclusive dentro da Sociedade, cujos limites de atuação extrapolam a Ciência Jurídica. Acresça-se, em outra face, a identificação do *lawfare negativo*, quando se procede à soltura de pessoas que colaboraram sob “acordo de colaboração premiada” depois de cautelarmente presas (Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013).

Não obstante, não há lugar, seja dentro do *civil law*, seja dentro do *common law* ou mesmo de um *tertium genus* à brasileira, para recepcionar-se o fenômeno do *lawfare*, posto não se amalgamar pela coerência sistêmica de nenhum deles.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Traduzido por Cláudio de Cicco e Maria Celeste C.J. Santos. São Paulo: Polis; Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1989.

BRAMBILLA, Filipe Camponez; CARVALHO, Thiago Fabres. **Lawfare: O Uso Instrumental do Direito Como Uma Ferramenta de Guerra Política**. Disponível em: <https://www.academia.edu/37013549/LAWFARE_O_USO_INSTRUMENTAL_DO_DIREITO_COMO_UMA_FERRAMENTA_DE_GUERRA_POL%C3%8DTICA>. Acesso em: 28/06/2019.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, “*Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.*”

_____. Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. *Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.*

_____. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. *Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal.*

_____. Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018. *Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.*

_____. Lei nº 13.869 de 5 de Setembro de 2019. *Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.*

DAVID, René. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes. 1999. Tradução de Jefferson Luiz Camargo.

DUNLAP JR., Charles. **Lawfare today: a perspective**. 2007. Disponível em: <https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=5892&context=faculty_scholarship> Acesso em: 13/04/2019.

LIMA, Flávia Danielle Santiago Lima. **Revisitando Os Pressupostos da Juristocracia à Brasileira: Mobilização Judicial na Assembleia Constituinte e o Fortalecimento do Supremo Tribunal Federal**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR, Brasil, v. 63, n. 2, p. 145-167, ago. 2018. ISSN 2236-7284.

GOMES, Fábio Rodrigues. **Direitos Fundamentais dos Trabalhadores: Critérios de Identificação e Aplicação Prática**. São Paulo: Ltr, 2013.

HIRSCHIL, Ran. **O novo constitucionalismo e a judicialização da política**. Revista de Direito Administrativo da FGV. Volume 251, ano 2009. Traduzido por Diego Werneck Arguelhes e Pedro Jimenez Cantisano. Disponível: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/7533/6027>>. Acesso em: 28/06/2019.

OLIVEIRA, Cláudio Brandão de. **Manual de Direito Administrativo**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

OST, François. **Júpiter, Hércules, Hermes: tres modelos de juez**. Disponível: < <http://www.cervantesvirtual.com/buscar/?q=FRAN%C3%87OIS+OST> >. Acesso em: 29/06/2019.

PERLINGEIRO, Ricardo. **A Justiça Administrativa Brasileira Comparada**. Revista CEJ. Brasília. Ano XVI, nº 57, maio/ago 2012.

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, João Ricardo (Organizadores). **Comentários a um Acórdão Anunciado: O Processo Lula no TRF 4**. São Paulo: Outras Expressões, 2018.

RIRSCH, Ran. **O Novo Constitucionalismo e A Judicialização da Política Pura no Mundo**. Traduzido por Diego Werneck Arguelhes e Pedro Jimenez Cantisano. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Repositório FGV de Periódicos e Revistas. e-ISSN: 2238-5177. Traduzido de *The new constitutionalism and the judicialization of pure politics worldwide*, *Fordham Law Review*, v. 75, n. 2, 2006. Disponível:< <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/7533/6027>>. Acesso em: 13/04/2020.

SGARBI, Adrian. **Clássicos da Teoria do Direito**. Rio de Janeiro: Lumem Juris. 2ª ed. 2009.

CAPÍTULO 17

O NEGRO E O PENSAR DECOLONIAL: DOS MALÊS À MARIGHELLA – UM POVO CHAMADO REVOLUÇÃO

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 03/06/2020

Ivan Azevedo do Nascimento

Universidade Regional do Cariri, Centro de
Ciências Sociais Aplicadas
Crato – CE
<http://lattes.cnpq.br/0030600561546729>

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

Universidade Regional do Cariri, Centro de
Ciências Sociais Aplicadas
Crato – CE
<http://lattes.cnpq.br/8138176681043938>

RESUMO: Os movimentos libertários representaram e representam uma rica e curiosa passagem histórica, sobretudo no tocante à colonização, à escravidão e aos regimes de exceção instaurados em grande parte das sociedades. Por essa razão, o presente artigo tentará resgatar uma memória, até então pouco discutida na literatura científica, que evidencie o protagonismo dos povos e das culturas afro, recorrendo a pesquisas bibliográficas e abordagens feitas por autores e por autoras negras – tais como Ângela Davis, Kimberlé Crenshaw, Frantz Fanon, dentre outros - assim como bibliografias produzidas por outros grupos étnicos sobre o referido assunto ao longo da história. E destes podemos destacar João José Reis, Paul E. Lovejoy, Boaventura de Sousa Santos e Nei Lopes. Tentando, dessa forma, levantar questões que permeiam a sociedade,

concernente as condições das classes marginalizadas no Brasil, herdeiras de um processo colonizatório explorador, bem como as ligações com outras nações da diáspora africana, a fim de traçar paralelos entre os motivos impulsionadores de inúmeros levantes ocorridos no território brasileiro de cunho ideológico e descolonizador. Por sua vez, abordaremos aspectos relevantes da causa dos negros e do pensar decolonial, presentes nos ideais libertadores dos Malês, negros islamizados, que foram despidos de suas ideologias e submetidos a um processo de coisificação humana durante o regime escravocrata no território brasileiro, mas lutaram energicamente, no século XIX, contra o poder hegemônico de dominação e contra a exploração do seu povo. Aspectos esses também percebidos na figura histórica de Carlos Marighella, símbolo brasileiro de resistência, considerado um mártir do século XX no País, por militar pelas causas sociais, combatendo regimes absolutistas e marchando em defesa dos interesses das minorias desfavorecidas. Por conseguinte, faremos emergir diversas questões socioculturais, elucidando os impactos desse protagonismo transformador, aqui abordado, que tem inspirado inúmeros povos até os dias de hoje.

PALAVRAS-CHAVE: Negros, Minorias, Malês, Marighella, Protagonismo.

THE BLACK MAN AND DECOLONIAL THINKING: FROM MALÊS TO MARIGHELLA – A PEOPLE NAMED REVOLUTION.

ABSTRACT: The libertarian movements represented and represent a rich and curious historical passage, especially with regard to colonization, slavery and the exception regimes established in most societies. For this reason, the present article will try to rescue a memory, hitherto little discussed in the scientific literature, which highlights the role of Afro peoples and cultures, using bibliographic research and approaches made by black authors - such as Angela Davis, Kimberlé Crenshaw, Frantz Fanon, among others - as well as bibliographies produced by other ethnic groups on this subject throughout history. Of these, we can highlight João José Reis, Paul E. Lovejoy, Boaventura de Sousa Santos and Nei Lopes. Trying, in this way, to raise questions that permeate society, concerning the conditions of the marginalized classes in Brazil, inheritors of an exploratory colonization process, as well as the links with other nations of the African diaspora, in order to draw parallels between the reasons that motivate countless uprisings in the Brazilian territory of an ideological and decolonizing nature. In turn, we will address relevant aspects of the cause of blacks and decolonial thinking, present in the liberating ideals of Malês, black Islamists, who were stripped of their ideologies and subjected to a process of human reification during the slave regime in Brazilian territory, but they fought vigorously, in the 19th century, against the hegemonic power of domination and against the exploitation of its people. These aspects are also perceived in the historical figure of Carlos Marighella, a Brazilian symbol of resistance, considered a martyr of the 20th century in the country, for defending social causes, fighting absolutist regimes and marching in defense of the interests of disadvantaged minorities. Therefore, we will emerge several socio-cultural issues, elucidating the impacts of this transformative role, discussed here, which has inspired countless peoples until today.

KEYWORDS: Black, Minorities, Malês, Marighella, Protagonism.

1 | INTRODUÇÃO

São inúmeras as feridas deixadas na carne dos povos colonizados ao longo do processo de expansão territorial em todo o mundo. Visto que tal processo foi marcado por uma sede desmedida de dominação dos povos, tidos como desfavorecidos, em detrimento da exploração descabida dos europeus, numa corrida capitalista de conquistas de outros continentes e nações, em sua maioria compostas por negros.

Na Concepção de Boaventura de Sousa Santos, essa atividade de dominação colonial, presente inclusive nos dias de hoje, amolda-se ao pensamento abissal. Pensamento esse que divide os atores sociais, unilateralmente, em uma linha onde os saberes e experiências sociais que são úteis e inteligíveis estão do lado de cá (colonizadores), enquanto os inúteis ou perigosos, contrários ao pensamento dominante, ficam do lado de lá em condições subalternas (SANTOS; MENEZES, 2009).

Para o psiquiatra e filósofo francês Frantz Fanon, que nasceu na Martinica e foi militante na luta pela independência da Argélia, em seu livro *Os Condenados da Terra*, a colonização tratava de uma busca injusta de inferiorizar o colonizado através da

internalização da violência, o que gerava um confronto constante entre os interesses dos colonos e dos colonizados (FANON, 1965). Por sua vez, a exploração desses povos se caracterizava por uma luta desumana de dominação dos brancos para com os negros, a fim de imporem sua hegemonia ideológica e financeira.

Inferiorizados e desumanizados diante de tamanha barbárie ao longo de tantos anos, os povos negros têm tentado conquistar seu espaço e imprimirem uma marca de destaque ideológica na busca de sua liberdade de fato. O que não tem sido uma luta equânime por vários aspectos.

Nesse contexto, é de suma importância discutir como a figura do negro oprimido tem tentado se sobressair em meio a uma sociedade marcada pela figura do racismo e entendermos, através de estudos bibliográficos e documentais dos movimentos de descolonização e resistência, que nesse trabalho serão compilados cronologicamente no período das figuras-chave dos Malês - final do século XVIII e início do século XIX, que carregam uma força histórica incontável - e do mártir e militante revolucionário brasileiro Marighella, século XX, como esse pensar decolonial e revolucionário, em face de toda essa problemática colonialista e ideológica construída e trazida à contemporaneidade, tem feito desse povo um sinônimo de revolução.

2 | EM BUSCA DE UMA IDENTIDADE USURPADA – O LEVANTE MALÊS NO BRASIL

O regime escravocrata no Brasil foi marcado por intensas revoltas e levantes em busca de libertação por parte dos escravos que, em sua maioria, eram oriundos de outros povos. Forçados a abdicar de seus preceitos éticos e de suas crenças, esses povos sofriram inúmeros açoites físicos e ideológicos, visto que estes eram tratados como coisas e eram despidos de sua humanidade a fim de satisfazerem os desejos exploratórios de seus senhores.

É lastimável pensar que a escravidão foi e é uma realidade construída durante a história da humanidade. Mas uma coisa é certa, a escravidão está diretamente ligada à forma como o capitalismo tomou forma, principalmente, através das corridas coloniais e de conquistas de novos territórios.

A sede pelo poder permeou as civilizações de muitas formas conforme remonta Fanon (1965, p. 52)

“Durante séculos, os capitalistas comportaram-se no mundo subdesenvolvido como verdadeiros criminosos de guerra. As deportações, os massacres, o trabalho forçado, a escravidão, foram os principais meios utilizados pelo capitalismo para aumentar as suas reservas em ouro e em diamantes, as suas riquezas e para estabelecer o seu poder.”

Tal relação de forças, presente no processo de escravização, estava mais evidente entre os brancos europeus e os negros africanos que, durante muito tempo, foram vítimas de um processo de “encarceramento como forma de controle social” (DAVIS, 2016, p. 20), tendo o Brasil, então Colônia Portuguesa, um dos seus canteiros, recebendo grandes levadas de escravos africanos, a partir da primeira metade do século XVI.

Por sua vez, é nesse cenário que o Brasil do século XIX vem a testemunhar uma das revoltas mais significativas do Período Regencial – momento em que o Brasil se encontrava sob a regência de D. Pedro II, após a abdicação de D. Pedro I, entre os anos de 1831 e 1840 – a Revolta dos Malês, escravos muçulmanos que permeavam os espaços urbanos brasileiros, em especial, da cidade de Salvador - capital baiana que, a época da revolta, estimava-se abrigar uma expressiva população negra, sendo destes 27.500 escravos (42% da população) e 38.800 livres e libertos (58% da população) (REIS, 1986).

Para entendermos essa passagem histórica é necessário que conheçamos antes a origem étnica dos Malês e o que motivou tamanha revolta.

“A explicação que nos parece mais sensata [...] é a de Pierre Verger, que associa o termo male a imale, expressão ioruba para islã ou muçulmano [...], na Bahia, male não se refere a nenhuma etnia africana particular, mas a qualquer africano que tivesse adotado o islã. Assim havia nagôs, haussas, [...] enfim, pessoas pertencentes a diversas etnias.” (REIS, 1986, p. 115 e 116)

Nota-se que esses escravos africanos eram dotados de conhecimento cultural bem definido e professavam uma ideologia religiosa, que lhes fora arrancada logo que eles chegaram às terras brasileiras, o Islamismo. Por essa razão alguns historiadores definem que a Revolta dos Malês foi uma tentativa de estabelecer na Bahia um governo muçulmano.

Independente dos motivos, a Revolta dos Malês, que aconteceu na cidade de Salvador, na madrugada do dia 25 de janeiro de 1835 e contou com mais de 600 homens negros (escravos e libertos), foi composta apenas por negros de origem muçulmana, pois alguns (colonizados) não aderiram ao levante. Mas uma coisa era fato, Salvador passava por um período de profundas desigualdades sociais. O povo negro, assim como nos dias de hoje, era uma maioria considerável na cidade baiana, sendo eles libertos ou não (REIS, 1986). Por sua vez o Brasil passava por um período de instabilidade e representatividade política e de governabilidade, o que refletia negativamente nas classes menos favorecidas e aumentava ainda mais as desigualdades.

O que se percebe na Revolta dos Malês, é que o intuito desse movimento composto por cerca de 600 homens negros – escravos e libertos de origem africana, visto que os Crioulos (negros nascidos no Brasil) não participaram do levante – na sua maioria muçulmanos (REIS, 1986), é apenas estabelecer parâmetros sociais de estabilidade e equidade de interesses e direitos. Nesse contexto, estão presentes as idéias de Frantz Fanon, no que diz respeito ao processo de descolonização ser sempre um fenômeno violento (FANON, 1965). Pois sempre haverá um interesse antagônico e a luta é o melhor caminho para impor os interesses minoritários.

O que se pretendia não era apenas um novo modelo administrativo, ideológico e religioso – uma nação mulçumana em detrimento do catolicismo imposto aos escravos - era descolonizar um pensamento dominador e centralizador presente no Brasil, de negação dos direitos fundamentais e de exploração racial, que tem reverberado até os dias de hoje diretamente contra os povos negros e desfavorecidos.

A Revolta dos Malês, em sua totalidade fática e ideológica, nada mais foi do que o grito de um povo que não admitia estar em condições de abnegação de sua condição humana, o que motiva uma movimentação antagônica na luta por reaver direitos que lhes foram tirados e é essa participação popular que valida os resultados do processo de libertação, fazendo do conflito um mal necessário.

3 I CARLOS MARIGHELLA – O SENHOR DE DOIS TEMPOS

Tido como um dos maiores combatentes do Regime Ditatorial no Brasil, Carlos Marighella pode ser definido como um retrato da figura interseccional. Conceito esse desenvolvido e muito discutido, na atualidade, pela Professora de Direito e Ativista das causas de desigualdade de gênero e raça, Kimberle Crenshaw.

O que define o perfil interseccional de Marighella e sua origem mestiça de um Pai imigrante italiano, mecânico de profissão e com ideais de crescimento socialistas, Augusto, e uma Mãe negra, liberta por nascimento, descendente de escravos Haussás, advindos do Sudão, Maria Rita (BETTO, 1987), ambos de origem humilde. E aqui há de se abrir um parêntese, visto a ligação da ligação ética de Marighella com os negros Haussás, figuras essas que também fizeram parte da Revolução dos Malês junto com os lorubás e que também professavam a religião Islâmica, bem como eram contra ao estado de privação presente durante a escravidão no Brasil.

Pois bem, apesar das circunstâncias de seu nascimento, Marighella contou com o espírito de prosperidade que habitava os planos de seus pais:

“É dura a vida de operário, nesta terra quem não é doutor não tem vez, sabia Augusto. A mulher não queria os oito filhos subjugados como seus ascendentes negros; queria-os livres, senhores de seu destino. Os pais não pouparam esforços para que Carlos ingressasse, aos 18 anos, no curso de Engenharia Civil da antiga Escola Politécnica da Bahia.” (BETTO, 1987, p. 13)

Munido pelos ideais de libertação, que corriam por entre as veias de Marighella, ele logo buscou formas de se libertar das amarras ideológicas e tentar, de alguma forma, mudar a realidade instaurada no País daquela época.

“O gosto amargo da injustiça queima as entranhas, sangra o coração, exige o conduto político para não perder-se na revolta individual ou na abnegada fatalidade do destino. Ainda estudante, Marighella ingressa no PCB (Partido Comunista do Brasil). Destaca-se logo como um dos mais combativos militantes baianos, dotado de excepcional capacidade de trabalho e de

admirável coragem pessoal. Costuma dizer que não tem tempo para ter medo. Poeta, aos 21 anos critica em versos o interventor da Bahia, Juracy Magalhães. Em represália, é conduzido pela primeira vez à prisão.” (BETTO, 1987, p. 14)

Os fatos acima evidenciados marcam sua trajetória revolucionária durante a Era Vargas, regime de exceção brasileiro que durou entre 1930 e 1945, o que caracteriza os primeiros passos de Marighella contra a opressão instaurada e característica de políticas de dominação de massas populares.

A dedicação às causas libertárias fez com que Marighella abrisse mão do curso de engenharia para dedicar-se ao escopo marxista do partido do qual fazia parte. De tal forma, que durante a crise dos ideais comunistas em todo o mundo, o que mexeu profundamente com os princípios de liderança do PCB (Partido Comunista Brasileiro, Marighella, também cofundador Ação Libertária Nacional, foi requisitado a encabeçar a cúpula do partido a fim de manter os projetos então defendidos pelo memo. O que mostra uma capacidade nata de liderança e comprometimento com a causa por marte de Marighella (BETTO, 1987).

Internacionalmente, o mundo presencia os desmandos do Regime Nazista, na Alemanha sob o comando de Adolf Hitler, sendo que no Brasil Getulio Vargas se colocava numa posição de neutralidade diante de tão sangrenta realidade.

“Inspirado no *Front Populaire* organizado por Thorez como reforço à Resistência Francesa, Marighella dedica-se a estruturar o CNOP (Conjunto Nacional de Operações Práticas), cujo objetivo era forçar o Brasil a entrar na guerra contra os nazistas e popularizar as bandeiras de luta defendidas pelo Partido.” (BETTO, 1987, p. 18)

Por essa razão, Marighella é preso e torturado das piores maneiras possíveis, com o intuito de fazê-lo entregar seus colegas partidários e integrantes dos movimentos condenáveis á época. Mas ele reagiu às torturas a ponto de sua perspicácia em resistir levar um delegado a professar que “só existe um macho no Partido Comunista: é esse baiano Marighella” (BETTO, 1987, p. 18).

Como “Senhor de dois tempos”, Marighella continua sua jornada de luta e resistência contra os meios políticos de dominação ideológica através da violência e chega a mais um período de Ditadura Militar no Brasil, 1964.

Nesse período, Marighella se tornou uma das pessoas mais procuradas do País, após a impugnação do PCB, e passou a atuar na clandestinidade a fim de manter os ideais revolucionários de libertação e democracia.

“Sábado, 9 de maio de 1964. O Cine Eskye-Tijuca, na Zona Norte carioca, exibia Rififi no Safári, estrelado por Bob Hope. De repente, as luzes são acesas, intrigando o público. “Teje preso!”, gritam dois agentes do DOPS para Carlos Marighella, que estava na platéia. Sem vacilar, ele se levanta e protesta com palavras de ordem: “Abaixo a ditadura militar fascista! Viva a democracia! Viva o Partido Comunista!” Sua reação surpreende os policiais

que, nervosos, atiram à queima-roupa. Mesmo ferido, resiste à prisão e reage a seus captores. Arrastado, Marighella luta até ser golpeado na cabeça. Os próximos dois meses ele passaria no cárcere.” (BETTO, 1987, p. 22)

Nesse contexto, assim como elencado no subtítulo anterior, o Brasil passa por um período de instabilidade econômico-financeira e político-administrativa, o que trazia para a figura de Marighella um sinal de esperança para muitos, principalmente os que desfrutavam dos seus escritos, os quais foram distribuídos por muitos estudantes universitários e foram atribuídas as suas obras muitos levantes armados fazendo-o de terrorista que passava por cima até do próprio aparelho repressivo instaurado (BETTO, 1987).

Trazendo as idéias de descolonização pregadas por Fanon, podemos fazer um paralelo de como as forças dominantes tentam deturpar a visão do marginalizado para com a sociedade e como é necessária uma luta contra essa dominação ideológica.

“A luta de um povo pela sua libertação leva-o, segundo as circunstâncias, a recusar ou a fazer estalar as supostas verdades instaladas na sua consciência pela administração [...], a ocupação militar, a exploração econômica. E apenas a luta pode exorcizar realmente essas mentiras sobre o homem que inferiorizam e literalmente mutilam os mais conscientes de todos nós.” (FANON, 1965, p.159)

Infelizmente, Marighella teve que interromper sua trajetória de lutas de forma trágica. Sua ligação com os frades Dominicanos foi descoberta e logo trataram de armar uma emboscada na Alameda Casa Branca, em São Paulo, de forma covarde e através de informações obtidas, sob tortura, de seus companheiros e partidários. Durante um jogo de futebol entre o time do Corinthians e do Santos, o locutor pede silêncio e anuncia “*Foi morto pela polícia o líder terrorista Carlos Marighella*” (BETTO, 1987, p. 13, grifo autor), estigma esse que tentaram construir de um homem que lutou pelos direitos dos desfavorecidos em detrimento de um regime político autoritário. Fato este que, em 1996, deu a Marighella a Anistia póstuma em reconhecimento da responsabilidade estatal por sua morte.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas essas passagens remontam um perfil libertador e de ideais descolonizadoras, que busca, acima de tudo, combater a hegemonia repressora presente na sociedade em cada época vivida. É a figura do negro marginalizado, do pobre trabalhador sem oportunidade, da mulher que não goza dos mesmos privilégios do homem no mercado de trabalho. É a figura das minorias.

Nesse cenário, a luta do Negro está munida de uma força sobremaneira - em face do processo colonizador exploratório que traz a pessoa negra como escravo e, por sua vez, propriedade do seu senhor – em busca de fechar as feridas deixadas pelo processo escravista, com braveza e luta constante, a fim de defender seus direitos de igualdade diante de seus exploradores.

Ao longo dos anos o homem negro tem resistido e lutado com o intuito de conquistar seus direitos e, por fim, a tão sonhada igualdade em todos os aspectos. Destacando-se nessa luta, que se prolonga até os dias de hoje, o povo personificado na figura dos Malês, Mariguella, Ângela Davis, Frantz Fanon, dentre muitos e muitos outros nesse mundo a fora.

O que fica claro é que a luta pelos direitos tem que ser constante para que se conquiste a paz. Como defendia Ihering (2005) a luta pelo direito, em qualquer esfera, deve ser perene e objetivando o combate à injustiça. O direito se conquista através o entendimento da antítese entre a luta e a paz. Pois o objetivo de conquistarmos os nossos direitos é a conquista da paz e o melhor caminho é lutar.

Dessa forma, o Negro que almeja a paz e o reconhecimento de sua igualdade ignorada pela sociedade – sociedade essa que se mostra suja, preconceituosa e colonizada por idéias de segregação – deve permanecer lutando e inspirando histórias de revolução ideológica e decolonial, assim como fazer perdurar os exemplos das figuras temporais destacadas nesse artigo de forma a perpetuar seus ideais.

Nesse contexto, é inadmissível que, ao nos depararmos com tamanhos relatos de despersonalização através da busca do poder por meio da exploração física e ideológica do ser humano, ainda fechemos os olhos para as conseqüências desastrosas desses atos no desenvolvimento desses povos, vítimas diretas da mediocridade e da tirania monstruosa do processo colonizador.

Por esse motivo, é papel principal das sociedades modernas, herdeiras de todos os estigmas negativos de uma história vergonhosa, esquecerem essa linha abissal que os separa, ideologicamente, dos demais povos e se unam na busca por garantir a tão sonhada equidade de direitos e de obrigações para todos.

REFERÊNCIAS

BETTO, Frei. **Batismo de Sangue**: Os dominicanos e a morte de Carlos Marighella. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil SA, ed. 9, 1987.

CRENSHAW, Kimberle. **A interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero**. Seminário realizado em 27 de setembro de 2012. Relações Raciais (1ª Edição).

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Editora Biotempo, ed. 1, 2016.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Lisboa: Editora Ulisseia, ed. 1, 1965.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

REIS, João José. **A rebelião escrava no Brasil**: A história do levante Malês em 1835. São Paulo: Editora Brasiliense, ed. 1, 1986.

SOUSA SANTOS, Boaventura; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina SA, 2009.

SOBRE O ORGANIZADOR

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista ad hoc de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aborto 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 76, 78, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 96

Adolescente 57, 58, 59, 60, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 83, 86

B

Barragens 111, 113, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132

Bioética 76, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106

C

Cartel 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154

Criança 47, 57, 58, 60, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 79, 83, 86, 99, 102, 103

Crise Humanitária 46, 52

Cultura 28, 29, 41, 56, 67, 68, 75, 112, 114, 115, 116, 120, 142, 144, 148, 170, 190

D

Decisões Judiciais 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 179

Dignidade 2, 15, 16, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 32, 42, 50, 55, 67, 68, 69, 74, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 86, 87

Direito ao Desenvolvimento 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 28

Direitos Humanos 2, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 70, 76, 77, 78, 83, 84, 85, 92, 117, 131, 132, 178, 190

E

Estudantes 26, 27, 29, 30, 31, 32, 93, 97, 98, 103, 104, 105, 106, 125, 156, 170, 188

Ética 2, 27, 44, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 157, 158, 167, 170, 178, 186

F

Fundamentação 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 66, 67, 84, 125

I

Investigação 30, 32, 36, 70, 82, 99, 117, 153, 180

J

Juiz 17, 18, 19, 20, 21, 23, 58, 155, 172, 175, 176, 177, 178, 179

L

Lawfare 172, 173, 177, 178, 179, 180

Lazer 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 67, 68

M

Meio Ambiente 63, 90, 91, 92, 109, 110, 113, 116, 120, 121, 122, 124, 128, 129, 133, 134, 135, 137, 138, 140, 142, 190

Mineração 107, 108, 111, 113, 114, 127

N

Nascituro 41, 42, 43, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85

Negro 182, 184, 185, 188, 189

O

Ordem Econômica 1, 2, 4, 5, 7, 8, 116, 148, 153

R

Reforma 1, 2, 4, 5, 7

Refugiados 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 141

Responsabilidade Civil 145, 146, 151, 152, 153, 154

S

Sociedade 11, 15, 25, 27, 28, 36, 37, 41, 42, 43, 48, 60, 63, 67, 68, 69, 78, 80, 85, 89, 90, 91, 92, 93, 100, 107, 108, 111, 119, 120, 126, 127, 131, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 147, 149, 153, 172, 176, 179, 182, 184, 188, 189

U

Unidade de Conservação 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121

V

Vulnerabilidade 26, 29, 30, 32, 69, 70, 95, 104



 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Ética, Direitos Humanos e Dignidade



🌐 www.atenaeditora.com.br
✉ contato@atenaeditora.com.br
📷 @atenaeditora
📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Ética, Direitos Humanos e Dignidade